



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LVII – Nº 131 – QUARTA-FEIRA, 13 DE NOVEMBRO DE 2002 – BRASÍLIA - DF

MESA		
<p style="text-align: center;">Presidente ⁽³⁾<i>Ramez Tebet – PMDB – MS</i> 1º Vice-Presidente <i>Edison Lobão – PFL – MA</i> 2º Vice-Presidente <i>Antonio Carlos Valadares – PSB – SE</i> 1º Secretário <i>Carlos Wilson – PTB – PE</i> 2º Secretário <i>Antero Paes de Barros – PSDB – MT</i></p>	<p style="text-align: center;">3º Secretário ⁽⁶⁾<i>Ronaldo Cunha Lima – PSDB – PB</i> 4º Secretário <i>Mozarildo Cavalcanti – PFL – RR</i></p> <p style="text-align: center;">Suplentes de Secretário <i>1º Alberto Silva – PMDB – PI</i> <i>2º Marluce Pinto – PMDB – RR</i> <i>3º Maria do Carmo Alves – PFL – SE</i> <i>4º Vago ⁽⁵⁾ – PSDB – RJ</i></p>	
<p style="text-align: center;">CORREGEDORIA PARLAMENTAR Corregedor⁽¹⁾ <i>Romeu Tuma – PFL – SP</i> Corregedores Substitutos⁽¹⁾ <i>Vago ⁽⁴⁾</i> <i>Vago</i> <i>Lúcio Alcântara – PSDB – CE</i></p>	<p style="text-align: center;">PROCURADORIA PARLAMENTAR Procuradores⁽²⁾ <i>Juvêncio da Fonseca – PMDB – MS</i> <i>Gerson Camata – PMDB – ES</i> <i>Bernardo Cabral – PFL – AM</i> <i>Eduardo Siqueira Campos – PSDB – TO</i> <i>Jefferson Pêres – Bloco Oposição – AM</i></p>	
LIDERANÇAS		
<p style="text-align: center;">LIDERANÇA DO GOVERNO</p> <p style="text-align: center;">Líder <i>Artur da Távola</i></p> <p style="text-align: center;">Vice-Líder <i>Romero Jucá</i> <i>Eduardo Siqueira Campos</i> <i>Luiz Otávio</i></p> <p style="text-align: center;">LIDERANÇA DO PMDB – 23</p> <p style="text-align: center;">Líder <i>Renan Calheiros</i></p> <p style="text-align: center;">Vice-Líderes <i>Nabor Júnior</i> <i>Gilberto Mestrinho</i> <i>Juvêncio da Fonseca</i> <i>Gilvam Borges</i> <i>Marluce Pinto</i> <i>Amir Lando</i> <i>Alberto Silva</i> <i>Vago</i></p>	<p style="text-align: center;">LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR PSDB/PPB – 16</p> <p style="text-align: center;">Líder <i>Geraldo Melo</i></p> <p style="text-align: center;">Vice-Líderes <i>Vago</i> <i>Romero Jucá</i> <i>Vago</i> <i>Freitas Neto</i> <i>Vago</i></p> <p style="text-align: center;">LIDERANÇA DO PFL – 18</p> <p style="text-align: center;">Líder <i>José Agripino</i> Vice-Líderes <i>Francelino Pereira</i> <i>Romeu Tuma</i> <i>Leomar Quintanilha</i> <i>Moreira Mendes</i> <i>Maria do Carmo Alves</i> <i>Bello Parga</i></p> <p style="text-align: center;">LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DE OPOSIÇÃO (PT/PPS) – 10</p> <p style="text-align: center;">Líder <i>Eduardo Suplicy</i> Vice-Líderes <i>Emília Fernandes</i> <i>Tião Viana</i> <i>Roberto Freire</i></p>	<p style="text-align: center;">LIDERANÇA DO PDT – 5</p> <p style="text-align: center;">Líder <i>Sebastião Rocha</i> Vice-Líder <i>Álvaro Dias</i></p> <p style="text-align: center;">LIDERANÇA DO PTB – 5</p> <p style="text-align: center;">Líder <i>Carlos Patrocínio</i></p> <p style="text-align: center;">Vice-Líder <i>Arlindo Porto</i></p> <p style="text-align: center;">LIDERANÇA DO PSB – 3</p> <p style="text-align: center;">Líder <i>Ademir Andrade</i></p> <p style="text-align: center;">Vice-Líder <i>Paulo Hartung</i></p> <p style="text-align: center;">LIDERANÇA DO PL – 1</p> <p style="text-align: center;">Líder <i>José Alencar</i></p>

(1) Reeleitos em 2/04/1997

(2) Designação: 27/06/2001

(3) Eleito em 20/09/2001

(4) Em virtude da eleição do Senador Ramez Tebet à Presidência do Senado Federal

(5) O Senador Nilo Teixeira Campos deixa o exercício do mandato em 25/09/2001, em virtude da reassunção do titular

(6) Filiou-se ao PSDB, em 28/09/2001

EXPEDIENTE	
<p style="text-align: center;">Agaciel da Silva Maia Diretor-Geral do Senado Federal Júlio Werner Pedrosa Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações José Farias Maranhão Diretor da Subsecretaria Industrial</p>	<p style="text-align: center;">Raimundo Carreiro Silva Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal Márcia Maria Corrêa de Azevedo Diretora da Subsecretaria de Ata Denise Ortega de Baere Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia</p>

SUMÁRIO

CONGRESSO NACIONAL

1 – LEI PROMULGADA PELO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

Nº 10.542, de 12 de novembro de 2002, que abre crédito extraordinário, no valor de R\$326.075.000,00 (trezentos e vinte e seis milhões e setenta e cinco mil reais), em favor do Ministério de Minas e Energia, para os fins que especifica. 21047

SENADO FEDERAL

2 – ATA DA 126ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 12 DE NOVEMBRO DE 2002

2.1 – ABERTURA

2.2 – EXPEDIENTE

2.2.1 – Mensagens do Presidente da República

Nº 308, de 2002 (nº 964/2002, na origem), de 7 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 94, de 2002-CN, que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de três bilhões, duzentos e um milhões, cento e vinte e três mil, quinhentos e trinta e nove reais para reforço de dotações consignadas na Lei Orçamentária vigente, sancionado e transformado na Lei nº 10.541, de 7 de novembro de 2002. .. 21048

Nº 309, de 2002 (nº 980/2002, na origem), de 11 do corrente, submetendo à deliberação do Senado Federal a escolha do nome do Senhor Cesar de Faria Domingues Moreira, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Noruega. À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. 21048

2.2.2 – Ofício do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Nº 685/2002, de 7 do corrente, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 440, de 1999 (nº 1.737/99, naquela Casa), de au-

toria do Senador José Fogaça, que dispõe sobre a criação do Conselho Federal e dos Regionais da Profissão de Técnico Agrícola e dá outras providências. (Projeto enviado à sanção em 07.11.2002)..... 21066

2.2.3 – Ofícios

Nº 170/2002, de 12 do corrente, da Liderança do PMDB no Senado Federal, de substituição de membro na Comissão de Assuntos Econômicos. 21066

Nº 144/2002, de 12 do corrente, da Liderança do Bloco PSDB/PPB no Senado Federal de substituição de membro na Comissão de Assuntos Sociais. 21066

Nº 173/2002, de 12 do corrente, da Liderança do PMDB no Senado Federal, de substituição de membro na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. 21066

2.2.4. – Discursos do Expediente

SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI – Defesa da instituição de um programa nacional voltado para a efetiva redução das desigualdades regionais..... 21066

SENADOR MOREIRA MENDES – Homenagem à Rede Amazônica de Rádio e Televisão pelos 30 anos de sua fundação. 21070

SENADOR JOSÉ JORGE – Sugestões ao próximo governo para que execute o Projeto Prisma, do Ministério de Minas e Energia, que cria diretrizes para ampliar a produção mineral e siderúrgica do Brasil, bem como, seja criada a Agência Nacional de Mineração. 21072

SENADOR NEY SUASSUNA – Apelo para a votação do orçamento ainda este ano.	21078		
2.2.5 – Leitura de requerimento			
Nº 527, de 2002, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti, solicitando a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Decreto Legislativo nº 468, de 2002 (nº 1.702/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Editora Boa Vista Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima. À publicação, após usarem da palavra o autor e os Senadores Ricardo Santos e Romero Jucá. Será incluído em Ordem do Dia, após manifestação da Comissão de Educação.	21078		
2.2.6 – Leitura de parecer			
Nº 1.035, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre as emendas oferecidas à Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2000, que introduz modificações na estrutura do Poder Judiciário.	21079		
2.2.7 – Comunicação da Presidência			
Inclusão na Ordem do Dia das sessões de 19 e 20 do corrente, da Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2000, que introduz modificações na estrutura do Poder Judiciário, cujo parecer foi lido anteriormente.	21		
2.2.8 – Leitura de parecer			
Nº 1.036, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 331, de 2002 (nº 1.564/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educativa Salesiana Padre Cícero, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.	21151		
2.2.9 – Comunicações da Presidência			
Retificação da ementa da Medida Provisória nº 56, de 2002, que dispõe sobre a inclusão dos cargos que especifica no Plano de Classificação de Cargos, instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, altera as Leis nºs 10.486, de 4 de julho de 2002, e 5.662, de 21 de junho de 1971, e dá outras providências, publicada no Espelho da Ordem do Dia da presente sessão, constante do Item 13 da pauta.	21154		
Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 78, de 2002, em 8 de novembro e publicada em 11 do mesmo mês e ano, que autoriza o Poder Executivo a doar à República do Paraguai vacinas e equipamentos indispensáveis ao combate à febre aftosa. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria.	21154		
			Término do prazo, ontem, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei do Senado nº 622, de 1999, de autoria do Senador Roberto Requião, que revoga dispositivos da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências. (Tramitando em conjunto como Projeto de Lei do Senado nº 628, de 1999), prejudicadas em apreciação terminativa pela Comissão de Educação. Ao Arquivo.
			21155
			Recebimento do Aviso nº 3.141-SGS-TCU/2002, do Tribunal de Contas da União, que encaminha ao Congresso Nacional cópia da Decisão nº 1.454, de 2002-TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, referente à inspeção realizada pela Secex/PA em cumprimento do Decreto Legislativo nº 13, de 2002-CN, no empreendimento objeto do Plano de Trabalho nº 26.782.0237.5730.0006, referente à adequação de trechos rodoviários no Corredor Araguaia-Tocantins-BR-316/PA, no trecho entre o entroncamento KM 0 – Santa Maria e a divisa Pará/Maranhão, (TC nº 015.631/2002-2). Anexado ao processado do Decreto Legislativo nº 13, de 2002-CN. À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.
			21155
			2.2.10 – Leitura de projeto
			Projeto de Lei do Senado nº 249, de 2002 – Complementar, de autoria do Senador Paulo Hartung, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, que dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre as operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências, com a redação que lhe deu a Lei Complementar nº 102, de 11 de julho de 2000. À Comissão de Assuntos Econômicos.
			21155
			1.3 – ORDEM DO DIA
			Item 1 – (Incluída em Ordem do Dia nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32)
			Medida Provisória nº 40, de 2002, que abre crédito extraordinário, no valor de R\$326.075.000,00 (trezentos e vinte e seis milhões e setenta e cinco mil reais), em favor do Ministério de Minas e Energia, para os fins que especifica. Aprovada. À promulgação.
			21163
			1.3.1 – Promulgação da Lei nº 10.542, de 12 de novembro de 2002 , que abre crédito extraordinário, no valor de R\$326.075.000,00 (trezentos e vinte e seis milhões e setenta e cinco mil reais), em favor do Ministério de Minas e

Energia, para os fins que especifica (Publicação no **Diário Oficial** da União de 13-11-2002).....

21166

1.3.2 – Ordem do Dia (continuação)

Item 2 – (Incluída em Ordem do Dia nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32)

Medida Provisória nº 41, de 2002, que altera a Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a incidência da contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio – PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins, nas operações de venda dos produtos que especifica, e dá outras providências. **Aprovada**, tendo usado da palavra os Srs. Ney Suassuna (Relator Revisor) e Eduardo Suplicy. À promulgação.....

21167

Item 3 – (Incluída em Ordem do Dia nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32)

Medida Provisória nº 42, de 2002, que dispõe sobre a estruturação da Carreira de Inteligência, a remuneração dos integrantes do Quadro de Pessoal da Agência Brasileira de Inteligência – ABIN, e dá outras providências. **Rejeitada**, após parecer do Relator Revisor Sr. Antero Paes de Barros, tendo usado da palavra os Srs. Romero Jucá, Eduardo Suplicy, Jefferson Péres e Geraldo Melo. Ao Arquivo.

21172

Item 4 – (Incluída em Ordem do Dia nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32)

Medida Provisória nº 43, de 2002, que dispõe sobre a remuneração dos cargos da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, e dá outras providências. **Aprovada**, após usar da palavra o Sr. Romero Jucá, a Sra. Heloisa Helena, e os Srs. Eduardo Suplicy, Geraldo Melo, José Agripino e José Eduardo Dutra, ficando rejeitada a Emenda nº 9, de parecer contrário. À promulgação.

21206

Item 5 – (Incluída em Ordem do Dia nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32)

Medida Provisória nº 44, de 2002, que dispõe sobre a inclusão dos cargos da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira – CEPLAC no Plano de Classificação de Cargos, instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970. **Rejeitada**, após parecer do Relator Revisor Sr. Waldeck Ornelas, tendo usado da palavra os Srs. Romero Jucá e Eduardo Suplicy. Ao Arquivo.

21217

Item 6 – (Incluída em Ordem do Dia nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32)

Projeto de Lei de Conversão nº 21, de 2002, proveniente da Medida Provisória 46, de 2002, que dispõe sobre a reestruturação da Carreira Auditoria do Tesouro Nacional, que passa a denominar-se Carreira Auditoria da Receita Federal – ARF, e sobre a organização da Carreira Auditoria-Fiscal da Previdência Social e da Carreira Auditoria-Fiscal do Trabalho, e dá outras providências. **Aprovado** o projeto de Lei de Conversão, ficando prejudicadas a Medida Provisória e as Emendas nºs 1 a 225, após parecer do Relator Revisor Sr. Romero Jucá, tendo usado da palavra os Srs. José Agripino e Eduardo Suplicy. À sanção.

21222

Item 7 – (Incluída em Ordem do Dia nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32)

Medida Provisória nº 47, de 2002, que dispõe sobre a estruturação da Carreira de Perito Federal Agrário, a criação da Gratificação de Desempenho de Atividade de Perito Federal Agrário – GDAPA e da Gratificação Especial de Perito Federal Agrário – GEPRA, e dá outras providências. **Aprovada**, ficando rejeitadas as Emendas nºs 1 a 28, de parecer contrário, após usarem da palavra os Srs. Romero Jucá e Lúcio Alcântara. À promulgação.

21238

Item 8 – (Incluída em Ordem do Dia nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32)

Medida Provisória nº 48, de 2002, que dispõe a criação da Gratificação de Desempenho de Atividade de Controle e Segurança de Tráfego Aéreo – GDASA e da Gratificação Especial de Controle do Tráfego Aéreo – GECTA, e dá outras providências. **Aprovada**. À promulgação.

21260

Item 9 – (Incluída em Ordem do Dia nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32)

Medida Provisória nº 49, de 2002, que autoriza o Poder Executivo a contratar em nome da União operação de crédito interno e a conceder garantia da União a entidades da administração federal indireta, bem como a Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às suas entidades da administração indireta, em operação de crédito interno, e dá outras providências. **Aprovada**. À promulgação.

21266

Item 10 – (Incluída em Ordem do Dia nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32)		com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32)	
Medida Provisória nº 50, de 2002, que abre, em favor de Operações Oficiais de Crédito, crédito extraordinário no valor de trezentos e oitenta milhões, novecentos e cinco mil, oitocentos e oitenta e três reais, para os fins que especifica. Aprovada , com o voto contrário da Sra. Heloísa Helena. À promulgação.	21268	Medida Provisória nº 63, de 2002, que cria o Programa Diversidade na Universidade, e dá outras providências. Aprovada , ficando rejeitadas as Emendas nºs 1 a 5, de parecer contrário. À promulgação.....	21283
Item 11 – (Incluída em Ordem do Dia nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32)		Medida Provisória nº 65, de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências. Aprovada , ficando rejeitadas as Emendas nºs 1 a 6, 8 a 12, de parecer contrário, após parecer do Relator Revisor Sr. Renan Calheiros, tendo usado da palavra os Srs. Romero Jucá, Eduardo Suplicy e José Agripino. À promulgação.	21285
Medida Provisória nº 54, de 2002, que abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Integração Nacional, no valor de trinta e seis milhões, trezentos e sessenta e cinco mil reais, para os fins que especifica. Aprovada . À promulgação.	21270	Item 17 – (Incluída em Ordem do Dia nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32)	
Item 12 – (Incluída em Ordem do Dia nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32)		Medida Provisória nº 67, de 2002, que dispõe sobre o tratamento tributário dispensado às empresas de transporte aéreo, e dá outras providências. Aprovada . À promulgação.	21300
Medida Provisória nº 55, de 2002, que autoriza condições especiais para o crédito de valores iguais ou inferiores a R\$100,00 (cem reais), de que trata a Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, e dá outras providências. Aprovada , ficando rejeitada a Emenda nº 1, de parecer contrário. À promulgação.	21273	Item 18 – (Incluída em Ordem do Dia nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32)	
Item 13 – (Incluída em Ordem do Dia nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32)		Medida Provisória nº 68, de 2002, que altera as Leis nºs 10.209, de 23 de março de 2001, e 10.233, de 5 de junho de 2001, e dá outras providências. Aprovada , ficando rejeitada a emenda. À promulgação.....	21303
Medida Provisória nº 56, de 2002, que autoriza o Poder Executivo a contratar em nome da União operação de crédito interno e a conceder garantia da União a entidades da administração federal indireta, bem como a Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às suas entidades da administração indireta, em operação de crédito interno, e dá outras providências. Aprovada . À promulgação.	21275	1.3.3 – Pronunciamentos Dos Srs. Roberto Freire e Carlos Wilson, de pesar pelo falecimento do Sr. Byron Sarinho, tendo o Sr. Presidente (Ramez Tebet) se associado às homenagens prestadas.	21306
Item 14 – (Incluída em Ordem do Dia nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32)		1.3.4 – Ordem do Dia (continuação) Item 19	
Medida Provisória nº 60, de 2002, que abre, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito extraordinário no valor de US\$7,000,000,000.00 (sete bilhões de reais), para os fins que especifica. Aprovada . À promulgação.	21281	Proposta de Emenda à Constituição nº 14, de 2002, tendo como primeiro signatário o Senador Fernando Ribeiro, que cria compensação financeira, com parte da receita do imposto de importação, às unidades da Federação que produzirem saldo positivo na sua balança com o exterior. Não houve oradores na primeira sessão de discussão, em primeiro turno.	21307
Item 15 – (Incluída em Ordem do Dia nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal,		Item 20 Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 2001 (nº 3.752/97, na Casa de origem), que dispõe sobre o Conselho Federal e os Conselhos Regionais	

<p>dos Despachantes Documentalistas e dá outras providências. Discussão adiada, nos termos do Requerimento nº 530, de 2002, para a sessão do dia 16 de dezembro próximo.</p> <p>Item 21</p> <p>Projeto de Decreto Legislativo nº 298, de 2001 (nº 164/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção nº 171, da Organização Internacional do Trabalho, relativa ao Trabalho Noturno. Aprovado, após leitura do Requerimento nº 531, de 2002, tendo usado da palavra a Sra. Emília Fernandes. À promulgação. .</p> <p>Item 22</p> <p>Projeto de Decreto Legislativo nº 82, de 2002 (nº 1.050/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Beneficente, Artística e Cultural Guaraniense de Rádio e TV a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guarani, Estado de Minas Gerais. Aprovado. À promulgação.</p> <p>Item 23</p> <p>Projeto de Decreto Legislativo nº 114, de 2002 (nº 1.003/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Integração Comunitária Cidade Esperança a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Brasilândia, Estado do Mato Grosso do Sul. Aprovado. À promulgação.....</p> <p>Item 24</p> <p>Projeto de Decreto Legislativo nº 116, de 2002 (nº 1.017/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural e Educativa de São José das Palmeiras a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José das Palmeiras, Estado do Paraná. Aprovado. À promulgação.....</p> <p>Item 25</p> <p>Projeto de Decreto Legislativo nº 160, de 2002 (nº 1.244/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Fundação Assistencial e Educacional Betel a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sena Madureira, Estado do Acre. Aprovado. À promulgação.</p> <p>Item 26</p> <p>Projeto de Decreto Legislativo nº 163, de 2002 (nº 1.251/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Taquara Branca Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Taguatinga, Estado de São Paulo. Aprovado. À promulgação.</p> <p>Item 27</p> <p>Projeto de Decreto Legislativo nº 174, de 2002 (nº 1.260/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Co-</p>	<p>21307</p> <p>21307</p> <p>21309</p> <p>21310</p> <p>21310</p> <p>21311</p> <p>21311</p>	<p>munitária de Comunicação, Cultural e Social de Capanema a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capanema, Estado do Pará. Aprovado. À promulgação.</p> <p>Item 28</p> <p>Projeto de Decreto Legislativo nº 181, de 2002 (nº 912/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Porto Real a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porto Nacional, Estado do Tocantins. Aprovado. À promulgação.</p> <p>Item 29</p> <p>Projeto de Decreto Legislativo nº 186, de 2002 (nº 1.248/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão ao Sistema de Comunicação Pantanal S/C Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul. Aprovado. À promulgação. ..</p> <p>Item 30</p> <p>Projeto de Decreto Legislativo nº 191, de 2002 (nº 1.053/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Fundação Elizabete Elita de Lima a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caraúbas, Estado do Rio Grande do Norte. Aprovado. À promulgação.....</p> <p>Item 31</p> <p>Projeto de Decreto Legislativo nº 192, de 2002 (nº 1.055/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural de Balsamo a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Balsamo, Estado de São Paulo. Aprovado. À promulgação.....</p> <p>Item 32</p> <p>Projeto de Decreto Legislativo nº 195, de 2002 (nº 1.112/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação São José Operário a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Matão, Estado de São Paulo. Aprovado. À promulgação.</p> <p>Item 33</p> <p>Projeto de Decreto Legislativo nº 196, de 2002 (nº 1.119/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária dos Produtores Rurais de São Gabriel a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Gabriel, Estado da Bahia. Aprovado. À promulgação.....</p> <p>Item 34</p> <p>Projeto de Decreto Legislativo nº 287, de 2002 (nº 1.352/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Estúdio Digital Ltda. para explorar serviço de radiodi-</p>	<p>21311</p> <p>21312</p> <p>21312</p> <p>21313</p> <p>21313</p> <p>21314</p> <p>21314</p>
---	--	---	--

<p> fusão sonora em frequência modulada na cidade de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais. Aprovado. À promulgação.....</p> <p>Item 35</p> <p> Projeto de Decreto Legislativo nº 459, de 2002 (nº 1.678/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação 14 de Agosto para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Parnaíba, Estado do Piauí. Aprovado. À promulgação.</p> <p>1.3.5 – Discursos após a Ordem do Dia</p> <p> SENADOR <i>MAGUITO VILELA</i> – Necessidade de investimentos no setor de ecoturismo no País, destacando o caso da Pousada das Araras, no município de Serranópolis, em Goiás, que é uns santuários ecológicos brasileiro, merecendo ser visitado pela sua beleza.</p> <p> SENADOR <i>MAURO MIRANDA</i> – Comentários à pesquisa da Confederação Nacional dos Transportes sobre as péssimas condições das rodovias brasileiras, e em especial, das que cortam o Estado de Goiás.</p> <p> SENADOR <i>EDUARDO SUPPLY</i>, como Líder – Aplausos ao acordo assinado pelos Ministros do Mercosul na 12ª reunião realizada em Salvador, que concede livre trânsito de cidadão, concede direitos civis e trabalhistas no âmbito dos países participantes.</p> <p>1.3.6 – Discurso encaminhado à publicação</p> <p> SENADOR <i>ROMERO JUCÁ</i> – Satisfação com a divulgação do trabalho elaborado pela Confederação Nacional da Indústria – CNI, sobre as perspectivas da economia brasileira nos próximos anos, intitulado “A Indústria e o Brasil: uma agenda para o crescimento”.....</p>	<p>21314</p> <p>21315</p> <p>21315</p> <p>21317</p> <p>21319</p> <p>21320</p>	<p>1.2.7 – Comunicação da Presidência</p> <p> Lembrando ao Plenário a realização de sessão deliberativa ordinária amanhã, às 14 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia anteriormente designada.....</p> <p>1.4 – ENCERRAMENTO</p> <p>2 – EMENDAS</p> <p> Nºs 26 a 36, apresentadas à Medida Provisória nº 77, de 2002.....</p> <p>3 – ATA DA COMISSÃO DIRETORA</p> <p> 3ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de novembro de 2002.....</p> <p>4 – ATO DA COMISSÃO DIRETORA</p> <p> Nº 27, de 2002.....</p> <p>5 – ATO DO PRESIDENTE</p> <p> Nº 77, de 2002.....</p> <p>6 – ATOS DO DIRETOR-GERAL</p> <p> Nºs 1.218 a 1.235, de 2002.....</p> <p>7 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL – 51ª LEGISLATURA</p> <p>8 – COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)</p> <p>9 – CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL</p> <p>10 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR</p> <p>11 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR</p> <p>12 – PROCURADORIA PARLAMENTAR</p> <p>13 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES</p> <p>14 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA)</p>	<p>21322</p> <p>21324</p> <p>21328</p> <p>21329</p> <p>21333</p> <p>21334</p>
--	---	--	---

CONGRESSO NACIONAL

LEI Nº 10.542, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2002

Abre crédito extraordinário, no valor de R\$326.075.000,00, em favor do Ministério de Minas e Energia, para os fins que especifica.

Faço saber que o Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 40, de 2002, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, no valor de R\$326.075.000,00 (trezentos e vinte e seis milhões, setenta e cinco mil reais), em favor do Ministério de Minas e Energia, para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º são oriundos da anulação parcial da Reserva de Contingência, conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 12 de novembro de 2002. – 181º da Independência e 114º da República, Senador **Ramez Tebet**, Presidente da Mesa do Congresso Nacional.

ORGAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32101 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

ANEXO I			CREDITO EXTRAORDINARIO						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES- R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
0909 OPERACOES ESPECIAIS: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS									326.075.000
OPERACOES ESPECIAIS									
28 846	0909 0737	COMPLEMENTACAO DE RECURSOS PARA PAGAMENTO DE BONUS A CONSUMIDORES RESIDENCIAIS DE ENERGIA ELETRICA, MP N. 4, DE 17/10/2001							326.075.000
28 846	0909 0737 0001	COMPLEMENTACAO DE RECURSOS PARA PAGAMENTO DE BONUS A CONSUMIDORES RESIDENCIAIS DE ENERGIA ELETRICA, MP N. 4, DE 17/10/2001 - (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL	F	3	P	90	0	100	326.075.000
TOTAL - FISCAL									326.075.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									326.075.000

ORGAO : 90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA
UNIDADE : 90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA

ANEXO II			CREDITO EXTRAORDINARIO						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES- R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
0999 RESERVA DE CONTINGENCIA									326.075.000
OPERACOES ESPECIAIS									
99 999	0999 0998	RESERVA DE CONTINGENCIA							326.075.000
99 999	0999 0998 0105	RESERVA DE CONTINGENCIA - FISCAL	F	9	F	99	0	100	326.075.000
TOTAL - FISCAL									326.075.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									326.075.000

Ata da 126ª Sessão Deliberativa Ordinária em 12 de novembro de 2002

4ª Sessão Legislativa Ordinária da 51ª Legislatura

Presidência dos Srs. Ramez Tebet, Edison Lobão, Carlos Wilson e Nabor Júnior

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade – Amir Lando – Antero Paes de Barros – Antonio Carlos Júnior – Antônio Carlos Valadares – Arlindo Porto – Artur da Tavola – Bello Parga – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Carlos Wilson – Chico Sartori – Edison Lobão – Eduardo Siqueira Campos – Eduardo Suplicy – Emília Fernandes – Fernando Ribeiro – Francelino Pereira – Geraldo Althoff – Geraldo Cândido – Geraldo Melo – Gilberto Mestrinho – Heloísa Helena – Iris Rezende – Jefferson Peres – João Alberto Souza – Jonas Pinheiro – José Agripino – José Alencar – José Eduardo Dutra – José Fogaça – José Jorge – José Sarney – Juvêncio da Fonseca – Lindberg Cury – Lúcio Alcântara – Lúdio Coelho – Luiz Otavio – Luiz Pastore – Luiz Pontes – Maguito Vilela – Maria do Carmo Alves – Mauro Miranda – Moreira Mendes – Mozarildo Cavalcanti – Nabor Júnior – Ney Suassuna – Olivir Gabardo – Osmar Dias – Paulo Souto – Pedro Simon – Ramez Tebet – Renan Calheiros – Ricardo Santos – Roberto Freire – Roberto Saturnino – Romero Jucá – Ronaldo Cunha Lima – Sebastião Rocha – Sérgio Machado – Tasso Rosado – Teotônio Vilela Filho – Tião Viana – Valmir Amaral – Waldeck Ornelas – Wellington Roberto.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – A lista de presença acusa o comparecimento de 67 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Moreira Mendes, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

MENSAGENS

DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

– Nº 308, de 2002 (nº 964/2002, na origem), de 7 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 94, de 2002-CN, que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de três bilhões, duzentos e um

milhões, cento e vinte e três mil, quinhentos e trinta e nove reais para reforço de dotações consignadas na Lei Orçamentária vigente, sancionado e transformado na Lei nº 10.541, de 7 de novembro de 2002.

MENSAGEM Nº 309, DE 2002

(Nº 980/2002, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

De conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o disposto no art. 56 do Regulamento de Pessoal do Serviço Exterior, aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, e no art. 57 do Anexo I ao Decreto nº 3.959, de 10 de outubro de 2001, submeto à apreciação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor Cesar de Faria Domingues Moreira, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Noruega.

Os méritos do Embaixador Cesar de Faria Domingues Moreira, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 11 de novembro de 2002. – **Marco Maciel**.

EM Nº 00380/DP/ARC/G-MRE/APES

Brasília, 7 de novembro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De acordo com o art. 84, inciso XXV da Constituição, com o disposto no art. 56 do Regulamento de Pessoal do Serviço Exterior, aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, e no art. 57 do Anexo I ao Decreto nº 3.959, de 10 de outubro de 2001, submeto à apreciação de Vossa Excelência a anexa minuta de Mensagem ao Senado Federal destinada à indicação do Senhor Cesar de Faria Domingues Moreira, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Noruega.

2. Encaminho, igualmente em anexo, informação sobre o país e **Curriculum-Vitae** do Embaixador Cesar de Faria Domingues Moreira, que, juntamente com a Mensagem ora submetida à apreciação de Vossa Excelência, serão apresentados ao Senado Federal para exame por parte de seus ilustres membros.

Respeitosamente,

INFORMAÇÃO**CURRICULUM VITAE****MINISTRO DE PRIMEIRA CLASSE CESAR DE FARIA DOMINGUES MOREIRA**

Nascido em São Luís/MA, 24 de março de 1940. Filho de Miguel Domingues Moreira e Alice Nunes de Faria Moreira. Curso de Filologia Germânica, Universidade de Lisboa. "Certificate of Proficiency in English", Universidade de Cambridge. Curso de Preparação à Carreira de Diplomata, Inst. Rio Branco, 1969. Curso de Especialização em Promoção Comercial, Universidade de Manchester, 1971. Curso de Prática Diplomática e Consular, Inst. Rio Branco. Curso de Aperfeiçoamento para Representantes Comerciais, Centro de Comércio Internacional CNUCED/GATT, Genebra, 1977. Curso de Altos Estudos, Inst. Rio Branco, 1984.

CPF: 000.542.913.72

I.D.: 3196 MRE

Terceiro Secretário, 03 de fevereiro de 1970.

Segundo Secretário, merecimento, 01 de janeiro de 1973.

Primeiro Secretário, merecimento, 12 de dezembro de 1978.

Conselheiro, merecimento, 22 de dezembro de 1982.

Ministro de Segunda Classe, merecimento, 30 de junho de 1987.

Ministro de Primeira Classe, merecimento, 16 de junho de 1997.

Assistente do Chefe da Divisão de Feiras e Turismo, 1970/73.

Subchefe da Divisão de Feiras e Turismo, 1973/76.

Assessor do Chefe do Cerimonial, 1979/83.

Chefe da Divisão do Oriente Próximo-II, 1983/84.

Chefe da Divisão de Feiras e Turismo, 1985/86.

Introdutor Diplomático, 1986/88.

Subchefe da Assessoria de Relações com o Congresso, 1996/97.

Paris, Segundo e Primeiro Secretário, 1976/79.

Paris, Chefe do SECOM, 1976/79.

Madri, Ministro-Conselheiro e Encarregado de Negócios, 1988/92

Vaticano, Ministro-Conselheiro e Encarregado de Negócios, 1992/96.

Ordem de Malta, Ministro-Conselheiro e Encarregado de Negócios, 1992/96.

Diretor-Geral do pavilhão brasileiro em feiras internacionais em Berlim, Hamburgo e Utrecht (1970); La Paz e Santa Cruz de la Sierra (1971); Moçambique e Marselha (1972); Coveite (1975); Toronto e Nova York (1976); Paris e Hong Kong (1985).

"Brazil Export 72", São Paulo, 1972, e "Brazil Export 73", Bruxelas, 1973 (adjunto do representante do MRE).

Comitiva do Ministro de Estado em visita a Tanzânia, Zâmbia, Zimbábue, Moçambique e Angola, 1980.

Comitiva do Presidente da República em visita a Portugal, 1981; Argélia, 1983; Marrocos, 1984; Portugal, Cabo Verde, Itália, Santa Sé e Estados Unidos, 1986; Argentina e México, 1987.

À disposição do Chanceler espanhol, por ocasião da visita ao Brasil dos Reis da Espanha, 1983.

Comitiva do Ministro da Marinha em visita à Líbia, 1984.

Comitiva do Presidente-eleito da República em visita à Itália, Vaticano, França, Portugal, Espanha, Estados Unidos, México, Peru e Argentina, 1986.

Missão Especial às Exéquias do Primeiro-Ministro da Suécia, 1986.

Comitiva do Ministro de Estado em visita ao Equador e Missão Especial à Posse do Presidente da Colômbia, 1986.

XLI e XLII Assembléia-Geral das Nações Unidas, 1986/87.

Missão Especial às Exéquias do Presidente da República de Moçambique, 1986.

Comitiva do Ministro de Estado em visita a Angola, Zâmbia, Zimbábue, Nigéria e Camarões, 1986.

III Reunião do Conselho de Ministros da ALADI, Montevidéu, 1987.

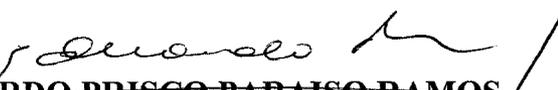
Comitiva do Ministro de Estado em visita a Venezuela, Cuba, Egito e Paraguai, 1987.

VII Assembléia-Geral da UNCTAD, Genebra, 1987.

Reunião Ministerial do SELA, Caracas, 1987.
XVII Assembléia-Geral da OEA, Washington, 1987.
Reunião Ministerial da CIVA, Nova York, 1987.
X Conferência da ONU sobre Desarmamento, Genebra, 1988.
Comitiva do Presidente da Câmara dos Deputados em visita ao Japão, 1996.
Missão parlamentar a Portugal, França e Grã-Bretanha, 1997.
Reunião constitutiva do Foro dos Parlamentos de Língua Portuguesa, Lisboa, 1998.
Forum dos Senados do Mundo, Paris, 2000.

Representante do MRE no Conselho Nacional de Turismo, 1985/86.
Adjunto do Secretário Particular para Assuntos Especiais do Presidente da República, 1985.
Comissário-Geral Adjunto do Brasil na EXPO'92, em Sevilha, 1992.
Chefe do Gabinete da Presidência do Senado Federal, 1997/2001.
Membro do Conselho Consultivo da ANATEL, 2000/01.

Ordem de Rio Branco, Grande Oficial, Brasil.
Ordem do Mérito Aeronáutico, Comendador, Brasil.
Ordem do Mérito Militar, Oficial, Brasil.
Ordem do Mérito Naval, Oficial, Brasil.
Medalha Mérito Tamandaré, Brasil.
Medalha Mérito Santos Dumont, Brasil.
Diploma de Colaborador Emérito do Exército, Brasil.
Ordem de Mayo ao Mérito, Grande Oficial, Argentina.
Ordem do Libertador, Grande Oficial, Venezuela.
Ordem de Isabel a Católica, Grande Oficial, Espanha.
Ordem de Cristo, Comendador, Portugal.
Ordem do Infante Dom Henrique, Comendador, Portugal.
Ordem de Francisco de Miranda, II Classe, Venezuela.
Ordem de São Gregório Magno, Comendador, Santa Sé.
Ordem do Mérito Melitense, Comendador, Ordem de Malta.
Legião de Honra, Oficial, França.
Ordem do Mérito, Oficial, República Federal da Alemanha.
Ordem da Águia Asteca, Oficial, México.
Ordem do Sol, Oficial, Peru.
Ordem Nacional do Mérito, Oficial, Equador.
Ordem de São Carlos, Oficial, Colômbia.
Ordem Ouissan Alaouite, Oficial, Marrocos.
Ordem Nacional da Costa do Marfim, Cavaleiro.


EDUARDO PRISCO PARAISO RAMOS
Diretor-Geral do Departamento do Serviço Exterior

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
Departamento da Europa
Informação sobre a Noruega
2002

Dados biográficos

REI HARALD V

1937: Nascimento (21 de fevereiro). Primeiro príncipe nascido em território norueguês em 567 anos. Descende em linha direta das Casas Reais da Dinamarca e do Reino Unido, sendo sua avó paterna, a Rainha Maud, neta da Rainha Vitória.

1940-1945: Residência nos EUA (Washington) em razão da ocupação nazista da Noruega

1955-1956: Academia de Cavalaria; 1957-1959: Academia Militar

1960-1962: Balliol College, Oxford

1960: Realiza sua primeira viagem oficial ao exterior: visita os Estados Unidos onde participa das comemorações dos 50 anos da Fundação Escandinavo-Americana.

1968: Casamento com Sonja Haraldsen

1971: Nascimento da Princesa Mártha Louise; 1973: Nascimento do Príncipe Herdeiro Hákon

1991: Ascende ao Trono em 17 de janeiro. Assim com seu pai e seu avô, adota o lema: "Tudo pela Noruega"

Harald V dedica-se com entusiasmo à promoção dos interesses comerciais noruegueses no exterior, tendo realizado inúmeras Visitas de Estado ou Oficiais, sempre na companhia de expressiva delegação empresarial. A última delas foi à República Popular da China, em outubro de 1997, estando programada visita similar à República Sul-Africana em fins de fevereiro de 1998.

Desportista desde a infância. Sua Majestade, então Príncipe Herdeiro, representou a Noruega em diversos Jogos Olímpicos, na condição de velejador, tendo atuado, também, como Presidente de Honra do Comitê de Organização dos Jogos Olímpicos de Inverno de Lillehammer, em 1994.

KJELL MAGNE BONDEVIK

Primeiro-Ministro da Noruega

Nasceu em 3 de setembro de 1947, em Molde. Casado, três filhos.

Formado em Teologia pela Faculdade Livre de Teologia da Noruega, em 1975. Ordenado pastor da Igreja Luterana em 1979. Títulos honorários de Doutor em Direito pela Universidade de Suffolk (Boston), Ciências Políticas pela Universidade Wonkwang de Seul e Filosofia pela Universidade Kyung Hee de Seul.

Iniciou sua carreira política em 1969, quando elegeu-se deputado no Parlamento local de Møre og Romsdal pelo Partido Democrata Cristão, cargo que exerce até hoje. De 1972 a 1973, foi secretário do Gabinete do Primeiro-Ministro Lars Korvald. No mesmo período foi membro da Assembléia Municipal de Akershus.

Ingressou no Storting (Parlamento) em 1973, e integrou, desde então, inúmeras Comissões: Igreja e Educação (1973-77); Finanças (1977-83); Relações Exteriores (1986-89, 1993-97, 2000-01); e Defesa (1990-93). Líder de seu partido no Parlamento nos períodos de 1981-83, 1986-89, 1993-97 e 2000-

01.

Vice-Primeiro-Ministro no Gabinete de Kåre Willoch (1985-86), e Ministro da Igreja e Educação (1983-86).

Ministro dos Negócios Estrangeiros no Gabinete de Jan Syse (1989-90).

Foi Primeiro-Ministro pela primeira vez de 1997 a 2000. Reassumiu o Gabinete em 19 de outubro de 2001, à frente de um governo de minoria representado pelos Partidos Democrata Cristão, Conservador e Liberal.

Avaliação do Relacionamento Bilateral

Não obstante a ausência de um fluxo mais intenso de visitas bilaterais, ao contrário do que ocorre com a maioria dos outros países da Europa Ocidental – inclusive escandinavos – as relações entre Brasil e Noruega transcorrem em clima fluido de entendimento, não havendo questões ou problemas pendentes.

Nos últimos anos, a consolidação de nossas instituições democráticas e os resultados positivos do programa de estabilização e modernização da economia brasileira provocaram uma mudança de percepção por parte do Governo e do setor privado noruegueses com relação ao Brasil, fazendo com que os setores governamentais e as lideranças empresariais daquele país passassem a ter maior consciência da importância do Brasil nos contextos regional e internacional e a percepção das amplas possibilidades de uma parceria vantajosa com o País.

Como consequência imediata dessa nova visão da realidade brasileira, a Noruega tem buscado estabelecer com o Brasil canais para uma maior aproximação política e contatos mais profícuos nos campos econômico-comercial.

Intercâmbio de visitas

A visita ao Brasil do Primeiro-Ministro Kjell Magne Bondevik, nos dias 7 e 8 de dezembro de 1998, constituiu importante marco da retomada do diálogo político de alto nível entre os dois países, dando seguimento aos contatos mantidos pelo Presidente Fernando Collor de Mello e a então Primeira-Ministra Gro Harlem Brundtland, que se encontraram em três ocasiões: o Presidente brasileiro visitou oficialmente a Noruega em 1991, e a Chefe de Governo norueguesa esteve no Brasil em março de 1992, em visita de caráter bilateral, e por ocasião da Conferência de Desenvolvimento Sustentável (Rio 92).

O Rei Harald V e a Rainha Sonja aceitaram oficialmente convite do Governo brasileiro para realizarem visita de Estado ao Brasil em outubro do próximo ano.

Pelo lado brasileiro, o Vice-Presidente Marco Maciel esteve na Noruega no período de 19 a 22 de maio último. A visita do Presidente da República, prevista para realizar-se em outubro de 1999, acabou sendo cancelada.

No nível ministerial, o então Ministro da Saúde, José Serra, esteve na Noruega em janeiro de 2001, na qualidade de representante do Presidente da República, para a entrega de carta submetendo a Pastoral da Criança à possível agraciação com o Prêmio Nobel da Paz. Da parte norueguesa, esteve no Brasil, em setembro de 2002, o Ministro da Pesca, Svein Ludvigsen.

Visita do Vice-Presidente da República

No contexto de visita aos quatro países nórdicos, o Vice-Presidente Marco Maciel esteve em Oslo entre 19 e 22 de maio último. Os resultados da visita foram extremamente positivos dos pontos de vista político e econômico: o Vice-Presidente foi recebido pelo Primeiro-Ministro Bondevik e por Ministros da área econômica, e participou de seminário sobre economia brasileira, com a presença de representantes de algumas das principais empresas norueguesas.

A concretização da visita do Vice-Presidente Marco Maciel, bem como as vindas de dois Chefes de Governo noruegueses na última década, recomendariam a intensificação de visitas de trabalho de Ministros de Estado e o aprofundamento dos contatos entre as duas Chancelarias, como vem ocorrendo, de maneira extremamente profícua e em bases regulares, com outros países nórdicos.

Relacionamento multilateral

Merecem destaque as boas perspectivas de diálogo e concertação no plano multilateral, em especial no âmbito das Nações Unidas, onde a Noruega desempenha papel ativo. O Brasil apoiou a candidatura norueguesa a um assento de membro não-permanente no Conselho de Segurança, para o biênio 2001-2, juntamente com a Irlanda.

Brasil e Noruega trocaram votos, recentemente, para as respectivas candidaturas à Comissão de Limites da Plataforma Continental, em eleições a serem realizadas no corrente mês de maio; o Brasil apoiou a diplomata norueguesa Anne Merchant para vaga no Comitê Executivo para Assuntos Administrativos e Orçamentários (ACABQ), nas eleições a serem realizadas durante a 57ª Assembléia-Geral da ONU, no corrente ano, e a Noruega deu apoio ao Brasil no Conselho Executivo da UNESCO, nas eleições de outubro e novembro de 2001. A Noruega anunciou, em novembro do ano passado, que votaria no Embaixador João Clemente Baena Soares para a Comissão de Direito Internacional, candidatura a que o Governo brasileiro confere alta prioridade.

Relações econômicas

O Brasil absorve 70% das exportações norueguesas para a América Latina, sendo, também, o principal mercado no mundo para as exportações de bacalhau. A Noruega, por sua vez, importa quantidades relevantes de café do Brasil, sendo um dos países de maior consumo de café per capita do mundo. No que se refere a investimentos, a Noruega está presente no Brasil nos setores de navegação e de exploração petrolífera, onde existe um relacionamento consolidado entre a Petrobrás e Statoil.

A exemplo do que se observa com relação aos demais países escandinavos, e à Europa de modo geral, o Brasil é alvo de renovado interesse comercial face às oportunidades que se oferecem com a estabilização econômica e a liberalização de mercados. Nesse sentido, em abril de 1997, a então Ministra norueguesa da Indústria e Comércio, Grete Knudsen, visitou o Brasil e outros países do Cone Sul para apresentar o Plano Governamental para a América Latina, cujo objetivo principal é o de fortalecer laços econômicos com a região, sendo o Brasil o principal parceiro estratégico do plano. Em setembro de 1999, a Secretária de Estado (Vice-Ministra) da Indústria e Comércio, Harriet Berg, esteve no Brasil para reiterar o interesse e o empenho de seu país na implementação do Plano. Em setembro de 2002, o Ministro da Pesca, Svein Ludvigsen, realizou visita prospectiva ao Brasil para avaliar as condições de incremento do comércio e dos investimentos bilaterais na área de produtos de pesca e aquicultura.

Inúmeras visitas de autoridades e missões empresariais de ambos os lados têm-se realizado nos últimos anos: em outubro de 1998, delegação da Agência Nacional do Petróleo-ANP e do BNDES manteve, em Oslo, contatos com a Fundação INTSOK-Norwegian Oil and Gas Partners, que enviou, em janeiro último, representante ao Brasil para dar continuidade aos entendimentos com a ANP e a Petrobrás; da mesma forma, representantes da Embratur, do Conselho Nacional das Entidades de Pesca-CONEPÉ, da empresa Investco (energia elétrica) e do setor imobiliário brasileiro buscaram, nos últimos anos, oportunidades de parcerias e negócios no promissor mercado norueguês, o qual, apesar das pequenas dimensões, é detentor de uma das maiores rendas per capita do mundo.

Comércio

As cifras de comércio bilateral, apesar de permanecem aquém das potencialidades dos dois países - devido a fatores como distância, que determina custos elevados de frete, desconhecimento de possibilidades de intercâmbio e inércia nos esforços de marketing pelos potenciais importadores/exportadores de uma e outra parte - registraram um crescimento significativo e sustentado nos últimos cinco anos, passando da casa dos US\$ 200 milhões em meados da década de 90 para cerca de US\$ 450 milhões nos dois últimos anos.

O crescimento do comércio implicou, igualmente, em mudança e até mesmo reversão na tendência histórica da balança comercial bilateral, tradicionalmente deficitária para o Brasil. Em 2000, o Brasil acumulou um superávit de aproximadamente US\$ 36 milhões, mas no ano passado voltou a importar mais do que exportou - tendência que vem se mantendo nos primeiros meses do corrente ano, apesar de ligeira retomada no crescimento das exportações. A pauta de exportações brasileiras para a Noruega é tradicionalmente dominada em cerca de 35% a 40% pelas exportações de café, seguidas pelas exportações de soja. Em contraparte, as exportações da Noruega pelo Brasil concentram-se, habitualmente, no item bacalhau, em torno de 60% das exportações totais.

Comércio bilateral
(em USD milhões FOB)

Ano	Exportações	Importações	Saldo	Total
1996	54,0	221,5	-167,5	275,5
1997	110,1	247,5	-137,4	357,6
1998	153,5	233,9	-80,4	387,4
1999	181,0	187,3	-6,3	368,3
2000	244,3	207,6	+36,7	451,9
2001	213,0	227,1	-14,1	440,1
2002*	107,0	141,0	-34,0	248,0

Fonte: MDIC

*janeiro a agosto

- De janeiro a agosto, as exportações e importações reduziram-se, respectivamente, em 30,4% e 18,2%, em relação ao mesmo período do ano passado

Principais produtos exportados	Principais produtos importados
metais não ferrosos, ferro e aço	bacalhau
café e soja	navios usados
suco e frutas	metais não ferrosos
calçados, fios e tecidos	instrumentos de precisão
fumo e manufaturados de madeira	equipamentos geradores de força
vestuário e acessórios	máquinas e equipamentos industriais

Câmara de Comércio Brasil-Noruega

A idéia da criação de Câmara de Comércio Brasil-Noruega, em Oslo, vem sendo explorada nos últimos meses e foi oficialmente lançada, por iniciativa da Embaixada brasileira em Oslo, durante a visita à Noruega da missão empresarial brasileira aos países nórdicos, realizada no último mês de maio. A Câmara seria a contraparte da Câmara Noruega-Brasil, há anos criada no Rio de Janeiro.

A entidade conta com manifestação de interesse positivo e apoio financeiro por parte de pelo menos doze empresas norueguesas, e seu estatuto de formação encontra-se em fase final de avaliação.

Investimentos

Segundo estimativas das Câmaras de Comércio européias, os investimentos e reinvestimentos noruegueses no Brasil alcançam a soma de US\$ 250 milhões (equivalente a 0,05% do total dos investimentos estrangeiros no País). Os

recursos aplicados no Brasil —modestos se comparados aos demais países escandinavos— concentram-se no setor de serviços e no da indústria de transformação. A título de comparação, até 2001, os investimentos da Suécia no Brasil somam cerca de US\$ 2,6 bilhões, e os da Finlândia atingem US\$ 400 milhões.

Em setembro de 2000, a Norsk Hydro anunciou novos investimentos da ordem de US\$ 80 milhões na empresa brasileira Alunorte, aumentando sua participação acionária de 25% para 34%. Em janeiro do corrente ano, a companhia norueguesa assinou contrato com a Vale do Rio Doce para participar da Alunorte, obtendo com o investimento quota anual de 400 mil toneladas de óxido de alumínio. O novo aporte de capital propicia dobrar esta quota, e deverá passar a constituir o principal item da pauta brasileira de exportações. No ano de 2000, este produto respondeu por cerca de 33% das vendas do Brasil para o mercado norueguês, correspondendo a cerca de US\$ 49 milhões, o que contribuiu para o primeiro superávit da balança comercial brasileira nos últimos anos.

O Grupo Lorentzen, que atua no Brasil desde 1953, é o principal acionista da Aracruz Celulose (28%, junto com os Grupos Votorantim e Safra), a maior produtora de celulose branqueada do mundo, produzindo 1,3 milhões de toneladas do produto anualmente. O Grupo detém, igualmente, o controle acionário da Norsul, a maior companhia de navegação privada do Brasil. A empresa – que atua nas Américas e Europa - transporta mais de 6 milhões de toneladas de cargas a granel por ano, por meio de frota de doze graneleiros, e atua também no setor de afretamento de embarcações.

Na área de fabricação de carrocerias para transportes coletivos, a empresa brasileira Busscar S.A. associou-se recentemente com a norueguesa Vest Karosseri, além de haver adquirido unidade dinamarquesa de fabricação de carrocerias da Scania.

Concessão de Empréstimo do Banco Nórdico de Investimentos (BNI) ao BNDES.

Foi assinado em Estocolmo, em 17 de julho corrente, termo de concessão de empréstimo do Banco Nórdico de Investimentos (BNI) ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

O empréstimo, no valor de US\$ 100 milhões, destina-se a financiar projetos de desenvolvimento em diferentes setores da economia brasileira, entre os quais se destacam: energia, papel e polpa e telecomunicações.

Trata-se do primeiro empréstimo a ser concedido pelo BNI desde que o Acordo-Quadro de Cooperação Financeira entre a referida instituição financeira e o Brasil entrou em vigor, em 19 de novembro de 2001.

Estoque total de investimentos escandinavos no Brasil

(em USD milhões)

	1995*	1996	1997	1998	1999	2000	2001
1 Suécia	600	800	1.100	1.300	1.600	2.200	2.600
2 Finlândia	110	150	170	200	300	350	400
3 Noruega	60	80	100	150	200	250	250
4 Dinamarca	120	150	200	250	250	250	250

*estoque total até 31/12/95

Fonte: Banco Central/ Câmaras de Comércio Brasil-UE

Turismo

Verificou-se expressivo crescimento no número de turistas noruegueses ao Brasil, em especial na região Nordeste. A inauguração, em 1999, de vôos charter quinzenais diretos entre Oslo e Natal/Fortaleza ensejou a ativa participação da Embratur na XIV Feira Internacional do Turismo em Gotemburgo, em março de 2001 (com a presença de representantes de vários estados brasileiros) e na Feira "Reiselivsmessen", o maior evento de promoção turística da Noruega, realizado em janeiro último. Foi criado, igualmente, na Embaixada do Brasil em Estocolmo, escritório permanente de representação turística para toda a região escandinava. A iniciativa foi apoiada pelas Secretarias de Turismo de Pernambuco e do Rio Grande do Norte.

A ampliação do fluxo de turismo para o Nordeste nas temporadas de 1999/2001, por meio de pacotes oferecidos pelas firmas norueguesas Ving e Saga Solreiser, pertencentes ao grupo dinamarquês-sueco SLG- Scandinavian Leisure Group, representou, no verão brasileiro de 2000-01, mais de 50 mil turistas escandinavos. Este contingente sofreu, no entanto, queda este ano em virtude dos atentados de 11 de setembro, com o cancelamento dos vôos diretos entre Oslo e Fortaleza. Acredita-se, no entanto, que a gradual normalização das viagens ao exterior (cerca de 980 mil noruegueses, ou quase um quinto da população do país, deverão passar suas férias fora da Noruega no corrente ano) e a sustentada prosperidade econômica do país possam incentivar, a partir da próxima temporada, a retomada dos vôos charter diretos ao Nordeste do Brasil.

Missão comercial brasileira à Noruega

Deverá realizar-se, no período de 19 a 31 de maio, visita de missão empresarial brasileira a quatro países escandinavos, no contexto da retomada, pelo Itamaraty e pelo MDIC, da organização de operações de promoção comercial junto a mercados não-tradicionais.

A etapa norueguesa da missão comercial será realizada de 19 a 22 de maio, e incluirá em sua programação Seminário sobre a conjuntura econômica

brasileira e relações econômico-comerciais Brasil-Noruega, com “workshops” setoriais nas áreas de petróleo e gás, indústria naval, energia e oportunidades de investimentos em projetos hidrelétricos, pesca e aqüicultura, ecoturismo e pesca amadora.

Participarão, pelo lado brasileiro, representantes da ANP, ONIP, ANEEL, do Governo do Espírito Santo, do Departamento de Pesca e Aqüicultura do MAA, Embratur, Petrobrás, TexBrasil/ABIT (têxteis).

Plano Governamental para a América Latina

O Plano para a América Latina da Noruega se insere na estratégia de aumentar a capacidade competitiva do setor empresarial doméstico por meio da internacionalização de suas operações. Deverá contribuir para o fortalecimento dos laços econômicos e comerciais entre a Noruega e a América Latina, de um modo a estimular a exportação de produtos de elevado valor agregado e a promoção do desenvolvimento sustentável tanto na Noruega como nos seus parceiros latino-americanos.

Os progressos alcançados na América Latina na área econômica proporcionam oportunidades inéditas para o setor empresarial norueguês. Mesmo caracterizando os países da região como países de elevado risco, o Governo norueguês percebeu os benefícios de se manter naqueles países uma presença sólida e atuante que deseja agora reforçar e ampliar.

Elaborado pelo Ministério do Comércio e Indústria, após estudos e consultas junto aos demais Ministérios, instituições, associações setoriais e empresas, o Plano em tela têm como principais objetivos:

- garantir aos empresários noruegueses o acesso ao mercado em condições de concorrência igual a dos demais países
- desenvolver um perfil norueguês positivo
- aumentar o nível de competitividade das empresas norueguesas naqueles mercados
- fortalecer as relações políticas e culturais entre a Noruega e aqueles países

O plano privilegia, nos primeiros anos de implementação, os seguintes setores:

- construção naval e transporte marítimo
- petróleo
- geração de energia hidroelétrica
- pesca e produção de seus derivados

Para implementação do Plano, o Governo norueguês instituiu grupos de trabalho setoriais sob a égide do Conselho Norueguês de Comércio Exterior. O Conselho fornece apoio e recursos, inclusive financeiros, a empresas que exportam e/ou que se internacionalizam e opera também como uma agência executiva de consultoria prestando serviços e conduzindo estudos de promoção das exportações norueguesas.

Cooperação Bilateral

1) Petróleo

Existem perspectivas promissoras para a participação da norueguesa Statoil na exploração de petróleo no Brasil, talvez em parceria com a Petrobrás. A Petrobrás tem interesse em desenvolver cooperação sobre tecnologias de ponta da Noruega na exploração petrolífera em águas profundas (já existe projeto de monitoramento de produção em Albacora).

A Statoil é a maior empresa da Noruega com um faturamento anual de mais de US\$ 13 bilhões. Anualmente a Statoil investe entre US\$ 1,5 bilhões e US\$ 2,5 bilhões em novos projetos. Seu lucro líquido é de aproximadamente US\$ 800 milhões. É também a maior contribuinte para os cofres daquele país.

Atualmente a Statoil opera na exploração e produção de petróleo em 25 países, entre eles Vietnã, Tailândia, China, Austrália, Azerbaijão, Cazaquistão, Rússia, Nigéria, Angola, Namíbia, Venezuela, EUA, Dinamarca, Irlanda e Reino Unido. É uma das maiores empresas exportadoras de petróleo e gás do mundo, com mais de 20% do mercado escandinavo para produtos do petróleo, e com projetos de expansão na Polônia, Alemanha e países bálticos. As atividades petroquímicas da Statoil foram fundidas com as atividades da empresa finlandesa Neste, formando a Borealis, que se tornou um dos principais líderes no mercado europeu da petroquímica.

A Statoil desenvolveu importante base tecnológica em perfuração horizontal, instalações submarinas, fluxo multifásico de petróleo e gás, perfuração em águas profundas, produção flutuante, recuperação aumentada de petróleo e transporte e processamento de gás natural.

O Diretor-Gerente da "Norwegian Oil and Gas Partners" (INTSOK), Gulbrand Wangen, esteve no Brasil em janeiro último, dando continuidade a contatos previamente estabelecidos com a Petrobrás e a ANP. A INTSOK é a contraparte norueguesa da brasileira ONIP, e congrega firmas ligadas sobretudo à produção de equipamentos da indústria petrolífera em geral. As duas entidades desempenham importante papel no apoio a empresas norueguesas e brasileiras presentes na exploração, entre outras, da bacia de Campos.

2) Pesca

A empresa estatal Akvaforsk deu início, em 2000, a projeto de apoio à piscicultura no Brasil, com o objetivo de quintuplicar a produção brasileira em menos de dez anos. O projeto inclui todos os estágios da aquacultura, desde formação e treinamento até produção e comercialização, passando pelo desenvolvimento genético.

A Akvaforsk tem mantido contatos com o Departamento de Pesca do Ministério da Saúde e com autoridades dos estados do Paraná, Mato Grosso do Sul, Goiás, Pernambuco e Ceará. A principal base de atuação da empresa norueguesa será o Paraná, com cujo Governo a Akvaforsk assinou convênio e onde estará localizada sua filial.

Recentemente, missão do Conselho Nacional das Entidades de Pesca (CONEPE) esteve em Oslo para manter contatos com instituições e empresas do setor. O CONEPE —que congrega 17 federações e 55 empresas— tem procurado identificar meios para reverter o déficit no setor pesqueiro, que alcançou US\$ 360 milhões em 1998.

Nas últimas décadas, a Noruega tem mantido como uma de suas prioridades preservar o lugar de importância das atividades de pesca comercial e aquacultura através esforços permanentes de aprimoramento dos métodos de gestão dos recursos marinhos aplicando os novos conceitos de sustentabilidade. A razão principal pela qual a pesca sempre foi um componente central no comércio e indústria norueguesa deve-se ao fato do país controlar um dos mais ricos leitos marinhos do mundo. O Mar do Norte, a costa norueguesa, o Mar de Barents e a frente polar no mar da Noruega estão entre as áreas mais produtivas do mundo em recursos de pesca. A costa é além do mais particularmente fértil para as atividades de aquacultura que tem-se desenvolvido muito nos anos mais recentes, tornando-se uma das principais fontes de renda das populações costeiras.

A Embaixada do Brasil em Oslo tem recebido, nos últimos meses, diversas consultas de empresas e investidores da Noruega e Islândia a respeito de possibilidades de investimentos nos setores de pesca e aqüicultura no Brasil. Nessas condições, está sendo avaliada a oportunidade de se organizar, na Noruega, em 2003, seminário específico sobre esses setores da economia brasileira, com a eventual participação do diretor do Departamento de Pesca e Aqüicultura do Ministério da Agricultura e de representante da Agência Nacional das Águas (ANA) responsável pela área. O assunto foi levantado por ocasião da visita à Noruega da missão empresarial brasileira, em maio último, e da visita ao Brasil do Ministro norueguês da Pesca, Svein Ludvigsen, em setembro de 2002.

3) Transporte Marítimo

A Noruega, que tradicionalmente tem um papel de liderança internacional no setor de transporte marítimo, desenvolveu ao longo dos anos sólido e profundo conhecimento dos aspectos daquela competitiva indústria. Os armadores noruegueses controlam a terceira maior frota mercante do mundo, incluindo todos os tipos de navios mercantes para carga de mercadorias, produtos químicos, gás (GLP) e petróleo.

A Associação de Armadores da Noruega (NSA), criada em 1909, tem voz ativa de maneira especial na política de fomento do comércio doméstico e internacional. Os 180 membros da NSA são empresas norueguesas privadas e independentes envolvidas internacionalmente em atividades marítimas e de navegação. O principal objetivo da NSA é a promoção dos interesses de seus membros, além do monitorar o desenvolvimento do fórum de políticas de navegação internacional. Dessa maneira, a NSA avalia e atua em relação aos regulamentos nacionais e internacionais, questões técnicas e náuticas, questões de tripulação e de bordo, relações industriais, desenvolvimento do comércio e da política econômica, construção e financiamento de navios e plataformas.

Interessam à NSA as perspectivas para uma maior cooperação no setor de transporte marítimo e navegação entre a Noruega e os países do Mercosul, em especial o Brasil.

Programa de Parceria para o Desenvolvimento

O governo norueguês anunciou, em 2001, o lançamento do programa "Parceria para o Desenvolvimento entre Norte e Sul", iniciativa que contempla o intercâmbio de jovens voluntários para exercerem atividades em empresas, instituições governamentais, grupos comunitários e ONGs. O programa é uma revitalização do antigo "Serviço de Voluntários", então gerido pela NORAD (Agência de Desenvolvimento da Noruega) e extinto em 1999.

Atualmente coordenada pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros da Noruega, a "Parceria para o Desenvolvimento" contemplará, até o final do corrente ano, o intercâmbio de 240 pessoas de 30 a 40 países, incluindo o Brasil.

A Resolução Normativa 43/99 do Conselho Nacional de Imigração dispõe, no artigo 1º, que "ao estrangeiro que pretenda vir ao País ao abrigo de acordo de cooperação internacional, assim reconhecido pelo Ministério das Relações Exteriores, na qualidade de técnico, prestador de serviço, voluntário, especialista, cientista e pesquisador, junto a entidades oficiais, privadas ou não-governamentais, poderá ser concedido o visto temporário previsto no item 1 do art. 13 da Lei nº 6.815, de agosto de 1980."

O lado norueguês poderá, nessas condições, mencionar seu interesse em iniciar as negociações em torno de Acordo de Cooperação internacional entre o Brasil e a Noruega, a fim de regularizar a entrada no País dos beneficiários do Programa.

Acordos bilaterais em vigor

Convenção de Arbitramento, assinada em Oslo, em 27 de junho de 1911

Acordo Administrativo para a Troca de Correspondência Oficial em Malas Diplomáticas Especiais, por Via Comum, assinado em Oslo, em 1º de março de 1952

Acordo para a Proteção de Obras Literárias e Artísticas, assinado no Rio de Janeiro, em 19 de dezembro de 1956

Acordo para a Dispensa de Vistos em Passaportes, assinado no Rio de Janeiro, em 29 de maio de 1959

Acordo para Regular as Relações Comerciais e de Pagamentos, assinado no Rio de Janeiro, em 11 de agosto de 1961

Acordo sobre Venda de Celulose, assinado no Rio de Janeiro, em 18 de março de 1969; Ajuste Modificativo, assinado em Brasília, em 7 de dezembro de 1971

Acordo para o Estabelecimento de um Mecanismo de Consulta entre as Autoridades Marítimas dos dois Países, assinado em Brasília, em 30 de abril de 1971

Acordo de Privilégios e Imunidades aos Consulados e Funcionários Consulares de Carreira e aos Empregados Consulares, assinado em Brasília, em 11 de abril de 1973

Troca de Notas determinando a entrada em vigor da Ata Final da III Reunião de Consulta Aeronáutica com os Países Escandinavos, de 17 de dezembro de 1976; e Troca de Notas colocando em vigor o Item VI da Ata Final, de 30 de outubro de 1979

Acordo sobre Comércio e Cooperação Econômica, Industrial e Técnica, assinado em Brasília, em 5 de abril de 1978

Convenção Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda e o Capital, assinada em Brasília, em 21 de agosto de 1980; e Protocolo Suplementar, assinado em Brasília, em 12 de julho de 1994

Informações Gerais sobre a Noruega

Dados básicos

Nome oficial:	Reino da Noruega
Língua:	norueguês
População:	4,5 milhões (2001)
Área:	323 mil km ²
Capital:	Oslo
Cidades principais:	Oslo (500 mil), Bergen (230 mil), Trondheim (150 mil), Stavanger (100 mil)
PIB:	USD 160,2 bilhões (2001)
PIB per capita:	USD 35.600 (2001)
Chefe de Estado:	Rei Harald V
Chefe de Governo:	Primeiro-Ministro Kjell Magne Bondevik
Ministro do Exterior:	Jan Petersen
Embaixador em Brasília:	Jan Gerhard Lassen
Embaixador do Brasil:	César Moreira

Fontes: DE-VMRE e The Economist

Avaliação da conjuntura política

O tradicional trabalhismo norueguês, que tem participado do governo do país quase sem interrupção há cinquenta anos, amargou sua segunda derrota desde 1997, ano em que o Primeiro-Ministro democrata-cristão Kjell Magne Bondevik assumiu o Gabinete pela primeira vez.

Em outubro de 2001, um mês após a histórica derrota da esquerda nas eleições parlamentares, uma aliança formada pelos partidos Conservador, Democrata-Cristão e Liberal, (além do Partido do Progresso, de extrema direita, sem o qual a coalizão não teria a maioria necessária para a saída do governo trabalhista), indicou novamente Bondevik para o cargo de Chefe de Governo. Apesar de o Partido Conservador ser o maior da aliança tripartidária e o que conquistou o maior número de assentos dos três – 38, contra 22 dos democratas cristãos, 26 dos “progressistas” e apenas 2 dos liberais - certamente contribuiu a sua personalidade e a sua experiência anterior na função (na qual foi substituído pelo trabalhista Jens Stoltenberg em março de 2000), bem como a inexistência de político de seu porte e aceitável pelos outros dois partidos. Fator importante também foi a pressão de Karl Hagen, líder do Partido do Progresso, pelo posto, embora seu nome fosse inaceitável tanto para a esquerda como para a coalizão centro/direita moderada. Cabe lembrar que o Partido Trabalhista ainda é o maior detentor isolado de assentos no Storting, com 43 representantes.

Contudo, o equilíbrio é tão delicado que a bancada parlamentar do Partido do Progresso (que não conseguiu ser aceito na) apenas deu seu apoio à mudança de governo por um “estágio probatório” de um ano, durante o qual a coalizão teria de provar sua capacidade de cooperar com o partido de Hagen por um

prazo mais extenso. O grande teste seria a aprovação do orçamento para 2003 (o de 2002 já havia sido encaminhado sob a égide trabalhista de forma a não facilitar a tarefa do novo governo). Possivelmente, o Partido Progressista, declaradamente contrário à cobrança de impostos e à imigração, terá forte influência na política do novo governo, apesar de oficialmente excluído da coalizão. Em termos gerais, a plataforma do Partido Progressista baseia-se na campanha contra a adesão à UE e o sistema previdenciário “assistencialista”, sustentado por pesada carga tributária; aos poucos, vem assumindo contornos típicos da extrema-direita contemporânea européia, contrária à imigração e à política de asilo.

Em conferência de imprensa, após o convite formal do Rei para formar o novo Governo, Bondevik reiterou a promessa da coalizão de reduzir os impostos em cerca de US\$ 2,85 bilhões, nos próximos anos, de racionalizar a participação do Estado na economia e impulsionar a privatização.

O trabalhismo escandinavo vem gradativamente perdendo espaço ao longo das duas últimas décadas. A geração beneficiária do Estado previdenciário não tem o fervor das massas laboriosas que o estabeleceram. À parte contudo essa tendência de longo prazo, o Governo Stoltenberg foi vítima paradoxal da extrema prosperidade acelerada pela alta das cotações do petróleo. O Fundo do Petróleo, que protege a coroa e a economia da liquidez produzida *off-shore*, incha velozmente, e a balança comercial acusou em 2000 superávit de quase US\$ 25 bilhões de coroas. Tal situação não se reflete na economia do cidadão norueguês, seja em termos de alívio tributário, seja em redução de preços e taxas de juros. Os noruegueses compram no varejo sueco mais do que o faturado pelas maiores redes de supermercados da Noruega e Oslo continua a ser uma das cidades mais caras do mundo.

Avaliação da conjuntura econômica

A economia norueguesa caracteriza-se por um sistema misto que combina modalidades de livre mercado com regulamentação e intervenção governamental nos setores-chave para a economia do país, em particular o setor petrolífero e os setores de pesca e agricultura, amplamente subsidiados. Com apenas 4,5 milhões de habitantes, a Noruega depende em grande medida de seu intercâmbio com o exterior, pois as exportações representam cerca de 40% do PIB.

Sendo um país de pequeno porte, ricamente dotado de recursos naturais — petróleo, gás, energia hidroelétrica, pescado, florestas e minerais—, a Noruega, que figura entre as principais potenciais navais do mundo e importa mais da metade de seu consumo total de alimentos, é basicamente um exportador de matérias primas e de bens semi-processados, sendo as exportações de petróleo uma de suas mais importantes fontes de renda.

O crescimento sustentado da economia norueguesa — que até meados da década de 90 superou sensivelmente os índices dos demais países nórdicos, em geral em recessão — consolidou-se em virtude, principalmente, do aumento contínuo das exportações, do consumo interno e dos investimentos privados. Ao mesmo tempo, observou-se um recuo da taxa de desemprego, para pouco mais de 2,5% ao final de 2001, enquanto que a inflação, que alcançava seu

nível mais baixo da história recente em 1997, aumentou ligeiramente no ano passado em virtude do aquecimento da economia (3,0% em 2000 e 2001).

A partir de 1999, os resultados de produção e demanda, baseados em índices referentes à chamada *economia continental*, e somados aos setores petrolífero, pesqueiro e marítimo – fontes tradicionais de riqueza para o país – não acusaram o forte crescimento verificado nos anos anteriores, mas o aumento da renda per capita tem sido contínuo e espetacular, se levada em conta a estagnação demográfica do país.

INDICADORES ECONÔMICOS

PIB:	US\$ 160,2 bilhões (2001)
PIB per capita:	US\$ 35.600 (2001)
Crescimento do PIB:	1,3% (2001); 2,3% (2000)
Desemprego:	2,7% (final de 2001)
Inflação:	3,1% (2001)
Exportações:	US\$ 58 bilhões (2001)
Importações:	US\$ 33,5 (2001)
Índice de Desenv. Humano:	2º lugar (2000)
Moeda:	coroa norueguesa (8,88/dólar em 12/2001)

Avaliação da política externa

A política externa da Noruega é condicionada por três preocupações fundamentais: a) a sua segurança, cuja vulnerabilidade, dada sua localização geográfica, é evidente; b) sua vulnerabilidade econômica face à Europa unida sob a égide da UE; e c) os problemas humanitários, que falam tão alto à vocação evangélica do país.

A Noruega é membro da OTAN desde 1949; do Conselho Nórdico; da Associação Européia de Livre Comércio; da Organização das Nações Unidas; do Fundo Monetário Internacional; da OCDE; e do Conselho da Europa. Em 1972, o país solicitou a adesão à CEE. O Tratado de Adesão, entretanto, não foi ratificado devido ao resultado de um referendo, no qual a maioria da população votou contra o ingresso. Em 1993, entretanto, Bruxelas aprovou a petição norueguesa da abertura de negociações para o seu ingresso na UE.

Em referendo realizado no dia 28 de novembro de 1994, os noruegueses rejeitaram o ingresso na União Européia. O conjunto de desvantagens certas em curto e médio prazos representado pela perda de autonomia na área de política externa e no manejo dos estoques pesqueiros, abertura dos bancos de pesca e do mercado agrícola, mais protegido do que o comunitário, aos produtores da UE, perda de autonomia na política energética e supressão dos privilégios de que goza a Statoil, transferências líquidas de recursos para os cofres de Bruxelas, dispêndios líquidos adicionais para compensar os produtores agrícolas afetados pela nivelção dos preços internos aos comunitários, perda de controle sobre os recursos petrolíferos e, ainda, legislação de Seguridade Social.

O resultado do referendo mudou a posição da Noruega em relação aos seus vizinhos nórdicos e aos demais países europeus. Após o "não", o Ministro dos Negócios Estrangeiros anunciou que o governo pretende estabelecer acordos de cooperação com os países-membros da UE. Declarou que as relações com a União serão baseadas no Acordo constitutivo do Espaço Econômico Europeu (EEA).

Como membro da EFTA, a Noruega foi o primeiro país a ratificar o Tratado Constitutivo do EEA, em vigor desde janeiro de 1994. Em função do Tratado, a Noruega teve de efetuar uma série de adaptações em sua legislação econômica e de a esta incorporar mais de 10 mil textos, correspondentes ao "acquis communautaire". Vele mencionar que o futuro do Tratado da EEA ficará obscuro, caso os parceiros da UE nesse tratado fiquem reduzidos à Noruega, à Islândia - que também começa a inclinar-se por negociar ingresso na União - e ao Liechtenstein.

Quanto à segurança, sublinhou o Ministro dos Negócios Estrangeiros a importância dos laços transatlânticos para a defesa da Europa. Ao mesmo tempo, ressaltou que pretende usar a posição norueguesa de membro associado da União da Europa Ocidental para a participação, em nível de igualdade, em todas as áreas desta organização que constitui o pilar europeu da OTAN.

Na área de política externa, os sucessivos Governos têm reafirmado as prioridades conhecidas da ação diplomática norueguesa, tais como: promoção da paz, da democracia e da justiça social, com ênfase para os programas de ajuda humanitária e para o desenvolvimento; fortalecimento das Nações Unidas; cooperação com os demais países nórdicos; importância estratégica dos países bálticos; proteção e conservação ambiental.

Em princípio, a mudança de governo deverá ter pouca repercussão na política externa, pois essa é a área de menor divergência entre os diversos partidos. Assim, não se esperam mudanças relativas a temas como a participação na OTAN, a permanência fora da União Européia e a política petrolífera (terceiro maior exportador mundial, que coloca a maior parte dos lucros dessa exportação em um fundo que deverá beneficiar gerações futuras).

Nova estrutura organizacional do MNE

A partir de outubro de 2000, o Ministério dos Negócios Estrangeiros norueguês passou a funcionar com base em nova estrutura organizacional, refletida na proposta orçamentária apresentada ao Parlamento. As áreas mais importantes para a atuação do Ministério passaram a ser as relações da Noruega com a Europa, tanto no plano bilateral quanto com a União Européia, e a cooperação para o desenvolvimento. Foi aprovado, neste aspecto, aumento de cerca de US\$ 170 milhões para a assistência oficial ao desenvolvimento (14% em relação a 2000), elevando o total anual para cerca de US\$ 1,3 bilhões em 2001 (0.89% do PIB). No terreno da aplicação dos recursos, o MNE anunciou que, sem deixar de atuar no campo da saúde infantil (destinando cerca de US\$ 22 milhões à Aliança Global para Vacinas e Imunização – GAVI) e no combate à AIDS (cerca de US\$ 7 milhões), a Noruega passará a priorizar a redução da pobreza, redução de dívidas dos países mais pobres, promoção da paz, "long-term peace building" e "institution building".

As áreas geográficas de maior atuação passarão a ser, além da África, Oriente Próximo e dos Balcãs, áreas de destinação tradicional de recursos do país, a Europa Central e do Leste, a Rússia e os países bálticos. Faz parte da intenção da nova política de cooperação da Noruega, além de mudar seu enfoque de ajuda humanitária para "institution building", a transformação de "aid into trade". No caso da Rússia, também será dada atenção especial às instalações nucleares inseguras e aos problemas de saúde decorrentes, enquanto fora da Europa predominarão os esforços na promoção da paz, considerada condição fundamental para o desenvolvimento. Neste contexto, a Noruega confere grande importância à sua presença no Conselho de Segurança da ONU, no biênio 2001-2.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

OFÍCIO

**DO PRIMEIRO SECRETÁRIO
DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Nº 685/2002, de 7 do corrente, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 440, de 1999 (nº 1.737/99, naquela Casa), de autoria do Senador José Fogaça, que dispõe sobre a criação do Conselho Federal e dos Regionais da Profissão de Técnico Agrícola e dá outras providências.

(Projeto enviado à sanção em 7-11-2002)

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Moreira Mendes.

São lidos os seguintes:

OF. GLPMDB Nº 170/2002

Brasília, 7 de novembro de 2002

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência a indicação da Senador Casildo Maldaner, como membro titular, em substituição ao Senador Nabor Júnior, na Comissão de Assuntos Econômicos – CAE.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração. – Senador **Renan Calheiros**, Líder do PMDB.

Ofício nº 144/02-LPSDB

Brasília, 12 de novembro de 2002

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência determinar as providências necessárias no sentido de retirar o Senador Eduardo Siqueira Campos da titularidade na Comissão de Assuntos Sociais, na composição do Bloco PSDB/PPB.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração. – Senador **Geraldo Melo**, Líder do Bloco PSDB/PPB.

OF. GLPMDB Nº 173/2002

Brasília, 12 de novembro de 2002

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência o remanejamento do Senador Fernando Ribeiro, como membro titular, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Nabor Júnior e este, como suplente, em substituição ao primeiro citado, na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO/2003.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração. – Senador **Renan Calheiros**, Líder do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Serão feitas as substituições solicitadas.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Passa-se à lista de oradores.

Como primeiro orador inscrito, concedo a palavra ao Senador Mozarildo Cavalcanti.

V. Exª dispõe de 20 minutos para o seu pronunciamento.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PFL – RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, reza a nossa Constituição que um dos principais objetivos da nossa República é a eliminação das desigualdades regionais. Aliás, esse é um tema muito badalado, tanto na Câmara dos Deputados, quanto aqui no Senado, bem como na imprensa em geral. Em todo lugar, esse é um tema sempre atual e sempre presente. Fez parte dos debates e dos programas dos candidatos que disputaram a Presidência da República e é um dos pontos principais do programa do Presidente eleito, Luiz Inácio Lula da Silva.

Porém, Sr. Presidente, o que observamos, na prática, é que essas desigualdades de fato não são combatidas no sentido de sua efetiva eliminação. Não há um programa consistente, que tenha tido continuidade no sentido de desenvolver as regiões não desenvolvidas, como o Norte, o Nordeste e, um pouco menos, o Centro-Oeste, que é uma região em desenvolvimento. Há, isto sim, permanentemente, uma concentração de recursos nas regiões já desenvolvidas.

Infelizmente, essa é uma visão míope de alguns órgãos como, por exemplo, o BNDES – Banco Nacio-

nal de Desenvolvimento Econômico e Social. Se olharmos a aplicação de seus recursos, veremos que são cada vez mais aplicados nos Estados mais ricos, em detrimento daqueles mais pobres.

Se fizermos um levantamento dos investimentos dos organismos financiadores, tanto nacionais como internacionais, veremos que sempre há a canalização dos recursos, em maior parte, para essas regiões. Portanto, não iremos nunca eliminar as desigualdades regionais, porque os mais ricos irão ficar cada vez mais ricos e os mais pobres, cada vez mais pobres, como diz a música popular.

Na verdade, percebemos que, de vez em quando, há um movimento de agravamento dessa situação. Por exemplo, vemos grandes articulistas de grandes jornais de âmbito nacional referirem-se ao eleitor do Nordeste ou do Norte, de forma preconceituosa, como o eleitor dos grotões do Brasil, de maneira até pejorativa. O mais grave é que sempre comentam, de maneira aritmética, que o eleitor dos Estados do Acre, de Roraima, do Amapá, enfim, da Região Norte, está super-representado, enquanto o eleitor de São Paulo está sub-representado na Câmara dos Deputados. Não é o caso do Senado, pois, felizmente, todos os Estados têm igual representação, justamente para dar esse equilíbrio de que a Federação precisa.

No entanto, seja como tentativa de diminuir as Bancadas dos Estados menores, seja para criar uma reforma política que dê mais representantes na Câmara dos Deputados a São Paulo e ao Rio de Janeiro, em detrimento dos Estados menores, vamos ver que, além do poder econômico, além do poder financeiro, além da concentração de investimentos, do maior saber, da maior cultura nessas regiões, ainda se busca enfraquecer politicamente os Estados mais fracos, como se estes não fossem os que mais precisam ter realmente advogados ou representantes para defendê-los.

Tive, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a tristeza de ler um artigo publicado na **Gazeta Mercantil**, em 11 de novembro, intitulado: "São Paulo perde força na disputa por verba federal", com o subtítulo: "Nordeste e Norte mandam na Comissão de Orçamento".

Sr. Presidente, quero ler alguns tópicos desse artigo que, realmente, mostra como essa visão concentracionista pode prejudicar ainda mais os Estados pequenos, porque, repito, os Estados mais fracos e pobres deveriam estar mais bem representado na Câmara

ra dos Deputados, não só sob o ponto de vista qualitativo, mas quantitativo também, porque o que interessa é o voto. No entanto, leva-se em conta apenas o número de habitantes.

Diz o artigo:

Seis em cada dez brasileiros vivem nas regiões Sul e Sudeste, (o que já é muito ruim para o Brasil, pois se trata de uma concentração populacional horrível), produzem 76% da riqueza nacional e pagam R\$8,00 de cada R\$10,00 em tributos coletados pela União. Sua conta de impostos tem sido sempre crescente, mas têm cada vez menos poder de decisão sobre o destino do dinheiro do Orçamento Federal. Foi o que perceberam, na semana passada, os principais líderes políticos de São Paulo – entre eles, o Governador Geraldo Alckmin (PSDB), a Prefeita da capital paulista, Marta Suplicy (PT), e sessenta parlamentares de todos os Partidos.

Eles abandonaram as divergências por algumas horas, em um auditório da Câmara dos Deputados. E, pela primeira vez, se uniram para definir as prioridades estaduais dentro do Orçamento da União para 2003. Combinaram sugerir ao Congresso Nacional emendas orçamentárias no total de R\$300 milhões para o Estado de São Paulo, equivalentes a 1% da arrecadação tributária estimada para 2003.

Seria a contrapartida federal no financiamento de obras locais contra enchentes, construção de quatro hospitais regionais e de cinco penitenciárias. "Juntos, podemos conseguir", animava-se o Governador. "Sem ajuda de Brasília, a Prefeitura e o Estado levarão 26 anos para acabar com as enchentes na cidade", argumentava a Prefeita Marta.

Foi quando o Deputado Federal Alberto Goldman (PSDB) interveio. "É inédita esta reunião de toda a Bancada paulista com o Governador e a Prefeita, mas não adianta o consenso sobre as reivindicações se não temos força política", disse, provocando perplexidade na platéia. "Somos 14% da representação política do País e temos mandato concedido por um quarto do eleitorado nacional, mas não possuímos nem 8% dos votos na Comissão Mista de

Orçamento. Há muitos anos participo dessa Comissão e, posso garantir, lá há mais representantes de Roraima do que de São Paulo”.

Ora, Sr. Presidente, como representante do Estado de Roraima, vejo essas afirmações de duas maneiras: de um lado, os Parlamentares de São Paulo, realmente, não se entendem e não se unem; de outro lado, vejo o viés do preconceito, de achar que Roraima, por ser um Estado pequeno, da Região Norte, não pode ter mais representantes do que São Paulo na Comissão de Orçamento.

Eu penso que deve ser assim mesmo, porque nós somos mais pobres, não temos um Orçamento do tamanho do de São Paulo e não temos a mesma arrecadação que aquele Estado. Esse é o princípio federativo fundamental, senão, para que federação? Nós, então, deveríamos ter uma confederação, em que cada Estado administrasse o que arrecadasse. Nós não temos isso, daí por que precisamos ter, realmente, esse repartimento do bolo, com os mais ricos arrecadando e repartindo com os mais pobres. Do contrário, estaremos induzindo um esquema de xenofobia interna, com os paulistas acreditando que estão sendo sub-representados e pagando a conta dos Estados mais pobres, enfim, que são os sacrificados. Na verdade, deve existir exatamente o sentimento inverso, ou seja, o de que São Paulo, que é a grande locomotiva deste País, deveria até pagar o imposto para que as populações pobres do Nordeste e do Norte pudessem lá permanecer, evitando a sua migração para São Paulo, onde vivem nas periferias e favelas, e os problemas sociais que isso provoca.

Continuando, Sr. Presidente:

Goldman, 65 anos, ex-Ministro dos Transportes e recém-eleito para um sexto mandato de deputado federal, passeava os olhos pela platéia enquanto protestava: “Não temos força, ou melhor, o Estado de São Paulo não tem força sequer para pedir uma simples verificação de presença em reuniões da Comissão de Orçamento”. O Governador e a Prefeita emudeceram.

Ora, Sr. Presidente, sabemos que o Estado de São Paulo, sozinho, tem mais deputados que todos os

Estados do Norte do Brasil. Então, é realmente não se pensar grande neste País, é dar continuidade àquele modelo de colonialismo interno, em que o mais rico tem que continuar assim, tem que dominar intelectual, política e financeiramente o mais pobre, que tem que se conformar com essa situação. É mais ou menos, no esquema internacional, o que os Estados Unidos fazem com o mundo.

Não posso acreditar que um homem da sabedoria do Deputado Goldman pense realmente assim e, o que é pior, deixe que isso seja publicado no Brasil, provocando nos paulistas uma revolta por estarem sendo sacrificados e, nos nordestas, como eu, uma revolta por estarem sendo tratados de uma maneira preconceituosa e, em pleno século XXI, equivocada, em que não se quer privilegiar, realmente, a eliminação das desigualdades regionais.

Quero, portanto, Sr. Presidente, pedir que o restante desse artigo conste, no inteiro teor, do meu pronunciamento, para que fique aqui registrado, nesta Casa que representa os Estados – e, portanto, é responsável pelo equilíbrio da Federação e pela eliminação das tão faladas desigualdades regionais -, e possamos refletir sobre posturas desse tipo, que não acrescentam nada ao Brasil.

Aliás, recentemente, no Governo de Fernando Henrique, que está acabando, um senador ilustre aqui disse que não tínhamos um ministério e, sim, um “paulistério”. Espero que o Presidente Lula, que embora seja morador e eleitor de São Paulo, não repita um “paulistério” no Brasil e que faça, realmente, com que tenhamos a presença de todos os Estados da Federação e que sejamos tratados de maneira desiguais: que os mais pobres sejam mais bem aquinhoados e que os mais ricos paguem para que haja a igualdade que tanto sonhamos para todos os brasileiros.

Muito obrigado.

**SEGUE NA ÍNTEGRA DOCUMENTO
A QUE SE REFERE O SR. SENADOR
MOZARILDO CAVALCANTI EM SEU
PRONUNCIAMENTO.**

*(Inserido nos termos do art. 210 do
Regimento Interno.)*

São Paulo perde força na disputa por verba federal

Nordeste e Norte mandam na Comissão de Orçamento

José Casado
de Brasília

Seis em cada dez brasileiros vivem nas regiões Sul e Sudeste, produzem 76% da riqueza nacional e pagam R\$ 8,00 de cada R\$ 10,00 em tributos coletados pela União. Sua conta de impostos tem sido sempre crescente. Mas têm cada vez menos poder de decisão sobre o destino do dinheiro do orçamento federal.

Foi o que perceberam, na semana passada, os principais líderes políticos de São Paulo — entre eles, o governador Geraldo Alckmin (PSDB), a prefeita da capital paulistana Marta Suplicy (PT) e 60 parlamentares de todos os partidos.

Eles abandonaram as divergências por algumas horas, em um auditório da Câmara dos Deputados. E, pela primeira vez, se uniram para definir as prioridades estaduais dentro do Orçamento da União para 2003. Combinaram sugerir ao Congresso Nacional emendas orçamentárias no total de R\$ 300 milhões para o Estado de São Paulo, equivalente a 1% da arrecadação tributária estimada para 2003.

Seria a contrapartida federal no financiamento de obras locais contra enchentes, construção de quatro hospitais regionais e de cinco penitenciárias. “Juntos, podemos conseguir”, animava-se o governador. “Sem ajuda de Brasília, a prefeitura e o Estado levarão 26 anos para acabar com as enchentes na cidade”, argumentava a prefeita Marta.

Foi quando o deputado federal Alberto Goldman (PSDB) interveio. “É inédita esta reunião de toda a bancada paulista com o governador e a prefeita, mas não adianta o consenso sobre as reivindicações se não temos força política”, disse, provocando perplexidade na platéia. “Somos 14% da representação política do País e temos mandato concedido por um quarto do eleitorado nacional, mas não possuímos nem 8% dos votos na Comissão Mista de Orçamento. Há muitos anos participo dessa comissão e, posso garantir, lá há mais representantes de Roraima do que de São Paulo.”

Goldman, 65 anos, ex-ministro dos Transportes e recém eleito para um sexto mandato de deputado federal, passeava os olhos pela platéia enquanto protestava: “Não temos força, ou melhor, o Estado de São Paulo não tem força sequer para pedir uma simples verificação de presença em reuniões da Comissão de Orçamento”. O governador e a prefeita emudeceram.

A comissão é composta por 172 deputados e senadores, metade titulares e metade suplentes. Seu comando — dividido entre Bahia, Acre, Piauí e Pará — reflete a aliança estratégica que, cada vez mais, vem caracterizando a ação parlamentar das bancadas do Norte e do Nordeste em torno de decisões sobre assuntos estaduais. Juntas, representam Estados com 32% do eleitorado e 15% do Produto Interno Bruto (PIB).

O mapa do poder político sobre o novo Orçamento da União mostra a Bahia em vantagem. Pelo critério de rotatividade, coube-lhe a presidência da comissão parlamentar mista. Por uma discreta e decisiva manobra de líderes estaduais do Partido da Frente Liberal — o senador Antônio Carlos Magalhães e o deputado José Carlos Aleluia —, a Bahia ficou com a liderança de votos (8) não somente entre os titulares, como também no plenário (15). E um fato normal, embora ocasional, na lógica do Congresso.

Atípica é a dimensão de Roraima. Tem quase 500 mil habitantes 0,18% do eleitorado nacional e contribui para a União com apenas R\$ 1,60 de cada R\$100,00 arrecadados em tributos. Tem sua economia baseada na folha de pagamentos do governo estadual, cuja caixa depende em 97% dos repasses de recursos federais. Mas o poder de decisão de Roraima sobre o Orçamento de 2003, dentro da

comissão mista, é igual ao de qualquer Estado do Sul ou do Sudeste. Roraima tem a terceira maior representação (6 votos) entre os titulares da comissão. Perde por um voto para o Rio de Janeiro (7), iguala-se a Minas Gerais (6) e vence São Paulo (5).

No plenário geral, ou seja, contando-se os suplentes, tem 9 votos Minas possui 14, São Paulo tem 11 e o Rio está com 10. Além disso, Roraima detém a influente posição de liderança do atual governo no Senado, ocupada por Romero Jucá Filho, do PSDB. Jucá, 49 anos, nascido em Pernambuco e engenheiro-eletrônico de profissão, também é vice-líder do governo no Congresso Nacional. Na semana passada, enquanto a bancada paulista se reunia com o governador e a prefeita da capital, ele estava em uma sala ao lado, negociando emendas ao orçamento com duas dezenas de parlamentares de todos os Estados da Amazônia. “Temos é que tirar recursos federais para fortalecer a agência de desenvolvimento regional”, dizia, ao justificar sua proposta de R\$ 150 milhões para a Agência de Desenvolvimento da Amazônia, substituta da extinta Sudam.

Jucá esgrimia argumentos com Roberio Bezerra Araújo, médico, também deputado de Roraima, pelo Partido Liberal, que tentava impedi-lo de derrubar uma proposta para vincular parte desse dinheiro à assistência médico-sanitária nas tribos indígenas. “Sua emenda é boa para a população branca, mas temos a maior população indígena do país e muito me admiro que o senador atue dessa forma já que foi presidente da Fundação Nacional do Índio (Funai)”, provocou Araújo. “Vejo que o deputado começa a se credenciar para ser o presidente da Funai no governo Lula”, ironizou Jucá. Os índios ficaram sem a verba federal, mas a bancada da Amazônia aprovou propostas de emendas ao orçamento da União no total de R\$ 440 milhões — valor R\$100 milhões acima da soma reivindicada por governador, prefeita, deputados e senadores de São Paulo.

Do outro lado do corredor, no auditório, os paulistas iniciavam uma autocrítica pela escassa representação na Comissão de Orçamento, diante de estados como Bahia e Roraima. “A culpa é nossa”, comentou o deputado Paulo Kobayashi, do PSDB. “É responsabilidade das lideranças de bancadas e dos presidentes dos partidos”, acusou o deputado Goldman. “E olha que São Paulo tem a presidência de quatro dos maiores partidos políticos”, completou Kobayashi, referindo-se a PSDB, PMDB, PT e PL. Por trás dessas cenas está a confirmação de um processo de mutação do Congresso. Para a cientista política Lúcia Hippólito, da Saber Consultoria, há uma gradual inversão de valores dentro do Legislativo: “Em tese, a Câmara representa o povo e o Senado cuida dos interesses dos estados. Mas o que se vê é a Câmara cada vez mais discutindo problemas estaduais e o Senado dedicado às questões nacionais”.

A disputa pelo orçamento federal, considera Lúcia Hippólito, a cada ano está mais acirrada por culpa da atuação centralizadora do Executivo, que impõe sucessivos contingenciamentos na liberação de recursos federais aos Estados e Municípios. Mas é, também, produto das distorções no sistema de representação política, pelo qual São Paulo (25 milhões de eleitores) tem uma bancada de 70 deputados federais, enquanto Roraima (208 mil eleitores) tem uma representação de oito deputados. Ou seja, cada eleitor de Roraima tem peso eleitoral equivalente a 19 eleitores paulistas.

“Não há dúvida de que o Norte tem uma super-representação no Congresso”, ela observa. E conclui: “Só uma reforma política, cuidadosamente planejada para também não supervalorizar a representação política de São Paulo, e que poderá dar o reequilíbrio de forças necessário ao Congresso”.

Durante o discurso do Sr. Mozarildo Cavalcanti, o Sr. Nabor Júnior, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Edison Lobão, 1º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Senador Mozarildo Cavalcanti, V. Exª solicita a transcrição do restante do artigo, que não foi lido. A Mesa atenderá o pedido de V. Exª, na forma regimental.

Concedo a palavra ao Senador Moreira Mendes.

O SR. MOREIRA MENDES (PFL – RO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, nesta tarde, desta tribuna, quero fazer uma merecida homenagem a um órgão de comunicação que nasceu no Estado do Amazonas, mais precisamente na cidade de Manaus, mas que congrega rádio e televisão por praticamente toda a Amazônia. Refiro-me à **Rede Amazônica de Rádio e Televisão** que, recentemente, completou trinta anos de existência.

A sua história começou, mais precisamente, em julho de 1969, quando os jornalistas Phelippe Daou e Milton Cordeiro, juntamente com os empresários Joaquim Margarido e Robert Phelippe Daou, constituíram a **Rádio TV do Amazonas Ltda.**, para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens. A outorga do canal ocorreu no ano de 1970, com prazo de dois anos para a implantação da emissora.

A partir de então, de posse dos projetos técnicos, a equipe decidiu-se pela construção de duas unidades, sendo uma o parque exibidor, na Avenida Carvalho Leal, onde funciona atualmente a Fundação Rede Amazônica, e a outra o parque transmissor, na Estrada do Aleixo, onde funciona atualmente a sede da **TV Amazonas**.

Os equipamentos utilizados no início da emissora eram câmeras, telecine, ilha de edição e transmissor adquiridos da RCA Corporations. Com essa estrutura, portanto, a **TV Amazonas** passa a ser a primeira emissora de televisão do Brasil integralmente projetada para operar em cores.

No início de agosto de 1972, o sinal do canal 5 foi ao ar, em caráter experimental e, pela primeira vez, no dia 1º de setembro daquele mesmo ano, às 19 horas, a **TV Amazonas** era inaugurada oficialmente.

A partir de 1973, a **TV Amazonas** passou a ser afiliada da **Rede Bandeirantes** e a transmitir a programação desta emissora. Mas era com a programação local e com promoções de eventos como Dia das Mães, Chegada do Papai Noel, Páscoa e outros, que a **TV Amazonas** firmava sua participação junto à comunidade, ao mesmo tempo em que conquistava a audiência do público local.

Portanto, Srªs e Srs. Senadores, após a implantação da **TV Amazonas**, foram montadas, no período de setembro de 1974 a janeiro de 1975, quatro novas emissoras, sendo uma delas em Porto Velho, capital do meu Estado, Rondônia. Sr. Presidente, quero aqui dar o meu testemunho a respeito desse fato, porque me lembro perfeitamente quando o nosso canal 4 foi instalado em Porto Velho. Na seqüência, instalaram-se emissoras em Boa Vista (RR), Rio Branco (AC) e em Macapá (AP). Paralelamente a isso, foram construídas dezenas de retransmissoras em localidades no interior da região, atingindo as fronteiras dos países vizinhos: República da Guiana, Venezuela, Colômbia, Peru e Bolívia.

Sr. Presidente, uma vez mais, quero dar o meu testemunho a respeito da quantidade de retransmissoras instaladas por todo o interior do Estado de Rondônia.

Como não havia satélite ou canalização terrestre para a distribuição do sinal, à época, foram instaladas retransmissoras, não-instantâneas, o que fez com que a **Rede Amazônica** introduzisse, no Brasil, os aparelhos de videocassete no formato U-matic, então, recém-lançados pela Sony no mercado internacional. A utilização do sistema, na verdade, tornou viável a implantação da **Rede** e exigiu a organização de um Departamento de Tráfego, encarregado de suprir as emissoras e retransmissoras de reprogramação em fitas. Eram, portanto, manipuladas cerca de 6.000 (seis mil) fitas de vídeo – isso, hoje, seria praticamente inacreditável.

Daí, a partir de 1983, as emissoras de Porto Velho, Rio Branco, Boa Vista e Macapá passaram a ser afiliadas da **Rede Globo**, o que veio a ocorrer com a **TV Amazonas** em 1986.

A partir de então, com a programação unificada, a **Rede Amazônica de Televisão** passou a utilizar o canal exclusivo do Satélite BrasilSat, que possibilitou a transmissão para as emissoras e retransmissoras da **Rede** e recepção de programas produzidos em Manaus e, em 1990, foi implantada a Sucursal de Brasília, que tantos e bons serviços tem prestado, sobretudo aos Parlamentares dos Estados da Amazônia, destinada a fazer a cobertura jornalística e dos assuntos políticos e econômicos de interesse da região.

Com a necessidade de maiores condições e suporte para a atividade principal de radiodifusão, a **Rede Amazônica** desenvolveu duas novas atividades. A primeira, exercida por intermédio da Amazonas Energia Solar Ltda., que consiste na autorização de energia solar para a produção de energia elétrica. A atividade teve origem a partir da necessidade de implantar retransmissoras em localidades interioranas com precária rede elétrica ou aonde essa rede não chegava para a instalação da retransmissora. A segunda atividade, ligada direta-

mente à **Rede Amazônica**, é o conhecido Studio 5, em Manaus, um empreendimento voltado para a realização de **shows**, feiras e exposições, com capacidade para sete mil pessoas. Uma estrutura que confere ao Studio 5 o título de maior empreendimento do Norte do País.

A **Rede Amazônica de Rádio e Televisão** registra, hoje, 800 empregados nas várias categorias profissionais, destacando-se entre eles jornalistas, radialistas, engenheiros, técnicos, pessoal administrativo, motoristas, técnicos em **marketing**, **designers**, artistas e tantos outros.

A **Rede Amazônica** informatizou todos os seus setores, tanto na sua sede, em Manaus, como nas outras afiliadas e Sucursal de Brasília, abrangendo, portanto, toda a Região Norte, com exceção dos Estados do Pará e Tocantins, por meio de suas respectivas capitais: Manaus: **TV Amazonas**; Porto Velho: **TV Rondônia**; Boa Vista: **TV Roraima**; Macapá: **TV Amapá** e, Rio Branco: **TV Acre**.

A **Rede Amazônica** possui ainda cinco geradoras, cinco estações em UHF, oito mini-geradoras (com telejornal local), 202 retransmissoras – sendo 94 no Amazonas, 32 no Acre, 17 no Amapá, 39 em Rondônia e 20 em Roraima –, além do **Canal Temático Amazon Sat**, sintonizável por UHF nas capitais da Amazônia Ocidental e Amapá, e antenas parabólicas espalhadas por todo o Território Nacional e países vizinhos.

Sr^{as} e Srs. Senadores, a **Rede Amazônica**, a cada dia, mostra a sua grandeza e a sua força, expandindo-se e modernizando-se, e, atenta aos avanços tecnológicos, adquire equipamentos para transmissão e recepção via satélite visando a atender a todas as suas emissoras de televisão, e possibilitando a transmissão instantânea de imagens para qualquer lugar da região. A fibra óptica é o seu mais recente investimento. Interliga pontos estratégicos da cidade de Manaus, garantindo qualidade e instantaneidade nos seus informativos.

Finalmente, mantendo-se na vanguarda, a **Rede Amazônica de Rádio e Televisão** entra na era digital, substituindo todo seu equipamento analógico de captação, edição e exibição existente em Manaus, Porto Velho, Boa Vista, Rio Branco, Macapá e na Sucursal de Brasília, tornando-se uma das mais modernas empresas de mídia, comunicação e entretenimento do País.

Em Brasília, a sucursal conta com três equipes de reportagens, compostas por jornalistas profissionais, oriundos dos Estados em que atuam.

Permanentemente, os repórteres e cinegrafistas participam de treinamentos propiciados pela **TV Globo** e pela **CNN**.

É parceira da **CNN World Report**, que consiste em treinar, anualmente, repórteres em Atlanta e enviar notícias da Amazônia para mais de 180 Países.

Seguindo o lema de cobrir os assuntos amazônicos, a **Rede Amazônica** já participou de várias coberturas internacionais, tendo ocorrido a primeira em 1997, de Bonn – Alemanha, cobrindo a reunião do PPG-7, com envio diário de material jornalístico via satélite. Também cobriu a abertura da 50ª Sessão da ONU, em Nova Iorque, quando o Presidente do Brasil abordou o tema Meio Ambiente; a Semana da Amazônia, realizada em 1998, no World Trade Center, em Nova Iorque; e, na Venezuela, cobriu, em várias oportunidades, desde os entendimentos iniciais e até a inauguração do sistema de fornecimento de energia de Gury para o Estado de Roraima. Cobriu, mais recentemente, a Rio+10, realizada de 26 de agosto a 4 de setembro deste ano em Joanesburgo, África do Sul.

Participou da transformação dos Territórios Federais de Rondônia, de Roraima e do Amapá em Estados.

É defensora das causas amazônicas, especialmente dos projetos que visam ao bem estar da população cabocla, como a Zona Franca de Manaus, o Sivam, a extração de gás de Urucu, etc.

Não posso deixar de enfatizar aqui a importância do Amazonsat para os meios de comunicação da região Norte de nosso País, especialmente para a **Rede Amazônica de Rádio e Televisão**. Esse canal de satélite que a **Rede Amazônica** contratou da Embratel há mais de 10 anos para operar o Amazonsat foi o instrumento que rompeu o isolamento em que vivia a Amazônia e a integrou ao sistema nacional de satélite. Esse canal é dedicado às notícias da região e ao debate de seus problemas por autoridades municipais, estaduais e federais e pelo público em geral.

O Amazonsat é a voz e a cara da Amazônia. Na região, o seu sinal é aberto, transmitido por estações autorizadas pelo Ministério das Comunicações e, no restante do País e nas fronteiras dos países limítrofes, pode ser captado por quem possuir sistema de recepção por antena parabólica.

O Amazonsat é um serviço dos mais relevantes, sobretudo depois que a Radiobrás, por medida de contenção de despesas, deixou de operar televisão na Amazônia. Não fosse ele, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a região provavelmente ainda estaria na escuridão, sem ter conhecimento das notícias e dos fatos. O Programa Brasilsat realizado pelo Governo Federal teve como um dos fundamentos a necessidade de integrar a Amazônia ao resto do País e ao mundo, pela comunicação.

A região amazônica estava, portanto, distante de tudo e sem saber o que acontecia no Brasil e no resto do mundo. Porém, a **Rede Amazônica** e o Amazonsat, hoje presentes em todos os rincões amazônicos, constituem-se uma das maiores conquistas para toda a população amazônica.

Vale lembrar que, durante muitos anos, a Amazônia apenas recebia informações de fora, via satélite, de modo que as notícias não repercutiam fora de seus limites devido ao atraso e, às vezes, chegavam requentadas às grandes redes sulinas.

Foi a **Rede Amazônica** que quebrou esse silêncio secular. Montou nas capitais dos Estados onde opera sistemas de acesso ao satélite e, graças a eles, os noticiários e os cursos regulares e profissionais passaram a chegar rapidamente a qualquer parte da região, do País e do exterior. Além do que sistemas de **up-link**, portáteis, completam o seu grande trabalho de comunicação instantânea.

Para finalizar, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, devemos reconhecer que tudo isso se deve ao espírito empreendedor, dinâmico, empresarial e, sobretudo, determinado desse grande brasileiro, desse grande amazônida, o Dr. Phelippe Daou, fundador e atual Presidente da **Rede Amazônica de Rádio e Televisão**, a quem, neste momento, rendo as minhas homenagens, e sem o qual, provavelmente, a história seria bem diferente. Quero, portanto, parabenizá-lo por sua atitude de fazer que a região Norte do Brasil ficasse mais perto dos brasileiros e do mundo.

Parabenizo igualmente o Superintendente de Jornalismo, Milton de Magalhães Cordeiro; o Diretor Administrativo, Aluísio Daou; o Diretor Técnico, Nivelle Daou Jr.; e o Diretor da Sucursal Brasília, meu particular amigo, Raimundo Farias Moreira, pelo belíssimo trabalho que fazem. E na pessoa dele, Sr. Presidente, quero homenagear todos os outros 800 funcionários da **Rede Amazônica de Rádio e Televisão**, que fazem com que a nossa Amazônia seja conhecida em todo o mundo.

Era o que tinha a registrar neste momento, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Concedo a palavra ao Senador José Jorge, do PFL de Pernambuco. V. Ex^a dispõe de 20 minutos, Senador José Jorge.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a mineração é uma área da atividade produtiva em que o Brasil, historicamente, tem sido forte. Desde o Ciclo do Ouro, no período colonial, até o processo recente de industrialização do País, que teve por base as abundantes jazidas de minério de fer-

ro, de manganês e de outros minerais, o setor tem fornecido as matérias-primas e os insumos indispensáveis à indústria, à construção civil e à agricultura, possibilitando o desenvolvimento de uma moderna indústria nacional de transformação (siderurgia, metalurgia dos não-ferrosos, transformação dos minerais não-metálicos) e a consolidação do parque industrial de bens de capital e de consumo.

A riqueza mineral brasileira é admirada por todos os outros países. Nossa extensão territorial, por sua vez, faz dessa riqueza um tesouro quase inesgotável.

Hoje, o setor mineral, nele compreendendo-se os produtos primários e transformados, participa com 6% do PIB brasileiro. No ano de 2001, contribuiu favoravelmente para a balança comercial, com superávit de US\$4,2 bilhões, excluídos o petróleo e o gás natural. Para efeito de comparação, observe-se que o petróleo, no mesmo ano, apresentou um saldo global negativo de quase US\$5 bilhões.

Em tempo de dólar escasso, nada há de mais precioso para nós. Se dermos uma olhada na composição das exportações por produto, verificaremos que, entre os bens primários, o ferro é o metal que mais nos traz receita, 80% do total.

Ao mesmo tempo, divulga uma organização canadense especializada em estudos sobre a indústria de mineração, The Fraser Institute, uma classificação da atratividade de novos investimentos no setor mineral na qual o Brasil ganhou importantes posições. Nosso País, que sempre estivera fora da lista dos dez primeiros com melhores condições de atrair novos investimentos, alcançou, no ano passado, de forma inédita, a quarta posição, vindo logo após o Canadá, a Austrália e o Chile.

Dados disponíveis indicam ainda que, mesmo numa quadra mundial de retração de investimento a risco – o orçamento global de investimento das empresas em pesquisa mineral caiu no mundo de US\$5,2 bilhões, em 2000, para apenas US\$2 bilhões, em 2001 –, o Brasil teria sido contemplado com cerca de US\$135 milhões, o que representou quase o dobro do investimento realizado no ano de 1998 (US\$68 milhões).

Parecem ter feito muito bem ao setor as modificações constitucionais, legais e estruturais sofridas especialmente nos últimos anos. Refiro-me às privatizações realizadas, abrindo maior espaço para o capital privado, em relação às quais foi um marco importante para o setor a venda da Vale do Rio Doce, em 1997.

Com as privatizações, o Estado brasileiro saiu de sua posição dúbia de produtor e regulador, concentrando-se na última das funções, o que trouxe clareza e confiança para a indústria, resultando, como já disse, em

maiores investimentos, assim como em aumento da produtividade.

As privatizações, juntamente com a maior abertura do mercado ao capital estrangeiro, têm sido seguidas por ampla reestruturação e concentração da indústria. Esse movimento tem sido atestado pelas parcerias estratégicas e pelas aquisições que a Vale do Rio Doce tem realizado no exterior.

Lembro ainda que empresas nacionais, como a própria Vale, a Votorantim, a Caeme, a Paranapanema, estão saindo da situação de investimentos em áreas e produtos secundários, para se concentrarem na produção em que são mais competitivas.

Tudo isso certamente está aumentando a capacidade das empresas de competirem e captarem divisas com a exportação, do que mais precisamos no momento.

Além disso, as gigantes mundiais do setor de mineração cada vez mais estão vindo investir no Brasil, sendo a nossa Vale, hoje, uma dessas gigantes.

Essa nova realidade veio para derrogar, de uma vez por todas, o retrocesso que praticava o Brasil, engessando a Carta Magna com restrição radical do desenvolvimento da atividade de mineração quando vetou a participação do capital estrangeiro tanto na pesquisa quanto na lavra de recursos minerais.

Todos sabemos que isso aconteceu na Constituição de 1988, trazendo sérios reflexos ao nível de investimentos nos anos seguintes ao da sua promulgação. Na produção, a queda, com esta medida que foi colocada na Constituição, foi de mais de 50% (de US\$1,2 bilhão, em 1987, para cerca de US\$500 mil, em 1993). Na pesquisa, foi ainda mais brusco o descenso: de quase US\$170 milhões investidos em 1987 e 1988, chegou-se a uma média de apenas US\$70 milhões nos primeiros cinco anos da década de 90.

Ainda que a restrição constitucional, eliminada em 1995, não possa ser apontada como o único fator responsável pelo declínio dos investimentos, inegavelmente teve sobre ele grande influência.

Assim sendo, apesar do novo cenário de expansão da indústria da mineração, os estudos dos especialistas são unânimes em dizer que a produção mineral do Brasil ainda se encontra muito aquém de sua potencialidade. Um dos principais obstáculos apontados, que entrava a produção – e nisso a mineração não é diferente de outros setores brasileiros –, é a estrutura tributária obsoleta e ineficiente. Não espanta que, na campanha eleitoral, todos os candidatos à Presidência da República tenham demonstrado, em comum, repúdio ao nosso sistema tributário e feito a promessa de que a reforma de tal sistema gozaria da mais alta prioridade em seus mandatos, caso viessem a obter vitória no pleito.

Aponta-se, entre outras coisas, a alta regressividade da tributação incidente sobre a indústria de mineração, regressividade em relação aos lucros obtidos.

Contrapõe-se ao nosso sistema, por exemplo, o sistema tributário chileno, progressivo, em que a empresa mineradora paga mais imposto à medida da maturação do projeto e do crescimento dos lucros. Não é à toa que o Chile é um dos países que mais atraem investimento em mineração no mundo.

Reportagem do jornal **Gazeta Mercantil**, sobre a seleção de países a receber novos investimentos, diz: “em escala mundial, os regimes tributários têm sido decisivos para a seleção de alguns países em detrimento de outros”.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, por outro lado, diagnóstico setorial exaustivo conduzido pela área técnica do Ministério que tive a honra e a satisfação de ocupar durante um ano, o Ministério de Minas e Energia, apontou outros fatores que têm contribuído para o retrocesso nos investimentos e a estagnação do crescimento da produção mineral brasileira.

O primeiro e, sem dúvida, um dos mais relevantes entraves ao desenvolvimento setorial refere-se ao provimento irregular do conhecimento geológico básico: mapas, etc.

A cadeia produtiva da indústria extrativa mineral tem início com o que os técnicos chamam de pré-investimento governamental na geração e difusão do conhecimento geológico do território nacional. No Brasil, lamentavelmente, esse ciclo está comprometido, seja em função da insuficiência histórica desse pré-investimento, seja em decorrência das dificuldades vividas pelos organismos federais responsáveis pelo desenvolvimento e gestão dos recursos minerais, o DNPM, Departamento Nacional de Produção Mineral, e a CPRM, Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais.

Para que se tenha uma idéia da dimensão do problema, tomando-se por base o ano de 1978, último exercício em que os recursos para aplicação em geologia básica foram garantidos com fontes e financiamentos do Fundo Nacional de Mineração, que foi extinto, verifica-se que o pré-investimento governamental nessa área superou os US\$55 milhões. Hoje, mais de duas décadas depois, os dispêndios oficiais realizados pela CPRM, atual Serviço Geológico do Brasil, não passam de US\$3,5 milhões, número absolutamente insuficiente para prover o conhecimento geológico no nível capaz de induzir um novo ciclo de descobertas minerais para substituir a exaustão dos depósitos em lavra e evitar possíveis crises no futuro.

Ao lado da falta de conhecimento geológico mais detalhado do território nacional, outras causas que limitam as possibilidades de desenvolvimento do setor foram identificadas.

A legislação mineral, editada há mais de três décadas, é anacrônica, excessivamente cartorial e burocrática, valorizando em demasia os procedimentos formais em detrimento dos resultados. Nesse aspecto, note-se, por exemplo, que o descompromisso com prazos por parte do Poder Público para a execução dos procedimentos administrativos de outorga dos títulos minerários representa uma variável de risco para os investidores: com as altas taxas de juros vigentes, os custos de financiamento dos projetos são impactados pela dilatação de cronogramas imposta pela morosidade da burocracia. Para o caso dos depósitos marginais, tais custos podem tornar-se proibitivos, inviabilizando, muitas vezes, a implantação dos projetos.

De outra parte, avulta a questão das deficiências das estruturas administrativas. O DNPM, órgão normativo e fiscalizador das atividades de mineração, acha-se desestruturado, sem os meios mínimos para atender a demanda de seus serviços.

É correta, pois, a afirmação de que, por falta de reformas profundas na legislação e das decisões públicas federais, o Brasil assistiu passivamente, na década passada, à escalada de investimentos em mineração na América Latina, ficando à margem do fluxo de capitais de risco, maciçamente direcionados para países vizinhos com potencial mineral sabidamente inferior ao nosso.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, considerando a necessidade de promover um conjunto de mudanças profundas, de caráter sistêmico, no arcabouço legal e institucional do setor mineral do País, elaborou-se, então, no Ministério de Minas e Energia, um amplo Programa de Reestruturação Institucional do Setor Mineral, que se denominou de Prisma, cujos objetivos primordiais podem ser assim sintetizados: atrair investimentos para o setor, com vistas a ampliar a oferta de empregos, melhorar a distribuição de renda, elevar a competitividade econômica e estimular o desenvolvimento regional, mediante o incremento da pesquisa e da produção mineral; fortalecer a capacidade reguladora do Estado, dotando-o de instrumentos mais adequados para promover políticas eficazes de desenvolvimento de recursos minerais do País.

Chamo a atenção de V. Ex^{as} para as metas gerais desse ambicioso programa: atingir a marca de R\$300 milhões por ano em investimentos em pesquisa mineral já em 2005; triplicar o valor da produção mineral nos próximos dez anos; gerar mais cinco milhões de empregos em dez anos, consideradas a indústria extrativa e a indústria de transformação mineral.

Do ponto de vista formal, o Prisma compunha-se, inicialmente, de um único projeto de lei, tendo em vista as inter-relações das matérias tratadas. Posteriormente, a proposta original foi desmembrada em duas. A primeira

– de caráter institucional – cuida da criação da Agência Nacional de Mineração – ANM, em substituição ao DNPM, e da institucionalização definitiva da CPRM como Serviço Geológico do Brasil; a segunda, da modernização do Estatuto da Mineração.

A elaboração desse documento – ressalte-se – contou com a participação da comunidade mineral, que teve oportunidade de oferecer-lhe sugestões quando foram tomados disponíveis na Internet os seus textos provisórios.

Tive a satisfação, como Ministro, de encaminhar dois projetos, para exame, à Casa Civil da Presidência da República, que recomendou fossem ouvidos outros Ministérios, o que foi feito. Apesar disso, até hoje essas duas proposições legislativas, a despeito de sua relevância e urgência, não foram submetidas à apreciação do Congresso Nacional, com graves prejuízos para a mineração brasileira.

Agi como titular daquela Pasta, no que diz respeito ao setor mineral, perfeitamente sintonizado com as prioridades estabelecidas: necessidade de ampliação da provisão do conhecimento geológico, fortalecimento das instituições e compromisso com as reformas em elaboração.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ao concluir, gostaria de reafirmar de público o meu interesse e a minha preocupação permanentes com o desenvolvimento do setor mineral brasileiro, e especialmente com a implementação das reformas propostas para promovê-lo. Desejo, igualmente, na oportunidade, solicitar ao atual Governo a remessa dos projetos de lei que as consubstanciam, para que o Congresso Nacional possa discutilas da maneira mais ampla e democrática possível, e lhes dar a chancela indispensável para sua execução.

Reitero, por fim, que é firme propósito pessoal fazer de minha atuação nesta Casa uma trincheira avançada da luta para que a mineração siga sua trajetória de crescimento e de expansão e eleve, cada vez mais, a parcela de contribuição que, historicamente, tem dado ao desenvolvimento deste País, permitindo à sociedade usufruir mais e melhor dos benefícios econômicos e sociais decorrentes do aproveitamento da riqueza do seu subsolo.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

SEGUE, NA ÍNTEGRA, PRONUNCIAMENTO DO SR. SENADOR JOSÉ JORGE:

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a mineração é uma área da atividade produtiva em que o Brasil, historicamente, tem sido forte. Desde o ciclo do ouro, no período colonial, até o processo recente de industrialização do País, que teve por base as abundantes jazidas de minério de ferro, de

manganês e de outros minerais, o setor tem fornecido as matérias-primas e os insumos indispensáveis à indústria, à construção civil e à agricultura, possibilitando o desenvolvimento de uma moderna indústria nacional de transformação (siderurgia, metalurgia dos não-ferrosos, transformação dos minerais não-metálicos) e a consolidação do parque industrial de bens de capital e de consumo.

A riqueza mineral brasileira é admirada por todos os outros países. Nossa extensão territorial, por sua vez, faz dessa riqueza um tesouro quase inesgotável.

Hoje, o setor mineral, nele compreendendo-se os produtos primários e transformados, participa com 6% do PIB brasileiro. No ano de 2001, contribuiu favoravelmente para a balança comercial com superávit de 4,2 bilhões de dólares, excluídos o petróleo e o gás natural. Para efeito de comparação, observe-se que o petróleo, no mesmo ano, apresentou um saldo global negativo de quase US\$5 bilhões. Em tempos de dólar escasso, nada há de mais precioso para nós! Se dermos uma olhada na composição das exportações, por produto, verificaremos que, entre os bens primários, o ferro é o metal que mais nos traz receitas, 80% do total. Entre os bens semimanufaturados, o ferro participa com 42% e o alumínio com 32% do total do grupo. Entre os manufaturados, novamente o ferro aparece em primeiro, com 40%; depois vêm os derivados do petróleo, com 20%. E, entre os compostos químicos, os fosfatados aparecem com 19%, os produtos do manganês, com 12%; e os do alumínio, com 8%.

Ao mesmo tempo, divulga uma organização canadense especializada em estudos sobre a indústria da mineração – **The Fraser Institute** – um **ranking** sobre atratividade de novos investimentos no setor mineral no qual o Brasil ganhou importantes posições. Nosso país, que sempre estivera fora da lista dos dez primeiros com melhores condições de atrair novos investimentos, alcançou, no ano passado, de forma inédita, a quarta posição, vindo logo após Canadá, Austrália e Chile.

Dados disponíveis indicam ainda que, mesmo num quadro mundial de retração de investimentos a risco – o orçamento global de investimentos das empresas em pesquisa mineral caiu dos 5,2 bilhões de dólares, em 2000, para apenas US\$2 bilhões em 2001 –, o Brasil teria sido contemplado com cerca de US\$135 milhões, o que representou quase o dobro do investimento realizado no ano de 1998 (US\$68 milhões).

Parece terem feito muito bem ao setor as modificações constitucionais, legais e estruturais sofridas especialmente nos últimos anos. Refiro-me às privatizações realizadas, abrindo maior espaço para o capital privado, em relação às quais foi um marco importante, para o setor, a venda da Vale do Rio Doce, em 1997. Com as privatizações, o Estado brasileiro saiu de sua posição dúbia

de produtor e regulador, concentrando-se na última das funções, o que trouxe clareza e confiança para a indústria, resultando, como já disse, em maiores investimentos, assim como em aumento da produtividade.

As privatizações, juntamente com maior abertura do mercado ao capital estrangeiro, têm sido seguidas por ampla reestruturação e concentração da indústria. Esse movimento tem sido atestado pelas parcerias estratégicas e as aquisições que a Vale do Rio Doce tem realizado no exterior. A reportagem lembra que empresas nacionais, como a própria Vale, a Votorantim, a Caemi e a Parapanema estão saindo de investimentos em áreas e produtos secundários, para se concentrarem na produção em que são mais competitivas. Tudo isso certamente está aumentando a capacidade das empresas competirem e captarem divisas com exportação, o que mais precisamos no momento. Além disso, as gigantes mundiais do setor de mineração, cada vez mais, estão vindo investir no Brasil, sendo a nossa Vale uma delas.

Essa nova realidade veio para derrogar, de uma vez por todas, o retrocesso que praticava o Brasil, engessando a Carta Magna com restrição radical ao desenvolvimento da atividade de mineração, quando vetou a participação de capital estrangeiro tanto na pesquisa quanto na lavra de recursos minerais, trazendo sérios reflexos no nível de investimentos nos anos seguintes à sua promulgação: na produção, a queda foi de mais de 50% (de um bilhão e duzentos mil dólares em 1987 para cerca de quinhentos mil dólares em 1993); na pesquisa, foi ainda mais brusco o descenso: de quase 170 milhões de dólares em 1987 e 1988, chegou-se a uma média de apenas 70 milhões nos primeiros cinco anos da década de 90.

Ainda que a restrição constitucional, eliminada em 1995, não possa ser apontada como o único fator responsável pelo declínio dos investimentos, inegavelmente teve sobre ele grande influência.

Assim sendo, apesar do novo cenário de expansão da indústria da mineração, os estudos e os especialistas são unânimes em dizer que a produção mineral do Brasil ainda se encontra muito aquém de sua potencialidade. Um dos principais obstáculos apontados que entrava a produção, – e nisso a mineração não é diferente de outros setores brasileiros, – é uma estrutura tributária obsoleta e ineficiente. Não espanta, nesse sentido, que todos os candidatos à Presidência da República, que concorreram entre si neste ano, tenham em comum o fato de demonstrar repúdio em relação a nosso sistema tributário e a promessa de que a reforma de tal sistema viesse a gozar da mais alta prioridade em seus mandatos, caso viessem a obter vitória no pleito.

Aponta-se, entre outras coisas, para a alta regressividade da tributação incidente sobre a indústria da mineração, regressividade em relação aos lucros obtidos. Contrapõe-se ao nosso sistema, por exemplo, o sistema

tributário chileno, progressivo, em que a empresa mineradora paga mais imposto à medida da maturação do projeto e do crescimento dos lucros. Não é à toa que o Chile é um dos países que mais atraem investimentos em mineração no mundo. Reportagem do Jornal *Gazeta Mercantil*, referindo-se à seleção de países para receber novos investimentos, diz que “em escala mundial, os regimes tributários têm sido decisivos para a seleção de alguns países em detrimento de outros”.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, por outro lado, diagnóstico setorial exaustivo conduzido pela área técnica do Ministério que tive a honra e a satisfação de ocupar durante um ano – o Ministério de Minas e Energia – apontou outros fatores que têm contribuído para o retrocesso nos investimentos e a estagnação no crescimento da produção mineral brasileira.

O primeiro e, sem dúvida alguma, um dos mais relevantes entraves ao desenvolvimento setorial, refere-se ao provimento irregular do conhecimento geológico básico.

A cadeia produtiva da indústria extrativa mineral tem início, com o que os técnicos chamam de pré-investimento governamental na geração e difusão do conhecimento geológico do território nacional. No Brasil, lamentavelmente esse ciclo está comprometido, seja em função da insuficiência histórica desse pré-investimento, seja em decorrência das dificuldades vividas pelos organismos federais responsáveis pelo desenvolvimento e gestão dos recursos minerais – o Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) e a Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM).

Para que se tenha uma idéia da dimensão do problema, tomando por base o ano de 1978, último exercício em que os recursos para aplicação em geologia básica foram garantidos com fontes de financiamento do Fundo Nacional de Mineração, verifica-se que o pré-investimento governamental nessa área superou a cifra de US\$55 milhões. Hoje, mais de duas décadas depois, os dispêndios oficiais realizados pela CPRM, atual Serviço Geológico do Brasil, não passam de cerca de US\$3,5 milhões, número absolutamente insuficiente para prover o conhecimento geológico no nível capaz de induzir um novo ciclo de descobertas minerais para substituir a exaustão dos depósitos em lavra e evitar possíveis crises no futuro.

Ao lado da falta de conhecimento geológico mais detalhado do território nacional, outras causas que limitam as possibilidades de desenvolvimento do setor foram identificadas.

A legislação mineral, editada há mais de três décadas, é anacrônica, excessivamente cartorial e burocrática, valorizando em demasia os procedimentos formais em detrimento dos resultados. Nesse aspecto, note-se, por exemplo, que o descompromisso com prazos, por parte do poder público, para a execução dos procedi-

mentos administrativos de outorga dos títulos minerários representa uma variável de risco para os investidores: com as altas taxas de juros vigentes, os custos de financiamento dos projetos são impactados pela dilatação de cronogramas imposta pela morosidade da burocracia. Para o caso dos depósitos marginais, tais custos podem tornar-se proibitivos, inviabilizando, muitas vezes, a implantação dos projetos.

De outra parte, avulta a questão das deficiências das estruturas administrativas.

O DNPM, órgão normativo e fiscalizador das atividades de mineração, acha-se totalmente desestruturado, sem os meios mínimos para atender à demanda por seus serviços. Tecnicamente desatualizada, com um orçamento insuficiente e com um contingente reduzido e mal remunerado de técnicos especializados, a autarquia não tem podido desempenhar a contento as suas atribuições.

É correta, pois, a afirmação de que, por falta de reformas profundas na legislação e nas instituições públicas federais, o Brasil assistiu passivamente, na década passada, à escalada de investimentos em mineração na América Latina, ficando à margem do fluxo de capitais de risco, que foram maciçamente direcionados para países vizinhos, com potencial mineral sabidamente inferior ao nosso.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, considerando a necessidade de se promover um conjunto de mudanças profundas, de caráter sistêmico, no arcabouço legal e institucional do setor mineral do País, elaborou-se, então, no âmbito do Ministério de Minas e Energia, um amplo Programa de Reestruturação Institucional do Setor Mineral, ao qual se denominou de PRISMA, cujos objetivos primordiais podem ser assim sintetizados:

- atrair investimentos para o setor, com vistas a ampliar a oferta de empregos, melhorar a distribuição de renda, elevar a competitividade econômica e estimular o desenvolvimento regional, mediante o incremento da pesquisa e da produção mineral; e
- fortalecer a capacidade reguladora do Estado, dotando-o de instrumentos mais adequados para promover políticas eficazes de desenvolvimento dos recursos minerais do País.

Chamo a atenção de V. Ex^{as} para as metas gerais desse ambicioso Programa:

- atingir a marca de US\$300 milhões por ano em investimentos em pesquisa mineral já no ano de 2005;
- triplicar o valor da produção mineral nos próximos dez anos;
- gerar mais cinco milhões de empregos em dez anos, consideradas a indústria extrativa e a indústria de transformação mineral.

Do ponto de vista formal, o PRISMA compunha-se inicialmente de um único projeto de lei, tendo em vista as inter-relações das matérias tratadas. Posteriormente, a proposta original teve de ser desmembrada em duas. A primeira, cuidando da criação da Agência Nacional de Mineração – ANM, em substituição ao Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, e da institucionalização definitiva da CPRM como Serviço Geológico do Brasil; a outra, instituindo legislação nova para o setor – o “ESTATUTO DA MINERAÇÃO”. A elaboração desses documentos, ressalte-se, contou com a participação da comunidade mineral, que teve oportunidade de oferecer-lhes sugestões quando foram tomados disponíveis na INTERNET os seus textos provisórios.

Tive a satisfação de encaminhar, como Ministro, os dois projetos de lei para exame da Casa Civil da Presidência da República, que recomendou fossem ouvidos outros Ministérios, o que foi feito. Apesar disso, até hoje essas duas proposições legislativas, a despeito de sua relevância e urgência, não foram submetidas à apreciação do Congresso Nacional, com graves prejuízos para a mineração brasileira.

Permito-me recordar aqui, por sua pertinência com os assuntos que estou abordando no meu pronunciamento, o esforço que realizei na minha gestão para dar algum impulso ao setor mineral, especialmente quanto à atuação da CPRM.

No campo da aerogeofísica, a empresa realizou, no ano de 2001, o levantamento de 150 mil km. Foram elaborados novos mapas em papel na escala 1:2,5 milhões em formato digital – o Mapa Geológico do Brasil; o Mapa Tectônico do Brasil; o Mapa de Recursos Minerais e Associações Metalogenéticas; e o Mapa de Recursos Minerais Energéticos e Industriais.

Lançamos, no mesmo ano, novos mapas da Reserva Nacional de Cobre e Associados nas escalas de 1:250.000 e 1:100.000, e da Província Mineral de Alta Floresta, no Mato Grosso, na escala de 1:250.000.

A disponibilização de informações geológicas – repito – é fundamental no esforço de promoção da descoberta de novas jazidas. Investidor algum é atraído por país que não disponha desse conhecimento em escala satisfatória e, infelizmente, não é nada invejável a situação do Brasil nesse particular, em virtude da descontinuidade dos investimentos governamentais específicos, nos últimos anos.

Desde o fim do antigo Fundo Nacional de Mineração, como já disse, o conhecimento geológico no País tem padecido por falta de uma política de investimentos séria e comprometida com as reais necessidades e os objetivos do Serviço Geológico do Brasil. Por isso, o Ministério de Minas e Energia tem-se empenhado, desde a

minha época, para conseguir aprovar mudança na Lei do Petróleo (Lei nº 9.478, de 1997), que assegure recursos para essa atividade, em caráter permanente, provenientes dos valores que são pagos ao Governo a título de participação especial, no caso de ocorrência de grande volume de produção de óleo. O assunto está no Congresso Nacional e eu me disponho a lutar pela aprovação da mudança, como é do interesse do setor mineral.

Busquei também, na minha gestão, dar meios ao DNPM para melhorar sua *performance*, mediante a ampliação do processo de informatização, tendo sido possível obter-se significativa redução no tempo de outorga dos títulos de pesquisa e lavra.

Agi, pois, como titular da Pasta, no que diz respeito ao setor mineral, perfeitamente sintonizado com as prioridades estabelecidas: necessidade de ampliação da provisão do conhecimento geológico, fortalecimento das instituições e comprometimento com as reformas em elaboração.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ao concluir, gostaria de reafirmar de público o meu interesse e a minha preocupação permanentes com o desenvolvimento do setor mineral brasileiro, e especialmente com a implementação das reformas propostas para promovê-lo. Desejo, igualmente, na oportunidade, solicitar ao atual Governo a remessa dos projetos de lei que as consubstanciam, para que o Congresso Nacional possa discuti-las da maneira mais ampla e democrática possível, e lhes dar a chancela indispensável para sua execução.

Reitero, por fim, que é firme propósito pessoal fazer de minha atuação nesta Casa uma trincheira avançada na luta para que a mineração siga sua trajetória de crescimento e de expansão e eleve, cada vez mais, a parcela de contribuição que historicamente tem dado ao desenvolvimento deste país, permitindo à sociedade usufruir mais e melhor dos benefícios econômicos e sociais decorrentes do aproveitamento das riquezas do seu subsolo.

Era o que tinha a dizer.

Muito Obrigado.

Durante o discurso do Sr. José Jorge, o Sr. Edison Lobão, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Ramez Tebet, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Faço um apelo aos Srs. Senadores que não se encontram aqui presentes para que venham ao plenário, pois, logo em seguida, daremos início à Ordem do Dia, da qual constam várias medidas provisórias a serem votadas.

Concedo a palavra, por cinco minutos, ao Senador Ney Suassuna.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, esta é uma época do ano em que estas duas Casas fervilham de pessoas que querem garantir um lugar no Orçamento. Estar no Orçamento não significa obter os recursos, mas não estar no Orçamento significa não ter qualquer chance de obtê-los.

Estamos com um Orçamento extremamente difícil – há apenas R\$7 bilhões para investimento. Quem ouviu as promessas dos candidatos sabe que o volume de demandas é tal que seria necessário um Orçamento pelo menos dez vezes superior ao que temos para atendê-lo.

Porém, o que não tem solução está solucionado. No Orçamento, temos apenas R\$7 bilhões para investimento, e todo engenho e toda arte necessários serão utilizados para tentar dar recursos a algumas áreas.

Graças a Deus, está em vigor a Lei de Responsabilidade Fiscal, muito elogiada pelo BID, inclusive, e pelo Banco Mundial, e hoje copiada pela Índia, pela Argentina, por Honduras, pelo Equador, pelo Paraguai e por uma outra dezena de países. Ela é sempre mostrada por esses dois organismos internacionais como necessária no arcabouço dos países em desenvolvimento. Com certeza, vamos nos esforçar para, ainda este ano, aprovar esse Orçamento, de forma que o próximo Presidente já o encontre votado.

No entanto, Sr. Presidente, eu lia um artigo, no **Correio Braziliense**, escrito pela Dr^a Celene Perez Nunes, uma analista, uma estudiosa das finanças públicas, que dizia que ainda há muitos furos nos Orçamentos, principalmente nos Estados e Municípios. Cerca de 70 bilhões – e olhem que a cifra não é pequena – estão numa rubrica genérica: Demais.

Quando começamos a fazer comparações, vemos que é uma verba muito grande, que o contribuinte não sabe para o que realmente vai ser usada, é uma verba que não tem transparência. É preciso que fechemos, no futuro, essa porta que ainda está aberta.

Com os dados que temos, verificamos que para os Municípios essa rubrica abriga cerca de 9% de toda a arrecadação. Mas no caso dos Estados, chega a ser bem mais, chega a mais de 20%. E essas verbas não têm, como eu disse, a transparência que queríamos.

Analisando a situação dos Municípios, que está mais clara, verificamos que uma quantia inferior a 0,4% do total é usada em segurança, o que mostra que o fator causa e efeito funciona. A violência não tem sido combatida pelos Municípios.

Estamos concluindo as emendas de Bancada e as emendas individuais – hoje é o último dia. Esperamos, Sr. Presidente, que todos os Parlamentares entreguem hoje as emendas, que não haja realmente adiamento, porque, se houver, com certeza teremos mais dificuldade para votar esse instrumento este ano.

Tenho certeza de que as Presidências das duas Casas querem que votemos ainda este ano. Esse Orçamento, como eu disse, é difícil, mas necessário. Não podemos, no começo da administração do Presidente eleito, engessar o Orçamento, deixá-lo sem saber do que dispõe, que recursos sobraram para o quê.

Estamos vendo a boa vontade de todos, de todos os Partidos, cooperando com a Liderança do Governo que se elegeram, desde já, para buscar soluções. Hoje mesmo fizemos, na Comissão de Educação, algumas trocas na indicação de emendas com o objetivo de conciliar os interesses do Governo que chega com o Orçamento que está sendo proposto.

O meu pronunciamento deveria ser de vinte minutos, mas, dentro da exigüidade do prazo – a Presidência me deu cinco minutos apenas – não deixei de fazê-lo.

No entanto queria enfatizá-lo numa frase força: só depende de nós a votação dessa importante peça legislativa. Com toda a certeza, as Presidências das duas Casas – e tenho certeza, Sr. Presidente, de que V. Ex^a assim o fará, juntamente com o Presidente da Câmara – farão todo o empenho para que o Governo seja passado com o Orçamento votado.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Senador Ney Suassuna, as palavras de V. Ex^a soam como um alerta para que todos obedeçamos o prazo regimental, para que não haja prorrogação.

O prazo das emendas – é oportuno ressaltar – encerra-se hoje, dia 12 de novembro. E o objetivo de todos nós, como o Senador Ney Suassuna ressaltou, é realmente votar o Orçamento no prazo legal.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Juvêncio da Fonseca.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 527, DE 2002

Inclusão em Ordem do Dia de proposição com prazo esgotado na Comissão a que estava distribuída.

Nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, requero a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Decreto Legislativo nº 468, de 2002 (nº 1.702/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Editora Boa Vista Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, cujos prazos na Comissão de Educação e final para apreciação da matéria em Plenário, já se acham esgotados.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2002. – **Mozarildo Cavalcanti.**

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Em votação o requerimento.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PFL – RR) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao Senador Mozarildo Cavalcanti.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PFL – RR. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero esclarecer a razão deste Requerimento.

Considerando que os prazos regimentais na Comissão se esgotaram no dia 14 de setembro, e o prazo final para apreciação em plenário esgotou-se no dia 14 de outubro, de conformidade com o art. 223, §1º, da Constituição Federal, estou requerendo a inclusão da matéria em Ordem do Dia, após a sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Encontrando-se presente o ilustre Presidente da Comissão de Educação, concedo a palavra a S. Exª, Senador Ricardo Santos.

O SR. RICARDO SANTOS (Bloco/PSDB – ES. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, passaram pela Comissão de Educação este ano 400 processos de outorga e renovação de outorga de rádios, e encontram-se em tramitação 150 processos. De forma que a Comissão tem trabalhado arduamente para cumprir a sua missão, objetivando fazer que esses processos tenham o mínimo de demora possível. E temos, na medida do possível e na esmagadora maioria dos casos, conseguido fazer com que esses processos tenham tramitação mais rápida.

Solicitamos, se for possível do ponto de vista do Regimento, que se aguarde a próxima reunião da Comissão, na terça-feira, para que possamos nos pronunciar e acelerar esse processo.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Tem V. Exª a palavra, Senador Romero Jucá, pela ordem.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, sou relator da matéria que faz parte do requerimento, e estou dando prioridade à mesma.

O processo já foi distribuído, mas não chegou ainda à Comissão, porque a consultoria da Comissão está sobrecarregada, com mais de 150 projetos.

Sou o relator dessa matéria, para a qual pedi prioridade, e darei o voto favorável a ela. Agora, é uma decisão do Plenário puxá-la ou não.

Gostaria de registrar que, se essa matéria da qual sou Relator for retirada da Comissão, trazida ao plenário e indicado um outro Relator, vou considerar como uma manobra contra o meu trabalho de aprovar essa rádio para Roraima.

Quero deixar essa questão muito bem colocada, porque o fato de repassar relatorias definidas nas Comissões abre um precedente perigoso.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – O Presidente da Comissão de Educação, que se encontra em plenário, solicita que se aguarde a próxima reunião da Comissão. A Mesa atenderá a S. Exª, que, com certeza, dará prioridade ao requerimento do Senador Mozarildo Cavalcanti na próxima reunião.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PFL – RR) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Mozarildo Cavalcanti.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PFL – RR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, gostaria de dar alguns esclarecimentos. O Senador Romero Jucá disse que foi designado Relator, mas a situação no dia de hoje, conforme documento que tenho em mãos, é a seguinte: “aguardando designação do Relator”. Ou seja, até hoje não foi designado Relator para a matéria. Por essa razão, apresentei o requerimento. Se tivesse havido designação do Relator – que, aliás, foi solicitada há muito tempo –, não haveria motivo para o requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – O requerimento de V. Exª foi oportuno, inclusive porque temos a palavra do ilustre Presidente da Comissão de Educação no sentido de que a matéria entrará na pauta da próxima reunião da referida Comissão.

Continua em votação. (Pausa.)

Não havendo mais quem deseje encaminhar a votação, encerro o encaminhamento.

O requerimento lido será publicado e incluído em Ordem do Dia, ouvida a manifestação de S. Exª o Presidente da Comissão de Educação, Senador Ricardo Santos, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 255 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sobre a mesa, parecer que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Juvêncio da Fonseca.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 1.035, DE 2002

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre as Emendas nºs 106 a 239, de Plenário, oferecidas em primeiro turno, à Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2000, que introduz modificações na estrutura do Poder Judiciário.

Relator: Senador **Bernardo Cabral**

I – Relatório

O texto da reforma do Poder Judiciário delineado pelos trabalhos desta Comissão foi, em obediência às disposições regimentais atinentes, submetido à nova fase de emendas, esta preparatória das deliberações da proposição pelo Plenário, em primeiro turno.

Foram apresentadas cento e trinta e quatro emendas nessa fase de tramitação, praticamente a totalidade

versando sobre mérito, muitas retomando temas já enfrentados e decididos na fase de Comissão.

É o relatório.

II – Análise

A seguir, percorremos as emendas apresentadas, indicando o número com o qual foram autuadas, seguido de rápida síntese de seu conteúdo, da análise e do parecer do relator.

Número	Emenda	Análise	Parecer
106	Ao art. 5º LXXVIII A emenda elimina a referência ao princípio da celeridade processual como direito público subjetivo e introduz referência que torna expressos os prazos processuais especiais à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e às suas autarquias e fundações, na forma da lei.	A emenda abre as referências às entidades beneficiadas pelos prazos processuais especiais, explicitando as entidades federativas e suas autarquias e fundações. Tem o mérito de tornar mais clara a prescrição. A posição pessoal do Relator, já afirmada e sustentada perante a CCJ, é contrária a quaisquer privilégios processuais às entidades públicas, por entender superada definitivamente a razão histórica que está na origem desse privilégio. Com essa ressalva, mas entendendo que a redação proposta efetivamente aprimora o texto decidido pela CCJ, esta Relatoria, em respeito à opinião vencedora nessa Comissão, acata a emenda, em parte, relativamente à qualificação das entidades beneficiadas pelos prazos processuais especiais, mas opina pela manutenção do princípio da celeridade processual como direito público subjetivo.	Aprovação em parte.
107	Supressiva do § 3º do art. 5º, para eliminar a possibilidade de os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos e cooperação criminal em matéria criminal e civil terem equivalência a emenda à Constituição, se ratificados pelo mesmo processo legislativo utilizado no poder reformador.	Embora ponderáveis, as razões que sustentam a emenda não são bastantes a conduzir este Relator ao acolhimento. O temor, expressado na justificativa dos autores, de que tratado internacional ratificado pelo Congresso na forma do dispositivo que se pretende abolir venha a alterar a	Rejeição.

		<p>Constituição, no que lhe seja contrário, cede à constatação de que, tanto quanto as Emendas à Constituição, os tratados internacionais são hoje, e continuarão sendo, espécies infraconstitucionais. Mesmo que tenham nível jurídico-hierárquico de emenda à Constituição, estarão sujeitos, obviamente, às limitações constitucionais ao poder de reforma da Constituição, uma delas a constante no art. 60, § 4º, IV, que proíbe a abolição ou restrição a direitos e garantias fundamentais. Entendemos, ainda, que não se configura <i>bis in idem</i> com o § 2º do art. 5º, que apenas reconhece direitos fundamentais de fonte extraconstitucional, mas não atribui a atos internacionais a força alteradora da Constituição.</p>	
<p>108</p>	<p>Ao inciso X do art. 29. Dá nova redação ao dispositivo, para estender o foro especial por prerrogativa de função do Prefeito Municipal mesmo após o fim do exercício do mandato.</p>	<p>A emenda, visivelmente, tenta adequar este dispositivo constitucional alterado pela Reforma do Judiciário ao novo parágrafo único do art. 96, acolhido pela CCJ. Dissemos lá, e repetimos agora: A orientação que a nova redação do parágrafo único do art. 96 impôs colide frontalmente com a jurisprudência recente do STF. Corte que cancelou a Súmula 394 justamente para limitar o foro especial por prerrogativa de função ao efetivo exercício da função pública que qualifica a</p>	<p>Rejeição.</p>

		<p>especial competência do Judiciário. O STF, nos autos do Inquérito nº 687-4, de 25.08.99, Pleno, decidiu pelo cancelamento da Súmula referida, e assentou, no luminar voto vencedor (Ministro Sydney Sanches) que <i>não se pode deixar de admitir que a prerrogativa de foro visa a garantir o exercício do cargo ou do mandato, e não a proteger que o exercer. Menos ainda que deixa de exercê-lo</i> (autos, fls. 218), anotando Sua Excelência que a prerrogativa de foro, conforme encontrada na Constituição brasileira, mesmo para os que se encontram no exercício do cargo ou mandato, não é <i>encontrada no Direito Constitucional Comparado. Menos ainda para exercentes de cargos ou mandato</i> (idem, ibidem). Nessa linha, para não implantar na Constituição brasileira vigente a aberração jurídica da persistência do foro especial por prerrogativa de função a quem não mais exerce a função qualificadora, este Relator, enfaticamente, posiciona-se contrariamente à proposta.</p>	
109	<p>Ao inciso XI do art. 93. A emenda restabelece a redação do inciso decidida pela Câmara dos Deputados, para prever que órgão especial de Tribunal seja composto, na metade de sua composição, por antiguidade, e na outra metade, por eleição pelo</p>	<p>A emenda é igual em conteúdo a outra, no mesmo sentido, sobre a qual já nos manifestamos favoravelmente no âmbito da CCJ.</p>	Aprovação.

	Tribunal Pleno.		
110	Ao inciso XI do art. 93. A emenda restabelece a redação do inciso decidida pela Câmara dos Deputados, para prever que órgão especial de Tribunal seja composto, na metade de sua composição, por antiguidade, e na outra metade, por eleição pelo Tribunal Pleno.	A emenda é igual em conteúdo à 109.	Prejudicada pelo acolhimento da emenda 109.
111	Ao art. 94, acrescentando §. O novo parágrafo cria quarentena para a ocupação de vaga nos Tribunais Regionais Federais, simétrica à estabelecida pelo art. 101 para vaga no STF.	A emenda pretende uma extensão, para a regra do quinto constitucional, do impedimento temporal erigido para ocupantes de determinados cargos e funções públicas relativamente ao cargo de Ministro do STF. Entendemos que a simetria de modelos recomenda o acatamento da emenda, como instrumento a evitar a excessiva contaminação política do Poder Judiciário.	Aprovação
112	Ao art. 96, I, a . A nova redação prevê a eleição direta, pela magistratura de primeiro e segundo graus, dos Presidente e Vice-Presidente dos Tribunais do segundo grau.	A emenda, ao criar sistema de eleição direta para os cargos que indica, com envolvimento da magistratura de primeiro grau, detém potencial para politizar excessivamente os Tribunais, em detrimento do aspecto técnico-administrativo.	Rejeição
113	Ao art. 96, III, a. A alteração pretende estender o foro por prerrogativa de função dos juízes e membros do Ministério Público para além do fim do exercício dessas funções.	A emenda, visivelmente, tenta adequar este dispositivo constitucional alterado pela Reforma do Judiciário ao novo parágrafo único do art. 96, acolhido pela CCJ. Dissemos lá, e repetimos agora: A orientação que a nova redação do parágrafo único do art. 96 impôs colide	Rejeição

		<p>frontalmente com a jurisprudência recente do STF, Corte que cancelou a Súmula 394 justamente para limitar o foro especial por prerrogativa de função ao efetivo exercício da função pública que qualifica a especial competência do Judiciário. O STF, nos autos do Inquérito nº 687-4, de 25.08.99, Pleno, decidiu pelo cancelamento da Súmula referida, e assentou, no luminar voto vencedor (Ministro Sydney Sanches) que “não se pode deixar de admitir que a prerrogativa de foro visa a garantir o exercício do cargo ou do mandato, e não a proteger que o exercer. Menos ainda que deixa de exercê-lo” (autos, fls. 218), anotando Sua Excelência que a prerrogativa de foro, conforme encontrada na Constituição brasileira, “mesmo para os que se encontram no exercício do cargo ou mandato, não é contraditória no Direito Constitucional Comparado. Menos ainda para exercentes de cargos ou mandato” (idem, ibidem). Nessa linha, para não implantar na Constituição brasileira vigente a aberração jurídica da persistência do foro especial por prerrogativa de função a quem não mais exerce a função qualificadora, este Relator, enfaticamente, posiciona-se contrariamente à proposta.</p>	
--	--	---	--

<p>114</p>	<p>Ao art. 96, parágrafo único. A emenda é supressiva do dispositivo, introduzido na CCJ, por ser conflitante com a jurisprudência do STF.</p>	<p>Acolhemos a emenda, para restaurar a compatibilidade da reforma do Judiciário com a jurisprudência recente do STF, Corte que, com o cancelamento da Súmula 394, e negando a expedição de nova Súmula sobre o tema, sinalizou claramente, conforme já sustentamos precedentemente, na razões à emenda 113, dentre outras, a limitação do privilégio ao exercício efetivo da função que o concede. A emenda parece a este Relator saneadora da reforma do Judiciário e moralizadora da garantia institucional do foro especial por prerrogativa de função, impedindo o aprofundamento absolutamente irrazoável de uma garantia processual já peculiar do modelo brasileiro.</p>	<p>Aprovação</p>
<p>115</p>	<p>Ao art. 96. A emenda pretende inserir parágrafo ao art. 96, para prever que advogados públicos que oficiem perante tribunais sejam julgados pela instância superior à que atuem</p>	<p>A previsão de foros especiais por prerrogativa de função deve ser parcimoniosa, sob pena de comprometer-se as bases do Estado Democrático de Direito e do princípio da isonomia. Além disso, o princípio da proporcionalidade legislativa não recomenda – e até repudia – a pretendida inovação.</p>	<p>Rejeição</p>
<p>116</p>	<p>Supressiva do § 2º do art. 98. A emenda pretende eliminar a previsão de instituição e funcionamento dos juizados de instrução criminal para infrações</p>	<p>A redação que se pretende eliminar é uma clara evolução no sistema de instrução processual penal hoje praticado no Brasil,</p>	<p>Rejeição</p>

	penais definidas em lei.	principalmente à vista do expressivo ganho de complexidade de um bem identificado conjunto de infrações, como o narcotráfico, os crimes previdenciários e os crimes contra a ordem econômica e contra a economia popular. O modelo atual é, segundo a melhor doutrina, claramente insuficiente para o enfrentamento efetivo desses delitos. Os juizados de instrução representam uma resposta estatal efetiva à evidente insuficiência do sistema processual penal hoje praticado.	
117	Ao art. 98, § 2º A emenda altera a redação do dispositivo, para inscrever que infrações penais de relevância social sejam instruídas diretamente perante o Poder Judiciário, precedidas de investigações preliminares dirigidas pelo Ministério Público.	A redação que a emenda pretende inscrever no dispositivo é superior à emergente da CCJ, e veicula elementos importantes à formação futura da lei que vai instituir os juizados de instrução, preservando a linha condutora de sua concepção.	Aprovação
118	Supressiva do art. 101, para eliminar a restrição à escolha de Ministro do STF.	A emenda, ao pretender suprimir o regramento decidido pela CCJ, colide com manifestações da esmagadora maioria da comunidade jurídica brasileira, que reclama enfaticamente alterações profundas no modelo positivado de escolha de Ministro do STF. Temos para nós que a decisão da CCJ representa clara evolução no trato da matéria, e que refluir agora seria manter consagrado um sistema que sendo	Rejeição

		<p>severamente criticado. Não vemos prejuízo algum à formação do STF na providência adotada pela CCJ, antes pelo contrário, já que permitirá a indicação de futuros Ministros da nossa Corte Constitucional a partir da exposição obtida unicamente pelo peso e pela eminência de sua competência jurídica, e não por elementos outros, que contaminam o processo.</p>	
<p>119</p>	<p>Ao art. 102, I, b e c. A emenda pretende eliminar a cláusula restritiva <i>enquanto no exercício do cargo</i> para estender o foro especial por prerrogativa de função.</p>	<p>A emenda, visivelmente, tenta adequar este dispositivo constitucional alterado pela Reforma do Judiciário ao novo parágrafo único do art. 96, acolhido pela CCJ. Dissemos lá, e repetimos agora: A orientação que a nova redação do parágrafo único do art. 96 impôs colide frontalmente com a jurisprudência recente do STF, Corte que cancelou a Súmula 394 justamente para limitar o foro especial por prerrogativa de função ao efetivo exercício da função pública que qualifica a especial competência do Judiciário. O STF, nos autos do Inquérito nº 687-4, de 25.08.99. Pleno, decidiu pelo cancelamento da Súmula referida, e assentou, no luminar voto vencedor (Ministro Sydney Sanches) que “não se pode deixar de admitir que a prerrogativa de foro visa a garantir o exercício do cargo ou do mandato, e não a proteger que o exercer. Menos ainda</p>	<p>Rejeição</p>

		que deixa de exercê-lo” (autos, fls. 218), anotando Sua Excelência que a prerrogativa de foro, conforme encontrada na Constituição brasileira, “mesmo para os que se encontram no exercício do cargo ou mandato, não é encontrada no Direito Constitucional Comparado. Menos ainda para exercentes de cargos ou mandato” (idem, ibidem). Nessa linha, para não implantar na Constituição brasileira vigente a aberração jurídica da persistência do foro especial por prerrogativa de função a quem não mais exerce a função qualificadora, este Relator, enfaticamente, posiciona-se contrariamente à proposta.	
120	Ao art. 102, I, i. A emenda pretende alterar a competência do STF, transferindo competência para julgamento de habeas corpus para o STJ.	A emenda repõe matéria já enfrentada por esta Relatoria na CCJ, onde nossa posição foi contrária a essa transferência de competência.	Rejeição
121	Ao art. 102, II. A emenda pretende alterar a competência do STF, transferindo matéria ao STJ.	Não percebemos razões bastantes a mudar o parecer que exaramos na CCJ, contrariamente à proposta.	Rejeição
122	Ao art. 103, § 3º. A emenda é supressiva do dispositivo, para eliminar a previsão de prazo de vigência das cautelares em ADI e em ADC.	Creemos que a imposição de prazo de validade para cautelares nas ações de controle abstrato de constitucionalidade é uma exigência da segurança jurídica, que emerge do insustentável acúmulo processual no STF. A permanência de cautelar sem confirmação e sem	Rejeição

		limitação temporal pode conduzir à insegurança jurídica, potencializada pela expressão jurídica do objeto de controle de constitucionalidade concentrado.	
123	Ao art. 103-A . A emenda visa alterar o sistema de elaboração de súmula vinculante, impondo a súmula impeditiva de recurso e aumentado para 4/5 a maioria de sua aprovação.	A súmula impeditiva de recurso – defendida por respeitáveis vozes do mundo jurídico brasileiro – foi considerada por esta Relatoria, a qual, contudo, e com respaldo na decisão da CCJ, optou pela súmula vinculante, por entendê-la mais efetiva e adequada, principalmente à luz da construção jurisprudencial pátria sobre o tema. A posição deste Relator, pela rejeição, representa apenas a crença na maior efetividade da súmula vinculante e na inexistência de prejuízo à prestação da jurisdição.	Rejeição
124	Ao art. 103-A. A emenda tem por objeto eliminar a súmula vinculante, substituindo-a pela súmula impeditiva de recurso.	A emenda vem lavrada em termos semelhantes à 123, e valem aqui as razões expostas quando da análise daquela.	Prejudicialidade
125	Ao art. 103, X. Acresce a legitimação ativa para a ADIN, inserindo o Prefeito Municipal.	O inusitado da proposta mereceu nossa melhor análise, e concluímos pela existência de méritos bastantes ao seu acolhimento. O reconhecimento da legitimação ativa do Prefeito Municipal à propositura de ação direta de inconstitucionalidade e de ação declaratória de constitucionalidade vai enriquecer o processo de controle abstrato de normas	Aprovação

		e prestar justa homenagem à importância do Município no contexto da Federação brasileira.	
126	Ao art. 103, § 3º. A emenda pretende restaurar a intervenção do Advogado-Geral da União nas ações de controle abstrato de leis perante o STF.	A posição da Relatoria é francamente contrária à emenda. A posição do Advogado-Geral da União no processo de controle abstrato de constitucionalidade nunca foi convincentemente sustentada, tendo o STF optado pelo reconhecimento de sua condição como <i>curador da presunção de constitucionalidade da lei</i> , mas, em diversos julgados, deixado registrado o inusitado dessa atuação. De toda sorte, trata-se de função inteiramente atípica desse órgão, voltado, por força do art. 131, à defesa judicial e extrajudicial da União, não lhe sendo afeta a defesa da constitucionalidade das leis. Parece a este Relator que, em boa hora, a Reforma do Judiciário remove essa ação processual, permitindo ao Advogado-Geral da União a dedicação de todo o seus esforços na realização de sua verdadeira aptidão institucional, qual seja a advocacia de estado, no plano federal.	Rejeição
127	Ao art. 105, I, a. A emenda pretende eliminar a cláusula <i>enquanto no exercício do cargo</i> , para estender a proteção do foro especial por prerrogativa de função.	A emenda, visivelmente, tenta adequar este dispositivo constitucional alterado pela Reforma do Judiciário ao novo parágrafo único do art. 96, acolhido pela CCJ. Dissemos lá, e	Rejeição

		<p>repetimos agora: A orientação que a nova redação do parágrafo único do art. 96 impôs colide frontalmente com a jurisprudência recente do STF, Corte que cancelou a Súmula 394 justamente para limitar o foro especial por prerrogativa de função ao efetivo exercício da função pública que qualifica a especial competência do Judiciário. O STF, nos autos do Inquérito nº 687-4, de 25.08.99, Pleno, decidiu pelo cancelamento da Súmula referida, e assentou, no luminar voto vencedor (Ministro Sydney Sanches) <i>que não se pode deixar de admitir que a prerrogativa de foro visa a garantir o exercício do cargo ou do mandato, e não a proteger que o exercer. Menos ainda que deixa de exercê-lo</i> (autos, fls. 218), anotando Sua Excelência que a prerrogativa de foro, conforme encontrada na Constituição brasileira, <i>mesmo para os que se encontram no exercício do cargo ou mandato, não é encontrada no Direito Constitucional Comparado. Menos ainda para ex-exercentes de cargos ou mandato</i> (idem, ibidem). Nessa linha, para não implantar na Constituição brasileira vigente a aberração jurídica da persistência do foro especial por prerrogativa de função a quem não mais exerce a</p>	
--	--	--	--

		função qualificadora, este Relator, enfaticamente, posiciona-se contrariamente à proposta.	
128	Ao art. 105, § 3º. A emenda é supressiva do dispositivo, para eliminar a possibilidade de o STJ fixar a interpretação de lei federal, com efeitos <i>erga omnes</i> .	A ação do Superior Tribunal de Justiça, como guardião da uniformidade do Direito Federal (CF, art. 105, III) é fortalecida pelo dispositivo que a emenda em tela pretende suprimir. Cremos que a competência fixada homenageia a economia processual e a racionalidade no funcionamento do processo brasileiro.	Rejeição
129	Ao art. 105-A A emenda é supressiva do dispositivo, para eliminar a possibilidade de o STJ editar súmula vinculante do direito federal.	Somos, enfaticamente, contrários à emenda. Os fatores que inspiraram a criação da possibilidade de súmula vinculante pelo STF são exponencialmente multiplicados no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, Corte cujo movimento forense, nos dias que correm, é especialmente amplificado pela inexistência de instrumento de impedimento de repetição de causas com idêntico fundamento jurídico. Esta Relatoria salienta, inclusive, a existência de julgados desse Tribunal, reproduzidos no Relatório da PEC 29, dando conta da urgente necessidade de uma solução corretiva à multiplicação processual com finalidade meramente protelatória.	Rejeição
130	Ao art. 108, I, a. A emenda pretende a eliminação da cláusula <i>enquanto no exercício do cargo</i> , para estender	A emenda, visivelmente, tenta adequar este dispositivo constitucional alterado pela Reforma do	Rejeição

	<p>a proteção do foro especial por prerrogativa de função.</p>	<p>Judiciário ao novo parágrafo único do art. 96, acolhido pela CCJ. Dissemos lá, e repetimos agora: A orientação que a nova redação do parágrafo único do art. 96 impôs colide frontalmente com a jurisprudência recente do STF, Corte que cancelou a Súmula 394 justamente para limitar o foro especial por prerrogativa de função ao efetivo exercício da função pública que qualifica a especial competência do Judiciário. O STF, nos autos do Inquérito nº 687-4, de 25.08.99, Pleno, decidiu pelo cancelamento da Súmula referida, e assentou, no luminar voto vencedor (Ministro Sydney Sanches) <i>que não se pode deixar de admitir que a prerrogativa de foro visa a garantir o exercício do cargo ou do mandato, e não a proteger que o exercer. Menos ainda que deixa de exercê-lo</i> (autos, fls. 218), anotando Sua Excelência que a prerrogativa de foro, conforme encontrada na Constituição brasileira, <i>mesmo para os que se encontram no exercício do cargo ou mandato, não é encontrada no Direito Constitucional Comparado. Menos ainda para ex-exercentes de cargos ou mandato</i> (idem, ibidem). Nessa linha, para não implantar na Constituição brasileira vigente a aberração jurídica da</p>
--	--	---

		persistência do foro especial por prerrogativa de função a quem não mais exerce a função qualificadora, este Relator, enfaticamente, posiciona-se contrariamente à proposta.	
131	Ao art. 109, I. A emenda busca alterar a redação do dispositivo, inserindo, dentre as exceções à competência <i>ratione materiae</i> da Justiça Federal de primeiro grau, a matéria sujeita à Justiça Militar da União.	A emenda repõe matéria sobre a qual esta Relatoria já se posicionou na CCJ, de forma contrária à pretensão.	Rejeição
132	Ao art. 109, V-A e § 5º. A emenda pretende a supressão dos dispositivos citados.	A federalização dos crimes contra os direitos humanos é uma necessidade e uma imposição jurídica, que têm como fundamento, principalmente, o fato de a previsão de direitos humanos e da necessidade de sua proteção terem por sede normativa tratados e acordos internacionais, firmados pela União em nome da República, o que torna inconsistente a sustentação da competência da Justiça Estadual. A reforma do Judiciário tem o mérito de atacar a questão frontalmente, estabelecendo parâmetros precisos ao trato processual do tema.	Rejeição
133	Ao art. 109. A emenda insere § 3º ao dispositivo, para prever hipóteses de competência especial federal.	Este Relator repete, aqui, sua posição favorável à emenda, por entendê-la concernente aos princípios centrais da reforma do Judiciário.	Aprovação
134	Ao art. 112-A A emenda pretende a supressão do dispositivo, para eliminar a possibilidade de o TST elaborar	O monumental acúmulo processual no TST não apenas recomenda, mas exige, a previsão da	Rejeição

	súmula vinculante.	possibilidade de súmula vinculante em matéria trabalhista. A perenização dos feitos laborais desatende a prestação jurisdicional e até o reflexo social da Justiça do Trabalho.	
135	Ao art. 113. A emenda dá nova redação ao dispositivo, para alterar o sistema de composição dos Tribunais Regionais do Trabalho.	A emenda fere o princípio da separação dos Poderes, ao eliminar competência constitucional originária do Presidente da República. Padece, assim, de inconstitucionalidade material, por lesão a limitação material expressa ao poder de reforma.	Rejeição
136	Ao art. 115, I e IV. A emenda dá nova redação aos dispositivos, alterando a competência da Justiça do Trabalho.	Optamos por manter a redação definida na CCJ, por entendê-la mais adequada à realização da competência plena da Justiça do Trabalho. A jurisprudência assentada, principalmente no STF e no TST sobre a matéria é bastante a iluminar a questão.	Rejeição
137	Ao art. 115. A emenda acrescenta o inciso VIII-A, inovando a competência da Justiça do Trabalho.	Posicionamo-nos contrariamente à emenda. A competência assentada no inciso VIII do art. 115 parece-nos bastante, sem que se promova uma redução da competência da Justiça Federal para a matéria.	Rejeição
138	Ao art. 115. A emenda impõe nova redação ao inciso X, alterando a competência da Justiça do Trabalho.	A emenda tem o mérito de suprir uma lacuna lógica no texto da Reforma. O inciso, contudo, exige o acréscimo de letra designativa da inserção, em homenagem à técnica legislativa e às Leis Complementares 95 e 107. A emenda, então, é acolhida	Aprovação

		como veiculadora do inciso IX-A .	
139	Ao art. 115. A emenda impõe nova redação ao inciso X do dispositivo, alterando a competência da Justiça do Trabalho.	A emenda merece acolhimento, por localizar <i>mais precisamente</i> , parece-nos, a matéria. Impõe-se, contudo, a inserção da letra designativa do aditamento, em obediência às Leis Complementares 95 e 107. Acolhemos a emenda, por essa razão, como veiculadora do inciso IX-B.	Aprovação
140	Ao art. 115. A emenda insere inciso XI ao artigo, alterando competência da Justiça do Trabalho.	Posicionamo-nos contra a emenda. A <i>matéria criminal</i> é estranha à jurisdição da Justiça do Trabalho.	Rejeição
141	Ao art. 120. A emenda altera os §§ 1º e 2º, buscando a federalização da Justiça Eleitoral.	A matéria já foi enfrentada por esta Relatoria na fase da CCJ, quando nossa posição foi contrária à federalização, por entender que a maior capilaridade da Justiça Estadual não recomenda a alteração.	Rejeição
142	Ao art. 123. A emenda aumenta a composição do STM e altera o processo de escolha de seus membros.	A redução da composição do STM tem razões práticas e objetivas, e parece-nos que o tratamento da matéria, conforme decidido pela CCJ, é o mais adequado.	Rejeição
143	Ao art. 128, § 6º. A emenda altera a maioria de deliberação do Conselho Nacional do Ministério Público.	Creemos na necessidade de acolhimento da emenda, por melhorar a técnica legislativa e recuperar a simetria de modelos.	Aprovação
144	Ao art. 50 da PEC. A emenda é supressiva da possibilidade de edição de súmula vinculante pelos Tribunais Superiores.	A possibilidade de edição de súmula vinculante pelos Tribunais Superiores parece-nos de especial importância para sustentar o funcionamento minimamente racional dessas Cortes. É deserta a argumentação que tenta erigir, em favor do STF,	Rejeição

		como justificadora da exclusividade de utilização da súmula vinculante, a condição de Corte Constitucional. A súmula vinculante busca a racionalização do processo, a celeridade e efetividade da prestação jurisdicional, a aniquilação dos movimentos recursais meramente protelatórios, o desestímulo na aposta na letargia judiciária. E esses fenômenos são, no mínimo, tão intensos nos Tribunais Superiores quanto no STF.	
145	Novo art. 51 à PEC, prevendo regra de transição para o ingresso no STJ, mediante a não incidência do art. 104, I.	Somos contrários à emenda. Não vemos lastro bastante na teoria da proporcionalidade legislativa e na razoabilidade para sustentar a regra transitória pretendida.	Rejeição
146	Supressiva do art. 52 da PEC, para eliminar a possibilidade de regulamentação, pelo STJ, de admissibilidade de recurso ordinário.	A necessidade de disposição transitória sobre a matéria, a superar a eventual mora legislativa (a qual pode conduzir à inaplicabilidade do dispositivo) impõe a manutenção do regramento decidido pela CCJ. De resto, é cediço na doutrina o reconhecimento de que os regimentos internos dos Tribunais, a teor do art. 96, I, a, gozam da condição de lei processual em sentido material, não havendo que se estranhar a ação normativa dessas Cortes. já decidida pelo legislador constituinte.	Rejeição
147	Acresce artigo à PEC, restaurando a ordem de extinção	Esta Relatoria ocupou-se longamente da ordem de	Aprovação

	dos Tribunais de Alçada.	extinção dos Tribunais de Alçada, com especial atenção aos aspectos constitucionais envolvidos e ao princípio da unidade da jurisdição, para concluir pela necessidade dessa providência. A ordem de extinção foi vencida na fase da CCJ, mas, com o devido respeito à decisão dessa Comissão, mantemos nossa posição. Em síntese, cremos que refoge ao sentido, atualmente, a operação simultânea, em segundo grau de jurisdição estadual, de um Tribunal de Justiça, composto por desembargadores, e de Tribunais de Alçada, por juízes, constituindo-se, inclusive, este em degrau na promoção de juiz de 1ª Instância àquele, segundo o art. 93, III.	
148	Insere artigo no ADCT, prevendo a criação de quatro novos Tribunais Regionais Federais.	Temos para nós que a criação de Tribunais por emenda à Constituição viola frontalmente o princípio do autogoverno do Poder Judiciário, inscrito no art. 96, especialmente no inciso II, alínea c. Ocorre, a nosso ver, inconstitucionalidade material. A existência de usurpação da competência do Superior Tribunal de Justiça para a matéria e a inadequada escolha do veículo normativo (o instrumento deveria ser lei ordinária federal, não emenda à Constituição) conduzem este Relator à posição contrária à emenda, sem que isso signifique	Rejeição

		oposição ao mérito.	
149	Ao art. 124. A emenda visa a ampliar a competência <i>ratione materiae</i> da Justiça Militar da União.	O incremento da competência da Justiça Militar Federal para as matérias do art. 142, X, parece razoável a esta Relatoria, pelo fundo nexu lógico que exhibe.	Aprovação
150	Ao art. 124. A emenda busca a alteração da competência da Justiça Militar da União.	O controle judiciário do Direito Penal Militar, na área disciplinar, parece naturalmente voltado à competência da Justiça Militar. Opomo-nos, contudo, à redação do novo parágrafo único, pela inserção dos Conselhos de Justiça, órgãos típicos da Justiça Militar Estadual, e por entender que a matéria estará mais bem situada em legislação infraconstitucional.	Aprovação em parte
151	Ao art. 93, II, b. A emenda pretende a substituição da expressão <i>categoria</i> por <i>carreira</i> .	Creemos na superioridade da expressão <i>categoria</i> . A alteração poderá criar obstáculo interpretativo, pois dois anos na Entrância, no caso de juiz estadual, não pode significar dois anos de investidura na magistratura.	Rejeição
152	Ao art. 109, I, e, de maneira correlata, ao art. 115, VII. A emenda pretende deslocar a competência para causas acidentárias à Justiça do Trabalho.	Este Relator tem presente a correlação material entre as ações acidentárias e a competência <i>ratione materiae</i> da Justiça do Trabalho.	Aprovação
153	Ao art. 102, II. A emenda busca qualificar a matéria do recurso ordinário ao STF.	Este relator já se manifestou precedentemente sobre o tema. O recurso ordinário em crime político, pela natureza imprecisa desse ilícito, já assentada inclusive pelo próprio STF, deve ser mantido.	Rejeição
154	Ao art. 102, III, d.	A emenda deve ser	Rejeição

	A emenda é supressiva do dispositivo, para fazer retornar ao STJ a competência para decidir sobre conflitos de leis.	rejeitada. Conflito entre leis é conflito de competência legislativa, portanto matéria sediada na Constituição Federal. A doutrina é tranqüila quanto a isso, e o próprio exame do sistema constitucional de repartição de competência legislativa conduz a essa conclusão. Nessa linha, como o fundamento é constitucional, a solução recursal há de ser colhida em recurso extraordinário, de acordo com o art. 105, III, e não em recurso especial.	
155	Supressiva do inciso II do art. 102, para eliminar a previsão de recurso ordinário ao STF.	Esta Relatoria é contrária à emenda, pelas razões já exaradas tanto perante a CCJ quanto neste relatório, precedentemente.	Rejeição
156	Ao art. 102, I, i. A emenda qualifica a matéria de hábeas corpus para firmar a competência originária do STF.	A tutela constitucional da liberdade é matéria de extração constitucional.	Rejeição
157	Ao art. 105, III, b. A emenda retorna ao STJ a competência para recurso especial no caso de conflito entre lei ou ato de governo local e lei federal.	A emenda deve ser rejeitada. Conflito entre leis é conflito de competência legislativa, portanto matéria sediada na Constituição Federal. A doutrina é tranqüila quanto a isso, e o próprio exame do sistema constitucional de repartição de competência legislativa conduz a essa conclusão. Nessa linha, como o fundamento é constitucional, a solução recursal há de ser colhida em recurso extraordinário, não em recurso especial.	Rejeição
158	Ao art. 128, § 3º. A emenda visa a alterar o sistema	Embora meritória, a emenda padece de	Rejeição

	<p>de escolha dos Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal.</p>	<p>inconstitucionalidade material, por lesar o princípio federativo, ao eliminar competência constitucional do Executivo estadual. A cláusula federativa figura dentre as limitações materiais expressas ao poder de reforma, de acordo com o art. 60, § 4º, I.</p>	
<p>159</p>	<p>Ao art. 128, § 5º, I, c. A emenda busca estabelecer simetria remuneratória dos membros do Ministério Público, como agentes públicos – e não servidores públicos, tendo como referência o valor dos subsídios dos membros do Poder Judiciário.</p>	<p>Posicionávamos, originariamente, contra essa pretensão ministerial. Fomos convencidos, contudo, pela robustez dos argumentos dos quais tivemos acesso, a partir dos quais desenha-se não só juridicamente defensável como institucionalmente necessário o estabelecimento de equivalência remuneratória entre a Magistratura e o Parquet, nos diversos níveis. A um, porque a vitalidade institucional do combativo Ministério Público exige remuneração que coloca seus valorosos membros fora do alcance de quaisquer formas de pressão financeira; A dois, porque o tratamento constitucional do Ministério Público pelo constituinte originário, desenha uma nítida simetria, relativa, por exemplo, à competência para provocar o processo legislativo, à autonomia administrativa, funcional e financeira: A três, porque o direito comparado traz notícia, principalmente do Direito europeu, relativa a essa</p>	<p>Aprovação.</p>

		<p>equivalência; A quatro, porque a jurisprudência consolidada no Supremo Tribunal Federal aponta para essa solução como ideal.</p> <p>À vista disso, temos para nós a necessidade, a juridicidade e a constitucionalidade da proposta.</p>	
160	<p>Ao art. 93, I.</p> <p>A emenda elimina a imposição de realização de concurso para magistratura por entidade externa ao Poder Judiciário.</p>	<p>A imposição de que a realização do concurso público de ingresso na carreira da magistratura seja realizado por entidade externa ao Judiciário parece a este Relator providência saudável, a evitar indesejáveis contágios de personalização ou direcionamentos nesses certames. Demais disso, não se vislumbra nenhum tipo de prejuízo na providência.</p>	Rejeição
161	<p>Ao art. 93, XII.</p> <p>A emenda dá novo tratamento à atividade jurisdicional nos períodos de férias forenses e recessos de juízos e tribunais.</p>	<p>A Relatoria foi convencida da impossibilidade prática, por razões de competência e organização interna dos órgãos fracionários dos Tribunais e pelos reflexos sobre a militância da advocacia, de preservar o dispositivo aprovado pela Câmara dos Deputados.</p>	Rejeição
162	<p>Ao art. 94.</p> <p>A emenda dá novo tratamento à regra do quinto constitucional.</p>	<p>Este Relator é contrário à emenda. As vagas no quinto serão ocupadas de acordo com a carreira de origem do membro de Tribunal ocupante da posição vacante. Outra solução, como a apresentada pela emenda, pode – e parece que necessariamente vai – desaguar na existência, em</p>	Rejeição

		<p>dado momento, de composição de Tribunal que não apresente um quinto de suas vagas ocupadas por advogados e por membros do Ministério Público. O STF já se revelou extremamente cioso desse fracionamento, ao decidir questão sobre a quantidade de vagas reservadas ao quinto em Tribunais cujo número de membros não seja múltiplo de cinco.</p>	
163	<p>Ao art. 94, parágrafo único. A emenda fixa competência do Presidente do Tribunal para nomeação de membro da Corte, em vaga reservada ao quinto.</p>	<p>A providência é mérito, não lesa a ordem constitucional vigente e oferece solução para a inação da Chefia do Executivo, inclusive porque solução semelhante, com sinal trocado, foi usada pela própria reforma do Judiciário relativamente às propostas orçamentárias do Judiciário e do Ministério Público.</p>	Aprovação
164	<p>Ao art. 101, parágrafo único. A emenda fixa mandato para Ministro do STF.</p>	<p>A sugestão, lastreada em modelos europeus, tem, aplicada à realidade brasileira, o mau resultado de politizar excessivamente o STF, já que o mandato a termo poderá envolver Ministros e candidatos a Ministros em intermináveis jogos políticos para obter acesso a essa Corte, na posição vacante.</p>	Rejeição
165	<p>Ao art. 105, § 1º, I. A emenda altera competência da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados.</p>	<p>Esta Relatoria é contrária à emenda. Não percebemos a lesão ao sistema federativo, por conta do princípio da unidade da jurisdição.</p>	Rejeição
166	<p>Ao art. 115. A emenda altera a competência da Justiça do Trabalho.</p>	<p>A emenda parece a esta Relatoria conducente à economia e à celeridade</p>	Aprovação

		processual.	
167	Ao art. 109. A emenda altera competências da Justiça Federal de primeiro grau.	A emenda trata de maneira adequada a matéria, pois, efetivamente, parece-nos que a redução de pessoa à condição análoga à de escravo, mais do que uma inobservância de legislação trabalhista ou tipificadora de crime comum, depõe contra direitos constitucionais do trabalhador enquanto pessoa humana.	Aprovação
168	Ao art. 93, XV. Prevê a eletividade dos Presidente e Vice-Presidente dos Tribunais.	A emenda conduz à excessiva politização do Judiciário, com efeitos potencialmente danosos à administração da Justiça.	Rejeição
169	Ao art. 107, § 4º. A emenda desloca o Conselho de Justiça Federal para a Justiça Federal de segundo grau.	Essa sugestão, já apresentada na fase da CCJ, mereceu parecer contrário deste Relator, por entender que o órgão em questão fica mais bem localizado na estrutura do STJ.	Rejeição
170	Ao art. 120, § 1º. A emenda busca ampliar a presença da magistratura federal no Judiciário Eleitoral.	A matéria já foi enfrentada precedentemente por este Relator, inclusive na fase da CCJ. Nosso posicionamento, já conhecido, é contrário, por questões operacionais, à vista da maior presença da magistratura estadual.	Rejeição
171	Ao art. 101. A emenda pretende alterar o processo de indicação de Ministro do STF.	O sistema proposto pela emenda, excessivamente moroso, não nos parece conducente ao aprimoramento do sistema de provimento de cargo de Ministro do STF.	Rejeição
172	Ao art. 109, § 9º. A emenda tem o objetivo de ampliar a legitimação para o incidente de deslocamento de competência no caso de violação	Somos contrários à emenda. O incidente de deslocamento de competência não guarda relação, mesmo que remota,	Rejeição

	dos direitos humanos.	com o sistema de controle abstrato de constitucionalidade, não sendo possível divisar que tipo de argumento sustenta, por exemplo, tal incidente proposto por confederação sindical ou pela Mesa do Senado.	
173	Inserir dispositivo novo, vedando o uso de medida provisória para cercear o deferimento de medidas cautelares ou antecipatórias de tutela.	Creemos que o objetivo pretendido pela emenda já está atingido pelos termos do art. 62. § 1º, I, b, com a redação que lhe deu a Emenda 32. no que proíbe o uso da medida provisória para matéria processual civil.	Rejeição
174	Inserir dispositivo transitório, contendo regra de vitaliciedade aos juizes substitutos em exercício na data de promulgação da emenda.	A matéria já foi vencida por este Relator na fase da CCJ. Não cremos na necessidade de regra transitória para vitaliciamento.	Rejeição
175	Ao art. 5º, LV. A emenda condiciona os princípios do contraditório e da ampla defesa aos termos da lei.	A matéria já foi vencida por este Relator na fase da CCJ. Os princípios em tela são de extração constitucional, e a referência à lei é acessória, para identificar a lesão, não para mensurar o princípio.	Rejeição
176	Ao art. 37, XI. A emenda altera o sistema remuneratório dos agentes públicos e políticos.	A matéria já foi vencida por este Relator na fase da CCJ. É, além disso, tema estranho à reforma do Judiciário.	Rejeição
177	Artigo ao ADCT. A emenda pretende inserir regra transitória relativa ao pagamento de débitos fazendários pelo sistema de títulos sentenciais.	O regulamento transitório é impositivo em face do acatamento, pela Relatoria, a exemplo do que ocorreu precedentemente na CCJ. do modelo de títulos sentenciais em substituição ao de precatórios, hoje vigente, e que vem proposto à parte permanente pela emenda 181, A colisão de regramento com	Aprovação na forma de subemenda do Relator

		possibilidades abertas pela EC 30 exige, contudo, adequações redacionais e de mérito, que este Relator veicula em subemenda. Ampliamos, também, o prazo previsto para pagamento, por entender ser impraticável o enfrentamento, pelos Poderes Públicos, do atual estoque de precatórios, em dois anos.	
178	Ao art. 93, XI. A emenda altera o sistema de composição dos órgãos especiais nos tribunais.	A matéria já foi vencida por este Relator na fase da CCJ. Cremos saudável ao Tribunal o sistema de composição definido no âmbito da Comissão.	Rejeição
179	Ao art. 95, § 1º, V. A emenda altera regra de impedimento do magistrado para a advocacia militante.	A matéria já foi vencida por este Relator na fase da CCJ. O impedimento à militância é discussão que foi sensivelmente enriquecida na fase de trabalhos da Comissão referida. Parece a esta Relatoria que o texto a que se chegou nesse órgão fracionário é superior.	Rejeição
180	Ao art. 96. A emenda insere novo inciso ao art. 96, relativo ao processo e julgamento dos incidentes de uniformização de jurisprudência.	A matéria já foi vencida por este Relator na fase da CCJ. A Relatoria está convencida de que o sistema não conduz à celeridade processual.	Rejeição
181	Ao art. 100. A emenda muda o sistema de pagamento devidos pelas Fazendas, adotando o modelo de títulos sentenciais.	As mesmas razões que inspiraram o acolhimento, pela Relatoria, do sistema de títulos sentenciais são recuperadas agora para, uma vez mais, ser fazer opção pelo novo modelo, a nosso ver muito superior ao de precatórios, principalmente no que impõe efetivo pagamento dos débitos judiciais das Fazendas. A	Aprovação na forma de subemenda do Relator

		<p>persistente resistência das Fazendas Públicas em saldar as suas dívidas judiciais já ultrapassou, em muito, os limites do razoável, comprometendo o Estado de Direito, a respeitabilidade do Judiciário e, profundamente, os direitos dos credores. A multiplicação dos pedidos de intervenção federal, no STF, por conta da negativa de pagamento de precatórios é a face mais visível do absoluto desrespeito do Poder Público, em todos os níveis, para com as decisões judiciárias e seus beneficiados.</p> <p>A redação proposta, contudo, impõe a necessidade de aperfeiçoamentos. A um, para superar imperfeições redacionais que comprometem a boa técnica legislativa; a dois, para remover restaurar a prescrição de atualização dos valores por juros legais, na forma já consagrada pela Emenda 30; a três, para incorporar ao texto da emenda prescrição veiculada pela Emenda 37; a quatro, para reestruturar a articulação. Esses elementos conduzem esta Relatoria a propor o acolhimento da proposta, na forma de subemenda, veiculada ao final deste parecer.</p>	
182	<p>Ao art. 102, I, i. A emenda altera competência do STF para processo e julgamento de habeas corpus.</p>	<p>A matéria já foi vencida por este Relator na fase da CCJ. De toda sorte, este Relator já se manifestou,</p>	Prejudicialidade

		precedentemente, sobre emenda de idêntico teor.	
183	Ao art. 102, II. A emenda é supressiva do cabimento de recurso ordinário ao STF.	A matéria já foi vencida por este Relator na fase da CCJ e, igualmente, neste parecer.	Prejudicialidade
184	Ao art. 102, II. A emenda altera o fundamento de subida de recurso ordinário ao STF.	A matéria já foi vencida por este Relator na fase da CCJ e, igualmente, neste parecer.	Prejudicialidade
185	Ao. Art. 102, III, d. A emenda elimina o cabimento de recurso extraordinário com base no conflito de leis.	A matéria já foi vencida por este Relator na fase da CCJ e, igualmente, neste parecer.	Prejudicialidade
186	Ao art. 103-B. A emenda altera a composição do Conselho Nacional de Justiça.	A matéria já foi vencida por este Relator na fase da CCJ. Cremos que a melhor solução, tanto em termos de designação quanto de composição, é a que foi produzida por esse órgão fracionário.	Rejeição
187	Ao art. 104, parágrafo único, I. A emenda altera o processo de escolha de membros dos STJ.	Este Relator entende superior o modelo decidido pela CCJ, com reserva de vagas à magistratura de carreira, o qual, além de atender melhor a lógica do sistema, guarda simetria com o modelo praticado pela Justiça do Trabalho, na Constituição vigente.	Rejeição
188	Ao art. 105. A emenda altera competências do STJ.	A matéria já foi vencida por este Relator na fase da CCJ. Não divisamos razões bastantes à transferência de competência pretendida.	Rejeição
189	Ao art. 105, III. A emenda restaura a competência do STJ para julgar conflito entre ato de governo local e lei federal, em recurso especial.	A matéria já foi vencida por este Relator na fase da CCJ, e também neste parecer.	Prejudicialidade
190	Ao art. 115. Acresce inciso VIII-A, para alargar a competência da Justiça do Trabalho, relativamente à	A matéria fica mais bem situada sob competência da Justiça Federal.	Rejeição

	execução.		
191	Ao art. 92. A emenda visa a tornar exclusiva a denominação <i>juiz, desembargador</i> ou <i>ministro</i> para membro do Judiciário.	A imposição de exclusividade de denominação parece a este Relator carecer de maturação que aponte todos os reflexos de decisão de tal monta.	Rejeição
192	Ao art. 115. A emenda acresce competência executiva à Justiça do Trabalho.	Matéria já vencida neste parecer.	Prejudicialidade
193	Ao art. 115. Acresce competência da Justiça do Trabalho, por redução da competência da Justiça Federal de primeiro grau.	Matéria já vencida neste parecer.	Prejudicialidade
194	Ao art. 112. A emenda altera a designação de membro dos Tribunais Regionais do Trabalho para <i>Desembargadores Federais do Trabalho</i> .	A emenda, de redação, traz adequação terminológica à reforma.	Aprovação
195	Ao art. 128, § 1º. A emenda altera o processo de escolha do Procurador-Geral da República.	Esta Relatoria opõe-se à emenda, por entender superior o modelo decidido pela CCJ.	Rejeição
196	A emenda pretende incluir dispositivo regulamentador da situação dos pretores e juizes substitutos remanescentes da antiga organização judiciária de alguns Estados.	A matéria só remotamente toca a reforma estrutura do Judiciário. Ademais, a nítida nota transitória e a necessidade de análise profunda da constitucionalidade da transmutação para a condição de juiz-substituto sem concurso público de provas e títulos impõe a rejeição.	Rejeição
197	Ao art. 93, II, d. A emenda impede que juiz recuse promoção quando de sua segunda indicação.	A proibição de recusa de promoção lesa o princípio da inamovibilidade do magistrado, sendo, por isso, materialmente inconstitucional.	Rejeição
198	Ao art. 93. A emenda determina a inserção	Matéria já vencida neste parecer.	Prejudicialidade

	de inciso, prevendo a eletividade dos Presidentes e Vice-Presidentes dos Tribunais de segundo grau.		
199	Ao art. 120. Busca o aumento da presença da magistratura federal na composição dos Tribunais Regionais Eleitorais.	Matéria já vencida neste parecer.	Prejudicialidade
200	Ao art. 121. A emenda atribui a função de juiz eleitoral de 1º grau a juiz federal.	Matéria já vencida neste parecer.	Prejudicialidade
201	Supressão do § 2º do art. 105, ao argumento de inocuidade.	O modelo decidido pela CCJ guarda o mérito de homenagear a celeridade e a racionalidade processual.	Rejeição
202	Ao art. 95, § 2º. A emenda corrige a redação do dispositivo, buscando clareza.	Matéria já vencida neste parecer.	Prejudicialidade
203	Ao art. 105, § 3º. Supressão do dispositivo, à alegação de concentração de competência no STJ.	Matéria já vencida neste parecer.	Prejudicialidade
204	Ao art. 107, § 5º. Determina a extensão de regra remuneratória de desembargadores aos desembargadores federais.	A emenda tem o mérito de restaurar a simetria de modelos dentro do Judiciário.	Aprovação
205	Ao ADCT. Impõe regra transitória para juizes substitutos em exercício na data de promulgação da Emenda.	Matéria já vencida neste parecer.	Prejudicialidade
206	Acresce dispositivo relativo aos Oficiais de Justiça e Avaliadores Judiciais, prevendo a gratuidade no transporte coletivo público.	A matéria não se reveste de dignidade constitucional, sendo típica de legislação infraconstitucional.	Rejeição
207	Ao art. 103-B. Altera a composição do Conselho Nacional de Justiça, mudando-lhe, também, a denominação.	A matéria já foi vencida por este Relator na fase da CCJ e, também, neste parecer.	Prejudicialidade
208	Ao art. 93, XI. Propõe alteração do dispositivo, para remover a previsão de eletividade.	Matéria já vencida neste parecer.	Prejudicialidade
209	Ao art. 5º, LV. Acresce a referência à lei aos	A matéria já foi vencida por este Relator na fase da CCJ	Prejudicialidade

	princípios do contraditório e da ampla defesa.	e neste parecer.	
210	Ao art. 95, § 1º, V. Alarga a regra de impedimento de advocacia militante aos ex-membros do Judiciário.	Matéria já vencida neste parecer.	Prejudicialidade
211	Suprime o § 4º do art. 107, eliminando a regra de eletividade para os TRFs.	Esta Relatoria acompanha a proposta da emenda. A eletividade, conforme já afirmado neste parecer, é conducente à excessiva politização do Judiciário.	Aprovação
212	Ao art. 104, parágrafo único, I. A emenda elimina a restrição à carreira para promoção para o STJ.	Matéria já vencida neste parecer.	Prejudicialidade
213	Ao art. 96. Inclusão de inciso prevendo competências do STF e do STJ, para julgamento de incidente de uniformização de jurisprudência.	A matéria já foi vencida por este Relator na fase da CCJ e neste parecer.	Prejudicialidade
214	Ao art. 40. Aumenta para 75 anos a idade para a aposentadoria compulsória.	A providência vem sendo reclamada por expressivos nomes da magistratura brasileira, como o Ministro Marco Aurélio, atual Presidente do STF. A idade hoje fixada para a aposentadoria compulsória de servidor público, juízes incluídos, não mais se justifica sob o crivo do vigor intelectual e a produtividade. Dentre outros elementos que comprovam a superação desse modelo pode-se citar o fato de membros do Judiciário compulsoriamente aposentados virem a dedicar-se, com êxito incontestado, à advocacia e à consultoria.	Aprovação
215	Ao art. 40. Aumenta para 75 anos a idade	A emenda repete a anterior, pelo que, aqui, renovam-se	Prejudicialidade

	para a aposentadoria compulsória.	os argumentos lá expedidos.	
216	Ao art. 101. Altera a regra constitucional de composição do STF.	A emenda, em que pese os seus méritos, padece de inconstitucionalidade material, por lesão ao princípio da separação dos Poderes (art. 60, § 4º, III). A eliminação da competência do Presidente da República para o procedimento parecidos claramente lesiva da limitação material expressa citada.	Rejeição
217	Ao art. 101. Altera a regra constitucional de composição do STF.	A providência do § 3º representa matéria da qual já nos ocupamos neste parecer, onde nos posicionamos contrariamente, à vista dos obstáculos de ordem prática à sua realização. O § 2º se nos afigura digno de acolhimento, pela previsão de expressão fracionária de composição do STF calcada na magistratura. Como não nos parece haver inconstitucionalidade latente, somos favoráveis ao acolhimento da emenda, nesse ponto.	Aprovação parcial.
218	Ao art. 115, VI, suprimindo o dispositivo.	A emenda adota providência meritória, e restaura a pureza institucional da Justiça do Trabalho.	Aprovação
219	Ao art. 115, VII, suprimindo o dispositivo.	A matéria foi longamente amadurecida na fase que antecedeu os trabalhos da CCJ, e esta Relatoria está convencida dos méritos da providência consignada no inciso VII do art. 115.	Rejeição
220	Ao art. 115, IX, suprimindo o dispositivo.	Este Relator posiciona-se contrariamente à emenda. O modelo constitucional em	Rejeição

		vigor situa, de forma precisa, as competências para processo e julgamento de reclamações, e não nos parece que haja sucedâneo aceitável à providência veiculada pelo inciso IX. Demais disso, não se cuida de conflito de competência, mas de reclamação.	
221	Ao art. 129, § 3º. A emenda busca reduzir o prazo de atividade jurídica para ingresso no MP.	O prazo fixado guarda simetria com outro ponto da reforma, relativamente aos juízes e, demais disso, o fôlego institucional do Ministério Público é, sem dúvida, produto de sua competência, e esta decorre com a intimidade do trato com o Direito, e não apenas de conhecimento teórico.	Rejeição
222	Ao art. 131, dando-lhe nova redação e exigindo lei regulamentadora de sua organização e funcionamento.	Creemos que a justificativa da emenda é suficientemente convincente e a faz necessária, a um, porque a reforma atribui autonomia funcional à Advocacia, e a dois, porque a Emenda Constitucional 32 prevê um decreto autônomo à altura do art. 84, VI, que poderia vir a ter o seu uso cogitado para a matéria.	Aprovação
223	Ao art. 104, parágrafo único, I. Supressão da expressão condicionadora da origem na magistratura para composição de parte do STJ.	Matéria já vencida neste parecer.	Prejudicada
224	Art. 93, XVII. Nova redação à proibição do nepotismo, ampliando-a.	A Relatoria entende que nada justifica a ampliação dos impedidos por parentesco.	Rejeição
225	Ao art. 95, V. Estabelece regra de quarentena para a advocacia militante de ex-membro do Judiciário.	Creemos que a redação a que chegou a CCJ é técnica e institucionalmente superior à pretendida pela emenda.	Rejeição

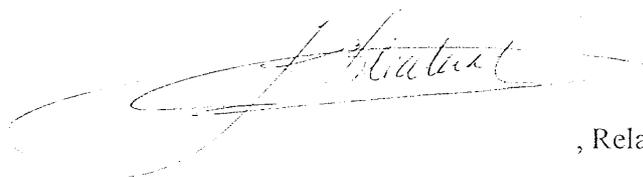
226	Ao art. 93, V. A emenda trata do sistema constitucional de remuneração dos membros do Judiciário.	Parece-nos que o sistema positivado pela Emenda 19, acrescido das providências já consignadas pela CCJ, quando dos trabalhos sobre a reforma do Judiciário, compõem um quadro suficiente à justa contrapartida financeira à magistratura..	Rejeição
227	Ao art. 37, XI. A emenda cuida do sistema remuneratório dos agentes políticos e públicos do País, alterando o valor limitador do teto, por Poder.	A matéria já foi enfrentada na fase da CCJ e, uma vez mais, neste parecer, colhendo, sempre, posição contrária deste Relator. Demais disso, é matéria que só remotamente guarda relação com a reforma do Poder Judiciário.	Rejeição
228	Ao art. 105, I. Amplia a competência originária do STJ, em detrimento da competência do STF.	Matéria preclusa no âmbito desta Relatoria, por já ter colhido posição contrária na fase da CCJ e, também, neste parecer.	Prejudicialidade
229	Ao art. 102, II. Cria condicionador material para o processo e julgamento de recurso ordinário pelo STF.	Matéria vencida na CCJ e neste parecer.	Prejudicialidade
230	Ao art. 102, I, i. Cria condicionar material para fixação de competência do STF para hábeas corpus.	Matéria vencida na CCJ e neste parecer.	Prejudicialidade
231	Supressão do inciso II do art. 102, eliminando a figura do recurso ordinário constitucional ao STF.	Matéria vencida na CCJ e neste parecer.	Prejudicialidade
232	Ao art. 93, I. A emenda elimina a possibilidade de prova oral para o ingresso na magistratura.	A emenda sinaliza inegável avanço no concurso de ingresso na magistratura, eliminando a prova oral, não raro foco de denúncias e de oposição de candidatos, pela falta preocupante de critérios objetivos de avaliação dos candidatos.	Aprovação
233	Ao ADCT, dando novo	Matéria já vencida neste	Prejudicialidade

	regulamento aos precatórios pendentes.	parecer.	
234	Supressão do inciso II do art. 103-B, alterando a composição do Conselho Nacional de Justiça.	Creemos que nada justifica a exclusão de Ministro do Superior Tribunal de Justiça da composição do Conselho Nacional de Justiça.	Rejeição
235	Ao art. 100, instaurando o sistema de títulos sentenciais para o pagamento de débitos das Fazendas Públicas.	Matéria já vencida neste parecer.	Prejudicialidade
236	Ao art. 93, I. A emenda elimina a previsão de elaboração de concurso de ingresso na magistratura por entidade externa ao Poder Judiciário.	Matéria já vencida neste parecer.	Prejudicialidade
237	Ao art. 93, III. A emenda restaura o texto aprovado pela Câmara dos Deputados, relativamente à promoção para os Tribunais de Segundo grau.	A emenda tem o mérito de trafegar sobre a matéria vencida na CCJ, onde foi decidida a supressão da ordem de extinção dos Tribunais de Alçada. Nessa linha, a regra de promoção do art. 93, III. há de ser restaurada.	Aprovação
238	Ao art. 96, III. Acresce previsão de irrecorribilidade de decisão de tribunais estaduais sobre leis locais.	A emenda elimina, de um só golpe, o recurso extraordinário e o recurso especial, movimentos processuais voltados à garantia da uniformidade da inteligência da Constituição e do Direito Federal, que devem ser mantidos.	Rejeição
239	Ao art. 103-B. Supressão do inciso XI, eliminando a presença de advogados no Conselho Nacional de Justiça.	Os advogados estão presentes no dia-a-dia do Judiciário, e a Assembléia Nacional Constituinte garantiu sua presença inclusive nos concursos de ingresso na magistratura e na regra do quinto constitucional. Creemos que a previsão de integração no Conselho Nacional de Justiça não destoa desse modelo.	Rejeição

III – VOTO

Essa a nossa manifestação acerca das emendas apresentadas em Plenário à Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2000, *com subemendas que apresenta.*

Sala da Comissão, *30/11/2002*



, Relator

**Subemenda do Relator à Emenda
nº 177, de Plenário**

Dê-se ao art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a seguinte redação:

Art. 78. Ressalvados os créditos definidos em lei como de pequeno valor, os de natureza alimentícia, os de que trata o art. 33 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e suas complementações e os que já tiverem os seus respectivos recursos liberados ou depositados em juízo, os precatórios pendentes na data da promulgação desta Emenda serão transformados em títulos sentenciais e liquidados pelo seu valor real, acrescido de juros legais e atualização monetária, em moeda corrente, em prestações mensais, iguais e sucessivas, no prazo máximo de quatro anos, com vencimentos marcados para o dia 25 ou dia útil subsequente dos meses de fevereiro a novembro, permitida a cessão dos créditos.

§ 1º É permitida a decomposição de parcelas, a critério do credor.

§ 2º As prestações anuais a que se refere o **caput** deste artigo terão, se não liquidadas até o final do exercício a que se referem, poder liberatório do pagamento de tributos da entidade devedora, até o valor em que se compensarem, em prejuízo do disposto no § 4º.

§ 3º O prazo referido no **caput** deste artigo fica reduzido para dois anos, nos casos de transformação de precatórios judiciais originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época da imissão na posse.

§ 4º O Presidente do Tribunal competente deverá, vencido o prazo em caso de omissão no orçamento, ou preterição do direito de precedência, a requerimento do credor, requisitar ou determinar o seqüestro de recursos financeiros da entidade executada, suficientes à satisfação da prestação (NR)

**Subemenda do Relator à Emenda
nº 181, de Plenário**

Dê-se ao art. 100 da parte permanente da Constituição Federal, a seguinte redação:

Art. 100. Os pagamentos devidos pela União, Estados, Distrito Federal, Municípios e suas respectivas autarquias e fundações públicas, em virtude de decisão judicial transitada em julgado, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação de títulos sentenciais líquidos e certos emitidos pelo juízo de execução e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para esse fim.

§ 1º Os títulos sentenciais serão emitidos pela autoridade judiciária e terão os vencimentos dos valores apurados divididos em sessenta parcelas, vencíveis no dia 25 ou no dia útil seguinte dos meses de fevereiro a novembro do ano seguinte ao da sua emissão.

§ 2º Os títulos sentenciais serão liquidados com acréscimo de juros legais e atualização monetária, mediante a apresentação pelo credor à rede bancária autorizada a receber depósitos de dotações orçamentárias e a arrecadar tributos, quando se fará a devida compensação à conta do órgão público devedor.

§ 3º Os títulos de que tratam os parágrafos anteriores terão livre circulação no mercado e poderão ser cedidos a terceiros, independentemente de concordância do devedor.

§ 4º É obrigatória, sob pena de crime de responsabilidade, a inclusão no orçamento das entidades referidas no **caput** deste artigo, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, cujo valor estimativo será fixado pelo Poder Judiciário quando apresentação da sua proposta orçamentária.

§ 5º Os títulos sentenciais líquidos e certos emitidos pelo juízo da execução correspondentes a débitos de natureza alimentícia serão pagos em moeda corrente, no prazo de cento e vinte dias após a data de sua emissão, acrescidos de juros legais, na forma prevista nos §§ 1º a 3º deste artigo, respeitada a estrita ordem cronológica de apresentação.

§ 6º Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou invalidez, fundadas na responsabilidade civil, em virtude de sentença transitada em julgado.

§ 7º As dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados ao Poder Judiciário, cabendo ao Presidente de cada Tribunal determinar à preparação de empenho para a liquidação dos títulos sentenciais apresentados até 1º de julho de cada ano pelo juízo da execução, segundo as possibilidades do depósito.

§ 8º Os pagamentos de que trata o parágrafo anterior deverão ser liberados até o dia dez de cada mês, sob pena de cometimento de crime de responsabilidade.

§ 9º As obrigações definidas em lei como de pequeno valor serão liquidadas em moeda corrente e na apresentação do título sentencial à rede bancária, respeitado, quanto ao mais, o disposto nos §§ 1º a 3º deste artigo.

§ 10. A lei poderá fixar valores distintos para o fim previsto no § 9º deste artigo, segundo as diferentes capacidades financeiras das entidades de direito público.

§ 11. São vedados a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago, bem como o fracionamento, repartição ou quebra do valor de execução, a fim de que seu pagamento não se faça, em parte, na forma estabelecida no § 9º, e, em parte, mediante a expedição de título sentencial, pelo sistema prescrito nos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 12. A autoridade judiciária ou administrativa que, por ato comissivo ou omissivo, retardar, frustrar ou tentar frustrar a liquidação regular de título sentencial incorrerá em crime de responsabilidade.

§ 13. Os títulos sentenciais emitidos por autoridade judiciária contra as entidades referidas no **caput** deste artigo terão, em seus vencimentos, poder liberatório do pagamento de tributos da entidade devedora e de quaisquer encargos de responsabilidade do credor e de seus sucessores.(AC)

Subemenda do Relator à Emenda nº 197-Plen

O inciso II do art. 93 da Constituição passa a vigorar acrescido da alínea **e**, com a seguinte redação:

Art. 93

.....

II –

.....

e) a segunda recusa consecutiva a promoção ou a terceira alternada importará a exclusão do juiz de processo de promoção, pelo período determinado pelo Tribunal.

Justificação

A presente, subemenda do Relator e resultado de deliberação da CCJ em termo da emenda nº 197 contra a qual esta Relatoria erigiu parecer contrário, por conta da violação do princípio inamovibilidade do magistrado. de extração constitucional (CF, art. 95, II).

Em face do interesse público subjacene à promoção do magistrado, e diante dos efeitos negativos da sua perenização na mesma Comarca, optamos, a partir das sugestões da Comissão, por manter o direito constitucional à recusa, mas penalizando-o, se persistente, com a exclusão, por decisão do Tribunal, do magistrado do processo de promoção, tanto por Antigüidade quanto por merecimento.

Subemenda do Relator à Emenda nº 217-PLEN

Suprima-se o § 3º da Emenda nº 217-PLEN

Justificação

A providência do § 3º representa matéria da qual já nos ocupamos neste parecer, onde nos posicionamos contrariamente, à vista dos obstáculos de ordem prática à sua realização.

Subemenda do Relator à Emenda nº 232-PLEN

O inciso I do art. 93 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 93.

I – ingresso na carreira, cujo cargo inicial será o de juiz substituto, através de concurso público de provas e títulos realizado por entidade pública não pertencente à estrutura do Poder Judiciário, assegurada a participação da Ordem dos Advogados do Brasil e do Ministério Público em todas as suas fases. exigindo-se do bacharel em direito, no mínimo, cinco anos de atividade jurídica, computando-se, para tal efeito, o tempo de efetiva realização de curso regular de escola oficial de magistratura, e observando-se, nas nomeações, a ordem de classificação.

DEMONSTRATIVO DE EMENDAS POR DISPOSITIVO

Dispositivo	Emendas
5º, LV	175, 209
5º, LXXVIII	106
5º, § 3º	107
29, X	108
37, XI	176, 227
40	214, 215
92, § 3º	191
93, I	160, 232, 236
93, II, b	151
93, II, d	197
93, III	237
93, XI	109, 110, 178, 208
93, XII	161
93, XV	168
93, XVII	224
93, inciso novo	198
94, parágrafo único	163
94, § novo	111, 162
95, § 1º, V	179, 210, 225, 226
95, § 2º	202
96, I, a	112
96, III, a	113
96, inciso novo	180, 213
96, parágrafo único	114, 238
96, § novo	115
98, § 2º	116, 117
100	181, 235
101, caput	118
101, parágrafo único	164, 171, 216, 217
102, I, b	119
102, I, i	120, 156, 182, 230
102, II	121, 153, 155, 183, 184, 229, 231
102, III, d	154, 185
102, § 3º	122
103	125
103-A	123, 124
103, § 3º	126
103-B	186, 207, 234, 239
104, parágrafo único	187, 212, 223
105, I, a	127
105, I, j, l e m	188, 228

105, III, b	157, 189
105, § 1º, I	165
105, § 2º	201
105, § 3º	128, 203
105-A	129
107, § 4º	169, 211
107, § novo	204
108, I, a	130
109, I	131, 152
109, V-A	132
109, XII, XIII e XIV	167
109, § 3º	133
109, § 5º	132, 172
112-A	134
112, II	194
113	135
115, I	136
115, IV	136
115, VI	218
115, VI-A	193
115, VII	219
115, VII-A	152, 192
115, VIII-A	137, 190
115, IX	220
115, X	138, 139, 166
115, XI	140
120, § 1º	141, 170, 199
120, § 2º	141
121, § 5º	200
123	142
124, caput	149, 150
128, § 1º	195
128, § 3º	158
128, § 5º, I, c	159
128, § 6º	143
129, § 3º	221
131	222
PEC, art. 51	144
PEC, art. 52	146

Novo art, PEC	145, 147, 148, 173, 174, 196, 205, 206,
ADCT, CF, art. 78	177, 233

EMENDAS DE PLENÁRIO NºS 106 A 239 À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 29, DE 2000.

ASSINAM O PARECER, EM REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 30 DE OUTUBRO DE 2002, OS SENHORES SENADORES:

Sala das Reuniões, 30 de outubro de 2002. — **Osmar Dias**, Presidente, em exercício — **Bernardo Cabral**, Relator — **Antonio Carlos Júnior** — **Romero Juca** — **Romeu Tuma** — **José Eduardo Dutra** — **Luiz Otavio** — **Bello Parga** — **Pedro Simon** — **Sérgio Machado** — **Lúcio Alcântara** — **Roberto Freire** — **Artur da Távola** — **Fernando Ribeiro** — **José Fogaça** — **Benício Sampaio** — **Moreira Mendes** — **José Agripino** — **Roberto Saturnino** — **Juvêncio da Fonseca** — **Ricardo Santos** — **Tião Viana** — **Geraldo Cândido** — **Antonio Carlos Valadares** — **Lúdio Coelho** — **Gilberto Mestrinho** — **Geraldo Melo**.

Subemenda do Relator
À Emenda nº 54-CCJ

Dê-se ao § 1º do art. 128 da Constituição Federal, alterado pelo art. 33 da PEC nº 29/2000, a seguinte redação:

§ 1º O Ministério Público da União tem por chefe o Procurador-Geral da República, escolhido pelo Presidente da República em lista tríplice de integrantes do Ministério Público Federal maiores de trinta e cinco anos e com mais de dez anos na carreira, eleitos por seus membros, e nomeados após aprovação da maioria absoluta do Senado Federal, para mandato de dois anos, permitida uma recondução (NR)

Em 6 de Novembro de 2002.

Justificação

A redação da Emenda nº 54-CCJ (Emenda nº 80 do Relator) possui algumas impropriedades que precisam ser sanadas através desta subemenda.

Do erro técnico

Primeiramente, o Ministério Público da União não tem carreira própria. Esta entidade é apenas hospedeira de quatro ramos que sob ela se abrigam. São eles: o Ministério Público Federal, o Ministério Público do Trabalho, o Ministério Público Militar e o Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios.

Cada Ministério Público possui carreira própria e seus membros não podem transferir-se de um ramo para outro. As carreiras, portanto, são estanques.

Segundo. Como está redigida a emenda, ela induz a uma perplexidade, consistente na definição do qual carreira seria escolhido o Procurador-Geral da República.

Indagar-se-á? Do Ministério Público Federal ou de membro de qualquer das carreiras que integram o Ministério Público da União.

Se for interpretado como de qualquer membro dos quatro ramos, o Ministério Público Federal seria o único ramo que não teria uma chefia direta, posto que, todos os demais, mesmo os dos Estados Federativos, têm como chefes, integrantes de suas respectivas carreiras. O que é absurdo e confrontaria a LC nº 75/93 porque seu art. 49, II exige que o Procurador-Geral da República seja membro nato e presidente do Colégio de Procuradores da República.

Da redação imprecisa e repetitiva.

A locução "integrada por seus integrantes", além de soar mal é imprecisa e repetitiva.

Imprecisa porque não define de que carreira deverão sair os nomes que integrarão a lista tríplice, conforme antes se destacou.

Soa mal porque repete vocábulos idênticos, revelando pobreza lingüística.

Por tudo isso, espera o Signatário a aprovação da presente subemenda.

ADITAMENTO MODIFICATIVO DO PARECER DO RELATOR À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 29, DE 2000

Emenda 159

A emenda busca estabelecer simetria remuneratória dos membros do Ministério Público, como agentes públicos — e não servidores públicos —, tendo como referência o valor dos subsídios dos membros do Poder Judiciário.

Análise

Posicionávamos, originariamente, contra essa pretensão ministerial. Fomos convencidos, contudo, pela robustez dos argumentos aos quais tivemos acesso, a partir dos quais desenha-se não só juridicamente defensável como institucionalmente necessário o estabelecimento de equivalência remuneratória entre a Magistratura e o Parquet, nos diversos níveis. A um, porque a vitalidade institucional do combativo Ministério Público exige remuneração que coloque os seus valorosos membros fora do alcance de quaisquer formas de pressão financeira: a dois, porque o tratamento constitucional do Ministério Público, pelo constituinte originário, desenha uma nítida simetria, relativa, por exemplo, à competência para provocar o processo legislativo, à autonomia admi-

nistrativa, funcional e financeira; a três, porque o direito comparado traz notícia. principalmente do Direito europeu, relativa a essa equivalência; a quatro, porque a jurisprudência consolidada no Supremo Tribunal Federal aponta para essa solução como ideal.

A vista disso, temos para nós a necessidade, a juridicidade e a constitucionalidade da proposta.

Parecer
Pela Aprovação.

**DECISÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA SOBRE O RELATÓRIO
DO SENADOR BERNARDO CABRAL
RELATIVO ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO À
PEC nº 29, de 2000**

PELA APROVAÇÃO	
<p>Emenda de PLEN nº 106 (Autor: Senador Romero Jucá) Ao art. 5º LXXVIII A emenda elimina a referência ao princípio da celeridade processual como direito público subjetivo e introduz referência que torna expressos os prazos processuais especiais à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e às suas autarquias e fundações, na forma da lei.</p> <p><i>Análise:</i> A emenda abre as referências às entidades beneficiadas pelos prazos processuais especiais, explicitando as entidades federativas e suas autarquias e fundações. Tem o mérito de tornar mais clara a prescrição. A posição pessoal do Relator, já afirmada e sustentada perante a CCJ, é contrária a quaisquer privilégios processuais às entidades públicas, por entender superada definitivamente a razão histórica que está na origem desse privilégio. Com essa ressalva, mas entendendo que a redação proposta efetivamente aprimora o texto decidido pela CCJ, esta Relatoria, em respeito à opinião vencedora nessa Comissão, acata a emenda, em parte, relativamente à qualificação das entidades beneficiadas pelos prazos processuais especiais, mas opina pela manutenção do princípio da celeridade processual como direito público subjetivo.</p>	<p>DESTAQUE.</p> <p>Resultado: Rejeitado o Relatório do Sen. Bernardo Cabral. O Parecer da CCJ conclui pela aprovação integral da Emenda.</p>
<p>Emenda de PLEN nº 109 (Autor: Senador José Fogaça) inciso XI do art. 93. A emenda restabelece a redação do inciso decidida pela Câmara dos Deputados, para prever que órgão especial de Tribunal seja composto, na metade de sua composição, por antiguidade, e na outra metade, por eleição pelo Tribunal Pleno.</p> <p><i>Análise:</i> A emenda é igual em conteúdo a outra, no mesmo sentido, sobre a qual já nos manifestamos favoravelmente no âmbito da CCJ.</p>	<p>DESTAQUE.</p> <p>Resultado: Aprovado o Parecer do Relator.</p>
<p>Emenda de PLEN nº 111 (Autor: Senador Eduardo Suplicy) Ao art. 94, acrescentando §. O novo parágrafo cria quarentena para a ocupação de vaga nos Tribunais Regionais Federais, simétrica à estabelecida pelo art. 101 para vaga no STF.</p> <p><i>Análise:</i> A emenda pretende uma extensão, para a regra do quinto constitucional, do impedimento temporal erigido para ocupantes de determinados cargos e funções públicas relativamente</p>	<p>Resultado: (em 9/10/2002)</p> <p>Aprovado o Parecer do Relator.</p>

<p>ao cargo de Ministro do STF. Entendemos que a simetria de modelos recomenda o acatamento da emenda, como instrumento a evitar a excessiva contaminação política do Poder Judiciário.</p>	
<p>Emenda de PLEN nº 114 (Autor: Senador Pedro Simon) Ao art. 96, parágrafo único. A emenda é supressiva do dispositivo, introduzido na CCJ, por ser conflitante com a jurisprudência do STF.</p> <p><i>Análise:</i> Acolhemos a emenda, para restaurar a compatibilidade da reforma do Judiciário com a jurisprudência recente do STF, Corte que, com o cancelamento da Súmula 394, e negando a expedição de nova Súmula sobre o tema, sinalizou claramente, conforme já sustentamos precedentemente, na razões à emenda 113, dentre outras, a limitação do privilégio ao exercício efetivo da função que o concede. A emenda parece a este Relator saneadora da reforma do Judiciário e moralizadora da garantia institucional do foro especial por prerrogativa de função, impedindo o aprofundamento absolutamente irrazoável de uma garantia processual já peculiar do modelo brasileiro.</p>	<p>Resultado: Aprovado o Parecer do Relator.</p>
<p>Emenda de PLEN nº 117 (Autor: Senador Pedro Simon) Ao art. 98, § 2º A emenda altera a redação do dispositivo, para inscrever que infrações penais de relevância social sejam instruídas diretamente perante o Poder Judiciário, precedidas de investigações preliminares dirigidas pelo Ministério Público.</p> <p><i>Análise:</i> A redação que a emenda pretende inscrever no dispositivo é superior à emergente da CCJ, e veicula elementos importantes à formação futura da lei que vai instituir os juizados de instrução, preservando a linha condutora de sua concepção.</p>	<p>DESTAQUE Retirado.</p> <p>Resultado: Aprovado o Parecer do Relator.</p>
<p>Emenda de PLEN nº 125 (Autor: Senador Carlos Wilson) Ao art. 103, X. resce a legitimação ativa para a ADIN, inserindo o Prefeito Municipal.</p> <p><i>Análise:</i> O inusitado da proposta mereceu nossa melhor análise, e concluímos pela existência de méritos bastantes ao seu acolhimento. O reconhecimento da legitimação ativa do Prefeito Municipal à propositura de ação direta de inconstitucionalidade e de ação declaratória de constitucionalidade vai enriquecer o processo de controle abstrato de normas e prestar justa homenagem à importância do Município no contexto da Federação brasileira.</p>	<p>DESTAQUE</p> <p>Resultado: Aprovado o Parecer do Relator.</p>
<p>Emenda de PLEN nº 133 (Autor: Senador José Fogaça) Ao art. 109. A emenda insere § 3º ao dispositivo, para prever hipóteses de competência especial federal.</p> <p><i>Análise:</i> Este Relator repete, aqui, sua posição favorável à emenda, por entendê-la concernente aos princípios centrais da reforma do Judiciário.</p>	<p>Resultado: Aprovado o Parecer do Relator.</p>

<p>Emenda de PLEN nº 138 (Autor: Senador Juvêncio da Fonseca) Ao art. 115. A emenda impõe nova redação ao inciso X, alterando a competência da Justiça do Trabalho.</p> <p><i>Análise:</i> A emenda tem o mérito de suprir uma lacuna lógica no texto da Reforma. O inciso, contudo, exige o acréscimo de letra designativa da inserção, em homenagem à técnica legislativa e às Leis Complementares 95 e 107. A emenda, então, é acolhida como veiculadora do inciso IX-A .</p>	<p>Resultado: Aprovado o Parecer do Relator.</p>
<p>Emenda de PLEN nº 139 (Autor: Senador Romeu Tuma) Ao art. 115. A emenda impõe nova redação ao inciso X do dispositivo, alterando a competência da Justiça do Trabalho.</p> <p><i>Análise:</i> A emenda merece acolhimento, por localizar mais precisamente, parece-nos, a matéria. Impõe-se, contudo, a inserção da letra designativa do aditamento, em obediência às Leis Complementares 95 e 107. Acolhemos a emenda, por essa razão, como veiculadora do inciso IX-B.</p>	<p>DESTAQUE Retirado. Resultado: Aprovado o Parecer do Relator.</p>
<p>Emenda de PLEN nº 143 (Autor: Senador Ari Stadler) Ao art. 128, § 6º. A emenda altera a maioria de deliberação do Conselho Nacional do Ministério Público.</p> <p><i>Análise:</i> Temos na necessidade de acolhimento da emenda, por melhorar a técnica legislativa e recuperar a simetria de modelos.</p>	<p>Resultado: Aprovado o Parecer do Relator.</p>
<p>Emenda de PLEN nº146 (Autor: Senador Romero Jucá) Supressiva do art. 52 da PEC. para eliminar a possibilidade de regulamentação, pelo STJ, de admissibilidade de recurso ordinário.</p> <p><i>Análise:</i> A necessidade de disposição transitória sobre a matéria, a superar a eventual mora legislativa (a qual pode conduzir à inaplicabilidade do dispositivo) impõe a manutenção do regramento decidido pela CCJ. De resto, é cediço na doutrina o reconhecimento de que os regimentos internos dos Tribunais, a teor do art. 96, I, a, gozam da condição de lei processual em sentido material, não havendo que se estranhar a ação normativa dessas Cortes, já decidida pelo legislador constituinte.</p>	<p>DESTAQUE. Resultado: Rejeitado o Relatório do Sen. Bernardo Cabral. O Parecer da CCJ conclui pela aprovação da Emenda.</p>

<p>Emenda de PLEN nº 147 (Autor: Senador Fernando Bezerra) Acresce artigo à PEC, restaurando a ordem de extinção dos Tribunais de Alçada.</p> <p>Análise: Esta Relatoria ocupou-se longamente da ordem de extinção dos Tribunais de Alçada, com especial atenção aos aspectos constitucionais envolvidos e ao princípio da unidade da jurisdição, para concluir pela necessidade dessa providência. A ordem de extinção foi vencida na fase da CCJ, mas, com o devido respeito à decisão d essa Comissão, mantemos nossa posição. Em síntese, cremos que refoge ao sentido, atualmente, a operação simultânea, em segundo grau de jurisdição estadual, de um Tribunal de Justiça, composto por desembargadores, e de Tribunais de Alçada, por juizes, constituindo-se, inclusive, este em degrau na promoção de juiz de 1ª Instância àquele, segundo o art. 93, III.</p>	<p>DESTAQUE.</p> <p>Resultado:</p> <p>Aprovado o Parecer do Relator.</p>
<p>Emenda de PLEN nº 149 (Autor: Senador Romero Jucá) Ao art. 124. A emenda visa a ampliar a competência <i>ratione materiae</i> da Justiça Militar da União.</p> <p>Análise: O incremento da competência da Justiça Militar Federal para as matérias do art. 142, X, parece razoável a esta Relatoria, pelo fundo nexu lógico que exhibe.</p>	<p>DESTAQUE.</p> <p>Resultado:</p> <p>Aprovado o Parecer do Relator.</p>
<p>Emenda de PLEN nº 152 (Autor: Senador Jefferson Peres) Ao art. 109, I, e, de maneira correlata, ao art. 115, VII. A emenda pretende deslocar a competência para causas acidentárias à Justiça do Trabalho.</p> <p>Análise: Este Relator tem presente a correlação material entre as ações acidentárias e a competência <i>ratione materiae</i> da Justiça do Trabalho.</p>	<p>Resultado:</p> <p>Aprovado o Parecer do Relator.</p>
<p>Emenda de PLEN nº 159 (Autor: Senador Lúcio Alcântara) Ao art. 128, § 5º, I, e. A emenda busca estabelecer simetria remuneratória dos membros do Ministério Público, como agentes públicos – e não servidores públicos, tendo como referência o valor dos subsídios dos membros do Poder Judiciário.</p> <p>Análise: Posicionávamos, originariamente, contra essa pretensão ministerial. Fomos convencidos, contudo, pela robustez dos argumentos dos quais tivemos acesso, a partir dos quais desenha-se não só juridicamente defensável como institucionalmente necessário o estabelecimento de equivalência remuneratória entre a Magistratura e o <i>Parquet</i>, nos diversos níveis. A um, porque a vitalidade institucional do combativo Ministério Público exige remuneração que coloca seus valorosos membros fora do alcance de quaisquer formas de pressão financeira; A dois, porque o tratamento constitucional do Ministério Público pelo constituinte originário, desenha uma nítida simetria, relativa, por exemplo, à</p>	<p>Resultado: (em 9/10/2002)</p> <p>Aprovado o Parecer do Relator.</p>

<p>competência para provocar o processo legislativo, à autonomia administrativa, funcional e financeira; A três, porque o direito comparado traz notícia, principalmente do Direito europeu, relativa a essa equivalência; A quatro, porque a jurisprudência consolidada no Supremo Tribunal Federal aponta para essa solução como ideal. À vista disso, temos para nós a necessidade, a juridicidade e a constitucionalidade da proposta.</p>	
<p>Emenda de PLEN nº 163 (Autor: Senador Roberto Freire) Ao art. 94, parágrafo único. A emenda fixa competência do Presidente do Tribunal para nomeação de membro da Corte, em vaga reservada ao quinto. <i>Análise:</i> A providência é mérito, não lesa a ordem constitucional vigente e oferece solução para a inação da Chefia do Executivo, inclusive porque solução semelhante, com sinal trocado, foi usada pela própria reforma do Judiciário relativamente às propostas orçamentárias do Judiciário e do Ministério Público.</p>	<p>DESTAQUE Retirado. Resultado: Aprovado o Parecer do Relator.</p>
<p>Emendas de PLEN nº 166 (Autor: Senador Roberto Freire) Ao art. 115. A emenda altera a competência da Justiça do Trabalho. <i>Análise:</i> A emenda parece a esta Relatoria conducente à economia e à celeridade processual.</p>	<p>Resultado: Aprovado o Parecer do Relator.</p>
<p>Emenda de PLEN nº 167 (Autor: Senador Waldeck Ornêlas) Ao art. 109. A emenda altera competências da Justiça Federal de primeiro grau. <i>Análise:</i> A emenda trata de maneira adequada a matéria, pois, efetivamente, parece-nos que a redução de pessoa à condição análoga à de escravo, mais do que uma inobservância de legislação trabalhista ou tipificadora de crime comum, depõe contra direitos constitucionais do trabalhador enquanto pessoa humana.</p>	<p>Resultado: (em 9/10/2002) Aprovado o Parecer do Relator.</p>
<p>Emenda de PLEN nº 194 (Autor: Senador Arlindo Porto) Ao art. 112. A emenda altera a designação de membro dos Tribunais Regionais do Trabalho para <i>Desembargadores Federais do Trabalho</i>. <i>Análise:</i> A emenda, de redação, traz adequação terminológica à reforma.</p>	<p>Resultado: Aprovado o Parecer do Relator.</p>
<p>Emenda de PLEN nº 204 (Autor: Senador Amir Lando) Ao art. 107, § 5º. Determina a extensão de regra remuneratória de desembargadores aos desembargadores federais.</p>	<p>Resultado: Aprovado o Parecer do Relator.</p>

<p>Análise: A emenda tem o mérito de restaurar a simetria de modelos dentro do Judiciário.</p>	
<p>Emenda de PLEN nº 211 (Autor: Senador Geraldo Melo) Suprime o § 4º do art. 107, eliminando a regra de eletividade para os TRFs.</p> <p>Análise: Esta Relatoria acompanha a proposta da emenda. A eletividade, conforme já afirmado neste parecer, é conducente à excessiva politização do Judiciário.</p>	<p>Resultado: Aprovado o Parecer do Relator.</p>
<p>Emenda de PLEN nº 218 (Autor: Senador Romero Jucá) Ao art. 115, VI, suprimindo o dispositivo.</p> <p>Análise: A emenda adota providência meritória, e restaura a pureza institucional da Justiça do Trabalho.</p>	<p>DESTAQUE. Resultado: Aprovado o Parecer do Relator.</p>
<p>Emenda de PLEN nº 222 (Autor: Senador Romero Jucá) Ao art. 131, dando-lhe nova redação e exigindo lei regulamentadora de sua organização e funcionamento.</p> <p>Análise: Cremos que a justificação da emenda é suficientemente convincente e a faz necessária, a um, porque a reforma atribui autonomia funcional à Advocacia, e a dois, porque a Emenda Constitucional 32 prevê um decreto autônomo à altura do art. 84, VI, que poderia vir a ter o seu uso cogitado para a matéria.</p>	<p>Resultado: Aprovado o Parecer do Relator.</p>

PELA APROVAÇÃO EM PARTE	
<p>Emenda de PLEN nº 217 (Autor: Senador Amir Lando) Ao art. 101. Altera a regra constitucional de composição do STF.</p> <p>Análise: A providência do § 3º representa matéria da qual já nos ocupamos neste parecer, onde nos posicionamos contrariamente, à vista dos obstáculos de ordem prática à sua realização. O § 2º se nos afigura digno de acolhimento, pela previsão de expressão fracionária de composição do STF calcada na magistratura. Como não nos parece haver inconstitucionalidade latente, somos favoráveis ao acolhimento da emenda, nesse ponto.</p>	<p>DESTAQUE. Resultado: Aprovado o Parecer do Relator.</p>

PELA APROVAÇÃO NA FORMA DE SUBEMENDA DO RELATOR	
<p>Emenda de PLEN nº 177 (Autor: Senador Amir Lando) Artigo ao ADCT. A emenda pretende inserir regra transitória relativa ao pagamento de débitos fazendários pelo sistema de títulos sentenciais.</p> <p><i>Análise:</i> O regulamento transitório é impositivo em face do acatamento, pela Relatoria, a exemplo do que ocorreu precedentemente na CCJ, do modelo de títulos sentenciais em substituição ao de precatórios, hoje vigente, e que vem proposto à parte permanente pela emenda 181. A colisão de regramento com possibilidades abertas pela EC 30 exige, contudo, adequações redacionais e de mérito, que este Relator veicula em subemenda. Ampliamos, também, o prazo previsto para pagamento, por entender ser impraticável o enfrentamento, pelos Poderes Públicos, do atual estoque de precatórios, em dois anos.</p>	<p><u>DESTAQUE.</u></p> <p>Resultado: aprovado o Parecer do Relator.</p>
<p>Emenda de PLEN nº 181 (Autor: Senador Amir Lando) Ao art. 100. A emenda muda o sistema de pagamento devidos pelas Fazendas, adotando o modelo de títulos sentenciais.</p> <p><i>Análise:</i> As mesmas razões que inspiraram o acolhimento, pela Relatoria, do sistema de títulos sentenciais são recuperadas agora para, uma vez mais, ser fazer opção pelo novo modelo, a nosso ver muito superior ao de precatórios, principalmente no que impõe efetivo pagamento dos débitos judiciais das Fazendas. A persistente resistência das Fazendas Públicas em saldadas as suas dívidas judiciais já ultrapassou, em muito, os limites do razoável, comprometendo o Estado de Direito, a respeitabilidade do Judiciário e, profundamente, os direitos dos credores. A multiplicação dos pedidos de intervenção federal, no STF, por conta da negativa de pagamento de precatórios é a face mais visível do absoluto desrespeito ao Poder Público, em todos os níveis, para com as decisões judiciais e seus beneficiados. A redação proposta, contudo, impõe a necessidade de aperfeiçoamentos. A um, para superar imperfeições redacionais que comprometem a boa técnica legislativa; a dois, para remover restaurar a prescrição de atualização dos valores por juros legais, na forma já consagrada pela Emenda 30; a três, para incorporar ao texto da emenda prescrição veiculada pela Emenda 37; a quatro, para reestruturar a articulação. Esses elementos conduzem esta Relatoria a propor o acolhimento da proposta, na forma de subemenda, veiculada ao final deste parecer.</p>	<p><u>DESTAQUE</u> <u>Retirado.</u></p> <p>Resultado: Aprovado o Parecer do Relator.</p>
<p>Emenda de PLEN nº197 (Autor: Senador Antônio Carlos Júnior) Ao art. 93, II, d. A emenda impede que juiz recuse promoção quando de sua segunda indicação.</p> <p><i>Análise:</i> A proibição de recusa de promoção lesa o princípio da inamovibilidade do magistrado, sendo, por isso, materialmente inconstitucional.</p>	<p>Resultado: (em 9/10 2002) O Relator reformulou o Parecer, concluindo pela Aprovação da Emenda, na</p>

	forma de Subemenda.
<p>Emenda de PLEN nº 232 (Autor: Senador Roberto Requião) Ao art. 93, I. A emenda elimina a possibilidade de prova oral para o ingresso na magistratura.</p> <p><i>Análise:</i> A emenda sinaliza inegável avanço no concurso de ingresso na magistratura, eliminando a prova oral, não raro foco de denúncias e de oposição de candidatos, pela falta preocupante de critérios objetivos de avaliação dos candidatos.</p>	<p><u>DESTAQUE.</u> Resultado: O Relator reformula o Parecer, concluindo pela aprovação, na forma de Subemenda.</p>

PELA PREJUDICIALIDADE	
<p>Emenda de PLEN nº 110 (Autor: Senador Roberto Saturnino) Ao inciso XI do art. 93. A emenda restabelece a redação do inciso decidida pela Câmara dos Deputados, para prever que órgão especial de Tribunal seja composto, na metade de sua composição, por antiguidade, e na outra metade, por eleição pelo Tribunal Pleno.</p> <p><i>Análise:</i> A emenda é igual em conteúdo à 109.</p>	<p>Resultado: Aprovado o Parecer do Relator.</p>
<p>Emenda de PLEN nº 124 (Autor: Senador Roberto Saturnino) Ao art. 103-A. A emenda tem por objeto eliminar a súmula vinculante, substituindo-a pela súmula impeditiva de recurso.</p> <p><i>Análise:</i> A emenda vem lavrada em termos semelhantes à 123, e valem aqui as razões expostas quando da análise daquela.</p>	<p><u>DESTAQUE.</u> Resultado: Aprovado o Parecer do Relator.</p>
<p>Emenda de PLEN nº 182 (Autor: Senador Amir Lando) Ao art. 102, I, i. A emenda altera competência do STF para processo e julgamento de habeas corpus.</p> <p><i>Análise:</i> A matéria já foi vencida por este Relator na fase da CCJ. De toda sorte, este Relator já se manifestou, precedentemente, sobre emenda de idêntico teor.</p>	<p>Resultado: Aprovado o Parecer do Relator.</p>

<p>Emenda de PLEN nº 183 (Autor: Senador Amir Lando) Ao art. 102, II. A emenda é supressiva do cabimento de recurso ordinário ao STF.</p> <p><i>Análise:</i> A matéria já foi vencida por este Relator na fase da CCJ e, igualmente, neste parecer.</p>	<p>Resultado:</p> <p>Aprovado o Parecer do Relator.</p>
<p>Emenda de PLEN nº 184 (Autor: Senador Amir Lando) Ao art. 102, II. A emenda altera o fundamento de subida de recurso ordinário ao STF.</p> <p><i>Análise:</i> A matéria já foi vencida por este Relator na fase da CCJ e, igualmente, neste parecer.</p>	<p>Resultado:</p> <p>Aprovado o Parecer do Relator.</p>
<p>Emenda de PLEN nº 185 (Autor: Senador Amír Lando) Ao Art. 102, III, d. A emenda elimina o cabimento de recurso extraordinário com base no conflito de leis.</p> <p><i>Análise:</i> A matéria já foi vencida por este Relator na fase da CCJ e, igualmente, neste parecer.</p>	<p>Resultado:</p> <p>Aprovado o Parecer do Relator.</p>
<p>Emenda de PLEN nº 189 (Autor: Senador Amir Lando) Ao art. 105, III. A emenda restaura a competência do STJ para julgar conflito entre ato de governo local e lei federal, em recurso especial.</p> <p><i>Análise:</i> A matéria já foi vencida por este Relator na fase da CCJ, e também neste parecer.</p>	<p>Resultado:</p> <p>Aprovado o Parecer do Relator.</p>
<p>Emenda de PLEN nº 192 (Autor: Senador Mozarildo Cavalcanti) Ao art. 115. A emenda acresce competência executiva à Justiça do Trabalho.</p> <p><i>Análise:</i> Matéria já vencida neste parecer.</p>	<p>Resultado:</p> <p>Aprovado o Parecer do Relator.</p>
<p>Emenda de PLEN nº 193 (Autor: Senador Mozarildo Cavalcanti) Ao art. 115. Acresce competência da Justiça do Trabalho, por redução da competência da Justiça Federal de primeiro grau.</p> <p><i>Análise:</i> Matéria já vencida neste parecer.</p>	<p>Resultado:</p> <p>Aprovado o Parecer do Relator.</p>

<p>Emenda de PLEN nº 198 (Autor: Senador Amir Lando) Ao art. 93. A emenda determina a inserção de inciso, prevendo a eletividade dos Presidentes e Vice-Presidentes dos Tribunais de segundo grau.</p> <p><i>Análise:</i> Matéria já vencida neste parecer.</p>	<p>DESTAQUE Retirado.</p> <p>Resultado:</p> <p>Aprovado o Parecer do Relator.</p>
<p>Emenda de PLEN nº 199 (Autor: Senador Amir Lando) Ao art. 120. Busca o aumento da presença da magistratura federal na composição dos Tribunais Regionais Eleitorais.</p> <p><i>Análise:</i> Matéria já vencida neste parecer.</p>	<p>DESTAQUE</p> <p>Resultado:</p> <p>Aprovado o Parecer do Relator.</p>
<p>Emenda de PLEN nº 200 (Autor: Senador Amir Lando) Ao art. 121. A emenda atribui a função de juiz eleitoral de 1º grau a juiz federal.</p> <p><i>Análise:</i> Matéria já vencida neste parecer.</p>	<p>DESTAQUE</p> <p>Resultado:</p> <p>Aprovado o Parecer do Relator.</p>
<p>Emenda de PLEN nº 202 (Autor: Senador Amir Lando) Ao art. 95, § 2º. A emenda corrige a redação do dispositivo, buscando clareza.</p> <p><i>Análise:</i> Matéria já vencida neste parecer.</p>	<p>DESTAQUE.</p> <p>Resultado:</p> <p>Aprovado o Parecer do Relator.</p>
<p>Emenda de PLEN nº 203 (Autor: Senador Amir Lando) Ao art. 105, § 3º. Supressão do dispositivo, à alegação de concentração de competência no STJ.</p> <p><i>Análise:</i> Matéria já vencida neste parecer.</p>	<p>DESTAQUE.</p> <p>Resultado:</p> <p>Aprovado o Parecer do Relator.</p>
<p>Emenda de PLEN nº 205 (Autor: Senador Amir Lando) Ao ADCT. Impõe regra transitória para juízes substitutos em exercício na data de promulgação da Emenda.</p> <p><i>Análise:</i> Matéria já vencida neste parecer.</p>	<p>DESTAQUE.</p> <p>Resultado:</p> <p>Aprovado o Parecer do Relator.</p>

<p>Emenda de PLEN nº 207 (Autor: Senador Geraldo Melo) Ao art. 103-B. Altera a composição do Conselho Nacional de Justiça, mudando-lhe, também, a denominação.</p> <p><i>Análise:</i> A matéria já foi vencida por este Relator na fase da CCJ e, também, neste parecer.</p>	<p>Resultado: Aprovado o Parecer do Relator.</p>
<p>Emenda de PLEN n 208 (Autor: Senador Geraldo Melo) Ao art. 93, XI. Propõe alteração do dispositivo, para remover a previsão de eletividade.</p> <p><i>Análise:</i> Matéria já vencida neste parecer.</p>	<p>Resultado: Aprovado o Parecer do Relator.</p>
<p>Emenda de PLEN nº 209 (Autor: Senador Geraldo Melo) Ao art. 5º, LV. Acresce a referência à lei aos princípios do contraditório e da ampla defesa.</p> <p><i>Análise:</i> A matéria já foi vencida por este Relator na fase da CCJ e neste parecer.</p>	<p>Resultado: Aprovado o Parecer do Relator.</p>
<p>Emenda de PLEN nº 210 (Autor: Senador Geraldo Melo) Ao art. 95, § 1º, V. Alarga a regra de impedimento de advocacia militante aos ex-membros do Judiciário.</p> <p><i>Análise:</i> Matéria já vencida neste parecer.</p>	<p>DESTAQUE <u>Retirado.</u> Resultado: Aprovado o Parecer do Relator.</p>
<p>Emenda de PLEN nº212(Autor: Senador Geraldo Melo) Ao art. 104, parágrafo único, I. A emenda elimina a restrição à carreira para promoção para o STJ.</p> <p><i>Análise:</i> Matéria já vencida neste parecer.</p>	<p>Resultado: Aprovado o Parecer do Relator.</p>
<p>Emenda de PLEN nº213(Autor: Senador Geraldo Melo) Ao art. 96. Inclusão de inciso prevendo competências do STF e do STJ, para julgamento de incidente de uniformização de jurisprudência.</p> <p><i>Análise:</i> A matéria já foi vencida por este Relator na fase da CCJ e neste parecer.</p>	<p>Resultado: Aprovado o Parecer do Relator.</p>
<p>Emenda de PLEN nº215 (Autor: Senador Romero Jucá) Ao art. 40. Aumenta para 75 anos a idade para a aposentadoria compulsória.</p>	<p>DESTAQUE Resultado:</p>

<p>Análise: A emenda repete a anterior, pelo que, aqui, renovam-se os argumentos lá expedidos.</p>	<p>Aprovado o Parecer do Relator.</p>
<p>Emenda de PLEN nº223 (Autor: Senador Ronaldo Cunha Lima) Ao art. 104, parágrafo único, I. Supressão da expressão condicionadora da origem na magistratura para composição de parte do STJ.</p> <p>Análise: Matéria já vencida neste parecer.</p>	<p>Resultado: Aprovado o Parecer do Relator.</p>
<p>Emenda de PLEN nº228 (Autor: Senador Geraldo Melo) Ao art. 105, I. Amplia a competência originária do STJ, em detrimento da competência do STF.</p> <p>Análise: Matéria preclusa no âmbito desta Relatoria, por já ter colhido posição contrária na fase da CCJ e, também, neste parecer.</p>	<p>Resultado: Aprovado o Parecer do Relator.</p>
<p>Emenda de PLEN nº229 (Autor: Senador Geraldo Melo) Ao art. 102, II. Cria condicionador material para o processo e julgamento de recurso ordinário pelo STF.</p> <p>Análise: Matéria vencida na CCJ e neste parecer.</p>	<p>Resultado: Aprovado o Parecer do Relator.</p>
<p>Emenda de PLEN nº230 (Autor: Senador Geraldo Melo) Ao art. 102, I, i. Cria condicionar material para fixação de competência do STF para habeas corpus.</p> <p>Análise: Matéria vencida na CCJ e neste parecer.</p>	<p>Resultado: Aprovado o Parecer do Relator.</p>
<p>Emenda de PLEN nº231 (Autor: Senador Geraldo Melo) Supressão do inciso II do art. 102, eliminando a figura do recurso ordinário constitucional ao STF.</p> <p>Análise: Matéria vencida na CCJ e neste parecer.</p>	<p>Resultado: Aprovado o Parecer do Relator.</p>
<p>Emenda de PLEN nº233 (Autor: Senador Geraldo Melo) Ao ADCT, dando novo regulamento aos precatórios pendentes.</p> <p>Análise: Matéria já vencida neste parecer.</p>	<p>DESTAQUE Retirado.</p> <p>Resultado: Aprovado o Parecer do Relator.</p>

<p>Emenda de PLEN nº235 (Autor: Senador Geraldo Melo) Ao art. 100, instaurando o sistema de títulos sentenciais para o pagamento de débitos das Fazendas Públicas.</p> <p><i>Análise:</i> Matéria já vencida neste parecer.</p>	<p>DESTAQUE</p> <p>Resultado:</p> <p>Aprovado o Parecer do Relator.</p>
<p>Emenda de PLEN nº 236 (Autor: Senador Geraldo Melo) Ao art. 93, I. A emenda elimina a previsão de elaboração de concurso de ingresso na magistratura por entidade externa ao Poder Judiciário.</p> <p><i>Análise:</i> Matéria já vencida neste parecer.</p>	<p>DESTAQUE.</p> <p>Resultado:</p> <p>Aprovado o Parecer do Relator.</p>
<p>Emenda de PLEN nº 237 (Autor: Senador Geraldo Melo) Ao art. 93, III. A emenda restaura o texto aprovado pela Câmara dos Deputados, relativamente à promoção para os Tribunais de Segundo grau.</p> <p><i>Análise:</i> A emenda tem o mérito de trafegar sobre a matéria vencida na CCJ, onde foi decidida a supressão da ordem de extinção dos Tribunais de Alçada. Nessa linha, a regra de promoção do art. 93, III, há de ser restaurada.</p>	<p>DESTAQUE.</p> <p>Resultado:</p> <p>O Relator reformula o Parecer, concluindo pela prejudicialidade.</p>

<p>PELA REJEIÇÃO</p>	
<p>Emenda de PLEN nº107 (Autor: Senador Romero Jucá) Supressiva do § 3º do art. 5º, para eliminar a possibilidade de os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos e cooperação criminal em matéria criminal e civil terem equivalência a emenda à Constituição, se ratificados pelo mesmo processo legislativo utilizado no poder reformador.</p> <p><i>Análise:</i> Embora ponderáveis, as razões que sustentam a emenda não são bastantes a conduzir este Relator ao acolhimento. O temor, expressado na justificativa dos autores, de que tratado internacional ratificado pelo Congresso na forma do dispositivo que se pretende abolir venha a alterar a Constituição, no que lhe seja contrário, cede à constatação de que, tanto quanto as Emendas à Constituição, os tratados internacionais são hoje, e continuarão sendo, espécies infraconstitucionais. Mesmo que tenham nível jurídico-hierárquico de emenda à Constituição, estarão sujeitos, obviamente, às limitações constitucionais ao poder de reforma da Constituição, uma delas a constante no art. 60, § 4º, IV, que proíbe a abolição ou restrição a direitos e garantias fundamentais. Entendemos, ainda, que não se configura <i>bis in idem</i> com o § 2º do art. 5º, que apenas reconhece direitos fundamentais de fonte extraconstitucional, mas não atribui a atos internacionais a força alteradora da Constituição.</p>	<p>Resultado:</p> <p>Aprovado o Parecer do Relator.</p>

<p>Emenda de PLEN nº108 (Autor: Senador Romero Jucá) Ao inciso X do art. 29. Dá nova redação ao dispositivo, para estender o foro especial por prerrogativa de função do Prefeito Municipal mesmo após o fim do exercício do mandato.</p> <p>Análise: A emenda, visivelmente, tenta adequar este dispositivo constitucional alterado pela Reforma do Judiciário ao novo parágrafo único do art. 96, acolhido pela CCJ. Dissemos lá, e repetimos agora: A orientação que a nova redação do parágrafo único do art. 96 impôs colide frontalmente com a jurisprudência recente do STF, Corte que cancelou a Súmula 394 justamente para limitar o foro especial por prerrogativa de função ao efetivo exercício da função pública que qualifica a especial competência do Judiciário. O STF, nos autos do Inquérito nº 687-4, de 25.08.99, Pleno, decidiu pelo cancelamento da Súmula referida, e assentou, no luminar voto vencedor (Ministro Sydney Sanches) que <i>não se pode deixar de admitir que a prerrogativa de foro visa a garantir o exercício do cargo ou do mandato, e não a proteger que o exercer. Menos ainda que deixa de exercê-lo</i> (autos, fls. 218), anotando Sua Excelência que a prerrogativa de foro, conforme encontrada na Constituição brasileira, <i>mesmo para os que se encontram no exercício do cargo ou mandato, não é contraditória no Direito Constitucional Comparado. Menos ainda para ex-exercentes de cargos ou mandato</i> (idem, ibidem). Nessa linha, para não implantar na Constituição brasileira vigente a aberração jurídica da persistência do foro especial por prerrogativa de função a quem não mais exerce a função qualificadora, este Relator, enfaticamente, posiciona-se contrariamente à proposta.</p>	<p>Resultado:</p> <p>Aprovado o Parecer do Relator.</p>
<p>Emenda de PLEN nº112 (Autor: Senador Roberto Saturnino) Ao art. 96, I, a . A nova redação prevê a eleição direta, pela magistratura de primeiro e segundo graus, dos Presidente e Vice-Presidente dos Tribunais do segundo grau.</p> <p>Análise: A emenda, ao criar sistema de eleição direta para os cargos que indica, com envolvimento da magistratura de primeiro grau, detém potencial para politizar excessivamente os Tribunais, em detrimento do aspecto técnico-administrativo.</p>	<p>DESTAQUE.</p> <p>Resultado:</p> <p>Aprovado o Parecer do Relator.</p>
<p>Emenda de PLEN nº113 (Autor: Senador Romero Jucá) Ao art. 96. III. a. A alteração pretende estender o foro por prerrogativa de função dos juizes e membros do Ministério Público para além do fim do exercício dessas funções.</p> <p>Análise: A emenda, visivelmente, tenta adequar este dispositivo constitucional alterado pela Reforma do Judiciário ao novo parágrafo único do art. 96, acolhido pela CCJ. Dissemos lá, e repetimos agora: A orientação que a nova redação do parágrafo único do art. 96 impôs colide frontalmente com a jurisprudência recente do STF, Corte que cancelou a Súmula 394 justamente para limitar o foro especial por prerrogativa de função ao efetivo exercício da função pública que qualifica a especial competência do Judiciário. O STF, nos autos do Inquérito nº 687-4, de 25.08.99, Pleno, decidiu pelo cancelamento da Súmula referida, e assentou, no luminar voto vencedor (Ministro Sydney Sanches) que <i>“não se pode deixar de admitir que a prerrogativa de foro visa a garantir o exercício do cargo ou do mandato, e não a proteger que o exercer. Menos ainda que deixa de exercê-lo”</i> (autos, fls. 218), anotando</p>	<p>Resultado:</p> <p>Aprovado o Parecer do Relator.</p>

<p>Sua Excelência que a prerrogativa de foro, conforme encontrada na Constituição brasileira, “mesmo para os que se encontram no exercício do cargo ou mandato, não é encontrada no Direito Constitucional Comparado. Menos ainda para ex-exercentes de cargos ou mandato” (idem, ibidem).</p> <p>Nessa linha, para não implantar na Constituição brasileira vigente a aberração jurídica da persistência do foro especial por prerrogativa de função a quem não mais exerce a função qualificadora, este Relator, enfaticamente, posiciona-se contrariamente à proposta.</p>	
<p>Emenda de PLEN nº115 (Autor: Senador Romero Jucá) Ao art. 96. A emenda pretende inserir parágrafo ao art. 96, para prever que advogados públicos que oficiem perante tribunais sejam julgados pela instância superior à que atuem</p> <p><i>Análise:</i> A previsão de foros especiais por prerrogativa de função deve ser parcimoniosa, sob pena de comprometer-se as bases do Estado Democrático de Direito e do princípio da isonomia. Além disso, o princípio da proporcionalidade legislativa não recomenda – e até repudia – a pretendida inovação.</p>	<p>Resultado: Aprovado o Parecer do Relator.</p>
<p>Emenda de PLEN nº116 (Autor: Senador Romeu Tuma) Supressiva do § 2º do art. 98. A emenda pretende eliminar a previsão de instituição e funcionamento dos juizados de instrução criminal para infrações penais definidas em lei.</p> <p><i>Análise:</i> A redação que se pretende eliminar é uma clara evolução no sistema de instrução processual penal hoje praticado no Brasil, principalmente à vista do expressivo ganho de complexidade de um bem identificado conjunto de infrações, como o narcotráfico, os crimes previdenciários e os crimes contra a ordem econômica e contra a economia popular. O modelo atual é, segundo a melhor doutrina, claramente insuficiente para o enfrentamento efetivo desses delitos. Os juizados de instrução representam uma resposta estatal efetiva à dente insuficiência do sistema processual penal hoje praticado.</p>	<p>DESTAQUE. Resultado: Aprovado o Parecer do Relator.</p>
<p>Emenda de PLEN nº118 (Autor: Senador Romero Jucá) Supressiva do art. 101, para eliminar a restrição à escolha de Ministro do STF.</p> <p><i>Análise:</i> A emenda, ao pretender suprimir o regramento decidido pela CCJ, colide com manifestações da esmagadora maioria da comunidade jurídica brasileira, que reclama enfaticamente alterações profundas no modelo positivado de escolha de Ministro do STF. Temos para nós que a decisão da CCJ representa clara evolução no trato da matéria, e que refluir agora seria manter consagrado um sistema que sendo severamente criticado. Não vemos prejuízo algum à formação do STF na providência adotada pela CCJ, antes pelo contrário, já que permitirá a indicação de futuros Ministros da nossa Corte Constitucional a partir da exposição obtida unicamente pelo peso e pela eminência de sua competência jurídica, e não por elementos outros, que contaminam o processo.</p>	<p>Resultado: Aprovado o Parecer do Relator.</p>

<p>Emenda de PLEN nº119 (Autor: Senador Romero Jucá) Ao art. 102, I, b e c. A emenda pretende eliminar a cláusula restritiva <i>enquanto no exercício do cargo</i> para estender o foro especial por prerrogativa de função.</p> <p>Análise: A emenda, visivelmente, tenta adequar este dispositivo constitucional alterado pela Reforma do Judiciário ao novo parágrafo único do art. 96, acolhido pela CCJ. Dissemos lá, e repetimos agora: A orientação que a nova redação do parágrafo único do art. 96 impôs colide frontalmente com a jurisprudência recente do STF, Corte que cancelou a Súmula 394 justamente para limitar o foro especial por prerrogativa de função ao efetivo exercício da função pública que qualifica a especial competência do Judiciário. O STF, nos autos do Inquérito nº 687-4, de 25.08.99, Pleno, decidiu pelo cancelamento da Súmula referida, e assentou, no luminar voto vencedor (Ministro Sydney Sanches) que “não se pode deixar de admitir que a prerrogativa de foro visa a garantir o exercício do cargo ou do mandato, e não a proteger que o exercer. Menos ainda que deixa de exercê-lo” (autos, fls. 218), anotando Sua Excelência que a prerrogativa de foro, conforme encontrada na Constituição brasileira, “mesmo para os que se encontram no exercício do cargo ou mandato, não é encontrada no L. Leito Constitucional Comparado. Menos ainda para ex-exercentes de cargos ou mandato” (idem. ibidem). Nessa linha, para não implantar na Constituição brasileira vigente a aberração jurídica da persistência do foro especial por prerrogativa de função a quem não mais exerce a função qualificadora, este Relator, enfaticamente, posiciona-se contrariamente à proposta.</p>	<p>Resultado:</p> <p>Aprovado o Parecer do Relator.</p>
<p>Emenda de PLEN nº120 (Autor: Senador Íris Rezende) Ao art. 102, I, i. A emenda pretende alterar a competência do STF, transferindo competência para julgamento de habeas corpus para o STJ.</p> <p>Análise: A emenda repõe matéria já enfrentada por esta Relatoria na CCJ, onde nossa posição foi contrária a essa transferência de competência.</p>	<p>Resultado:</p> <p>Aprovado o Parecer do Relator.</p>
<p>Emenda de PLEN nº121 (Autor: Senador Íris Rezende) Ao art. 102, II. A emenda pretende alterar a competência do STF, transferindo matéria ao STJ.</p> <p>Análise: Não percebemos razões bastantes a mudar o parecer que exaramos na CCJ, contrariamente à proposta.</p>	<p>Resultado:</p> <p>Aprovado o Parecer do Relator.</p>
<p>Emenda de PLEN nº122 (Autor: Senador Romero Jucá) Ao art. 103. § 3º. A emenda é supressiva do dispositivo, para eliminar a previsão de prazo de vigência das cautelares em ADI e em ADC.</p> <p>Análise: Cremos que a imposição de prazo de validade para cautelares nas ações de controle abstrato de constitucionalidade é uma exigência da segurança jurídica, que emerge do insustentável</p>	<p>DESTAQUE.</p> <p>Resultado:</p> <p>Aprovado o Parecer do Relator.</p>

<p>acúmulo processual no STF. A permanência de cautelar sem confirmação e sem limitação temporal pode conduzir à insegurança jurídica, potencializada pela expressão jurídica do objeto de controle de constitucionalidade concentrado.</p>	
<p>Emenda de PLEN nº123 (Autor: Senador José Fogaça) Ao art. 103-A . A emenda visa alterar o sistema de elaboração de súmula vinculante, impondo a súmula impeditiva de recurso e aumentado para 4/5 a maioria de sua aprovação.</p> <p><i>Análise:</i> A súmula impeditiva de recurso – defendida por respeitáveis vozes do mundo jurídico brasileiro – foi considerada por esta Relatoria, a qual, contudo, e com respaldo na decisão da CCJ, optou pela súmula vinculante, por entendê-la mais efetiva e adequada, principalmente à luz da construção jurisprudencial pátria sobre o tema. A posição deste Relator, pela rejeição, representa apenas a crença na maior efetividade da súmula vinculante e na inexistência de prejuízo à prestação da jurisdição.</p>	<p>DESTAQUE.</p> <p>Resultado:</p> <p>Aprovado o Parecer do Relator.</p>
<p>Emenda de PLEN nº126 (Autor: Senador Romero Jucá) Ao art. 103, § 3º. A emenda pretende restaurar a intervenção do Advogado-Geral da União nas ações de controle abstrato de leis perante o STF.</p> <p><i>Análise:</i> A posição da Relatoria é francamente contrária à emenda. A posição do Advogado-Geral da União no processo de controle abstrato de constitucionalidade nunca foi convincentemente sustentada, tendo o STF optado pelo reconhecimento de sua condição como <i>curador da presunção de constitucionalidade da lei</i>, mas, em diversos julgados, deixado registrado o inusitado dessa atuação. De toda sorte, trata-se de função inteiramente atípica desse órgão, voltado, por força do art. 131, à defesa judicial e extrajudicial da União, não lhe sendo afeta a defesa da constitucionalidade das leis. Parece a este Relator que, em boa hora, a Reforma do Judiciário remove essa ação processual, permitindo ao Advogado-Geral da União a dedicação de todo o seus esforços na realização de sua verdadeira aptidão institucional, qual seja a advocacia de estado, no plano federal.</p>	<p>Resultado:</p> <p>Aprovado o Parecer do Relator.</p>
<p>Emenda de PLEN nº127 (Autor: Senador Romero Jucá) Ao art. 105, I, a . A emenda pretende eliminar a cláusula <i>enquanto no exercício do cargo</i>, para estender a proteção do foro especial por prerrogativa de função.</p> <p><i>Análise:</i> A emenda, visivelmente, tenta adequar este dispositivo constitucional alterado pela Reforma do Judiciário ao novo parágrafo único do art. 96, acolhido pela CCJ. Dissemos lá, e repetimos agora: A orientação que a nova redação do parágrafo único do art. 96 impõe colide frontalmente com a jurisprudência recente do STF, Corte que cancelou a Súmula 394 justamente para limitar o foro especial por prerrogativa de função ao efetivo exercício da função pública que qualifica a especial competência do Judiciário. O STF, nos autos do Inquérito nº 687-4, de 25.08.99, Pleno, decidiu pelo cancelamento da Súmula referida, e assentou, no luminoso voto vencedor (Ministro Sydney Sanches) que <i>não se pode deixar de admitir que a prerrogativa de foro visa a garantir o exercício do cargo ou do mandato, e não a proteger que o exercer. Menos ainda que deixa de exercê-lo</i> (autos, fls. 218),</p>	<p>Resultado:</p> <p>Aprovado o Parecer do Relator.</p>

<p>anotando Sua Excelência que a prerrogativa de foro, conforme encontrada na Constituição brasileira, <i>mesmo para os que se encontram no exercício do cargo ou mandato, não é encontrada no Direito Constitucional Comparado. Menos ainda para ex-exercentes de cargos ou mandato</i> (idem, ibidem).</p> <p>Nessa linha, para não implantar na Constituição brasileira vigente a aberração jurídica da persistência do foro especial por prerrogativa de função a quem não mais exerce a função qualificadora, este Relator, enfaticamente, posiciona-se contrariamente à proposta.</p>	
<p>Emenda de PLEN nº128 (Autor: Senador Romero Jucá) Ao art. 105, § 3º.</p> <p>A emenda é supressiva do dispositivo, para eliminar a possibilidade de o STJ fixar a interpretação de lei federal, com efeitos <i>erga omnes</i>.</p> <p>Análise: A ação do Superior Tribunal de Justiça, como guardião da uniformidade do Direito Federal (CF, art. 105, III) é fortalecida pelo dispositivo que a emenda em tela pretende suprimir. Creemos que a competência fixada homenageia a economia processual e a racionalidade no funcionamento do processo brasileiro.</p>	<p>DESTAQUE.</p> <p>Resultado:</p> <p>Aprovado o Parecer do Relator.</p>
<p>Emenda de PLEN nº129 (Autor: Senador Romero Jucá) Ao art. 105-A</p> <p>A emenda é supressiva do dispositivo, para eliminar a possibilidade de o STJ editar súmula vinculante do direito federal.</p> <p>Análise: Somos, enfaticamente, contrários à emenda. Os fatores que inspiraram a criação da possibilidade de súmula vinculante pelo STF são exponencialmente multiplicados no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, Corte cujo movimento forense, nos dias que correm, é especialmente amplificado pela inexistência de instrumento de impedimento de repetição de causas com idêntico fundamento jurídico. Esta Relatoria salienta, inclusive, a existência de julgados desse Tribunal, reproduzidos no Relatório da PEC 29, dando conta da urgente necessidade de uma solução corretiva à multiplicação processual com finalidade meramente protelatória.</p>	<p>DESTAQUE.</p> <p>Resultado:</p> <p>Aprovado o Parecer do Relator.</p>
<p>Emenda de PLEN nº130 (Autor: Senador Romero Jucá) Ao art. 108, I. a .</p> <p>A emenda pretende a eliminação da cláusula <i>enquanto no exercício do cargo</i>, para estender a proteção do foro especial por prerrogativa de função.</p> <p>Análise: A emenda, visivelmente, tenta adequar este dispositivo constitucional alterado pela Reforma do Judiciário ao novo parágrafo único do art. 96, acolhido pela CCJ. Dissemos lá, e repetimos agora: A orientação que a nova redação do parágrafo único do art. 96 impôs colide frontalmente com a jurisprudência recente do STF, Corte que cancelou a Súmula 394 justamente para limitar o foro especial por prerrogativa de função ao efetivo exercício da função pública que qualifica a especial competência do Judiciário. O STF, nos autos do Inquérito nº 687-4, de 25.08.99, Pleno, decidiu pelo cancelamento da Súmula referida, e assentou, no luminar voto vencedor (Ministro Sydney Sanches) que <i>não se pode deixar de admitir que a prerrogativa de foro visa a garantir o exercício do cargo ou do mandato, e não a proteger que o exercer. Menos ainda que deixa de exercê-lo</i> (autos, fls. 218),</p>	<p>Resultado:</p> <p>Aprovado o Parecer do Relator.</p>

<p>anotando Sua Excelência que a prerrogativa de foro, conforme encontrada na Constituição brasileira, <i>mesmo para os que se encontram no exercício do cargo ou mandato, não é encontrada no Direito Constitucional Comparado. Menos ainda para ex-exercentes de cargos ou mandato</i> (idem, ibidem). Nessa linha, para não implantar na Constituição brasileira vigente a aberração jurídica da persistência do foro especial por prerrogativa de função a quem não mais exerce a função qualificadora, este Relator, enfaticamente, posiciona-se contrariamente à proposta.</p>	
<p>Emenda de PLEN nº131 (Autor: Senador Romero Jucá) Ao art. 109, I. A emenda busca alterar a redação do dispositivo, inserindo, dentre as exceções à competência <i>ratione materiae</i> da Justiça Federal de primeiro grau, a matéria sujeita à Justiça Militar da União. Análise: A emenda repõe matéria sobre a qual esta Relatoria já se posicionou na CCJ, de forma contrária à pretensão.</p>	<p>DESTAQUE. Resultado: Aprovado o Parecer do Relator.</p>
<p>Emenda de PLEN nº132 (Autor: Senador Romeu Tuma) Ao art. 109, V-A e § 5º. A emenda pretende a supressão dos dispositivos citados. Análise: A federalização dos crimes contra os direitos humanos é uma necessidade e uma imposição jurídica, que têm como fundamento, principalmente, o fato de a previsão de direitos humanos e da necessidade de sua proteção terem por sede normativa tratados e acordos internacionais, firmados pela União em nome da República, o que torna inconsistente a sustentação da competência da Justiça Estadual. A reforma do Judiciário tem o mérito de atacar a questão frontalmente, estabelecendo parâmetros precisos ao trato processual do tema.</p>	<p>DESTAQUE. Resultado: Aprovado o Parecer do Relator.</p>
<p>Emenda de PLEN nº134 (Autor: Senador Romero Jucá) art. 112-A A emenda pretende a supressão do dispositivo, para eliminar a possibilidade de o TST elaborar súmula vinculante. Análise: O monumental acúmulo processual no TST não apenas recomenda, mas exige, a previsão da possibilidade de súmula vinculante em matéria trabalhista. A perenização dos feitos laborais desatende a prestação jurisdicional e até o reflexo social da Justiça do Trabalho.</p>	<p>DESTAQUE. Resultado: Aprovado o Parecer do Relator.</p>
<p>Emenda de PLEN nº135 (Autor: Senador Arlindo Porto) Ao art. 113. A emenda dá nova redação ao dispositivo, para alterar o sistema de composição dos Tribunais Regionais do Trabalho. Análise: A emenda fere o princípio da separação dos Poderes, ao eliminar competência constitucional originária do Presidente da República. Padece, assim, de</p>	<p>DESTAQUE. Resultado: Aprovado o Parecer do Relator.</p>

inconstitucionalidade material, por lesão a limitação material expressa ao poder de reforma.	
<p>Emenda de PLEN nº136 (Autor: Senador Romero Jucá) Ao art. 115, I e IV. A emenda dá nova redação aos dispositivos, alterando a competência da Justiça do Trabalho.</p> <p><i>Análise:</i> Optamos por manter a redação definida na CCJ, por entendê-la mais adequada à realização da competência plena da Justiça do Trabalho. A jurisprudência assentada, principalmente no STF e no TST sobre a matéria é bastante a iluminar a questão.</p>	<p>DESTAQUE.</p> <p>Resultado:</p> <p>Aprovado o Parecer do Relator.</p>
<p>Emenda de PLEN nº137 (Autor: Senador José Fogaça) Ao art. 115. A emenda acrescenta o inciso VIII-A, inovando a competência da Justiça do Trabalho.</p> <p><i>Análise:</i> Posicionamo-nos contrariamente à emenda. A competência assentada no inciso VIII do art. 115 parece-nos bastante, sem que se promova uma redução da competência da Justiça Federal para a matéria.</p>	<p>DESTAQUE.</p> <p>Resultado:</p> <p>Aprovado o Parecer do Relator.</p>
<p>Emenda de PLEN nº140 (Autor: Senador Romeu Tuma) Ao art. 115. A emenda insere inciso XI ao artigo, alterando competência da Justiça do Trabalho.</p> <p><i>Análise:</i> Posicionamo-nos contra a emenda. A matéria criminal é estranha à jurisdição da Justiça do Trabalho.</p>	<p>DESTAQUE.</p> <p>Resultado:</p> <p>Aprovado o Parecer do Relator.</p>
<p>Emenda de PLEN nº141 (Autor: Senador Romero Jucá) Ao art. 120. A emenda altera os §§ 1º e 2º, buscando a federalização da Justiça Eleitoral.</p> <p><i>Análise:</i> A matéria já foi enfrentada por esta Relatoria na fase da CCJ, quando nossa posição foi contrária à federalização, por entender que a maior capilaridade da Justiça Estadual não recomenda a alteração.</p>	<p>DESTAQUE.</p> <p>Resultado:</p> <p>Aprovado o Parecer do Relator.</p>
<p>Emenda de PLEN nº142 (Autor: Senador Arlindo Porto) Ao art. 123. A emenda aumenta a composição do STM e altera o processo de escolha de seus membros.</p> <p><i>Análise:</i> A redução da composição do STM tem razões práticas e objetivas, e parece-nos que o tratamento da matéria, conforme decidido pela CCJ, é o mais adequado.</p>	<p>DESTAQUE.</p> <p>Resultado:</p> <p>Aprovado o Parecer do Relator.</p>

<p>Emenda de PLEN nº144 (Autor: Senador Romero Jucá) Ao art. 50 da PEC. A emenda é supressiva da possibilidade de edição de súmula vinculante pelos Tribunais Superiores.</p> <p><i>Análise:</i> A possibilidade de edição de súmula vinculante pelos Tribunais Superiores parece-nos de especial importância para sustentar o funcionamento minimamente racional dessas Cortes. É deserta a argumentação que tenta erigir, em favor do STF, como justificadora da exclusividade de utilização da súmula vinculante, a condição de Corte Constitucional. A súmula vinculante busca a racionalização do processo, a celeridade e efetividade da prestação jurisdicional, a aniquilação dos movimentos recursais meramente protelatórios, o desestímulo na aposta na letargia judiciária. E esses fenômenos são, no mínimo, tão intensos nos Tribunais Superiores quanto no STF.</p>	<p>DESTAQUE.</p> <p>Resultado:</p> <p>Aprovado o Parecer do Relator.</p>
<p>Emenda de PLEN nº145 (Autor: Senador Romero Jucá) Novo art. 51 à PEC, prevendo regra de transição para o ingresso no STJ, mediante a não incidência do art. 104, I.</p> <p><i>Análise:</i> Somos contrários à emenda. Não vemos lastro bastante na teoria da proporcionalidade legislativa e na razoabilidade para sustentar a regra transitória pretendida.</p>	<p>DESTAQUE.</p> <p>Resultado:</p> <p>Aprovado o Parecer do Relator.</p>
<p>Emenda de PLEN nº148 (Autor: Senadora Maria do Carmo Alves) Insere artigo no ADCT, prevendo a criação de quatro novos Tribunais Regionais Federais.</p> <p><i>Análise:</i> Temos para nós que a criação de Tribunais por emenda à Constituição viola frontalmente o princípio do autogoverno do Poder Judiciário, inscrito no art. 96, especialmente no inciso II, alínea c. Ocorre, a nosso ver, inconstitucionalidade material. A existência de usurpação da competência do Superior Tribunal de Justiça para a matéria e a inadequada escolha do veículo normativo (o instrumento deveria ser lei ordinária federal, não emenda à Constituição) conduzem este Relator à posição contrária à emenda, sem que isso signifique oposição ao mérito.</p>	<p>DESTAQUE.</p> <p>Resultado:</p> <p>Aprovado o Parecer do Relator.</p>
<p>Emenda de PLEN nº 150 (Autor: Senador Arlindo Porto) Ao art. 124. A emenda busca a alteração da competência da Justiça Militar da União.</p> <p><i>Análise:</i> O controle judiciário do Direito Penal Militar, na área disciplinar, parece naturalmente voltado à competência da Justiça Militar. Opomo-nos, contudo, à redação do novo parágrafo único, pela inserção dos Conselhos de Justiça, órgãos típicos da Justiça Militar Estadual, e por entender que a matéria estará mais bem situada em legislação infraconstitucional.</p>	<p>DESTAQUE.</p> <p>Resultado:</p> <p>O Relator reformula o Parecer concluindo pela rejeição da Emenda.</p>

<p>Emenda de PLEN nº151 (Autor: Senador Luiz Otávio) Ao art. 93, II, b. A emenda pretende a substituição da expressão <i>categoria</i> por <i>carreira</i>.</p> <p>Análise: Cremos na superioridade da expressão <i>categoria</i>. A alteração poderá criar obstáculo interpretativo, pois dois anos na <i>Entrância</i>, no caso de juiz estadual, não pode significar dois anos de investidura na magistratura.</p>	<p>DESTAQUE.</p> <p>Resultado:</p> <p>Aprovado o Parecer do Relator.</p>
<p>Emenda de PLEN nº153 (Autor: Senador Sérgio Machado) Ao art. 102, II. A emenda busca qualificar a matéria do recurso ordinário ao STF.</p> <p>Análise: Este relator já se manifestou precedentemente sobre o tema. O recurso ordinário em crime político, pela natureza imprecisa desse ilícito, já assentada inclusive pelo próprio STF, deve ser mantido.</p>	<p>Resultado:</p> <p>Aprovado o Parecer do Relator.</p>
<p>Emenda de PLEN nº154 (Autor: Senador Sérgio Machado) Ao art. 102, III, d. A emenda é supressiva do dispositivo, para fazer retornar ao STJ a competência para decidir sobre conflitos de leis.</p> <p>Análise: A emenda deve ser rejeitada. Conflito entre leis é conflito de competência legislativa, portanto matéria sediada na Constituição Federal. A doutrina é tranqüila quanto a isso, e o próprio exame do sistema constitucional de repartição de competência legislativa conduz a essa conclusão. Nessa linha, como o fundamento é constitucional, a solução recursal há de ser colhida em recurso extraordinário, de acordo com o art. 105, III, e não em recurso especial.</p>	<p>Resultado:</p> <p>Aprovado o Parecer do Relator.</p>
<p>Emenda de PLEN nº155 (Autor: Senador Sérgio Machado) Supressiva do inciso II do art. 102, para eliminar a previsão de recurso ordinário ao STF.</p> <p>Análise: Esta Relatoria é contrária à emenda, pelas razões já exaradas tanto perante a CCJ quanto neste relatório, precedentemente.</p>	<p>Resultado:</p> <p>Aprovado o Parecer do Relator.</p>
<p>Emenda de PLEN nº156 (Autor: Senador Sérgio Machado) Ao art. 102, I, i. A emenda qualifica a matéria de hábeas corpus para firmar a competência originária do STF.</p> <p>Análise: A tutela constitucional da liberdade é matéria de extração constitucional.</p>	<p>Resultado:</p> <p>Aprovado o Parecer do Relator.</p>

<p>Emenda de PLEN nº157 (Autor: Senador Sérgio Machado) Ao art. 105, III, b. A emenda retorna ao STJ a competência para recurso especial no caso de conflito entre lei ou ato de governo local e lei federal.</p> <p><i>Análise:</i> A emenda deve ser rejeitada. Conflito entre leis é conflito de competência legislativa, portanto matéria sediada na Constituição Federal. A doutrina é tranqüila quanto a isso, e o próprio exame do sistema constitucional de repartição de competência legislativa conduz a essa conclusão. Nessa linha, como o fundamento é constitucional, a solução recursal há de ser colhida em recurso extraordinário, não em recurso especial.</p>	<p>Resultado:</p> <p>Aprovado o Parecer do Relator.</p>
<p>Emenda de PLEN nº158 (Autor: Senador Lúcio Alcântara) Ao art. 128, § 3º. A emenda visa a alterar o sistema de escolha dos Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal.</p> <p><i>Análise:</i> Embora meritória, a emenda padece de inconstitucionalidade material, por lesar o princípio federativo, ao eliminar competência constitucional do Executivo estadual. A cláusula federativa figura dentre as limitações materiais expressas ao poder de reforma, de acordo com o art. 60, § 4º. I.</p>	<p><u>DESTAQUE.</u></p> <p>Resultado:</p> <p>Aprovado o Parecer do Relator.</p>
<p>Emenda de PLEN nº160 (Autor: Senador Lúcio Alcântara) Ao art. 93, I. A emenda elimina a imposição de realização de concurso para magistratura por entidade externa ao Poder Judiciário.</p> <p><i>Análise:</i> A imposição de que a realização do concurso público de ingresso na carreira da magistratura seja realizado por entidade externa ao Judiciário parece a este Relator providência saudável, a evitar indesejáveis contágios de personalização ou direcionamentos nesses certames. Demais disso, não se vislumbra nenhum tipo de prejuízo na providência.</p>	<p><u>DESTAQUE.</u></p> <p>Resultado:</p> <p>Aprovado o Parecer do Relator.</p>
<p>Emenda de PLEN nº161 (Autor: Senador Roberto Freire) Ao art. 93, XII. A emenda dá novo tratamento à atividade jurisdicional nos períodos de férias forenses e recessos de juízos e tribunais.</p> <p><i>Análise:</i> A Relatoria foi convencida da impossibilidade prática, por razões de competência e organização interna dos órgãos fracionários dos Tribunais e pelos reflexos sobre a militância da advocacia, de preservar o dispositivo aprovado pela Câmara dos Deputados.</p>	<p><u>DESTAQUE.</u></p> <p>Resultado:</p> <p>Aprovado o Parecer do Relator.</p>

<p>Emenda de PLEN nº162 (Autor: Senador Roberto Freire) Ao art. 94. A emenda dá novo tratamento à regra do quinto constitucional.</p> <p><i>Análise:</i> Este Relator é contrário à emenda. As vagas no quinto serão ocupadas de acordo com a carreira de origem do membro de Tribunal ocupante da posição vacante. Outra solução, como a apresentada pela emenda, pode – e parece que necessariamente vai – desaguar na existência, em dado momento, de composição de Tribunal que não apresente um quinto de suas vagas ocupadas por advogados e por membros do Ministério Público. O STF já se revelou extremamente cioso desse fracionamento, ao decidir questão sobre a quantidade de vagas reservadas ao quinto em Tribunais cujo número de membros não seja múltiplo de cinco.</p>	<p>Resultado:</p> <p>Aprovado o Parecer do Relator.</p>
<p>Emenda de PLEN nº164 (Autor: Senador Roberto Freire) Ao art. 101, parágrafo único. A emenda fixa mandato para Ministro do STF.</p> <p><i>Análise:</i> A sugestão, lastreada em modelos europeus, tem, aplicada à realidade brasileira, o mau resultado de politizar excessivamente o STF, já que o mandato a termo poderá envolver Ministros e candidatos a Ministros em intermináveis jogos políticos para obter acesso a essa Corte, na posição vacante.</p>	<p>Resultado:</p> <p>Aprovado o Parecer do Relator.</p>
<p>Emenda de PLEN nº165 (Autor: Senador Roberto Freire) Ao art. 105, § 1º. I. A emenda altera competência da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados.</p> <p><i>Análise:</i> Esta Relatoria é contrária à emenda. Não percebemos a lesão ao sistema federativo, por conta do princípio da unidade da jurisdição.</p>	<p>Resultado:</p> <p>Aprovado o Parecer do Relator.</p>
<p>Emenda de PLEN nº168 (Autor: Senador Roberto Requião) Ao art. 93. XV. Prevê a eletividade dos Presidente e Vice-Presidente dos Tribunais.</p> <p><i>Análise:</i> A emenda conduz à excessiva politização do Judiciário, com efeitos potencialmente danosos à administração da Justiça.</p>	<p>DESTAQUE.</p> <p>Resultado:</p> <p>Aprovado o Parecer do Relator.</p>
<p>Emenda de PLEN nº169 (Autor: Senador Roberto Requião) Ao art. 107, § 4º. A emenda desloca o Conselho de Justiça Federal para a Justiça Federal de segundo grau.</p> <p><i>Análise:</i> Essa sugestão, já apresentada na fase da CCJ, mereceu parecer contrário deste Relator, por entender que o órgão em questão fica mais bem localizado na estrutura do STJ.</p>	<p>DESTAQUE.</p> <p>Resultado:</p> <p>Aprovado o Parecer do Relator.</p>

<p>Emenda de PLEN nº170 (Autor: Senador Roberto Requião) Ao art. 120, § 1º. A emenda busca ampliar a presença da magistratura federal no Judiciário Eleitoral.</p> <p><i>Análise:</i> A matéria já foi enfrentada precedentemente por este Relator, inclusive na fase da CCJ. Nosso posicionamento, já conhecido, é contrário, por questões operacionais, à vista da maior presença da magistratura estadual.</p>	<p>DESTAQUE.</p> <p>Resultado:</p> <p>Aprovado o Parecer do Relator.</p>
<p>Emenda de PLEN nº171 (Autor: Senador Roberto Requião) Ao art. 101. A emenda pretende alterar o processo de indicação de Ministro do STF.</p> <p><i>Análise:</i> O sistema proposto pela emenda, excessivamente moroso, não nos parece conducente ao aprimoramento do sistema de provimento de cargo de Ministro do STF.</p>	<p>Resultado:</p> <p>Aprovado o Parecer do Relator.</p>
<p>Emenda de PLEN nº172 (Autor: Senador Roberto Requião) Ao art. 109, § 9º. A emenda tem o objetivo de ampliar a legitimação para o incidente de deslocamento de competência no caso de violação dos direitos humanos.</p> <p><i>Análise:</i> Somos contrários à emenda. O incidente de deslocamento de competência não guarda relação, mesmo que remota, com o sistema de controle abstrato de constitucionalidade, não sendo possível divisar que tipo de argumento sustenta, por exemplo, tal incidente proposto por confederação sindical ou pela Mesa do Senado.</p>	<p>Resultado:</p> <p>Aprovado o Parecer do Relator.</p>
<p>Emenda de PLEN nº173 (Autor: Senador Roberto Requião) Insere dispositivo novo, vedando o uso de medida provisória para cercear o deferimento de medidas cautelares ou antecipatórias de tutela.</p> <p><i>Análise:</i> Cremos que o objetivo pretendido pela emenda já está atingido pelos termos do art. 62, § 1º, I, b, com a redação que lhe deu a Emenda 32, no que proíbe o uso da medida provisória para matéria processual civil.</p>	<p>Resultado:</p> <p>Aprovado o Parecer do Relator.</p>
<p>Emenda de PLEN nº174 (Autor: Senador Roberto Requião) Insere dispositivo transitório, contendo regra de vitaliciedade aos juizes substitutos em exercício na data de promulgação da emenda.</p> <p><i>Análise:</i> A matéria já foi vencida por este Relator na fase da CCJ. Não cremos na necessidade de regra transitória para vitaliciamento.</p>	<p>DESTAQUE.</p> <p>Resultado:</p> <p>Aprovado o Parecer do Relator.</p>

<p>Emenda de PLEN nº175 (Autor: Senador Amir Lando) Ao art. 5º, LV. A emenda condiciona os princípios do contraditório e da ampla defesa aos termos da lei.</p> <p>Análise: A matéria já foi vencida por este Relator na fase da CCJ. Os princípios em tela são de extração constitucional, e a referência à lei é acessória, para identificar a lesão, não para mensurar o princípio.</p>	<p>Resultado:</p> <p>Aprovado o Parecer do Relator.</p>
<p>Emenda de PLEN nº176 (Autor: Senador Amir Lando) Ao art. 37, XI. A emenda altera o sistema remuneratório dos agentes públicos e políticos.</p> <p>Análise: A matéria já foi vencida por este Relator na fase da CCJ. É, além disso, tema estranho à reforma do Judiciário.</p>	<p>Resultado:</p> <p>Aprovado o Parecer do Relator.</p>
<p>Emenda de PLEN nº178 (Autor: Senador Amir Lando) Ao art. 93, XI. A emenda altera o sistema de composição dos órgãos especiais nos tribunais.</p> <p>Análise: A matéria já foi vencida por este Relator na fase da CCJ. Cremos saudável ao Tribunal o sistema de composição definido no âmbito da Comissão.</p>	<p>Resultado:</p> <p>Aprovado o Parecer do Relator.</p>
<p>Emenda de PLEN nº179 (Autor: Senador Amir Lando) Ao art. 95, § 1º, V. A emenda altera regra de impedimento do magistrado para a advocacia militante.</p> <p>Análise: A matéria já foi vencida por este Relator na fase da CCJ. O impedimento à militância é cussão que foi sensivelmente enriquecida na fase de trabalhos da Comissão referida. Parece a esta Relatoria que o texto a que se chegou nesse órgão fracionário é superior.</p>	<p>DESTAQUE Retirado.</p> <p>Resultado:</p> <p>Aprovado o Parecer do Relator.</p>
<p>Emenda de PLEN nº180 (Autor: Senador Amir Lando) Ao art. 96. A emenda insere novo inciso ao art. 96, relativo ao processo e julgamento dos incidentes de uniformização de jurisprudência.</p> <p>Análise: A matéria já foi vencida por este Relator na fase da CCJ. A Relatoria está convencida de que o sistema não conduz à celeridade processual.</p>	<p>Resultado:</p> <p>Aprovado o Parecer do Relator.</p>
<p>Emenda de PLEN nº186 (Autor: Senador Amir Lando) Ao art. 103-B. A emenda altera a composição do Conselho Nacional de Justiça.</p>	<p>Resultado:</p> <p>Aprovado o Parecer do Relator.</p>

<p>Análise: A matéria já foi vencida por este Relator na fase da CCJ. Cremos que a melhor solução, tanto em termos de designação quanto de composição, é a que foi produzida por esse órgão fracionário.</p>	
<p>Emenda de PLEN nº187 (Autor: Senador Amir Lando) Ao art. 104, parágrafo único, I. A emenda altera o processo de escolha de membros dos STJ.</p> <p>Análise: Este Relator entende superior o modelo decidido pela CCJ, com reserva de vagas à magistratura de carreira, o qual, além de atender melhor a lógica do sistema, guarda simetria com o modelo praticado pela Justiça do Trabalho, na Constituição vigente.</p>	<p>Resultado: Aprovado o Parecer do Relator.</p>
<p>Emenda de PLEN nº188 (Autor: Senador Amir Lando) Ao art. 105. A emenda altera competências do STJ.</p> <p>Análise: A matéria já foi vencida por este Relator na fase da CCJ. Não divisamos razões bastantes à transferência de competência pretendida.</p>	<p>Resultado: Aprovado o Parecer do Relator.</p>
<p>Emenda de PLEN nº190 (Autor: Senador Lindberg Cury) Ao art. 115. Acresce inciso VIII-A, para alargar a competência da Justiça do Trabalho, relativamente à execução.</p> <p>Análise: A matéria fica mais bem situada sob competência da Justiça Federal.</p>	<p><u>DESTAQUE.</u> Resultado: Aprovado o Parecer do Relator.</p>
<p>Emenda de PLEN nº191 (Autor: Senador Lindberg Cury) Ao art. 92. A emenda visa a tornar exclusiva a denominação <i>juiz, desembargador</i> ou <i>ministro</i> para membro do Judiciário.</p> <p>Análise: A imposição de exclusividade de denominação parece a este Relator carecer de maturação que aponte todos os reflexos de decisão de tal monta.</p>	<p><u>DESTAQUE.</u> Resultado: Aprovado o Parecer do Relator.</p>
<p>Emenda de PLEN nº195 (Autor: Senador Ney Suassuna) Ao art. 128, § 1º. A emenda altera o processo de escolha do Procurador-Geral da República.</p> <p>Análise: Esta Relatoria opõe-se à emenda, por entender superior o modelo decidido pela CCJ.</p>	<p>Resultado: Aprovado o Parecer do Relator.</p>

<p>Emenda de PLEN nº196 (Autor: Senador Fernando Ribeiro) A emenda pretende incluir dispositivo regulamentador da situação dos pretores e juízes substitutos remanescentes da antiga organização judiciária de alguns Estados.</p> <p><i>Análise:</i> A matéria só remotamente toca a reforma estrutura do Judiciário. Ademais, a nítida nota transitória e a necessidade de análise profunda da constitucionalidade da transmutação para a condição de juiz-substituto sem concurso público de provas e títulos impõe a rejeição.</p>	<p><u>DESTAQUE</u> Retirado.</p> <p>Resultado:</p> <p>Aprovado o Parecer do Relator.</p>
<p>Emenda de PLEN nº201 (Autor: Senador Amir Lando) Supressão do § 2º do art. 105, ao argumento de inocuidade.</p> <p><i>Análise:</i> O modelo decidido pela CCJ guarda o mérito de homenagear a celeridade e a racionalidade processual.</p>	<p><u>DESTAQUE.</u></p> <p>Resultado:</p> <p>Aprovado o Parecer do Relator.</p>
<p>Emenda de PLEN nº206 (Autor: Senador Antônio Carlos Valadares) Acresce dispositivo relativo aos Oficiais de Justiça e Avaliadores Judiciais, prevendo a gratuidade no transporte coletivo público.</p> <p><i>Análise:</i> A matéria não se reveste de dignidade constitucional, sendo típica de legislação infraconstitucional.</p>	<p><u>DESTAQUE</u> Retirado.</p> <p>Resultado:</p> <p>Aprovado o Parecer do Relator.</p>
<p>Emenda de PLEN nº 214 (Autor: Senadora Maria do Carmo Alves) Ao art. 40. Aumenta para 75 anos a idade para a aposentadoria compulsória.</p> <p><i>Análise:</i> A providência vem sendo reclamada por expressivos nomes da magistratura brasileira, como o Ministro Marco Aurélio, atual Presidente do STF. A idade hoje fixada para a aposentadoria compulsória de servidor público, juízes incluídos, não mais se justifica sob o crivo do vigor intelectual e a produtividade. Dentre outros elementos que comprovam a superação desse modelo pode-se citar o fato de membros do Judiciário compulsoriamente aposentados virem a dedicar-se, com êxito incontestado, à advocacia e à consultoria.</p>	<p><u>DESTAQUE.</u></p> <p>Resultado:</p> <p>Rejeitado o Relatório do Sen. Bernardo Cabral. O Parecer da CCJ conclui pela rejeição da Emenda.</p>
<p>Emenda de PLEN nº216 (Autor: Senadora Maria do Carmo Alves) Ao art. 101. Altera a regra constitucional de composição do STF.</p> <p><i>Análise:</i> A emenda, em que pese os seus méritos, padece de inconstitucionalidade material, por lesão ao princípio da separação dos Poderes (art. 60, § 4º, III). A eliminação da competência do Presidente da República para o procedimento parece-nos claramente lesiva da limitação material expressa citada.</p>	<p>Resultado:</p> <p>Aprovado o Parecer do Relator.</p>

<p>Emenda de PLEN nº219 (Autor: Senador Romero Jucá) Ao art. 115, VII, suprimindo o dispositivo.</p> <p><i>Análise:</i> A matéria foi longamente amadurecida na fase que antecedeu os trabalhos da CCJ, e esta Relatoria está convencida dos méritos da providência consignada no inciso VII do art. 115.</p>	<p>Resultado:</p> <p>Aprovado o Parecer do Relator.</p>
<p>Emenda de PLEN nº220 (Autor: Senador Romero Jucá) Ao art. 115, IX, suprimindo o dispositivo.</p> <p><i>Análise:</i> Este Relator posiciona-se contrariamente à emenda. O modelo constitucional em vigor situa, de forma precisa, as competências para processo e julgamento de reclamações, e não nos parece que haja sucedâneo aceitável à providência veiculada pelo inciso IX. Demais disso, não se cuida de conflito de competência, mas de reclamação.</p>	<p>Resultado:</p> <p>Aprovado o Parecer do Relator.</p>
<p>Emenda de PLEN nº221 (Autor: Senador Roberto Saturnino) Ao art. 129, § 3º. A emenda busca reduzir o prazo de atividade jurídica para ingresso no MP.</p> <p><i>Análise:</i> O prazo fixado guarda simetria com outro ponto da reforma, relativamente aos juízes e, demais disso, o fôlego institucional do Ministério Público é, sem dúvida, produto de sua competência, e esta decorre com a intimidade do trato com o Direito, e não apenas de conhecimento teórico.</p>	<p>DESTAQUE</p> <p>Resultado:</p> <p>Aprovado o Parecer do Relator.</p>
<p>Emenda de PLEN nº224 (Autor: Senador Eduardo Suplicy) Art. 93, XVII. Nova redação à proibição do nepotismo, ampliando-a.</p> <p><i>Análise:</i> A Relatoria entende que nada justifica a ampliação dos impedidos por parentesco.</p>	<p>DESTAQUE</p> <p>Resultado:</p> <p>Aprovado o Parecer do Relator.</p>
<p>Emenda de PLEN nº225 (Autor: Senador Mozarildo Cavalcanti) Ao art. 95, V. Estabelece regra de quarentena para a advocacia militante de ex-membro do Judiciário.</p> <p><i>Análise:</i> Cremos que a redação a que chegou a CCJ é técnica e institucionalmente superior à pretendida pela emenda.</p>	<p>DESTAQUE Retirado.</p> <p>Resultado:</p> <p>Aprovado o Parecer do Relator.</p>

<p>Emenda de PLEN nº226 (Autor: Senador Mozarildo Cavalcanti) Ao art. 93, V. A emenda trata do sistema constitucional de remuneração dos membros do Judiciário.</p> <p><i>Análise:</i> Parece-nos que o sistema positivado pela Emenda 19, acrescido das providências já consignadas pela CCJ, quando dos trabalhos sobre a reforma do Judiciário, compõem um quadro suficiente à justa contrapartida financeira à magistratura.</p>	<p>Resultado:</p> <p>Aprovado o Parecer do Relator.</p>
<p>Emenda de PLEN nº227 (Autor: Senador Geraldo Melo) Ao art. 37, XI. A emenda cuida do sistema remuneratório dos agentes políticos e públicos do País, alterando o valor limitador do teto, por Poder.</p> <p><i>Análise:</i> A matéria já foi enfrentada na fase da CCJ e, uma vez mais, neste parecer, colhendo, sempre, posição contrária deste Relator. Demais disso, é matéria que só remotamente guarda relação com a reforma do Poder Judiciário.</p>	<p>Resultado:</p> <p>Aprovado o Parecer do Relator.</p>
<p>Emenda de PLEN nº234 (Autor: Senador Geraldo Melo) Supressão do inciso II do art. 103-B, alterando a composição do Conselho Nacional de Justiça.</p> <p><i>Análise:</i> Cremos que nada justifica a exclusão de Ministro do Superior Tribunal de Justiça da composição do Conselho Nacional de Justiça.</p>	<p>Resultado:</p> <p>Aprovado o Parecer do Relator.</p>
<p>Emenda de PLEN nº238 (Autor: Senador Renan Calheiros) Ao art. 96, III. Acresce previsão de irrecorribilidade de decisão de tribunais estaduais sobre leis locais.</p> <p><i>Análise:</i> A emenda elimina, de um só golpe, o recurso extraordinário e o recurso especial. movimentos processuais voltados à garantia da uniformidade da inteligência da Constituição e do Direito Federal, que devem ser mantidos.</p>	<p>Resultado:</p> <p>Aprovado o Parecer do Relator.</p>
<p>Emenda de PLEN nº239 (Autor: Senador Renan Calheiros) Ao art. 103-B. Supressão do inciso XI, eliminando a presença de advogados no Conselho Nacional de Justiça.</p> <p><i>Análise:</i> Os advogados estão presentes no dia-a-dia do Judiciário, e a Assembléia Nacional Constituinte garantiu sua presença inclusive nos concursos de ingresso na magistratura e na regra do quinto constitucional. Cremos que a previsão de integração no Conselho Nacional de Justiça não destoa desse modelo.</p>	<p>Resultado:</p> <p>Aprovado o Parecer do Relator.</p>

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sr^{as} e Srs. Senadores, com referência ao parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre as Emendas nºs 106 a 239, de Plenário, oferecidas à Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2000, que introduz modificações na estrutura do Poder Judiciário, que acaba de ser lido, a Presidência determina a sua publicação na sessão de hoje e, de acordo com o art. 360 do Regimento Interno, uma vez publicado no **Diário do Senado Federal** e distribuído em avulsos, a matéria poderá ser incluída em Ordem do Dia.

Nesse sentido, a Presidência determina a inclusão da matéria na Ordem do Dia das sessões deliberativas ordinárias dos dias 19 e 20 do corrente.

Na sessão do dia 19, todas as Sr^{as} e os Srs. Senadores que o desejarem poderão fazer uso da palavra, por cinco minutos cada um, para o encaminhamento da votação da matéria e poderão entregar requerimentos de destaque à Mesa.

Uma vez recebidos os requerimentos de destaque, a Presidência terá até a sessão do dia 20 para preparar a votação. Na sessão desse dia, os Líderes partidários poderão orientar suas bancadas e passaremos ao processo de votação propriamente dito.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sobre a mesa, parecer que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Juvêncio da Fonseca.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 1.036 DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 331, de 2002 (nº 1.564/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educativa Salesiana Padre Cícero, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

Relator: Senador **Lúcio Alcântara**

I – Relatório

Por meio da Mensagem Presidencial nº 992, de 2001, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 1º, da Constituição Federal, ato constante da Portaria nº 356, de 5 de julho de 2001, que outorga permissão à Fundação Educativa Salesiana Padre Cícero para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, com fins exclusivamente educativos, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

Nos termos do art. 16, § 10, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, a outor-

ga será concedida mediante autorização do Senhor Presidente da República e formalizada sob a forma de convênio, após a aprovação do Congresso Nacional, conforme disposto no art. 223, § 3º da Constituição Federal.

A documentação anexada à Mensagem Presidencial informa que o processo foi examinado pelos órgãos técnicos do Ministério das Comunicações, constatando-se estar devidamente instruído e em conformidade com a legislação pertinente.

O referido projeto, examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, recebeu parecer favorável de seu relator, o Deputado Silas Câmara, e aprovação daquele órgão colegiado. Já na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

É a seguinte à direção da Fundação Educativa Salesiana Padre Cícero (cf. fls. 70/71):

- Diretor Presidente — Ailté Pereira de Alencar
- Diretor Administrativo — Carlos de Albuquerque Santos
- Diretor Financeiro — Cícero Leonardo Martins dos Santos

II – Análise

Regulado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, o processo de outorga, pelo Poder Executivo, para execução de serviço de radiodifusão educativa, condiciona-se ao cumprimento de exigências distintas daquelas observadas nos casos de concessões ou permissões para exploração de canais comerciais de rádio e televisão.

A legislação pertinente estabelece que a outorga para exploração desse tipo de serviço não depende de edital. Também não se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39 de 1992, que dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Além disso, devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, estados e municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

III – Voto

Diante da regularidade dos procedimentos e do cumprimento da legislação pertinente, opinamos pela Aprovação do ato de outorga em exame, na forma do Projeto de Decreto Legislativo nº 331, de 2002.

Sala da Comissão, 5 de novembro de 2002. — **Ricardo Santos**, Presidente — **Lúcio Alcântara**, Relator.

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 331/02 NA REUNIÃO DE 05/11/02
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:	<i>[Handwritten Signature]</i>	Sen. Ricardo Gonçalves
RELATOR:	<i>[Handwritten Signature]</i>	Sen. Lúcio Alcântara
PMDB		
AMIR LANDO		1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER		2-PEDRO SIMON
(VAGO)	<i>[Handwritten Signature]</i> LUIZ PASTORE	3-(VAGO)
GILVAM BORGES		4- SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO		5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR		6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY		7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL		8-(VAGO)
NEY SUASSUNA		9-(VAGO)
PFL		
GERALDO ALTHOFF		1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES		2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS		3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA		4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE		5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES		6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB		7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR
BLOCO (PSDB/PPB)		
FREITAS NETO		1- EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA		2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS		3- CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO		4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	<i>[Handwritten Signature]</i>	5-ROMERO JUCA
LUIZ PONTES		6-LUIZ OTÁVIO - PPB
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)		
EDUARDO SUPPLY-PT		1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT		2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT		3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
ÁLVARO DIAS-PDT		4-TIÃO VIANA - PT
PSB		
PAULO HARTUNG		1-ROBERTO SATURNINO - PT

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO Nº 52.795, DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

Art. 16. Findo o prazo do Edital, o Contel verificará quais as propostas que satisfizeram os requisitos constantes do mesmo, e:

a) em se tratando de concessão, o Contel emitirá parecer sobre as condições de execução do serviço, indicando, para a livre escolha do Presidente da República, as pretendentes que atenderá às exigências do Edital;

b) em se tratando de permissão, o Contel se manifestará, em parecer, sobre as condições de execução do serviço e selecionará a pretendente que reúna as melhores condições, observados os seguintes critérios preferenciais;

1) constituição e direção da sociedade por elementos que, comprovadamente, residam no local onde será instalada a estação emissora há, pelo menos, dois anos e que a maioria das ações ou cotas representativas do capital social pertença a esses elementos;

2) constituição da sociedade com maior número de cotistas ou acionistas;

3) melhores condições técnicas para a execução do serviço, definidas pela qualidade dos equipamentos e instalações;

4) inclusão em suas atividades de maior tempo de programação ao vivo;

5) inclusão em suas atividades de maior tempo dedicado à educação e instrução, mediante a transmissão de aulas, palestras, conferências, etc.;

6) inclusão em sua programação de maior tempo destinado a serviço noticioso.

DECRETO-LEI Nº 236
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117(*), de 27 de agosto de 1962.

Art. 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

a) a União,

b) os Estados, Territórios e Municípios;

c) as Universidades Brasileiras;

d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto no artigo 34 do Código Brasileiro de telecomunicações.

DECRETO Nº 2.108, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996

Altera dispositivos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795(1), de 31 de outubro de 1963, e modificado por disposições posteriores.

.....
O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – O parecer lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – A Presidência comunica ao Plenário que, por lapso, a ementa da Medida Provisória nº 56, de 2002, item nº 13 da pauta da presente sessão, foi publicada no espelho da Ordem do Dia incorretamente. É a seguinte a ementa correta: “dispõe sobre a inclusão dos cargos que especifica no Plano de Classificação de Cargos, instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, altera as Leis nºs 10.486, de 4 de julho de 2002, e 5.662, de 21 de junho de 1971, e dá outras providências”.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – O Senhor Presidente da República adotou, em 8 de novembro de 2002 e publicou no dia 11 do mesmo mês e ano, a **Medida Provisória nº 78**, que “Autoriza o Poder Executivo a doar à República do Paraguai vacinas e equipamentos indispensáveis ao combate à febre aftosa”.

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos da Resolução nº 1, de 2002-CN, art. 2º e seus parágrafos, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares

PMDB

Renan Calheiros
 Nabor Júnior
 Gilberto Mestrinho
 Juvêncio da Fonseca

Bloco (PSDB/PPB)

Geraldo Melo
 Romero Jucá
 Freitas Neto

PFL

Geraldo Althoff
 Jonas Pinheiro

Bloco Oposição (PT/PPS)

Eduardo Suplicy

Suplentes

Gilvam Borges
 Marluce Pinto
 Amir Lando
 Alberto Silva

Bello Parga
 Lindberg Cury

Emília Fernandes

PDT

Sebastião Rocha

Álvaro Dias

PTB

Carlos Patrocínio

Arlindo Porto

*PL

José Alencar

DEPUTADOS

Titulares

PFL

Inocêncio Oliveira
 Abelardo Lupion

Francisco Coelho
 José Carlos Fonseca Jr.

PSDB

Jutahy Junior
 Custódio Mattos

Antonio Kandir
 Chico da Princesa

PMDB

Geddel Vieira Lima
 Albérico Filho

Damião Feliciano
 Freire Júnior

PT

João Paulo

Adão Preto

PPB

Odelmo Leão

Gerson Peres

PTB

Roberto Jefferson

Nelson Marquezelli

Bloco (PDT/PPS)

Miro Teixeira

Ricardo Ferraço

Bloco (PL/PSL)

Valdemar Costa Neto

Bispo Rodrigues

Bloco (PSB/PC do B)

José Antonio Almeida

Haroldo Lima

*PHS

Roberto Argenta

De acordo com a Resolução nº 1, de 2002-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

- Publicação no DO: **11-11-2002**;
- Designação da Comissão: **12-11-2002**;
- Instalação da Comissão: **13-11-2002**;

- Emendas: até **17-11-2002** (7º dia da publicação);
- Prazo final na Comissão: **11-11-2002 a 24-11-2002** (14º dia);
- Remessa do processo à CD: **24-11-2002**;
- Prazo na CD: **de 25-11-2002 a 08-12-2002** (15º ao 28º dia);
- Recebimento previsto no SF: **08-12-2002**;
- Prazo no SF: **de 09-12-2002 a 22-02-2003** (42º dia);
- Se modificado, devolução à CD: **22-02-2003**;
- Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD: **de 23-02 a 25-02-2003** (43º ao 45º dia);
- Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de: **26-02-2003** (46º dia);
- Prazo final no Congresso: **12-3-2003** ** (60 dias)

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – A Presidência comunica ao Plenário que se esgotou ontem o prazo previsto no art. 91, § º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, do **Projeto de Lei do Senado nº 622, de 1999**, de autoria do Senador Roberto Requião, que revoga dispositivos da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências. (Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 628, de 1999)

Tendo sido consideradas prejudicadas em apreciação terminativa pela Comissão de Educação, as matérias vão definitivamente ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – A Presidência comunica que recebeu do Presidente do Tribunal de Contas da União, o Aviso nº 3.141-SGS-TCU/ 2002, que encaminha ao Congresso Nacional cópia da Decisão nº 1.454, de 2002-TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, referente à inspeção realizada pela Secex/PA em cumprimento do Decreto Legislativo nº 13, de 2002-CN, no empreendimento objeto do Plano de Trabalho nº 26.782.0237.5730.0006, referente à adequação de trechos rodoviários no Corredor Araguaia-Tocantins-BR-316/PA, no trecho entre o entroncamento Km 0–Santa Maria e a divisa Pará/Maranhão, (TC nº 015.631/2002-2).

* Designações feitas nos termos da Resolução nº 2, de 2000-CN.
 ** § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 32, de 2001: "Prorroga-se-á uma única vez por igual período a vigência de medida provisória que, no prazo de sessenta dias, contado de sua publicação, não tiver a sua votação encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional".

O expediente lido, anexado ao processado do Decreto Legislativo nº 13, de 2002-CN, vai à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido o seguinte:

**PROJETO DE LEI DO SENADO
 Nº 249, DE 2002 – COMPLEMENTAR**

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, que Dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre as operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências, com a redação que lhe deu a Lei Complementar nº 102, de 11 de julho de 2000.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 31 e 33 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 31. Nos exercícios financeiros de 2000 a 2010 a União entregará mensalmente recursos aos Estados e seus Municípios, obedecidos os montantes, os critérios, os prazos e as demais condições fixados no Anexo desta Lei Complementar.

§ 1º Nos exercícios financeiros de 2000 a 2010 e a partir de 12 de janeiro de 2011, do montante de recursos que couber a cada Estado, a União entregará, diretamente:

.....
 § 2º Nos exercícios financeiros de 2000 a 2010 e a partir de 1º de janeiro de 2011, os recursos do Tesouro Nacional serão provenientes:

.....
 § 3º No período compreendido entre a data de entrada em vigor desta Lei Complementar e 31 de dezembro de 2010, a entrega dos recursos a cada unidade federada, na forma e condições detalhadas no Anexo, especialmente no seu item 5, será satisfeita, primeiro, para efeito de pagamento ou compensação da dívida da respectiva unidade, inclusive de sua administração indireta, vencida e não paga ou vincenda no mês seguinte àquele em que for

efetivada a entrega junto ao Tesouro Nacional e aos demais entes da administração federal. O saldo remanescente, se houver, será creditado em moeda corrente.

§ 4º A partir de 1º de janeiro de 2011 a entrega dos recursos a cada unidade federada, na forma e condições detalhadas no Anexo à Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, especialmente no seu item 9, será satisfeita, primeiro, para efeito de pagamento ou compensação da dívida da respectiva unidade, inclusive de sua administração indireta, vencida e não paga ou vincenda no mês seguinte àquele em que for efetivada a entrega, junto ao Tesouro Nacional e aos demais entes da administração federal. O saldo remanescente, se houver, será creditado em moeda corrente.

§ 4º-A. A partir de 1º de janeiro de 2011 volta a vigorar a possibilidade de, até o exercício financeiro de 2014, a União entregar mensalmente recursos aos Estados e seus Municípios, obedecidos os limites, os critérios, os prazos e as demais condições fixados no Anexo à Lei Complementar nº 87, de 1996, com base no produto da arrecadação estadual, efetivamente realizada, do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, no período de julho de 1995 a junho de 1996, inclusive.”

.....”(NR)

.....

“Art. 33.

I – somente darão direito a crédito as mercadorias destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento, nele entradas a partir de 1º de janeiro de 2011;

II –

.....

d) a partir de 1º de janeiro de 2011, nas demais hipóteses;

.....

IV –

c) a partir de 1º de janeiro de 2011, nas demais hipóteses.” (NR)

Art. 2º O art 2º da Lei Complementar nº 102, de 11 de julho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º No período compreendido entre 1º de janeiro de 2000 e 31 de dezembro de 2010, o Anexo da Lei Complementar nº 87, de 1996, vigorará com a redação do Anexo desta Lei Complementar, restabelecendo-se a redação anterior a partir do período de competência de janeiro de 2011.” (NR)

Art. 3º O anexo da Lei Complementar 102, de 11 de julho de 2000, passa a vigorar com a redação do anexo a esta lei.

Art. 4º Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de janeiro de 2003.

ANEXO

(À Lei Complementar nº 102/2000,
com a redação da Lei Complementar nº)

1. A entrega de recursos a que se refere o art. 31 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, será realizada da seguinte forma:

1.1. no exercício financeiro de 2000, a União entregará aos Estados e aos seus Municípios o valor de R\$3.864.000.000,00 (três bilhões e oitocentos e sessenta e quatro milhões de reais), distribuídos conforme os coeficientes de participação previstos no subitem 2.1;

1.1.1. do valor total a ser entregue a cada Estado e aos seus Municípios, serão descontados os recursos entregues relativos aos períodos de competência novembro de 1999 até o último mês de cálculo executado na forma prevista no Anexo da Lei Complementar nº 87 de 1996;

1.1.1.1. a diferença positiva será entregue pela União, em parcelas iguais, contando da primeira distribuição até dezembro de 2000, não podendo resultar em desembolso global superior ao valor disposto no subitem 1.1;

1.1.1.2. no caso de desembolso global superior ao previsto no subitem 1.1, a diferença positiva remanescente será entregue a partir de janeiro de 2001;

1.1.1.3. a diferença negativa será deduzida totalmente dos valores a serem entregues a partir de janeiro de 2001;

1.2. nos exercícios financeiros de 2001 a 2010, a União entregará aos Estados e aos seus Municípios o valor de R\$3.148.000.000,00 (três bilhões e cento e quarenta e oito milhões de reais) em cada um dos exercícios, atualizado pelo Índice Geral de Preços, conceito Disponibilidade Interna, IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas,

ou na sua ausência, por outro índice de preços de caráter nacional que o substitua, da seguinte forma: (NR)

1.2.1. em 2001, pela variação média do índice de 2000, relativamente a 1999;

1.2.2. a partir de 2002, pela variação média do índice até 31 de dezembro do ano imediatamente anterior, relativamente a 1999; (NR)

1.2.3. a entrega mensal de recursos aos Estados e aos seus Municípios será equivalente a um doze avos dos valores referidos no subitem 1.2, atualizados na forma nele prevista;

1.3. os recursos serão entregues aos Estados e aos seus respectivos Municípios no último dia útil de cada mês;

1.4. a entrega de valores aos Estados e aos seus Municípios submete-se ao disposto nos arts. 5º e 6º desta Lei Complementar.

2. Dos recursos de que trata o item 1, a parcela pertencente a cada Estado, incluídas as parcelas de seus Municípios, será:

2.1. no exercício de 2000, proporcional ao coeficiente individual de participação de:

AC	0,09104%	PB	0,2875%
AL	0,84022%	PR	10,08256%
AP	0,40648%	PE	1,48565%
AM	1,00788%	PI	0,30165%
BA	3,71666%	RJ	5,86503%
CE	1,62881%	RN	0,36214%
DF	0,80975%	RS	10,04446%
ES	4,26332%	RO	0,24939%
GO	1,33472%	RR	0,03824%
MA	1,6788%	SC	3,59131%
MT	1,94087%	SP	31,1418%
MS	1,23465%	SE	0,25049%
MG	12,90414%	TO	0,07873%
PA	4,36371%	TOTAL	100,00%

2.2. no exercício de 2001, proporcional ao coeficiente resultante do somatório:

2.2.1. do valor das exportações de que trata o inciso II do art. 32 da Lei Complementar nº 87, de 1996, que será apurado pela Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior Secex, considerando o valor das respectivas exportações de produtos primários e industrializados semi-elaborados, no período de novembro de 1999 a outubro de 2000, ou em outro período que dispuser o Conselho Nacional de Política Fazendária — CONFAZ, submetidas à incidência do ICMS em 31 de julho de 1996, e

com base nas origens indicadas nas respectivas guias de exportação ou outros documentos que identifiquem o Estado exportador;

2.2.1.1. o valor será convertido em moeda nacional para o respectivo mês das exportações, utilizando-se a média ponderada das cotações oficiais diárias do Banco Central do Brasil para a moeda americana, valor de compra, do mesmo mês a que se referem às exportações;

2.2.2. do valor dos créditos a que se refere o § 5º do art. 20 da Lei Complementar nº 87, de 1996, relativos a 1999 ou 2000, ou, ainda, em outro período e forma que dispuser o Confaz, com vistas a permitir a adequação dos Estados ao disposto no subitem 2.2.2.1;

2.2.2.1. o valor integrará o coeficiente individual de participação para os Estados que dispuserem de campo específico na Guia de Informação e Apuração do ICMS, de modo a identificar o respectivo crédito;

2.2.3. do valor da redução adicional de vinte por cento no ICMS das saídas para outros Estados dos bens de capital de que trata o Convênio 52/91, de 26 de setembro de 1991, relativos a 1999 ou a 2000, ou, ainda, em outro período e forma que dispuser o Confaz;

2.2.4. caso o Confaz delibere para período inferior a doze meses, relativamente a qualquer um dos subitens 2.2.1, 2.2.2 ou 2.2.3, os valores serão extrapolados linearmente para doze meses;

2.2.5. na hipótese de os períodos a que se referem os subitens 2.2.1, 2.2.2 e 2.2.3 não serem uniformes, os valores serão convertidos a preços de um mesmo período de referência, utilizando-se o índice de que trata o subitem 1.2;

2.2.6. o valor previsto no subitem 2.2.1 deverá ser fornecido ao CQNFAZ até 5 de dezembro de 2000 e os previstos nos subitens 2.2.2 e 2.2.3 só serão considerados se o Estado prestá-los ao Confaz, até esta mesma data;

2.3. no exercício de 2002, proporcional ao coeficiente resultante do somatório:

2.3.1. do valor das exportações de que trata o inciso II do art. 32 da Lei Complementar nº 87, de 1996, que será apurado pela Secex, considerando o valor das respectivas exportações de produtos primários e industrializados semi-elaborados, no período de novembro de 2000 a outubro de 2001, ou em outro período que dispuser o Confaz, submetidas à incidência do ICMS em 31 de julho de 1996, e com base nas origens indicadas nas respectivas guias de exportação ou outros documentos que identifiquem o Estado exportador;

2.3.1.1. o valor será convertido em moeda nacional para o respectivo mês das exportações, utilizando-se a média ponderada das cotações oficiais diárias do Banco

Central do Brasil para a moeda americana, valor de compra, do mesmo mês a que se referem às exportações;

2.3.2. do valor dos créditos a que se refere o § 5º do art. 20 da Lei Complementar nº 87, de 1996, no período de novembro de 2000 a outubro de 2001, ou, ainda, em outro período e forma que dispuser o Confaz;

2.3.2.1. o valor integrará o coeficiente individual de participação apenas para os Estados que dispuserem de campo específico na Guia de Informação e Apuração do ICMS, de modo a identificar o respectivo crédito;

2.3.3. do valor da redução adicional de vinte por cento no ICMS das saídas para outros Estados dos bens de capital de que trata o Convênio 52/91, de 26 de setembro de 1991, no período de novembro de 2000 a outubro de 2001, ou, ainda, em outro período e forma que dispuser o Confaz;

2.3.4. caso o Confaz delibere para período inferior a doze meses, relativamente a qualquer um dos subitens 2.3.1, 2.3.2 ou 2.3.3, os valores serão extrapolados linearmente para doze meses;

2.3.5. na hipótese de os períodos a que se referem os subitens 2.3.1, 2.3.2 e 2.3.3 não serem uniformes, os valores serão convertidos a preços de um mesmo período de referência, utilizando-se o índice de que trata o subitem 1.2;

2.3.6. o valor previsto no subitem 2.3.1 deverá ser fornecido ao Confaz até 5 de dezembro de 2001, e os previstos nos subitens 2.3.2 e 2.3.3 só serão considerados se o Estado prestá-los ao Confaz, até esta mesma data.

3. O Confaz calculará os coeficientes individuais de participação dos Estados para aplicação em 2001 e 2002 com base na apuração prevista nos subitens 2.2 e 2.3, que, após aprovação por decisão unânime, serão publicados e oficializados à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda até 30 de dezembro, respectivamente, de 2000 e 2001;

3.1. na hipótese de o Confaz não aprovar os coeficientes a vigorar no exercício de 2001, prevalecerão aqueles estabelecidos no subitem 2.1;

3.2. na hipótese de o Confaz não aprovar os coeficientes a vigorar no exercício de 2002, prevalecerão aqueles vigentes em 2001;

3.3. os levantamentos necessários para a apuração dos valores da parcela das exportações referidas nos subitens 2.2 e 2.3 serão objeto de protocolo celebrado entre o Confaz e a Secex, e aqueles necessários para a apuração dos demais valores de que tratam os subitens 2.2 e 2.3 serão realizados pelo Confaz.

3.4. a partir do exercício de 2003, inclusive, serão utilizados os coeficientes adotados no exercício de 2002. (AC)

4. Caberá ao Ministério da Fazenda apurar o montante mensal a ser entregue aos Estados e aos seus Municípios;

4.1. o Ministério da Fazenda publicará no **Diário Oficial** da União, até cinco dias úteis antes da data prevista para a efetiva entrega dos recursos, o resultado do cálculo do montante a ser entregue aos Estados e aos seus Municípios, o qual, juntamente com o detalhamento da memória de cálculo, será remetido, no mesmo prazo, ao Tribunal de Contas da União;

4.2. do montante dos recursos que cabe a cada Estado, a União entregará, diretamente ao próprio Estado, setenta e cinco por cento, e aos seus Municípios, vinte e cinco por cento, distribuídos segundo os mesmos critérios de rateio aplicados às parcelas de receita que lhes cabem do ICMS;

4.3. antes do início de cada exercício financeiro, o Estado comunicará ao Ministério da Fazenda os coeficientes de participação dos respectivos Municípios no rateio da parcela do ICMS a serem aplicados no correspondente exercício, observado o seguinte:

4.3.1. o atraso na comunicação dos coeficientes acarretará a suspensão da transferência dos recursos ao Estado e aos respectivos Municípios até que seja regularizada a entrega das informações;

4.3.1.1. os recursos em atraso e os do mês em que ocorrer o fornecimento das informações serão entregues no último dia útil do mês seguinte à regularização, se esta ocorrer após o décimo quinto dia. Caso contrário, a entrega dos recursos ocorrerá no último dia útil do próprio mês da regularização.

5. A forma de entrega dos recursos a cada Estado e a cada Município observará o disposto neste item;

5.1. o Ministério da Fazenda informará, até cinco dias úteis antes da data prevista para a efetiva entrega de recursos, o respectivo montante da dívida da administração direta e indireta da unidade federada, apurado de acordo com o definido nos subitens 5.2 e 5.3, que será deduzido do valor a ser entregue à respectiva unidade em uma das duas formas previstas no subitem 5.4;

5.2. para efeito de entrega dos recursos à unidade federada e por uma das duas formas previstas no subitem 5.4 serão obrigatoriamente considerados, pela ordem e até o montante total da entrega apurada no respectivo período, os valores das seguintes dívidas:

5.2.1. contraídas junto ao Tesouro Nacional pela unidade federada vencidas e não pagas, computadas

primeiro as da administração direta e depois as da administração indireta;

5.2.2. contraídas junto ao Tesouro Nacional pela unidade federada vincendas no mês seguinte àquele em que serão entregues os recursos, computadas primeiro as da administração direta e depois as da administração indireta;

5.2.3. contraídas pela unidade federada com garantia da União, inclusive dívida externa, primeiro as vencidas e não pagas e, depois, as vincendas no mês seguinte àquele em que serão entregues os recursos, sempre computadas inicialmente as da administração direta e posteriormente as da administração indireta;

5.2.4. contraídas pela unidade federada junto aos demais entes da administração federal, direta e indireta, primeiro as vencidas e não pagas e, depois, as vincendas no mês seguinte àquele em que serão entregues os recursos, sempre computadas inicialmente as da administração direta e posteriormente as da administração indireta;

5.3. para efeito do disposto no subitem 5.2.4, ato do Poder Executivo Federal poderá autorizar:

5.3.1. a inclusão, como mais uma opção para efeito da entrega dos recursos, e na ordem que determinar, do valor correspondente a título da respectiva unidade federada na carteira da União, inclusive entes de sua administração indireta, primeiro relativamente aos valores vencidos e não pagos e, depois, aos vencidos no mês seguinte àquele em que serão entregues os recursos;

5.3.2. a suspensão temporária da dedução de dívida compreendida pelo dispositivo, quando não estiverem disponíveis, no prazo devido, as necessárias informações;

5.4. os recursos a serem entregues mensalmente à unidade federada, equivalentes ao montante das dívidas apurado na forma do subitem 5.2, e do anterior, serão satisfeitos pela União por uma das seguintes formas:

5.4.1. entrega de obrigações do Tesouro Nacional, de série especial, inalienáveis, com vencimento não inferior a dez anos, remunerados por taxa igual ao custo médio das dívidas da respectiva unidade federada junto ao Tesouro Nacional, com poder liberatório para pagamento das referidas dívidas; ou

5.4.2. correspondente compensação;

5.5. os recursos a serem entregues mensalmente à unidade federada equivalentes à diferença positiva entre o valor total que lhe cabe e o valor da dívida apurada nos termos dos subitens 5.2 e 5.3, e liquidada na forma

do subitem anterior, serão satisfeitos por meio de crédito, em moeda corrente, à conta bancária do beneficiário.

6. Os parâmetros utilizados no cálculo da entrega dos recursos a cada Estado de que trata este Anexo serão considerados, no que couber, para efeito da renegociação ou do refinanciamento de dívidas junto ao Tesouro Nacional.

7. As referências deste Anexo feitas aos Estados entendem-se também feitas ao Distrito Federal.

Justificação

A edição da Lei Complementar nº 102, de 11 de julho de 2000, deveu-se, fundamentalmente, à necessidade de estabelecimento de critério objetivo de compensação pela queda de receita do ICMS dos Estados em face da Lei Kandir, viabilizando o planejamento público e minimizando os efeitos financeiros negativos que a Lei Complementar 87/1996 impingira a alguns Estados.

Dentre outras medidas propostas a partir da Mensagem Presidencial nº 386, de 24 de março de 2000, que originou o PLP 114/2000, na Câmara, e PLC 22/2000, no Senado Federal, destaca-se a criação de um fundo orçamentário em substituição provisória ao seguro-receita, que encontrara sérios problemas de operacionalidade.

Destarte, a fixação do exercício de 2002 como o que encerraria a compensação, mediante o critério objetivo de coeficientes predeterminados para os entes federados, deveu-se a uma agenda, frustrada, que indicava a aprovação de uma reforma tributária, com redefinição de um pacto federativo que assegurasse melhor distribuição de competências entre os diversos entes da federação, tendo como norte a redução da carga tributária sobre a produção e aumento de competitividade dos produtos nacionais, com vistas ao incremento das exportações, conforme constou expressamente do Anexo à Exposição de Motivos Interministerial nº 58/MP/MF/MDIC, de 15 de março de 2000, item 3.

Frustrada a expectativa de uma ampla reforma tributária, é mister que se estenda à compensação dos estados exportadores, sob pena de ficarem comprometidas às futuras administrações estaduais com a queda substancial de recursos.

É importante observar a diversidade de situações dos estados da federação. Alguns têm como importante fonte de recursos o ICMS, com pequena participação do FPE, enquanto que em outros nota-se exatamente o contrário. Aqueles, portanto, não podem prescindir da arrecadação tributária decorrente do ICMS, conforme se verifica no quadro comparativo abaixo, devendo ser ressaltado que a perda de receita ocorre para todos os estados.

**COMPARATIVO DOS COEFICIENTES
DA COMPENSAÇÃO DE ICMS (LEI KANDIR) X FPE**

ESTADO	ICMS	FPE	ESTADO	ICMS	FPE
AC	0,09104%	3,4210	PB	0,2875%	4,7889
AL	0,84022%	4,1601	PR	10,08256%	2,8832
AP	0,40648%	3,4120	PE	1,48565%	6,9002
AM	1,00788%	2,7904	PI	0,30165%	4,3214
BA	3,71666%	9,3962	RJ	5,86503%	1,5277
CE	1,62881%	7,3369	RN	0,36214%	4,1779
DF	0,80975%	0,6902	RS	10,04446%	2,3548
ES	4,26332%	1,5000	RO	0,24939%	2,8156
GO	1,33472%	2,8431	RR	0,03824%	2,4807
MA	1,67880%	7,2182	SC	3,59131%	1,2798
MT	1,94687%	2,3079	SP	31,14180%	1,0000
MS	1,23465%	1,3320	SE	0,25049%	4,1553
MG	12,90414%	4,4545	TO	0,07873%	4,3400
PA	4,36371%	6,1120	TOTAL	100,00	100

O comparativo dos coeficientes de compensação de ICMS da Lei Kandir e do Fundo de Participação dos Estados indicam que as unidades da federação mais afetadas pela perda de receita a partir de 10-1-2003 serão: DF, ES, MG, PR, RJ, SC, e SP.

Há, ainda, perdas consideráveis de receita nos seguintes estados, ainda que o coeficiente do FPE seja superior ao coeficiente da compensação do ICMS: AM, BA, GO, MT, MS, e PA.

Entretanto, sendo impensável, na atual quadra de instabilidade econômica, a eliminação do incentivo às exportações, torna-se necessário que se prorrogue a vigência do mecanismo de compensação.

O presente projeto objetiva, portanto, estender o prazo de vigência da compensação objetiva por dois mandatos. Esta sistemática poderá ser alterada a partir da efetiva implementação de uma ampla reforma tributária, reclamada pela Nação.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2002. --
Paulo Hartung.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI COMPLEMENTAR Nº 87
DE 13 DE SETEMBRO DE 1996

Dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências. (Lei Kandir)

Art. 31. Até o exercício financeiro de 2.002, inclusive, a União entregará mensalmente recursos aos Estados e seus Municípios, obedecidos os limites, os critéri-

os, os prazos e as demais condições fixados no Anexo desta Lei Complementar, com base no produto da arrecadação estadual efetivamente realizada do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação no período julho de 1995 a junho de 1996, inclusive.

§ 1º Do montante de recursos que couber a cada Estado, a União entregará, diretamente:

I – setenta e cinco por cento ao próprio Estado; e

II – vinte e cinco por cento aos respectivos Municípios, de acordo com os critérios previstos no parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal.

§ 2º Para atender ao disposto no **caput**, os recursos do Tesouro Nacional serão provenientes:

I – da emissão de títulos de sua responsabilidade, ficando autorizada, desde já, a inclusão nas leis orçamentárias anuais de estimativa de receita decorrente dessas emissões, bem como de dotação até os montantes anuais previstos no Anexo, não se aplicando neste caso, desde que atendidas as condições e os limites globais fixados pelo Senado Federal, quaisquer restrições ao acréscimo que acarretará no endividamento da União;

II – de outras fontes de recursos.

§ 3º A entrega dos recursos a cada Unidade Federada, na forma e condições detalhadas no Anexo, especialmente no seu item 9, será satisfeita, primeiro, para efeito de pagamento ou compensação da dívida da respectiva Unidade, inclusive de sua administração indireta, vencida e não paga ou vincenda no mês seguinte àquele em que for efetivada a entrega, junto ao Tesouro Nacional e aos demais entes da administração federal. O saldo remanescente, se houver, será creditado em moeda corrente.

§ 4º O prazo definido no **caput** poderá ser estendido até o exercício financeiro de 2006, inclusive, nas situações excepcionais previstas no subitem 2.1. do Anexo.

§ 5º Para efeito da apuração de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 65, de 15 de abril de 1991, será considerado o valor das respectivas exportações de produtos industrializados, inclusive de semi-elaborados, não submetidas a incidência do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação em 31 de julho de 1996.

Art. 33. Na aplicação do art. 20 observar-se-á o seguinte:

I – somente darão direito de crédito as mercadorias destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento, nele entradas a partir de 1º de janeiro de 1998;

II – a energia elétrica usada ou consumida no estabelecimento dará direito de crédito a partir da data da entrada desta Lei Complementar em vigor;

III – somente darão direito de crédito as mercadorias destinadas ao ativo permanente do estabelecimento, nele entradas a partir da data da entrada desta Lei Complementar em vigor.

LEI COMPLEMENTAR Nº 102,
DE 11 DE JULHO DE 2000

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, que “dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências”.

O Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar

Art. 1º A Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....”
“Art. 20”
.....”

“§ 5º Para efeito do disposto no **caput** deste artigo, relativamente aos créditos decorrentes de entrada de mercadorias no estabelecimento destinadas ao ativo permanente, deverá ser observado.” (NR)

“I — a apropriação será feita à razão de um quarenta e oito avos por mês, devendo a primeira fração ser apropriada no mês em que ocorrer a entrada no estabelecimento;” (AC)

“II — em cada período de apuração do imposto, não será admitido o creditamento de que trata o inciso I, em relação à proporção das operações de saídas ou prestações isentas ou não tributadas sobre o total das operações de saídas ou prestações efetuadas no mesmo período;” (AC)

“III — para aplicação do disposto nos incisos I e II, o montante do crédito a ser apropriado será o obtido multiplicando-se o valor total do respectivo crédito pelo fator igual a um quarenta e oito avos da relação entre o valor das operações de saídas e prestações tributadas e

o total das operações de saídas e prestações do período, equiparando-se às tributadas, para fins deste inciso, as saídas e prestações com destino ao exterior;” (AC)

“IV — o quociente de um quarenta e oito avos será proporcionalmente aumentado ou diminuído, **pro rata die**, caso o período de apuração seja superior ou inferior a um mês;” (AC)

“V — na hipótese de alienação dos bens do ativo permanente, antes de decorrido o prazo de quatro anos contado da data de sua aquisição, não será admitido, a partir da data da alienação, o creditamento de que trata este parágrafo em relação à fração que corresponderia ao restante do quadriênio;” (AC)

“VI — serão objeto de outro lançamento, além do lançamento em conjunto com os demais créditos, para efeito da compensação prevista neste artigo e no art. 19, em livro próprio ou de outra forma que a legislação determinar, para aplicação do disposto nos incisos I a V deste parágrafo; e” (AC)

“VII — ao final do quadragésimo oitavo mês contado da data da entrada do bem no estabelecimento, o saldo remanescente do crédito será cancelado.” (AC)

“.....”

“Art. 31. Nos exercícios financeiros de 2000, 2001 e 2002 a União entregará mensalmente recursos aos Estados e seus Municípios, obedecidos os montantes, os critérios, os prazos e as demais condições fixados no Anexo desta Lei Complementar.” (NR)

“§ 1º Nos exercícios financeiros de 2000, 2001 e 2002 e a partir de 1º de janeiro de 2003, do montante de recursos que couber a cada Estado, a União entregará, diretamente;” (NR)

“.....”

“§ 2º Nos exercícios financeiros de 2000, 2001 e 2002 e a partir de 1º de janeiro de 2003, os recursos do Tesouro Nacional serão provenientes;” (NR)

“.....”

“§ 3º No período compreendido entre a data de entrada em vigor desta Lei Complementar e 31 de dezembro de 2002, a entrega dos recursos a cada unidade federada, na forma e condições detalhadas no Anexo, especialmente no seu item 5, será satisfeita, primeiro, para efeito de pagamento ou compensação da dívida da respectiva unidade, inclusive de sua administração indireta, vencida e não paga ou

vincenda no mês seguinte àquele em que for efetivada a entrega junto ao Tesouro Nacional e aos demais entes da administração federal. O saldo remanescente, se houver, será creditado em moeda corrente.” (NR)

“§ 4º A partir de 1º de janeiro de 2003 a entrega dos recursos a cada unidade federada, na forma e condições detalhadas no Anexo à Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, especialmente no seu item 9, será satisfeita, primeiro, para efeito de pagamento ou compensação da dívida da respectiva unidade, inclusive de sua administração indireta, vencida e não paga ou vincenda no mês seguinte àquele em que for efetivada a entrega, junto ao Tesouro Nacional e aos demais entes da administração federal. O saldo remanescente, se houver, será creditado em moeda corrente.” (NR)

“§ 4º-A. A partir de 1º de janeiro de 2003 volta a vigorar a possibilidade de, até o exercício financeiro de 2006, a União entregar mensalmente recursos aos Estados e seus Municípios, obedecidos os limites, os critérios, os prazos e as demais condições fixados no Anexo à Lei Complementar nº 87, de 1996, com base no produto da arrecadação estadual, efetivamente realizada, do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, no período julho de 1995 a junho de 1996, inclusive.” (AC)

“§ 5º Para efeito da apuração de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 65, de 15 de abril de 1991, será considerado o valor das respectivas exportações de produtos industrializados, inclusive de semi-elaborados, não submetidas à incidência do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, 31 de julho de 1996.” (NR)

“Art. 33.
.....”

“II — somente dará direito a crédito a entrada de energia elétrica no estabelecimento.” (NR)

“a) quando for objeto de operação de saída de energia elétrica;” (AC)

“b) quando consumida no processo de industrialização;” (AC)

“c) quando seu consumo resultar em operação de saída ou prestação para o exterior, na proporção destas sobre as saídas ou prestações totais; e” (AC)

“d) a partir de 1º de janeiro de 2003, nas demais hipóteses;” (AC)

“.....”

“IV — somente dará direito a crédito o recebimento de serviços de comunicação utilizados pelo estabelecimento.” (AC)

“a) ao qual tenham sido prestados na execução de serviços da mesma natureza;” (AC)

“b) quando sua utilização resultar em operação de saída ou prestação para o exterior, na proporção desta sobre as saídas ou prestações totais; e” (AC)

“c) a partir de 1º de janeiro de 2003, nas demais hipóteses.” (AC)

Art. 2º No período compreendido entre 1º de janeiro de 2000 e 31 de dezembro de 2002, o Anexo da Lei Complementar nº 87, de 1996, vigorará com a redação do Anexo desta Lei Complementar, restabelecendo-se a redação anterior a partir do período de competência de janeiro de 2003.

ANEXO

(à Lei Complementar nº 102, de 11 de julho de 2000)

.....
1.2. nos exercícios financeiros de 2001 e de 2002, a União entregará aos Estados e aos seus Municípios o valor de R\$ 3.148.000.000,00 (três bilhões e cento e quarenta e oito milhões de reais) em cada um dos exercícios, atualizado pelo Índice Geral de Preços, conceito Disponibilidade Interna, IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, ou na sua ausência, por outro índice de preços de caráter nacional que o substitua, da seguinte forma:

1.2.1.

1.2.2 em 2002, pela variação média do índice de 2001, relativamente a 1999;

1.2.3.

.....
3. O Confaz calculará os coeficientes individuais de participação dos Estados para aplicação em 2001 e 2002 com base na apuração prevista nos subitens 2.2 e 2.3, que, após aprovação por decisão unânime, serão publicados e oficializados à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda até 30 de dezembro, respectivamente, de 2000 e 2001;

3.1. na hipótese de o Confaz não aprovar os coeficientes a vigorar no exercício de 2001, prevalecerão aqueles estabelecidos no subitem 2.1;

3.2. na hipótese de o Confaz não aprovar os coeficientes a vigorar no exercício de 2002, prevalecerão aqueles vigentes em 2001;

3.3. os levantamentos necessários para a apuração dos valores da parcela das exportações referidas nos subitens 2.2 e 2.3 serão objeto de protocolo celebrado entre o Confaz e a Secex, e aqueles necessários para a apuração dos demais valores de que tratam os subitens 2.2 e 2.3 serão realizados pelo Confaz.

.....
(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – O projeto lido será publicado e remetido à Comissão competente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 40, DE 2002

(Incluída em Ordem do Dia nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32)

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 40, de 2002, que abre crédito extraordinário, no valor de R\$326.075.000,00 (trezentos e vinte e seis milhões e setenta e cinco mil reais), em favor do Ministério de Minas e Energia, para os fins que especifica, tendo

Parecer favorável à Medida Provisória, proferido no Plenário da Câmara dos Deputados, em substituição à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, Relator: Deputado Professor Luizinho (PT – SP).

Antes de submeter a matéria ao Plenário, a Presidência presta os seguintes esclarecimentos:

– Durante o prazo de seis dias, após a publicação da Medida Provisória no **Diário Oficial da União**, não foram apresentadas emendas perante a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização;

– A medida provisória foi remetida à Câmara dos Deputados no dia 02 de julho passado, tendo sido aprovada, naquela Casa, no último dia 05;

– O prazo de quarenta e cinco dias para tramitação da matéria no Congresso Nacional esgotou-se no dia 29 de agosto passado, e o prazo de 60 dias de vigência, no dia 13 de se-

tembro, tendo sido prorrogado por Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional, datado de 12 de setembro passado; e

– A Medida Provisória foi recebida formalmente pelo Senado Federal no último dia 07, passando a sobrestar todas as demais deliberações legislativas desta Casa, até que se ultime a sua votação.

Prestados esses esclarecimentos, passa-se à apreciação da matéria.

Antes de iniciar a discussão, o Plenário deverá, em apreciação preliminar, decidir pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e pela adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória, nos termos do art. 8º da Resolução nº 1, de 2002-CN.

Em votação o parecer do Relator, o ilustre Deputado Professor Luizinho (PT – SP), pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e pela adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o parecer, passa-se à discussão da medida provisória, em turno único. (Pausa)

Não há oradores inscritos.

Declaro encerrada a discussão.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA (Bloco/PSDB – RJ) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA (Bloco/PSDB – RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaria apenas de comunicar à Casa que o Senador Romero Jucá exercerá a Liderança na votação das medidas provisórias.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Em votação a medida provisória aprovada pela Câmara dos Deputados.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR. Para encaminhar.) – Sr. Presidente, a Liderança do Governo encaminha o voto “sim”.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Não havendo mais oradores que desejem encaminhar a matéria, declaro encerrado o encaminhamento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a medida aprovada:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 40, DE 2002

Abre crédito extraordinário, no valor de R\$ 326.075.000,00 (trezentos e vinte e seis milhões, setenta e cinco mil reais), em favor do Ministério de Minas e Energia, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, no valor de R\$ 326.075.000,00 (trezentos e vinte e seis milhões, setenta e cinco mil reais), em favor do Ministério de Minas e Energia, para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º são oriundos da anulação parcial da Reserva de Contingência, conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ORGAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
 UNIDADE : 32101 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

ANEXO I CREDITO EXTRAORDINARIO
 PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$: 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I L	F T E	VALOR
0909		OPERACOES ESPECIAIS: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS							326.075.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
28 846	0909 0737	COMPLEMENTACAO DE RECURSOS PARA PAGAMENTO DE BONUS A CONSUMIDORES RESIDENCIAIS DE ENERGIA ELETRICA. MP N. 4. DE 17/10/2001							326.075.000
28 846	0909 0737 0001	COMPLEMENTACAO DE RECURSOS PARA PAGAMENTO DE BONUS A CONSUMIDORES RESIDENCIAIS DE ENERGIA ELETRICA. MP N. 4. DE 17/10/2001 - (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL	F	9	F	99	0	100	326.075.000
TOTAL - FISCAL									326.075.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									326.075.000

ORGAO : 90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA
 UNIDADE : 90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA

ANEXO II CREDITO EXTRAORDINARIO
 PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1. 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I L	F T E	VALOR
0999		RESERVA DE CONTINGENCIA							326.075.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
99 999	0999 0998	RESERVA DE CONTINGENCIA							326.075.000
99 999	0999 0998 0105	RESERVA DE CONTINGENCIA - FISCAL	F	9	F	99	0	100	326.075.000
TOTAL - FISCAL									326.075.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									326.075.000

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sr^{as} e Srs. Senadores, promulgo, neste instante, a Lei nº 10.542, de 12 de novembro de 2002, que “abre crédito extraordinário no valor de R\$326.075.000,00 (trezentos e vinte e seis milhões e setenta e cinco mil reais) em favor do Ministério de Minas e Energia para os fins que especifica”.

Determino, em conseqüência, a sua publicação no **Diário Oficial da União** de amanhã.

É a seguinte a lei promulgada:

LEI Nº 10.542, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2002

Abre crédito extraordinário, no valor de R\$326.075.000,00, em favor do Ministério de Minas e Energia, para os fins que especifica.

Faço saber que o Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 40, de 2002, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente

da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, no valor de R\$326.075.000,00 (trezentos e vinte e seis milhões, setenta e cinco mil reais), em favor do Ministério de Minas e Energia, para atender à programação constante do Anexo I desta lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º são oriundos da anulação parcial da Reserva de Contingência, conforme indicado no Anexo II desta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, 12 de novembro de 2002, 181º da Independência e 114º da República. – **Senador Ramez Tebet**, Presidente da Mesa do Congresso Nacional.

ORGÃO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32101 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

ANEXO I			CREDITO EXTRAORDINARIO						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES- R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	VALOR
0909 OPERACOES ESPECIAIS: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS									326.075.000
OPERACOES ESPECIAIS									
28 846	0909 0737	COMPLEMENTACAO DE RECURSOS PARA PAGAMENTO DE BONUS A CONSUMIDORES RESIDENCIAIS DE ENERGIA ELETRICA, MP N. 4, DE 17/10/2001							326.075.000
28 846	0909 0737 0001	COMPLEMENTACAO DE RECURSOS PARA PAGAMENTO DE BONUS A CONSUMIDORES RESIDENCIAIS DE ENERGIA ELETRICA, MP N. 4, DE 17/10/2001 - (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL	F	3	P	90	0	100	326.075.000
TOTAL - FISCAL									326.075.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									326.075.000

ORGÃO : 90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA
UNIDADE : 90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA

ANEXO II			CREDITO EXTRAORDINARIO						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES- R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	VALOR
0999 RESERVA DE CONTINGENCIA									326.075.000
OPERACOES ESPECIAIS									
99 999	0999 0998	RESERVA DE CONTINGENCIA							326.075.000
99 999	0999 0998 0105	RESERVA DE CONTINGENCIA - FISCAL	F	9	F	99	0	100	326.075.000
TOTAL - FISCAL									326.075.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									326.075.000

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Item 2:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 41, DE 2002

(Incluída em Ordem do Dia nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32)

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 41, de 2002, que altera a Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a incidência da contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio – PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins, nas operações de venda dos produtos que especifica, e dá outras providências, tendo

Parecer favorável à Medida Provisória, proferido no Plenário da Câmara dos Deputados, em substituição à Comissão Mista, Relator: Deputado Osvaldo Biolchi (PMDB – RS).

Antes de submeter a matéria ao Plenário, a Presidência presta os seguintes esclarecimentos:

– A Comissão Mista foi designada por esta Presidência no dia 24 de junho passado e não chegou a se instalar;

– Durante o prazo de seis dias, após a publicação da Medida Provisória no **Diário Oficial da União**, não foram apresentadas emendas à Comissão Mista;

– A Medida Provisória foi remetida à Câmara dos Deputados no dia 06 de agosto passado, tendo sido aprovada por aquela Casa no último dia 05;

– O prazo de quarenta e cinco dias para a tramitação da matéria no Congresso Nacional esgotou-se desde o último dia 02 de setembro, e o prazo de sessenta dias de vigência, no dia 17 de setembro passado, tendo sido prorrogado por Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional datado de 16 de setembro passado; e

– A Medida Provisória foi recebida formalmente pelo Senado Federal no último dia 07, passando a sobrestar todas as demais deliberações legislativas desta Casa, até que se ultime a sua votação.

Prestados esses esclarecimentos, passa-se à apreciação da matéria.

Antes de iniciar a discussão, o Plenário deverá, em apreciação preliminar, decidir pelo atendimento dos

pressupostos constitucionais de relevância e urgência e pela adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória, nos termos da art. 8º da Resolução nº 1, de 2002-CN.

Em votação o parecer do Relator, Deputado Osvaldo Biolchi (PMDB – RS), pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e pela adequação financeira e orçamentária da medida provisória.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se à discussão da Medida Provisória, em turno único.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Sr. Presidente, peço a palavra como Relator.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Com a palavra o Senador Ney Suassuna.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB. Como Relator. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, cometeu-se um equívoco quando da redação da medida provisória. Esqueceu-se de alguns produtos importantíssimos usados em larga escala em doenças crônicas. Por essa razão, é preciso que seja inserida no texto da medida provisória a frase “*excetuando-se dessas classificações os produtos de diagnóstico in vitro*”. Assim, colocaríamos os produtos que estão incluídos e tiraríamos aqueles que não estão adequados a essa classificação.

Como Relator, esse é o projeto de conversão que estou apresentando. Peço aos Srs. Senadores que aceitem essa modificação, para que não se crie um problema em relação a uma série de remédios importantes.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Senador Ney Suassuna, aguardo que V. Ex^a redija o encaminhamento.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Já está redigido, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Alerto ao Plenário que, caso seja atendida a solicitação do Relator, essa Medida Provisória retornará à Câmara dos Deputados.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Sr. Presidente, foi a Liderança do Governo quem fez a solicitação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – É apenas um alerta que estou fazendo à Casa. Acho que V. Ex^a tem razão.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy, pela ordem.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a Oposição solicita uma pausa para entendimento com a Liderança do Governo e os demais Partidos a respeito das medidas provisórias, porque ficou acordado que, para não contribuímos com qualquer obstrução, seja da Lei Orçamentária, seja de matérias importantes que devam prevalecer, o Senado Federal, a exemplo do que ocorreu na Câmara dos Deputados, votaria as medidas provisórias tais como foram aprovadas na Câmara, para que elas não retornassem àquela Casa, obstruindo ali a votação da Lei Orçamentária.

Estamos conscientes das demandas das mais diversas categorias de servidores, que estão solicitando a nós, Senadores, várias emendas. No entanto, se prevalecer o entendimento de votarmos as medidas provisórias tais como foram votadas na Câmara dos Deputados, assumimos o compromisso de que o novo Governo, que se instalará a partir de 1º de janeiro, examinará com atenção as diversas solicitações de todas as categorias, para adotar medidas necessárias à correção das distorções. Para tanto, não podemos aceitar nenhuma emenda neste momento.

Por essa razão, Sr. Presidente, peço que V. Exª nos conceda 15 minutos para dialogarmos com os Senadores Artur da Távola, Romero Jucá e Ney Suassuna.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Senador Eduardo Suplicy, a Mesa pede um esclarecimento a V. Exª: suas ponderações se referem à Medida Provisória nº 41, de 2002?

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Referem-se ao conjunto das medidas provisórias, para que nenhuma delas seja modificada e retorne à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Então, V. Exª está pedindo a suspensão da sessão?

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Solicito a suspensão da sessão por 15 minutos para que possamos dialogar.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Consulto os Líderes, mas penso que seja de bom alvitre conceder esses 15 minutos de prazo.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR) – Sr. Presidente, não faremos com o PT o que ele fazia conosco. Vamos concordar com os 15 minutos, para sentarmos e discutirmos.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Está suspensa a sessão por 15 minutos, a fim de facilitar o entendimento entre as Lideranças da Casa.

(Suspensa às 15 horas e 47 minutos, a sessão é reaberta às 15 horas e 53 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Está reaberta a sessão.

Concedo a palavra ao Senador Romero Jucá.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR) – Sr. Presidente, com relação ao item 1, existe um entendimento no sentido da não-aprovação dessa matéria, desde que haja o compromisso do próximo Governo, no início do ano, de fazer, mediante medida provisória, o devido reparo.

Deixo a critério do Líder da Oposição, futuro Governo, Senador Eduardo Suplicy, fazer ou não esse compromisso.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Com a palavra o nobre Líder do Bloco de Oposição, Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, o nosso compromisso é no sentido de que o novo Governo, o Governo Lula, examinará a matéria e fará as correções necessárias.

Dessa forma, votaremos as medidas provisórias tais como foram aprovadas na Câmara, para acelerar o procedimento legislativo neste final de ano. Refiro-me à votação da lei orçamentária e das demais medidas que se fazem necessárias, inclusive de natureza fiscal.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Consulto o Senador Ney Suassuna para saber se S. Exª retira o que denominou de emenda, mas que me pareceu ser um projeto de lei de conversão.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Sr. Presidente, tendo sido esse o acordo das Lideranças, retiramos a emenda e relatamos *ipsis litteris* como veio da Câmara dos Deputados. Com isso, a Oposição assume o compromisso de proceder à correção no início do ano.

Dessa forma, votaremos como foi apresentado.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Continua em discussão a **Medida Provisória nº 41, de 2002**, em turno único. (Pausa.)

Não havendo mais quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Srªs e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a matéria aprovada:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 41, DE 2002

Altera a Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a incidência da contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio - PIS-Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins, nas operações de venda dos produtos que especifica, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 1º e 3º da Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000, ~~passam a vigorar com as seguintes alterações:~~

"Art. 1º A contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins, devidas pelas pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação dos produtos classificados nas posições 30.01, 30.03, exceto no código 3003.90.56, 30.04, exceto no código 3004.90.46 e 3303.00 a 33.07, nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1, 3002.20.2, 3006.30.1 e 3006.30.2 e nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99, 3005.10.10, 3006.60.00, 3401.11.90, 3401.20.10 e 9603.21.00, todos da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 4.070, de 28 de dezembro de 2001, serão calculadas, respectivamente, com base nas seguintes alíquotas:

.....

§ 4º A pessoa jurídica que adquirir, para industrialização de produto que gere direito ao crédito presumido de que trata o art. 3º, produto classificado nas posições 30.01 e 30.03, exceto no código 3003.90.56, nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1, 3002.20.2, 3006.30.1 e 3006.30.2 e nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99, 3005.10.10 e 3006.60.00, todos da TIPI, tributado na forma do inciso I do caput, poderá excluir das bases de cálculo da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins o respectivo valor de aquisição". (NR)

"Art. 3º Será concedido regime especial de utilização de crédito presumido da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins às pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação dos produtos classificados na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56, nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1, 3002.20.2, 3006.30.1 e 3006.30.2 e nos códigos 3001.20.90, 3001.90.10, 3001.90.90, 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99, 3005.10.10 e 3006.60.00, todos da TIPI, tributados na forma do inciso I do art. 1º, e na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46, da TIPI, e que, visando assegurar a repercussão nos preços da redução da carga tributária em virtude do disposto neste artigo:

I - tenham firmado, com a União, compromisso de ajustamento de conduta, nos termos do

§ 6º do art. 5º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985; ou

II - cumpram a sistemática estabelecida pela Câmara de Medicamentos para utilização do crédito presumido, na forma determinada pela Lei nº 10.213, de 27 de março de 2001.

.....

§ 2º O crédito presumido somente será concedido na hipótese em que o compromisso de ajustamento de conduta ou a sistemática estabelecida pela Câmara de Medicamentos, de que tratam, respectivamente, os incisos I e II deste artigo, inclua todos os produtos constantes da relação referida no inciso I do § 1º, industrializados ou importados pela pessoa jurídica.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação aos fatos geradores referentes aos produtos classificados na posição 30.01, nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1, 3002.20.2, 3006.30.1, 3006.30.2 e nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99, 3005.10.10 e 3006.60.00, todos da TIPI, a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente à publicação desta Lei.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Item 3:**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 42, DE 2002**

(Incluída em Ordem do Dia nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32)

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 42, de 2002, que *dispõe sobre a estruturação da Carreira de Inteligência, a remuneração dos integrantes do Quadro de Pessoal da Agência Brasileira de Inteligência – ABIN, e dá outras providências*, tendo

Parecer favorável à Medida Provisória e pela rejeição das Emendas nºs 1 a 4, proferido no Plenário da Câmara dos Deputados, em substituição à Comissão Mista, Relator: Deputado Odélmo Leão (PPB-MG).

Antes de submeter a matéria ao Plenário, a Presidência presta os seguintes esclarecimentos:

– A Comissão Mista foi designada por esta Presidência no dia 27 de junho passado e não chegou a se instalar;

– Durante o prazo de seis dias, após a publicação da Medida Provisória no **Diário Oficial da União**, foram apresentadas quatro emendas perante a Comissão Mista;

– A Medida Provisória foi remetida à Câmara dos Deputados no dia 08 de agosto passado, tendo sido aprovada por aquela Casa no última dia 05;

– O prazo de quarenta e cinco dias para tramitação da matéria no Congresso Nacional esgotou-se desde o último dia 07 de setembro, e o prazo de sessenta dias de vigência, no dia 22 de setembro passado, tendo sido prorrogada por Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional, datado de 19 de setembro passado;

– A Medida Provisória foi recebida formalmente pelo Senado Federal no último dia 7, passando a sobrestar todas as demais deliberações legislativas desta Casa até que se ultime sua votação.

Prestados esses esclarecimentos, passa-se à apreciação da matéria. Antes, porém, designo o ilustre Senador Antero Paes de Barros Relator Revisor da matéria, a quem concedo a palavra.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (Bloco/PSDB – MT. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, estamos conversando com as Lideranças da Casa sobre a matéria em discussão. Havíamos feito, sobre a Medida Provisória nº 42, um projeto de lei de conversão, corrigindo algumas injustiças que não foram reparadas na Câmara dos Deputados. Entretanto, as Lideranças entendem que o fato de se aprovar o projeto de lei de conversão implicaria o trancamento da pauta na Câmara dos Deputados.

Diante dessa exposição, queremos, em acordo com a Liderança do PT, sugerir a rejeição da Medida Provisória, valendo-se dos argumentos mencionados no projeto de conversão, favoráveis aos funcionários da Abin.

Como Relator, sendo essa a expressão do que aqui conversamos, encaminho, rito, a rejeição da Medida Provisória, com a confiança e a garantia do Partido dos Trabalhadores de que reapresentará este projeto de lei de conversão para atender os funcionários da Abin depois da posse do novo Governo.

Era isso, Sr. Presidente.

É o seguinte o parecer na íntegra:

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 42,
DE 25 DE JUNHO DE 2002**

Dispõe sobre a estruturação da Carreira de Inteligência, a remuneração dos integrantes do Quadro de Pessoal da Agência Brasileira de Inteligência – ABIN, e da outras providências.

Autor: **Poder Executivo**

Relator: Senador **Antero Paes de Barros**

I – Relatório

Trata-se de medida provisória expedida pelo Exm^o. Senhor Presidente da República, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, que objetiva estruturar a Carreira de Inteligência e a remuneração dos integrantes do Quadro de Pessoal da Agência Brasileira de Inteligência – ABIN.

Segundo a Exposição Interministerial nº 106/MP/GSI-PR, que embasa a Mensagem Presidencial que encaminhou tal medida ao Congresso Nacional, a proposta em análise visa compor o Quadro de Pessoal da ABIN, unidade vinculada ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República – GSI-PR, de forma a dar condições de funcionamento àquela Agência, passando, portanto,

pela criação de cargos efetivos, a estruturação desses cargos em carreira e o estabelecimento da estrutura remuneratória dos servidores que integrarão esta força de trabalho.

Tal proposição insere-se em um contexto amplo de implementação de uma política de recursos humanos, iniciada em 1995, tendo como o escopo a valorização do servidor público e a sua profissionalização, por intermédio da estruturação em carreiras por área de atuação, com reflexos no sistema de remuneração e nos processos de recrutamento e seleção, qualificação e desenvolvimento profissional.

Seguindo o rito do processo legislativo relativo às Medidas Provisórias, a Medida Provisória nº 42, de 25 de junho de 2002, foi apreciada quanto a sua admissibilidade e mérito no Plenário da Câmara dos Deputados, no dia 5 de novembro passado, tendo tal Casa Legislativa concluído por sua admissibilidade, quanto aos atendimentos dos pressupostos constitucionais de urgência e relevância e de sua adequação orçamentária, e no mérito, pela sua aprovação sem emendas, sendo tal proposta encaminhada para o Senado Federal a fim de que o mesmo exerça sua função precípua de Casa revisora.

É o relatório.

II – Voto

Da Admissibilidade

O parecer favorável quanto à admissibilidade da medida provisória ora relatada já se constitui no pronunciamento preliminar quanto à constitucionalidade do ato, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, atendidos que foram os pressupostos de urgência e relevância.

Verificamos, ainda, que trata-se de matéria não incluída dentre aquelas assinaladas como de competência exclusiva do Congresso Nacional – art. 51 – ou do Senado Federal – art. 52 -, tratando-se de matéria tipicamente enquadrada no art. 48 da nossa Carta Magna, que atribui ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, a disposição sobre as matérias de competência da União, na forma de leis.

Adicionalmente, não dispõe o texto sobre matéria cuja deliberação ou tramitação possua citação específica na Constituição Federal que impossibilite o uso do instituto da medida provisória para sua regulamentação e, além disso, tal medida provisória mostra-se oportuna, pois visa dar condições de funcionamento à ABIN e dar suporte a um antigo e meritório

anseio dos servidores públicos pertencentes à atividade de inteligência.

Assim, como a Casa inicial já houvera opinado, voto pela admissibilidade da Medida Provisória nº 42, de 25 de junho de 2002.

Do Mérito

No que concerne ao mérito, cabe considerar, preliminarmente, que o texto como está redigido na Medida Provisória em análise, não atende aos preceitos instituídos pela reforma administrativa em curso que vem sendo realizada pelo Governo Federal em suas várias carreiras consideradas como típicas de Estado e, muito menos, ao que se dispôs o Poder Executivo ao adotar esta Medida, conforme o que está disposto na Exposição Interministerial que vem justificando sua adoção.

O Poder Executivo gostaria que, a partir da entrada em vigência desta Medida Provisória, a ABIN tivesse dado um grande passo no sentido de organizar de forma definitiva seu Quadro de Pessoal, dando condições a ela de formar e capacitar novos profissionais que irão atuar na área de inteligência dentro dos novos princípios que norteiam tal atividade em um regime democrático de direito e que tem como função primordial o respeito aos direitos e às liberdades individuais.

Mas, infelizmente, tal idéia não seria passível de ser realizada da forma como está redigida a Medida Provisória ao Congresso Nacional encaminhada. Nem a estrutura remuneratória obedeceu aos princípios que nortearam a formação das outras carreiras típicas de Estado, como os Diplomatas, Auditores-Fiscais da Receita Federal e da Previdência Social, Especialistas em Gestão Pública e Analistas de Finanças e Controle do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; bem como, a remuneração em si está em um patamar bem inferior às demais carreiras que possuem tais exigências e habilitações profissionais. Somente para citar um exemplo, da maneira como está redigida tal proposição em análise, a remuneração inicial de um analista de informações seria, caso atingisse a máxima pontuação em sua avaliação de desempenho, de aproximadamente R\$3.100,00 (três mil e cem reais) brutos, enquanto que a de um diplomata seria algo em torno de R\$4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) brutos, a de um procurador da Fazenda Nacional seria de R\$6.000,00 (seis mil reais) brutos e a de um Delegado da Polícia Federal, cerca de R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) brutos. Quanta discrepância de remuneração em carrei-

ras consideradas como típicas de Estado e com exigências e requisitos profissionais semelhantes.

Contudo, a questão remuneratória que permeia a base de uma série de problemas de evasão de profissionais que a ABIN vem sofrendo, uma vez que desde a implementação do sistema de recrutamento a partir de concursos públicos, vários servidores concursados, de grande capacidade e que cursaram com êxito o Curso de Formação em Inteligência, vêm sendo aprovados em outros concursos para cargos com remunerações superiores (diplomatas e consultores do Senado Federal, por exemplo) e, por conseguinte, vão deixando a carreira de inteligência, o que vem dificultando sobremaneira a formação de um Quadro de Pessoal qualificado dentro da Agência, não constitui o principal problema desta Medida Provisória.

Seu texto é antiquado no que se refere a linguagem utilizada nos dias de hoje tanto no que se refere à atividade de inteligência quanto o respeito a boa técnica legislativa e até mesmo ao respeito de preceitos constitucionais, como, por exemplo, o que se refere à igualdade da estrutura de vencimentos entre servidores em exercício e servidores aposentados.

Neste sentido, para melhor cumprir o que está disposto nas justificativas de adoção de tal Medida Provisória, com força de lei, e melhor estruturar a Carreira de Inteligência a fim de ela possa suprir a ABIN de servidores públicos que possam realmente dar condições de funcionamento e cumprimento de seus objetivos como Órgão da Administração Pública Federal, se fez necessárias as seguintes alterações básicas, a saber, frutos de uma série de negociações onde participaram todos os setores envolvidos, servidores da ABIN, Governo Federal e os partidos políticos representados no Congresso Nacional:

1) Substituição da expressão informações por inteligência, uma vez que tal termo se encontra em desuso dentro da concepção moderna da atividade a ser realizada pela ABIN, com isso alteramos o então denominado Grupo Informações para Grupo Inteligência e criamos os cargos de Analista de Inteligência de Nível Superior e Técnico de Inteligência de Nível Intermediário, ao invés dos previstos e desatualizados Analistas de Informações e Auxiliar de Informações, respectivamente;

2) Supressão do Anexo I da Medida Provisória, passando para regulamentação própria da ABIN os cargos do atual Grupo de Informações existente a serem transpostos para o novo Grupo Inteligência;

3) Supressão dos interstícios previstos para a matrícula nos Cursos de Aperfeiçoamento e Avança-

do em Inteligência, passando tal regulamentação para Ato do Diretor-Geral da ABIN;

4) Alteração de dez para trinta pontos, o mínimo de pontos possíveis de ser atribuído a um servidor em sua avaliação de desempenho para fins de percepção da Gratificação de Desempenho de Atividades do Grupo Inteligência – GDAl, que é a gratificação de desempenho de atividades do Grupo Informações – GDAGI com o nome atualizado;

5) Alteração do valor da GDAl a ser devido ao servidor cedido a cargos de DAS nível 4 ou inferiores para a média dos valores percebidos pelos servidores em exercício na ABIN, ao invés dos cinquenta pontos previstos anteriormente;

6) Alteração no cômputo da GDAl a ser percebida pelos servidores aposentados e pensionistas que já se encontrem nesta situação anteriormente a edição desta Lei ou que a percebam por menos de sessenta meses, passando tal valor a ser o equivalente a média dos valores percebidos pelos servidores em exercício na ABIN, como forma de curar a Medida Provisória desta inconstitucionalidade flagrante;

5) Transformação dos valores devidos em decorrência da vantagem de habilitação em percentual, ao invés de valor fixo, com isso suprimindo os anexos VI e VII da Medida Provisória;

6) Supressão do art. 17 da Medida Provisória por considerá-lo desnecessário em face dos dispostos nos demais artigos desta proposição;

7) Alteração na estruturação da remuneração dos cargos de Nível Superior e Intermediário das Carreiras do Grupo Inteligência, incorporando ao Vencimento Básico previsto na Medida Provisória, a Gratificação de que trata a Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992, a denominada GAE – Gratificação de Atividade Executiva – e a Gratificação instituída pelo art. 21 da Medida Provisória, denominada GCI – Gratificação Complementar de Inteligência, com isto suprimimos o art. 21 da Medida Provisória em tela e fundimos os arts. 22 e 23, para dispor que o analista de inteligência não perceberá a GAE, acima mencionada, e nem a GDI – Gratificação de Desempenho de Atividades de Informações Estratégicas de que trata o art. 20 da Lei nº 9.651, de 27 de maio de 1998, com isto substituímos os anexos III, IV, VIII e IX da Medida Provisória nº 42, pelos anexos II e III deste projeto de lei de conversão, como forma de adequá-la às demais carreiras de típicas de Estado já reestruturadas.

Inserimos, ainda, no projeto de lei de conversão que ora propomos, além de algumas emendas de redação que visam dar melhor técnica legislativa ao texto, um artigo dando poder a ABIN para requisitar ser-

vidores em caráter excepcional e temporário para exercer uma atividade específica necessária ao seu bom funcionamento e ao cumprimento de suas missões institucionais, bem como a previsão de que o regimento interno do Órgão disporá sobre a regulamentação do porte de armas no que diz respeito aos integrantes da Carreira de Inteligência, medida necessária e olvidada pelos legisladores ao criar o SINARM – Sistema Nacional de Controle de Armas.

No que se refere à questão da adequação orçamentária, é importante salientar que serão abrangidos por este Projeto de Lei de Conversão ora proposto cerca de um mil e oitocentos e sessenta servidores atualmente, o que implica dizer que com a nova tabela de remuneração proposta, iremos ter um impacto orçamentário previsto para o exercício orçamentário-financeiro de 2003 de cerca de R\$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) plenamente cobertos pela rubrica orçamentária “Reestruturação de Cargos e Carreiras no Âmbito do Poder Executivo – Nacional” sob a funcional programática de nº 04.122.0791.0707.0001 no valor total de R\$135.800.000,00 (cento e trinta e cinco milhões e oitocentos mil reais) previstos no Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2003 encaminhado ao Congresso Nacional pelo Poder Executivo; além do que, instituímos, ainda, que o Projeto de Lei de Conversão ora proposto somente vai entrar em vigor a partir de 10 de fevereiro de 2003, valendo até aquela data a Medida Provisória nº 42, de 25 de junho de 2002, para fins de cumprimento dos dispositivos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000.

Deste modo, voto pela rejeição da Medida Provisória nº 42, de 25 de junho de 2002 e pela adoção do Projeto de Lei de Conversão em anexo.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2002. – Senador, **Antero Paes de Barros**, Relator.

(Documento a que se refere o relator:)

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 42, DE 25 DE JUNHO 2002

Dispõe sobre a estruturação da Carreira de Inteligência, a remuneração dos integrantes do Quadro de Pessoal da Agência Brasileira de Inteligência – ABIN, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica estruturada a Carreira de Inteligência, no âmbito da Agência Brasileira de Inteligência – ABIN, composta pelos seguintes cargos de nível superior (NS) e intermediário (NI), na proporção a ser

definida em regulamentação própria, que constituem o Grupo Inteligência:

I – Analista de Inteligência (nível NS); e

II – Técnico de Inteligência (nível NI).

Art. 2º Os cargos a que se refere o art. 1º, pertencentes ao Grupo Inteligência estão agrupados em classes e padrões, conforme estabelecido no Anexo I desta lei.

§ 1º Serão enquadrados na Carreira de Inteligência, de acordo com as respectivas atribuições dos cargos, requisitos de formação ou habilitação profissional e posição relativa na tabela, conforme o constante do Anexo I desta lei, os servidores efetivos dos anteriores Grupos Informações e Apoio da ABIN, cuja investidura haja observado as pertinentes normas constitucionais e ordinárias, vedada a mudança de nível.

§ 2º O posicionamento dos inativos na tabela remuneratória será referenciado à situação em que se encontravam no momento da passagem para a inatividade.

Art. 3º O ingresso na Carreira de Inteligência far-se-á no padrão inicial da classe inicial do respectivo cargo, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigindo-se curso superior ou equivalente, concluído, para o cargo de Analista de Inteligência, curso médio ou equivalente, concluído, para o cargo de Técnico de Inteligência.

§ 1º O concurso público referido no **caput**, na forma exigida para as carreiras de Estado, poderá ser realizado por área de especialização, organizado em duas etapas, conforme dispuser o respectivo edital:

I – a primeira etapa constituir-se-á de três fases, eliminatórias e classificatórias, que incluem provas, investigação para concessão de credencial de segurança e avaliação de sanidade física e mental, mediante a realização de exames médicos e laboratoriais; e

II – a segunda consistirá na realização de curso de formação na Escola de Inteligência da ABIN.

§ 2º Durante os cursos de formação, os candidatos aprovados na primeira etapa do concurso público para provimento de cargos da Carreira de Inteligência farão jus, a título de auxílio financeiro, a 50% (cinquenta por cento) da remuneração do padrão inicial da classe inicial do cargo a que estiverem concorrendo.

§ 3º No caso de o candidato ser servidor da Administração Pública Federal, ser-lhe-á facultado optar pela percepção do vencimento e vantagens de seu cargo efetivo.

§ 4º Aprovado o candidato no curso de formação, o tempo transcorrido de sua realização será computado, para todos os efeitos, como de efetivo exercício no cargo da Carreira de Inteligência, em que venha a ser investido, exceto para fins de estágio probatório, estabilidade, férias e promoção.

Art. 4º O desenvolvimento do servidor na Carreira de Inteligência ocorrerá mediante progressão funcional e promoção.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, progressão funcional é a passagem do servidor para o padrão de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe, e promoção, a passagem do servidor do último padrão de uma classe para o primeiro da classe imediatamente superior.

§ 2º A progressão funcional e a promoção observarão os requisitos e as condições gerais fixados em ato do Poder Executivo, devendo levar em consideração os resultados da avaliação de desempenho do servidor.

§ 3º Ato do Diretor-Geral da ABIN fixará os requisitos e condições específicas para a progressão e a promoção no âmbito da Agência, observado o disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 4º O servidor em estágio probatório será objeto de avaliação específica, ao final da qual, se continuado no cargo, obterá a progressão funcional, sendo-lhe esta vedada, durante o período do referido estágio.

§ 5º Até que sejam editados os atos de que tratam os §§ 2º e 3º deste artigo, aplicam-se, para fins de progressão funcional e promoção, as normas legais vigentes.

§ 6º Na contagem do interstício necessário à promoção e à progressão será aproveitado o tempo computado até a data em que tiver sido feito o enquadramento decorrente da aplicação do disposto no § 1º do art. 2º desta Lei.

Art. 5º Os cursos da Carreira de Inteligência são:

I – Curso de Formação em Inteligência, destinado aos candidatos de nível superior e de nível intermediário para ingresso na Carreira, com vistas a capacitá-los para o desempenho das atribuições inerentes aos respectivos cargos e à assimilação dos valores profissionais e éticos da Carreira de Inteligência;

II – Curso de Aperfeiçoamento em Inteligência, destinado a servidores ocupantes de cargos de nível superior e de nível intermediário da Carreira, a ser realizado, mediante processo de seleção interna, com vistas ao aprimoramento do desempenho das atribuições inerente ao cargo;

III – Curso Avançado em Inteligência, destinado a servidores ocupantes de cargo de nível superior da Carreira, a ser realizado, mediante processo de seleção interna, com vistas à capacitação especializada estratégica, incluindo o gerenciamento de alto desempenho das atividades de Inteligência, em benefício da segurança do Estado e da sociedade.

§ 1º Os pré-requisitos para matrícula no processo de seleção interna para os cursos de que tratam os incisos II e III deste artigo, inclusive os períodos de interstício requeridos, serão definidos em ato do Diretor-Geral da ABIN.

§ 2º Ato do Diretor-Geral da ABIN definirá os cursos de pós-graduação **stricto sensu**, em nível de mestrado e de doutorado, de interesse da atividade de Inteligência, equivalentes aos cursos de que tratam os incisos II e III deste artigo.

Art. 6º Os ocupantes dos cargos da Carreira de Inteligência serão submetidos periodicamente à avaliação de desempenho, conforme disposto na legislação pertinente e em normas específicas a serem estabelecidas pelo Diretor-Geral da ABIN, com vistas a mensurar suas atuações no âmbito de suas respectivas áreas de atividades e de suas responsabilidades específicas.

Art. 7º O vencimento básico dos cargos que integram a Carreira de Inteligência é o constante dos Anexos II e III desta Lei.

Art. 8º Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividades do Grupo Inteligência -

GDAI, devida aos ocupantes dos cargos de nível superior e intermediário que integram a Carreira de Inteligência.

§ 1º A GDM terá como limites:

I – máximo de 100 (cem) pontos por servidor; e

II – mínimo de 30 (trinta) pontos por servidor, correspondendo cada ponto aos valores estabelecidos no Anexo IV desta Lei.

§ 2º O limite global de pontuação mensal da GDAI, por nível a ser atribuído aos servidores da Carreira de Inteligência, corresponderá a 80 (oitenta) vezes o número de servidores ativos, por nível, que fazem jus a GDAI, em exercício na ABIN.

Art. 9º A GDAI será atribuída em função do nível de resultados institucionais da ABIN e do efetivo desempenho do servidor, na forma estabelecida em ato do Poder Executivo, não servindo de base de cálculo para outros benefícios e vantagens.

§ 1º Os critérios, procedimentos específicos, fatores e graus de avaliação deverão ser objeto de regulamentação própria, expedida pelo Diretor-Geral da ABIN, de acordo com os parâmetros estabelecidos nesta Lei e no ato a que se refere o **caput**.

§ 2º Até 20 (vinte) pontos percentuais da GDAI serão atribuídos em função do alcance das metas institucionais.

§ 3º A avaliação de desempenho individual deverá observar o seguinte:

I – a média das avaliações de desempenho individual do conjunto de servidores da Carreira de Inteligência não poderá ser superior ao resultado da respectiva avaliação institucional; e

II – ser feita numa escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, com desvio-padrão maior ou igual a 5 (cinco) e média aritmética menor ou igual a 80 (oitenta) pontos, considerado o conjunto de avaliações.

§ 4º A avaliação da performance institucional visa aferir os resultados e o alcance dos objetivos e metas organizacionais da ABIN, podendo considerar projetos e atividades prioritários e condições especiais de trabalho, além de outras características específicas inerentes às atividades da Agência.

§ 5º A avaliação de desempenho individual visa aferir o desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo ou função, com foco na contribuição individual para o alcance dos objetivos e metas organizacionais.

Art. 10. O titular de cargo efetivo da Carreira de Inteligência, quando investido em cargo de Natureza Especial — NES, de Direção e Assessoramento Superiores — DAS, níveis 6 e 5, ou equivalentes, em órgãos ou entidades da União, fará jus a GDAI calculada com base no limite máximo.

Art. 11. O integrante da Carreira de Inteligência, cedido, legalmente, a órgão ou entidade da União, ressaltado o disposto no artigo anterior, fará jus a GDAI:

I — quando cedido para a Presidência ou Vice-Presidência da República, calculada como se estivesse em exercício na ABIN; ou

II — quando cedido para outros órgãos ou entidades da União, se investido em cargo em comissão DAS nível 4, ou equivalente, ou em cargos de nível abaixo, em valor correspondente a média dos pontos alcançados pelos servidores em efetivo exercício na ABIN.

Art. 12. Para efeito do cálculo do limite a que se refere o § 2º do art. 8º não serão incluídas as gratificações devidas com base nos arts. 10 e 11 desta Lei.

Art. 13. Até que seja regulamentada esta Lei e processados os resultados da avaliação de desempenho, a GDAI será paga nos valores correspondentes a 80 (oitenta) pontos por servidor.

Parágrafo único. O resultado da primeira avaliação gerará efeitos financeiros a partir da regulamentação e da fixação das metas de performance, observado o que dispõem o **caput** do art. 9º e seu § 1º, que configuram o início do período de avaliação, devendo ser compensadas eventuais diferenças pagas a maior ou menor no período, em função da aplicação do previsto neste artigo.

Art. 14. A GDAI integrará os proventos da aposentadoria e as pensões, de acordo com a média dos valores recebidos nos últimos 60 (sessenta) meses.

Parágrafo único. Às aposentadorias e às pensões existentes quando da vigência desta lei e àqueles servidores que ao se aposentarem não tiverem percebido a GDAI por pelo menos 60 (sessenta) meses aplica-se a média dos valores recebidos pelos ocupantes da Carreira de Inteligência em efetivo exercício.

Art. 15. A aplicação do disposto nesta Lei a aposentados e pensionistas não poderá implicar redução de proventos e pensões.

Parágrafo único. Constatada a redução de proventos ou pensão decorrente da aplicação do disposto nesta lei, a diferença será paga a título de vantagem pessoal nominalmente identificada, sujeita exclusivamente à atualização decorrente de revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais.

Art. 16. Na hipótese de redução de remuneração de servidor, decorrente da aplicação do disposto nesta lei, a diferença será paga a título de vantagem pessoal nominalmente identificada, a ser absorvida por ocasião da reorganização ou reestruturação da Carreira ou de sua tabela remuneratória, concessão de reajustes, adicionais, gratificações ou vantagens de qualquer natureza ou do desenvolvimento na Carreira.

Art. 17. Ao servidor ativo beneficiário da GDAI, que obtiver pontuação inferior a 50% (cinquenta por cento) de seu valor máximo em duas avaliações individuais consecutivas, será assegurada capacitação especial, de responsabilidade da ABIN.

Art. 18. Os integrantes da Carreira de Inteligência aprovados nos Cursos de Formação em Inteligência, Aperfeiçoamento em Inteligência e Avançado em Inteligência, fazem jus à vantagem de habilitação, em percentual, respectivamente, de 5% (cinco por cento), 6% (seis por cento) e 7% (sete por cento) do vencimento básico correspondente a serem percebidas de forma não cumulativa.

Parágrafo único. Ato do Diretor-Geral da ABIN estabelecerá as equivalências dos cursos realizados pela extinta Escola Nacional de Informações, pelo extinto Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Recursos Humanos e pela Escola de Inteligência com os cursos de que trata o **caput** deste artigo, para fins de concessão das vantagens de habilitação.

Art. 19. Os servidores ocupantes de cargos de nível superior da Carreira de Inteligência portadores de títulos de mestre e de doutor, observado o disposto no § 1º do art. 5º, farão jus, a título de vantagem de habilitação, em percentuais correspondentes ao estabelecido no art. 19 para os aprovados nos Cursos de Aperfeiçoamento em Inteligência e Avançado em Inteligência.

§ 1º As vantagens relativas aos títulos de mestre e de doutor, referidas no **caput**, não serão acumuladas, respectivamente, com as vantagens relativas aos Cursos de Aperfeiçoamento em Inteligência e Avançado em Inteligência ou seus equivalentes.

§ 2º O disposto no **caput** não se aplica aos aposentados e pensionistas existentes na data de publicação desta lei, nem aos títulos que vierem a ser obtidos, após a passagem do servidor para a inatividade.

Art. 20. Os integrantes da Carreira de Inteligência não fazem jus ao disposto no art. 14 da Lei nº 8.162, de 8 de janeiro de 1991.

Art. 21. Os ocupantes dos cargos de nível superior e intermediário que integram a Carreira de Inteligência não farão jus à percepção da Gratificação de Atividade de que trata a Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992, bem como à Gratificação de Desempenho de Atividade de Informações Estratégicas – GDI, a que se refere o art. 2º da Lei nº 9.651, de 27 de maio de 1998.

Art. 22. Para fins de lotação e movimentação de pessoal no âmbito da ABIN, ato de seu Diretor-Geral fixará periodicamente o Quadro de Pessoal por órgão e unidade.

Art. 23. Fica vedada a cessão de integrante da Carreira de Inteligência para outros órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal durante os primeiros 10 (dez anos) anos de efetivo exercício na ABIN, excetuando-se os casos previstos em lei e aqueles que se configurarem como de excepcional interesse do Estado e da sociedade a juízo da Presidência da República.

Art. 24. Os servidores integrantes do Quadro de Pessoal da ABIN são regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e se sujeitam ainda às disposições estabelecidas nesta lei e em sua regulamentação.

§ 1º Os servidores a que se refere o **caput** obrigam-se a ressarcir o erário federal pela participação em cursos ou estágios de capacitação, realizados no Brasil ou no exterior, inclusive nos cursos de que tratam os incisos II e III do art. 5º, desta lei, caso solicitem exoneração ou declaração de vacância do cargo antes de decorrido período de tempo igual ao de duração do evento.

§ 2º Ato do Diretor-Geral da ABIN fixará os valores das indenizações referidas no parágrafo anterior, de acordo com as despesas realizadas pela Agência.

§ 3º O exercício de atividades na ABIN é de caráter permanente, obrigatório e de regime de integral dedicação não podendo o integrante da Carreira de Inteligência recusar-se a comparecer ao serviço ou a nele permanecer além do período normal ou a desempenhar qualquer missão, desde que compatível com suas atribuições, salvo as ressalvas previstas na Constituição Federal.

§ 4º O servidor da Carreira de Inteligência se obriga, no exercício das atividades inerentes ao seu cargo e, no que couber, em sua conduta pessoal, a observar o conjunto de deveres e responsabilidades previstos no Código de Ética do Profissional de Inteligência.

§ 5º Regimento Interno da ABIN disporá sobre a regulamentação do art. 6º da Lei nº 9.437, de 20 de fevereiro de 1997, no que diz respeito aos integrantes da Carreira de Inteligência.

Art. 25. Os servidores de nível superior e intermediário, que integrarem a Carreira de Inteligência, não possuidores de curso de formação ou básico, serão submetidos a processo seletivo específico para matrícula em Cursos Especiais de Formação, equivalentes aos Cursos de Formação em Inteligência, de acordo com programação a ser instituída pela Escola de Inteligência.

Art. 26. Ficam criados 1600 (um mil e seiscentos) cargos de Analista de Inteligência, de nível superior e 300 (trezentos) cargos de Técnico de Inteligência, de nível intermediário, no Quadro de Pessoal da ABIN, para provimento gradual, a partir de 1º de janeiro de 2003, em percentual que não ultrapasse, anualmente, a 10% (dez por cento) do total de cargos que estão sendo criados por esta lei.

Art. 27. Os ocupantes do cargo de Analista de Inteligência têm por atribuições:

I – planejar, executar, coordenar, supervisionar, acompanhar, controlar e avaliar as atividades relacionadas:

a) à produção de conhecimentos de Inteligência de interesse para o Estado e a sociedade sobre a situação nacional e internacional;

b) às ações de salvaguarda de assuntos sensíveis;

c) às operações de Inteligência;

d) às atividades de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico, direcionadas à obtenção e análise de dados e à segurança da informação de Inteligência; e

e) ao desenvolvimento de recursos humanos para as atividades de Inteligência.

II – desenvolver e operar sistemas e equipamentos necessários à atividade de Inteligência; e

Art. 28. Os ocupantes do cargo de Técnico de Inteligência têm por atribuição assistir e apoiar os Analistas de Inteligência no desenvolvimento das atividades decorrentes do disposto no art. 27.

Art. 29. A ABIN, além do previsto no art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, poderá requisitar, em caráter excepcional, para desenvolvimento de atividade específica ou por prazo determinado, servidores de órgãos e entidades públicos, dando ciência, expressamente, em cada caso, à Presidência da República.

Art. 30. Esta lei entra em vigor em 1º de fevereiro de 2003, vigorando até esta data o disposto na MP Nº 42, de 25 de junho de 2002.

Art. 31. Fica revogado o art. 2º da Lei nº 9.651, de 27 de maio de 1998.

Sala das Sessões, de de 2002.

ANEXO I
TABELA DE CORRELAÇÃO
CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR, INTERMEDIÁRIO E DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DA
CARREIRA DE INTELIGÊNCIA

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO
Cargos de nível superior e intermediário do Grupo Informações e cargos do nível básico, do Grupo de Apoio, da ABIN, cuja investidura haja observado as pertinentes normas constitucionais e ordinárias.	A	III	III	ESPECIAL	Cargos de nível superior e intermediário do Grupo Inteligência.
		II	II		
		I	I		
	B	VI	VI	C	
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	C	VI	VI	B	
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	D	V	V	A	
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO
DA CARREIRA DE INTELIGÊNCIA

(Em R\$)

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO	
Cargos de nível intermediário do Grupo Inteligência – Técnico de Inteligência	ESPECIAL	III	2.667,50	
		II	2.602,83	
		I	2.540,77	
	C	VI	2.481,39	
		V	2.424,28	
		IV	2.369,55	
		III	2.317,00	
		II	2.266,55	
		I	2.218,14	
		B	VI	2.171,67
			V	2.127,14
	IV		2.084,34	
	III		2.043,30	
	II		2.003,83	
	I		1.965,97	
	A	V	1.929,59	
		IV	1.894,61	
		III	1.774,42	
		II	1.745,61	
		I	1.717,89	

ANEXO IV

TABELA DE VALOR DOS PONTOS DA GDAI

NÍVEL DO CARGO	VALOR DO PONTO (EM R \$)
SUPERIOR	10,79
INTERMEDIÁRIO	5,40

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR
DA CARREIRA DE INTELIGÊNCIA

(Em R\$)

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO
Cargos de nível superior do Grupo Inteligência – Analista de Inteligência	ESPECIAL	III	5.658,11
		II	5.499,11
		I	5.343,16
	C	VI	5.190,84
		V	5.041,83
		IV	4.896,03
		III	4.753,41
		II	4.613,86
		I	4.477,34
		B	VI
	V		4.213,13
	IV		4.085,28
	III		3.960,22
	II		3.837,88
	I		3.718,17
	A	V	3.668,19
		IV	3.619,30
		III	3.374,41
		II	3.264,75
		I	3.157,47

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Eu pediria ao ilustre Relator que, dada a minha própria deficiência, esclarecesse melhor o seu parecer, uma vez que o que está em discussão é a medida provisória. Não me parece existir aqui nenhum projeto de lei de conversão. Então, vamos aprovar ou rejeitar a medida provisória.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Primeiro, vou conceder a palavra ao Senador Antero Paes de Barros. Logo a seguir, ao Senador Romero Jucá.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (Bloco/PSDB – MT) – Sr. Presidente, tenho um projeto de lei de conversão que, como Relator, eu iria apresentar. Na verdade, o que estamos propondo é a rejeição da medida provisória – e isso, de comum acordo com as Lideranças –, porque apoiá-la seria perpetuar injustiças. O projeto de conversão as corrigiria, mas trancaria a pauta.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Senador, deixe-me ver se entendi. V. Ex^a, como Relator, está propondo a rejeição da medida provisória?

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (Bloco/PSDB – MT) – Exatamente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – A medida provisória será rejeitada caso o parecer de V. Ex^a seja acolhido pelo Plenário. Ela morrerá aqui.

Nesse sentido, então, quero ouvir as Lideranças. Depois da discussão da matéria, pedirei aos Líderes partidários que encaminhem a votação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Em discussão a matéria.

Com a palavra, o Senador Romero Jucá.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR). Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, faço um esclarecimento. O projeto de lei de conversão do Senador Antero Paes de Barros, que seria apresentado, é muito melhor do que o projeto original. E está havendo um entendimento com o PT. Então, eu gostaria de perguntar à Liderança do PT se há o compromisso de, a partir de janeiro, ser editado, como medida provisória, o projeto de conversão do Senador Antero Paes de Barros. Se houver,

votaremos favoravelmente ao parecer, extinguindo a medida provisória.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Ouço a Liderança da Oposição, mais precisamente do PT.

Com a palavra o Senador Eduardo Suplicy, por gentileza.

Logo a seguir, ouvirei o Senador Jefferson Péres.

O SR. EDUARDO SUP LICY (Bloco/PT – SP. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, reiteramos aqui o compromisso de que, para cada um dos segmentos, seja da Abin, seja dos auditores, seja cada uma das categorias envolvidas na definição dessas medidas provisórias, o novo Governo Lula examinará adequadamente quais as correções que poderá fazer para adotar a medida legislativa considerada adequada, no início do próximo ano legislativo. Esse é o compromisso que nós, do Partido dos Trabalhadores, assumimos.

É importante que levemos em conta as relevantes sugestões feitas pelo Senador Antero Paes de Barros com relação a Abin.

SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra, como Líder, ao Senador Jefferson Peres, a quem agradeço a paciência.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, falo pela Liderança do PDT. O acordo de Lideranças está consumado, mas deixo registrada a minha inconformação.

Conquanto eu acredite na boa-fé do Senador Eduardo Suplicy, eu não tenho segurança de que o futuro Governo irá cumprir o que está sendo acordado hoje, uma vez que o mesmo não foi consultado. Iremos aprovar aqui, hoje, inclusive, coisas absurdas, inconstitucionalidades gritantes, como o art. 11 da MP nº 41, que é um verdadeiro “trem da alegria”, pois transforma assistentes jurídicos em advogados da União, carreiras paralelas que exigiriam concurso público.

A inconstitucionalidade é flagrante, e nós, Senadores, vamos aprovar isso, sob a promessa não endossada pelo futuro Presidente de que isso será corrigido. E o que será corrigido? Fica ao arbítrio de quem? Não sei o que será corrigido, se é que será.

De forma que fica aqui registrada, em nome do PDT, a minha inconformação com esse acordo, com o devido respeito aos seus signatários.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao nobre Senador Geraldo Melo, como Líder.

O SR. GERALDO MELO (Bloco/PSDB – RN. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, com base no que acaba de ser dito pelo Senador Jefferson Péres, eu desejava trazer a discussão para dentro ou para fora do acordo que acaba de ser discutido.

As Lideranças concordaram em adotar uma determinada posição mediante o compromisso da Liderança do Partido dos Trabalhadores de que aquilo que estamos deixando de fazer agora será feito pelo futuro Governo. Ou seja, o Relator, Senador Antero Paes de Barros, deixou de apresentar a sua contribuição, que era um Projeto de Lei de Conversão corrigindo injustiças e imperfeições que S. Ex^a considera existirem na medida provisória em relação ao funcionamento da Abin. Por quê? Porque foi assumido o compromisso de que essas imperfeições e essas injustiças serão corrigidas.

A vantagem de se fazer isso é evitar que a medida provisória retorne à Câmara, voltando a trancar a pauta daquela Casa e prejudicando, inclusive, interesses do País e do futuro Governo, que precisa ter o Orçamento do próximo ano aprovado.

Por essa razão e para que as coisas ficassem bastante claras, o Líder do Governo em exercício, Senador Romero Jucá, pediu o pronunciamento das Lideranças do Partido dos Trabalhadores. Falou o Senador Eduardo Suplicy. E o que disse S. Ex^a não é a confirmação do acordo feito. O que o Senador Eduardo Suplicy declarou foi que o novo Governo se compromete a estudar o assunto. E mais - palavras de S. Ex^a: “a propor as medidas que julgar adequadas e a adotar o procedimento legislativo que julgar adequado”. Em outras palavras, não há compromisso algum, com base nas palavras do Senador Eduardo Suplicy.

E é por essa razão que, tendo participado como Líder da minha Bancada da negociação que permitiu que o acordo fosse feito, perguntaria ao Senador Eduardo Suplicy se o acordo está feito ou não, para que se possa manter a posição que foi acordada. Porque o acordo foi no sentido de que alguns compromissos bastante claros estava sendo

assumidos, e, na tribuna, S. Ex^a não confirmou esses compromissos. E nós precisamos que eles sejam confirmados.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra o Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Ramez Tebet, com todo o respeito ao Senador Geraldo Melo, reitero a compreensão clara das palavras do Senador Antero Paes de Barros. S. Ex^a está apresentando argumentos, sugestões e apontando imperfeições, que serão considerados pelo Governo Lula.

O próprio Senador Antero Paes de Barros está consciente de que essas sugestões deverão ser objeto de aperfeiçoamento. E é este o compromisso que assumimos: o novo Governo Lula examinará, à luz das sugestões do próprio Senador Antero Paes de Barros, o que for o mais adequado para corrigir as distorções que estão contidas na medida provisória. Esse é o compromisso que, inclusive, levou o Senador Antero Paes de Barros a aceitar as palavras por mim pronunciadas.

Estamos, portanto, de acordo, Senador Geraldo Melo.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sr^{as} e Srs. Senadores, pediria ao Senador Antero Paes de Barros que explicitasse as modificações que pretende apresentar nesse Projeto de Lei, ou pergunto se vai anexá-las ao Projeto a fim de ficar claro e dirimir dúvidas.

A Mesa não tem outra ordem de consideração a não ser deixar a matéria e o acordo perfeitamente claros.

Concedo a palavra o nobre Senador Antero Paes de Barros.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (Bloco/PSDB – MT) – Sr. Presidente, são setes as alterações propostas e o PT as conhece. Vou encaminhá-las à Mesa para que fiquem registradas, porque, se for lê-las, isso levaria, no mínimo, sete minutos. Então, encaminho à Mesa, solicitando seja considerado como lido e registrado nos Anais da Casa.

O Acordo, na nossa avaliação política e pessoal, deve ser celebrado.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR) – Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao nobre Senador Romero Jucá.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR. Como Líder. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, tendo em vista a segunda manifestação do Senador Eduardo Suplicy e as palavras do Senador Antero Paes de Barros e tendo sido encaminhado à Mesa o Projeto de Conversão que servirá como base para apreciação do novo Governo, quero registrar que daremos um voto de confiança ao Governo do PT para que, no próximo ano, possamos editar corretamente essa Medida Provisória.

Nós iremos cobrar essa questão permanentemente.

A SRA. HELOISA HELENA (Bloco/PT -AL) – Até porque quem mandou errado foram V. Ex^{as}...

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Perfeitamente, nobre Senador.

O SR. GERALDO MELO (Bloco/PSDB – RN) – Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao nobre Senador Geraldo Melo, como Líder do PSDB.

O SR. GERALDO MELO (Bloco/PSDB – RN. Como Líder. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, na realidade, a postura que estamos assumindo é uma postura de colaboração, que gostaríamos não fosse mal interpretada, porque, se ela passa a ser vista de outra maneira, não temos porque mantê-la. Estamos assumindo essa posição no propósito de colaborar. Se o novo governo, do Partido dos Trabalhadores, está prestes a assumir, e os seus porta-vozes nesta Casa solicitam-nos que não aprovemos a alternativa que seria proposta pelo Senador Antero Paes de Barros, e nós concordamos com isso, na realidade, estamos procurando ajudar a Bancada do Partido dos Trabalhadores a cumprir os seus objetivos. A nossa posição não pode ser vista de outra forma.

No entanto, no momento em que concordamos, em que fazemos o acordo, temos o direito de deixar

claro perante a Nação e perante a estrutura funcional da Abin por que o fizemos: porque nos foi dito que o Partido dos Trabalhadores responsabilizava-se, perante o Senado Federal, por uma iniciativa do futuro governo que corrigisse não apenas as imperfeições da medida provisória, mas as injustiças que ali estão, resolvendo situações reclamadas, com muita razão, pelos funcionários da Abin.

Então, queremos deixar claro que o que nos leva a aceitar essa posição, atendendo à solicitação dos porta-vozes do novo governo nesta Casa, é a convicção de que, por mais cuidadoso que tenha sido o Senador Eduardo Suplicy, isso não pode ser visto como uma forma de descaracterizar o acordo feito. O compromisso de correção das imperfeições e da situação dos funcionários da Abin está assumido, pois, de outra forma, o nosso compromisso é que não está.

Era essa a manifestação que queria fazer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sr^{as} e Srs. Senadores, a discussão surgiu quando o ilustre Relator Antero Paes de Barros apresentava o seu relatório.

Como mandam o Regimento e a Constituição, em relação a toda medida provisória têm que ser analisados primeiramente os seus pressupostos. Se há esse acordo, colocarei em votação, primeiro, se essa medida provisória atende aos pressupostos de relevância e urgência. Como há acordo pela rejeição, espero que o Plenário vote “não” para que encerremos a matéria, arquivemos a medida e aguardemos o cumprimento do acordo.

Em votação o parecer do Relator Odelmo Leão, pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e pela adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o rejeitam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR) – Sr. Presidente, a Liderança do Governo vota “não”, cumprindo o acordo.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Não havendo mais quem deseje encaminhar a matéria, encerro o encaminhamento.

Rejeitada a matéria.

Será feita a devida comunicação ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

A matéria vai ao Arquivo.

É a seguinte a medida rejeitada:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 42, DE 2002

Dispõe sobre a estruturação da Carreira de Inteligência, a remuneração dos integrantes do Quadro de Pessoal da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica estruturada a Carreira de Inteligência, no âmbito da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, composta dos cargos de nível superior e intermediário que integram o Grupo Informações relacionados no Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os cargos a que se refere o art. 1º estão agrupados em classes e padrões, conforme estabelecido no Anexo II desta Lei.

§ 1º Serão enquadrados na Carreira de Inteligência, de acordo com as respectivas atribuições, requisitos de formação profissional e posição relativa na tabela, conforme o constante do Anexo II desta Lei, os servidores referidos no art. 1º cuja investidura haja observado as pertinentes normas constitucionais e ordinárias anteriores a 5 de outubro de 1998 e, se posterior a essa data, tenha decorrido de aprovação em concurso público, vedada a mudança de nível.

§ 2º O posicionamento dos inativos na tabela remuneratória será referenciado à situação em que se encontravam no momento da passagem para a inatividade.

Art. 3º O ingresso na Carreira de Inteligência far-se-á no padrão inicial da classe inicial do respectivo cargo, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigindo-se curso superior ou médio, ou equivalen-

te, concluído, conforme o nível do cargo, observados os requisitos fixados na legislação pertinente.

§ 1º O concurso público referido no caput poderá ser realizado por área de especialização, organizado em duas etapas, conforme dispuser o edital de abertura do certame:

I - a primeira etapa constituir-se-á de três fases, eliminatórias e classificatórias, que incluem provas, investigação para credenciamento para concessão de credencial de segurança e avaliação de sanidade física e mental, mediante a realização de exames médicos e laboratoriais; e

II - a segunda consistirá na realização de curso de formação na Escola de Inteligência da ABIN.

§ 2º Durante o curso de formação, os candidatos aprovados na primeira etapa do concurso público para provimento de cargos da Carreira de Inteligência farão jus, a título de auxílio financeiro, a cinquenta por cento da remuneração do padrão inicial da classe inicial do cargo a que estiver concorrendo.

§ 3º No caso de o candidato ser servidor da Administração Pública Federal, ser-lhe-á facultado optar pela percepção do vencimento e das vantagens de seu cargo efetivo.

§ 4º Aprovado o candidato no curso de formação, o tempo destinado ao seu cumprimento será computado, para todos os efeitos, como de efetivo exercício no cargo público em que venha a ser investido, exceto para fins de estágio probatório, estabilidade, férias e promoção.

Art. 4º O desenvolvimento do servidor na Carreira de Inteligência ocorrerá mediante progressão funcional e promoção.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, progressão funcional é a passagem do servidor para o padrão de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe, e promoção, a passagem do servidor do último padrão de uma classe para o primeiro da classe imediatamente superior.

§ 2º A progressão funcional e a promoção observarão os requisitos e as condições gerais a serem fixados em ato do Poder Executivo, devendo levar em consideração os resultados da avaliação de desempenho do servidor.

§ 3º Ato do Diretor-Geral da ABIN fixará os requisitos e condições específicas para a progressão e a promoção no âmbito daquela Agência, observado o disposto no § 2º.

§ 4º O servidor em estágio probatório será objeto de avaliação específica, ao final da qual, se confirmado no cargo, obterá a progressão para o padrão imediatamente superior da classe inicial, sendo-lhe vedada, durante esse período, a progressão funcional.

§ 5º Até que sejam editados os atos de que tratam o §§ 2º e 3º do art. 4º, aplicam-se, para fins de progressão funcional e promoção, as normas vigentes na data de sua publicação.

§ 6º Na contagem do interstício necessário à promoção e à progressão será aproveitado o tempo computado até a data em que tiver sido feito o enquadramento decorrente da aplicação do disposto no § 1º do art. 2º.

Art. 5º Os cursos da Carreira de Inteligência são:

I - Cursos de Formação em Inteligência, destinados aos candidatos de nível superior e de nível intermediário para ingresso na Carreira, com vistas a capacitá-los ao

desempenho das atribuições inerentes ao cargo e à assimilação dos valores éticos da atividade de Inteligência;

II - Cursos de Aperfeiçoamento em Inteligência, destinados a servidores ocupantes de cargo de nível superior e de nível intermediário da Carreira, a serem realizados, mediante seleção interna, após o cumprimento de interstício de oito anos de conclusão do respectivo Curso de Formação em Inteligência e efetivo exercício de cargo na Agência Brasileira de Inteligência, com vistas ao aprimoramento do desempenho das atribuições inerentes ao cargo; e

III - Curso Avançado em Inteligência, destinado a ~~servidores ocupantes~~ de cargo de nível superior da Carreira, a serem realizados, mediante seleção interna, após o cumprimento de interstício de sete anos de conclusão do respectivo Curso de Aperfeiçoamento em Inteligência, com vistas a capacitá-los à atuação estratégica, incluindo o gerenciamento estratégico da atividade de Inteligência, em benefício da segurança do Estado e da sociedade.

§ 1º Ato do Diretor-Geral da ABIN definirá os cursos de pós-graduação *stricto sensu*, em nível de mestrado e de doutorado, de interesse da atividade de Inteligência, equivalentes aos cursos de que tratam os incisos II e III deste artigo.

§ 2º Os pré-requisitos para matrícula nos cursos de que tratam os incisos II e III deste artigo serão definidos em ato do Diretor-Geral da ABIN.

Art. 6º Os ocupantes dos cargos da Carreira de Inteligência serão submetidos periodicamente a avaliação de desempenho, conforme disposto na legislação geral que trata do assunto e em normas específicas a serem estabelecidas pelo Diretor-Geral da ABIN, com vistas a verificar a atua-

ção do servidor da Carreira no exercício do cargo e no âmbito de sua área de responsabilidade ou especialidade.

Art. 7º O vencimento básico dos cargos que integram a Carreira de Inteligência é o constante dos Anexos III e IV desta Lei.

Art. 8º Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividades do Grupo Informações - GDAGI, devida aos ocupantes dos cargos de nível superior e intermediário do Grupo Informações que integram a Carreira de Inteligência, relacionados no Anexo I desta Lei, quando em exercício de atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo nas unidades da ABIN.

§ 1º A GDAGI terá como limites:

I - máximo de cem pontos por servidor; e

II - mínimo de dez pontos por servidor, correspondendo cada ponto aos valores estabelecidos no Anexo V desta Lei.

§ 2º O limite global de pontuação mensal por nível, de que dispõe a ABIN para ser atribuído aos servidores de que trata o art. 8º corresponderá a oitenta vezes o número de servidores ativos por nível, que fazem jus à GDAGI, em exercício na Agência.

Art. 9º A GDAGI será atribuída em função do desempenho institucional da ABIN e do efetivo desempenho do servidor, na forma estabelecida em ato do Poder Executivo.

§ 1º Os critérios, procedimentos específicos e os fatores de avaliação deverão ser objeto de regulamentação própria, expedida pelo Diretor-Geral da ABIN, de acordo com os parâmetros estabelecidos nesta Lei e no ato a que se refere o caput.

§ 2º Até vinte pontos percentuais da GDAGI serão atribuídos em função do alcance das metas institucionais.

§ 3º As avaliações de desempenho individual deverão observar o seguinte:

I - a média das avaliações de desempenho individual do conjunto de servidores da Carreira de Inteligência não poderá ser superior ao resultado da respectiva avaliação institucional; e

II - as avaliações de desempenho individuais deverão ser feitas numa escala de zero a cem pontos, com desvio-padrão maior ou igual a cinco e média aritmética menor ou igual a oitenta pontos, considerado o conjunto de avaliações.

§ 4º A avaliação de desempenho institucional visa aferir o desempenho no alcance dos objetivos organizacionais, podendo considerar projetos e atividades prioritárias e condições especiais de trabalho, além de outras características específicas da ABIN.

§ 5º A avaliação de desempenho individual visa aferir o desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo ou função, com foco na contribuição individual para o alcance dos objetivos organizacionais.

Art. 10. O titular de cargo efetivo da Carreira de Inteligência, quando investido em cargo de Natureza Especial - NES ou de Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6 e 5, ou equivalentes, em órgãos ou entidades do Governo Federal, fará jus à GDAGI calculada com base no limite máximo.

Art. 11. O integrante da Carreira de Inteligência que não se encontre na situação prevista nos arts. 8º e 10 somente fará jus à GDAGI:

I - quando cedido para a Presidência ou Vice-Presidência da República, calculada como se estivesse em exercício na ABIN; ou

II - quando cedido para outros órgãos ou entidades do Governo Federal, se investido em cargo em comissão DAS nível 4, ou equivalente, em valor correspondente a cinquenta por cento do seu valor máximo.

Art. 12. Até 31 de agosto de 2002, enquanto não for regulamentada e até que sejam processados os resultados da avaliação de desempenho, a GDAGI será paga nos valores correspondentes a oitenta pontos por servidor.

~~Parágrafo único. O resultado da primeira avaliação gera efeitos financeiros a partir da regulamentação e da fixação das metas de desempenho, observado o que dispõem o caput e o § 1º do art. 9º, que configuram o início do período de avaliação, devendo ser compensadas eventuais diferenças pagas a maior ou menor no período, em função da aplicação do previsto no caput deste artigo.~~

Art. 13. A GDAGI integrará os proventos da aposentadoria e as pensões, de acordo com:

I - a média dos valores recebidos nos últimos sessenta meses; ou

II - o valor correspondente a dez pontos percentuais, quando percebida por período inferior a sessenta meses.

~~Parágrafo único. Às aposentadorias e às pensões existentes quando da vigência desta Lei aplica-se o disposto no inciso II deste artigo.~~

Art. 14. A aplicação do disposto nesta Lei a aposentados e pensionistas não poderá implicar redução de proventos e pensões.

Parágrafo único. Constatada a redução de proventos ou pensão decorrente da aplicação do disposto nesta Lei, a diferença será paga a título de vantagem pessoal nominalmente identificada, sujeita exclusivamente à atualização decorrente de revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais.

Art. 15. Na hipótese de redução de remuneração de servidor, decorrente da aplicação do disposto nesta Lei, a diferença será paga a título de vantagem pessoal nominalmente identificada, a ser absorvida por ocasião da reorganização ou reestruturação da Carreira ou de sua tabela remuneratória, concessão de reajustes adicionais, gratificações ou vantagem de qualquer natureza ou do desenvolvimento na Carreira.

Art. 16. Ao servidor ativo beneficiário da gratificação a que se refere o art. 8º, que obtiver pontuação inferior a cinquenta por cento do valor máximo da GDAGI em duas avaliações individuais consecutivas, será assegurado processo de capacitação, de responsabilidade da ABIN.

Art. 17. A GDAGI não será devida àqueles que não se encontrem no desempenho de atribuições decorrentes da condição de servidor público federal.

Art. 18. Os integrantes da Carreira de Inteligência possuidores do Curso de Formação em Inteligência, do Curso de Aperfeiçoamento em Inteligência e de Curso Avançado em Inteligência fazem jus à vantagem de habilitação, conforme valores estabelecidos nos Anexos VI e VII desta Lei.

Parágrafo único. Ato do Diretor-Geral da ABIN estabelecerá as equivalências dos cursos realizados pela extinta Escola Nacional de Informações, pelo extinto Centro

de Formação e Aperfeiçoamento de Recursos Humanos e pela Escola de Inteligência com os cursos de que trata o caput deste artigo, para fins de concessão das vantagens ali referidas.

Art. 19. Os servidores ocupantes de cargos de nível superior da Carreira de Inteligência portadores de títulos de mestre e de doutor, em cursos que atendam ao disposto no § 1º do art. 5º, farão jus, a título de vantagem de habilitação, aos valores correspondentes ao Padrão III da Classe Especial, do Curso de Aperfeiçoamento em Inteligência e do Curso Avançado em Inteligência, respectivamente, conforme estabelecido no Anexo VI desta Lei.

§ 1º As vantagens relativas aos títulos de mestre e de doutor, referidas no caput, não serão acumuladas, respectivamente, com as vantagens relativas ao Curso de Aperfeiçoamento em Inteligência e ao Curso Avançado em Inteligência ou seus equivalentes.

§ 2º O disposto no caput não se aplica aos aposentados e instituidores de pensão existentes na data de publicação desta Lei, nem aos títulos que vierem a ser obtidos após a passagem para a inatividade.

Art. 20. Os integrantes da Carreira de Inteligência não fazem jus ao disposto no art. 14 da Lei nº 8.162, de 8 de janeiro de 1991.

Art. 21. Os ocupantes dos cargos de nível superior e intermediário do Grupo Informações que integram a Carreira de Inteligência, relacionados no Anexo I, quando em exercício de atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo nas unidades da ABIN, farão jus à Gratificação Complementar de Inteligência - GCI, instituída a partir

da publicação desta Lei, conforme valores estabelecidos nos Anexos VIII e IX.

§ 1º A GCI integrará os proventos da aposentadoria e as pensões, de acordo com:

I - a média dos valores recebidos nos últimos sessenta meses; ou

II - o valor correspondente a setenta e cinco por cento do valor estabelecido para o Padrão III da Classe Especial, quando percebida por período inferior a sessenta meses.

§ 2º Às aposentadorias e às pensões existentes quando da vigência desta Lei aplica-se o disposto no inciso II deste artigo.

Art. 22. A GDAGI e a GCI serão pagas em conjunto, de forma não cumulativa, com a Gratificação de Atividade de que trata a Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992, e não servirão de base de cálculo para quaisquer outros benefícios ou vantagens.

Art. 23. Os ocupantes dos cargos de nível superior e intermediário do Grupo Informações integrantes da Carreira de Inteligência não fazem jus à percepção da Gratificação de Desempenho de Atividade de Informações Estratégicas - GDI, de que trata o art. 2º da Lei nº 9.651, de 27 de maio de 1998.

Art. 24. Para fins de lotação e movimentação de pessoal no âmbito da ABIN, ato de seu Diretor-Geral fixará periodicamente o Quadro de Pessoal por Unidade.

Art. 25. Fica vedada a cessão de integrante da Carreira de Inteligência para outros órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal durante os primeiros dez anos de efetivo exercício na ABIN, ex-

cetando-se os casos previstos em lei e aqueles que se configurarem como de excepcional interesse do Estado e da sociedade.

Art. 26. Os servidores integrantes do Quadro de Pessoal da ABIN são regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e se sujeitam ainda às obrigações, proibições e impedimentos estabelecidos nesta Lei.

§ 1º Os servidores a que se refere o caput obrigam-se a ressarcir o erário pela participação em cursos ou estágios de capacitação, realizados no Brasil ou no exterior, inclusive nos cursos de que tratam os incisos II e III do art. 5º, caso solicite exoneração ou declaração de vacância antes de decorrido período igual ao de duração do evento.

§ 2º Ato do Diretor-Geral da ABIN fixará os valores das indenizações referidas no § 1º, de acordo com as despesas realizadas pelo poder público.

§ 3º Aos servidores da ABIN cabe observar o conjunto de deveres e responsabilidades previstos em Código de Ética do Profissional de Inteligência, no exercício de suas funções e, no que couber, em sua conduta pessoal.

§ 4º Impõe-se ao integrante da Carreira de Inteligência, em face da tipicidade de suas atribuições, abdicar de exercer outra profissão ou atividade, remunerada ou não, exceto as autorizadas pelo Diretor-Geral da Agência Brasileira de Inteligência.

§ 5º O exercício de atividades na ABIN é de caráter permanente e obrigatório, não podendo o integrante da Carreira de Inteligência recusar-se a comparecer ao serviço ou a nele permanecer além do período normal ou a desempe-

nhar qualquer missão, desde que compatível com suas atribuições.

Art. 27. Os servidores de nível superior e intermediário do Grupo Informações que integrarem a Carreira de Inteligência, não possuidores de curso de formação, serão submetidos a processo seletivo específico para matrícula em Curso Especial de Formação, equivalente ao Curso de Formação em Inteligência, de acordo com programação a ser instituída pela Escola de Inteligência.

Art. 28. Ficam criados um mil e seiscentos cargos de Analista de Informações, de nível superior, e trezentos cargos de Auxiliar de Informações, de nível intermediário, da Carreira de Inteligência, no Quadro de Pessoal da ABIN, para provimento gradual, a partir de 1º de janeiro de 2003, em percentual que não ultrapasse, anualmente, a dez por cento do total de cargos que está sendo criado.

Art. 29. Os ocupantes do cargo de Analista de Informações têm por atribuições:

I - planejar, executar, coordenar, supervisionar e controlar:

a) a produção de conhecimentos de Inteligência de interesse para o Estado e a sociedade sobre a situação nacional e internacional;

b) as ações de salvaguarda de assuntos sensíveis;

c) as operações de Inteligência;

d) as atividades de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, direcionadas à obtenção e análise de dados e à segurança da informação; e

e) o desenvolvimento de recursos humanos para a atividade de Inteligência; e

II - desenvolver e operar sistemas e equipamentos necessários à atividade de Inteligência.

Art. 30. Os ocupantes do cargo de Auxiliar de Informações têm por atribuição dar suporte especializado às atividades decorrentes do disposto no art. 29.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2002.

Art. 32. Fica revogado o art. 2º da Lei nº 9.651, de 27 de maio de 1998.

ANEXO I

Cargos de nível superior e intermediário do Grupo Informações da Carreira de Inteligência

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR	CARGOS DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO
• Analista de Informações	• Auxiliar de Informações
• Agente de Informações de nível superior	• Agente de Informações de nível intermediário
• Documentalista	• Monitor de Informações
• Instrutor de Informações	• Monitor
• Psicólogo	• Auxiliar de Documentalista
• Pedagogo	• Monitor de Idiomas
• Técnico de Ensino de Informações	• Monitor de Tiro e Educação Física
• Instrutor	• Operador de Computador
• Instrutor de Tiro e Educação Física	• Programador de Computador de nível intermediário
• Professor de Idiomas	• Artífice em Eletrônica

- Bibliotecário
- Analista de O & M
- Analista de Sistemas
- Analista de Software
- Pesquisador
- Adjunto Técnico
- Programador de Computador de nível superior
- Adjunto Administrativo
- Assistente Administrativo
- Especialista de Nível Superior
- Redator
- Revisor
- Tradutor
- Foto-Laboratorista
- Laboratorista
- Operador de Comunicações
- Operador de Teleprocessamento
- Técnico em Eletrônica
- Técnico em Manutenção de Aparelhos de Comunicação e Eletrônica
- Técnico em Manutenção de Microfilmagem
- Agente Administrativo
- Arquivista-Datilógrafo
- Artífice de Manutenção
- Artífice Especializado
- Auxiliar Administrativo
- Auxiliar de Artífice
- Controlador de Produção
- Diagramador
- Encadernador
- Gráfico
- Indexador
- Motorista Oficial
- Protocolista
- Revisor Gráfico
- Secretário-Datilógrafo
- Fotógrafo
- Operador de Microfilmagem
- Técnico de Cinefotografia
- Digitador

ANEXO II

**TABELA DE CORRELAÇÃO
CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E INTERMEDIÁRIO DA CARREIRA DE INTELIGÊNCIA**

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO
		III	III		
	A	II	II	ESPECIAL	
		I	I		
		VI	VI		
		V	V		
			IV		
	B	III	III	C	
		II	II		
		I	I		
		VI	VI		
		V	V		
		IV	IV		
	C	III	III	B	
		II	II		
		I	I		
		V	V		
		IV	IV		
	D	III	III	A	
		II	II		
		I	I		

Cargos de nível superior e intermediário do Grupo Informações, relacionados no Anexo I desta Medida Provisória

Cargos de nível superior e intermediário do Grupo Informações, relacionados no Anexo I desta Medida Provisória

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR
DA CARREIRA DE INTELIGÊNCIA

(Em R\$)

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO			
Cargos de nível superior do Grupo Informações	ESPECIAL	III	542.65			
		II	507.74			
		I	490.89			
	C		VI	476.70		
			V	462.96		
			IV	449.62		
			III	436.66		
			II	424.09		
			I	411.87		
			B		VI	400.03
					V	388.52
					IV	377.35
	III	366.52				
	II	355.98				
	I	345.77				
	A		V	335.86		
			IV	326.22		
			III	268.33		
II			260.64			
I			253.17			

ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO DA CARREIRA DE INTELIGÊNCIA

(Em RS)

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO			
Cargos de nível intermediário do Grupo Informações	ESPECIAL	III	363.64			
		II	348.45			
		I	333.90			
	C		VI	320.01		
			V	306.68		
			IV	293.93		
			III	281.72		
			II	270.02		
			I	258.82		
			B		VI	248.10
					V	237.85
					IV	228.03
					III	218.64
	II	209.63				
	I	201.02				
	A				V	192.77
			IV	184.86		
			III	155.98		
			II	149.59		
			I	143.46		

ANEXO V

TABELA DE VALOR DOS PONTOS DA GDAGI

NÍVEL DO CARGO	VALOR DO PONTO (EM R \$)
SUPERIOR	10,79
INTERMEDIÁRIO	1,82

ANEXO VI

VALORES DA VANTAGEM DE HABILITAÇÃO

Carreira de Inteligência

Cargos de nível superior, relacionados no Anexo I desta Medida Provisória

CLASSE	PADRÃO	CFI	CAPI	CAI
ESPECIAL	III	168,22	200,78	210,70
	II	157,40	187,86	206,13
	I	152,18	181,63	201,66
C	VI	147,78	176,38	197,29
	V	143,52	171,30	193,02
	IV	139,38	166,36	188,83
	III	135,36	161,56	-
	II	131,47	156,91	-
	I	127,68	152,39	-
	VI	124,01	148,01	-
	V	120,44	143,75	-
B	IV	116,98	139,62	-
	III	113,62	135,61	-
	II	110,35	131,71	-
	I	107,19	127,93	-
	V	104,12	124,27	-
	IV	101,13	-	-
A	III	83,18	-	-
	II	80,80	-	-
	I	78,78	-	-

CFI – Curso de Formação em Inteligência

CAPI – Curso de Aperfeiçoamento em Inteligência

CAI – Curso Avançado em Inteligência

ANEXO VII

VALORES DA VANTAGEM DE HABILITAÇÃO

Carrreira de Inteligência

Cargos de nível intermediário, relacionados no Anexo I desta Medida Provisória

CLASSE	PADRÃO	CFI	CAPÍ
ESPECIAL	III	112,73	185,09
	II	108,02	177,36
	I	103,51	169,96
C	VI	99,20	162,89
	V	95,07	156,10
	IV	91,12	149,61
	III	87,33	143,40
	II	83,71	137,44
	I	80,23	131,74
	B	VI	76,91
V		73,73	121,07
IV		70,69	116,07
III		67,78	111,29
II		64,99	-
I		62,32	-
A	V	59,76	-
	IV	57,31	-
	III	55,80	-
	II	53,15	-
	I	52,20	-

CFI – Curso de Formação em Inteligência

CAPÍ – Curso de Aperfeiçoamento em Inteligência

ANEXO VIII

TABELA DE NÍVEIS DA GRATIFICAÇÃO COMPLEMENTAR DE
INTELIGÊNCIA - GCI

DOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DO GRUPO INFORMAÇÕES

CARGO	CLASSE	PADRÃO	GCI	
Cargos de nível superior do Grupo Informações	ESPECIAL	III	2.210.30	
		II	2.199.15	
		I	2.143.31	
	C	VI	2.082.72	
		V	2.023.07	
		IV	1.964.45	
		III	1.906.86	
		II	1.850.24	
		I	1.794.64	
		B	VI	1.739.94
			V	1.686.25
			IV	1.633.47
	III		1.581.59	
	II		1.530.69	
	I		1.480.63	
	A	V	1.474.40	
		IV	1.468.18	
		III	1.461.96	
		II	1.411.78	
		I	1.362.54	

ANEXO IX

TABELA DE VALORES DA GRATIFICAÇÃO COMPLEMENTAR DE INTELIGÊNCIA - GCI

DOS CARGOS DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO DO GRUPO INFORMAÇÕES

CARGO	CLASSE	PADRÃO	GCI	
Cargos de nível intermediário do Grupo Informações	ESPECIAL	III	761,74	
		II	759,84	
		I	757,95	
	C	VI	756,06	
		V	754,17	
		IV	752,29	
		III	750,41	
		II	748,54	
		I	746,68	
		B	VI	744,81
			V	742,96
			IV	741,10
	III		739,25	
	II		737,41	
	A	I	735,57	
		V	733,74	
		IV	731,91	
		III	730,08	
		II	728,26	
		I	726,45	

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item 4:**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 43, DE 2002

(Incluída em Ordem do Dia nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32)

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 43, de 2002, que *dispõe sobre a remuneração dos cargos da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, e dá outras providências*, tendo

Parecer proferido no Plenário da Câmara dos Deputados, em substituição à Comissão Mista, favorável à Medida Provisória, Relator: Deputado Cláudio Cajado (PFL-BA).

Relator Revisor: Senador Geraldo Althoff.

Cumpra à Presidência prestar os seguintes esclarecimentos:

– A Comissão Mista foi designada por esta Presidência em 27 de junho passado e não chegou a se instalar;

– Durante o prazo de seis dias, após a publicação da Medida Provisória no **Diário Oficial da União**, foram apresentadas as Emendas nºs 1 a 12 perante a Comissão Mista. As Emendas nºs 1 a 8 e nºs 10 a 12, retiradas por acordo de Líderes quando da apreciação da matéria na Câmara dos Deputados, deixam de ser submetidas à apreciação do Plenário do Senado por serem consideradas inexistentes;

– A Emenda nº 9, de autoria do Senador Sebastião Rocha, será submetida às mesmas formalidades regimentais de que depende a Medida Provisória;

– A Medida Provisória foi remetida à Câmara dos Deputados no dia 8 de agosto passado, tendo sido apreciada naquela Casa no último dia 5;

– O prazo de quarenta e cinco dias para tramitação da matéria no Congresso esgotou-se em 7 de setembro, e o prazo de sessenta dias de vigência, em 22 de setembro passado, tendo sido prorrogado por Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional datado de 19 de setembro último;

– A medida provisória foi recebida formalmente pelo Senado Federal no último dia 7, passando a sobrestar todas as delibe-

rações legislativas desta Casa até que se ultime sua votação.

Prestados esses esclarecimentos, passa-se à apreciação da matéria. Antes, porém, designo o nome Senador Geraldo Althoff como Relator Revisor da matéria.

Antes de iniciar a discussão, o Plenário deverá, em apreciação preliminar, decidir pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e pela adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória, nos termos do art. 8º da Resolução nº 1, de 2002-CN.

Em votação o parecer do Relator, Deputado Cláudio Cajado, pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e pela adequação financeira e orçamentária da medida provisória.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra a V. Exª, pela ordem.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero fazer o mesmo registro que fiz para a medida provisória anterior, com uma pequena diferença.

Derrotamos a medida provisória anterior com o compromisso de o Partido dos Trabalhadores reeditar, no próximo ano, uma medida aperfeiçoando a matéria que estava sendo votada. Agora, estamos discutindo a questão de estruturação e remuneração dos Procuradores da Fazenda Nacional.

Temos duas opções: ou emendar aqui, por meio de um projeto de conversão, ampliando as condições dos Procuradores da Fazenda Nacional, como se fez para os Auditores Fiscais, e, portanto, o projeto volta para a Câmara dos Deputados, ou podemos ter também o compromisso do Partido dos Trabalhadores no sentido de, no início do ano, discutir com o sindicato e a categoria e, a partir daí, apresentar uma outra medida provisória, restabelecendo as mesmas vantagens que os Auditores Fiscais obtiveram.

Se o PT assumir esse compromisso, como fez na questão do estudo, não vamos emendar e vamos aprovar da forma como veio da Câmara dos Deputados. Fica a colocação para o Senador Eduardo Suplicy.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra à Senadora Heloísa Helena, pela ordem.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, algumas coisas devem ser colocadas no seu devido lugar.

Em primeiro lugar, as observações feitas a cada apresentação de medida provisória ou proposta de emenda ou substitutivo imediatamente estabelecem a

necessidade de um acordo com o futuro governo, em decorrência de imperfeições, que partiram do atual Governo, aqui representado por um de seus Líderes.

É importante deixar claro que quando tratamos desse tema, o fazemos em nome de um acordo estabelecido não por solicitação do PT ou do novo governo. Esse acordo foi feito na Câmara entre as atuais Lideranças do Governo e da Oposição, para atender àquilo que também V. Ex^a gostaria como Presidente. V. Ex^a disse, nesta semana, que gostaria que votássemos o Orçamento ainda neste ano, para agigantar, potencializar e qualificar o debate com a sociedade em torno do Orçamento.

Para nós não há nenhum problema em dizer que aceitamos essa proposta do Senador Romero Jucá. O que tem demais nela? Absolutamente nada de consangüíneo ou complicado para nós.

Concordo inteiramente em dizer que o novo governo propõe-se a discutir, da mesma forma que se propõe a discutir a ressalva muito bem feita pelo Senador há pouco. Isso é de fundamental importância. O Senador Jefferson Péres fez colocações, e todos os temos em relação à inconstitucionalidade e a problemas relacionados com a Previdência.

Discutimos, na Câmara e no Senado, um acordo no sentido de não se obstruir a votação do Orçamento, que é proposta do Governo Fernando Henrique e não nossa. Então, queremos mais tempo para fazer o debate orçamentário.

É importante registrarmos que o esforço que estamos fazendo aqui não é solicitação apenas do novo governo, mas resultado de um acordo feito com todas as Lideranças da Câmara para que tivéssemos mais tempo para fazer o debate orçamentário, porque, quando o debate começa, vai haver muitas discussões. Até dentro do PT vai haver discussão em relação a salário mínimo, a superávit...! Então, queremos garantir mais tempo para a discussão. O acordo foi feito na Câmara entre todos. Então, não há nenhum problema em dizer que aceitamos discutir qualquer tema. Afora o caso específico há pouco relatado pelo Senador Antero Paes de Barros, pode até haver temas sem acordo. Apenas para deixar registrado que foi uma discussão feita, por acordo, na Câmara.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra, pela ordem, ao Romero Jucá.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu perguntaria ao Senador Eduardo Suplicy qual o posicionamento do Partido dos Trabalhadores.

Quero fazer um esclarecimento que talvez ajude o PT a entender melhor essa questão. O que o Sindicato Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional está querendo com esta emenda? Apenas a paridade entre

ativos e inativos, ou seja, o mesmo tratamento dado, pela Medida Provisória nº 46, aos Auditores Fiscais do Tesouro e da Receita Federal. Se houver um compromisso do PT com os aposentados, como entendo que vai haver, vamos estar aqui para cobrar. Como sempre defenderam, vão continuar defendendo, não tenho dúvida disso, que os inativos da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional tenham o mesmo tratamento que os inativos do Tesouro e os da Receita Federal. Com esse compromisso do PT, votaremos pela manutenção da Medida Provisória e do acordo feito na Câmara. Não chamaram nenhum Líder do Senado para discutir acordo no Senado. O acordo da Câmara serve para a Câmara; o acordo do Senado é outro momento.

A título de observação, a discussão do Orçamento ainda não está em pauta. Os relatores setoriais não entregaram o relatório nem receberam a dotação para emendas do Relator-Geral. A discussão do Orçamento acontecerá daqui a trinta dias, oportunidade em que estaremos aqui para discutir salário mínimo, superávit, aumento e reajuste dos servidores públicos federais.

Pergunto ao Líder do Partido dos Trabalhadores qual é a posição do Partido em relação aos aposentados.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Com a palavra o nobre Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, aceitamos a proposição do Senador Romero Jucá no sentido da rejeição desta matéria para que possa ser corrigida.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR) – Desculpe-me, Senador Eduardo Suplicy. Não se trata de rejeição da matéria. Nós vamos aprovar a medida provisória conforme veio da Câmara dos Deputados. Não apresentaremos emendas inserindo os inativos, porque haverá um compromisso do Partido de V. Ex^a de, no próximo ano, fazer isso por meio de medida provisória.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Por se referir a tratamento isonômico das categorias, estamos de acordo.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR) – Sr. Presidente, já que o Partido dos Trabalhadores está de acordo, votaremos a matéria sem a apresentação de emendas.

O SR. GERALDO MELO (Bloco/PSDB – RN) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Geraldo Melo.

O SR. GERALDO MELO (Bloco/PSDB – RN. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, desejo fazer um breve comentário acerca do pronunciamento da Senadora Heloísa Helena.

Creio que está ficando claro qual o tipo de oposição que o meu Partido deseja fazer nesta Casa. A oposição por nós defendida não é a de escola primária

ria, nem a de lavar o peito, dizendo “você diziam isso e agora estão dizendo aquilo”. Não, Senadora! Não faremos oposição desse tipo.

Não obstante, há certos pontos que precisam ficar claros. Os Líderes de Bancada no Senado Federal não podem ser depostos pelos Líderes de Bancada na Câmara. A Câmara fez um acordo. Isso não impede as Bancadas, no Senado Federal, de discutir esse acordo, de aceitar ou não o que foi decidido na Câmara, pois, de outro modo, como tantas vezes foi dito por V. Ex^a, e tantas vezes foi dito pelos seus colegas de Bancada, não havia necessidade de existir Senado no Brasil. A questão, aqui, é apenas a de marcar posição e definir responsabilidades. A única coisa que não desejamos é que amanhã se diga que nós colaboramos para alguma manobra meramente demagógica ou populista.

Acredito que o Partido dos Trabalhadores concorda com a legitimidade das reivindicações dos Procuradores da Fazenda Nacional. E não entendo que a posição da sua Bancada aqui seja uma posição contra os Procuradores da Fazenda Nacional. Nem a nossa. No entanto, é preciso, mais uma vez, deixar claro que a nossa posição de aprovação da medida provisória, tal e qual veio da Câmara, está sendo adotada porque – não digo V. Ex^a – a sua Bancada diz que essa posição é a que convém dentro da nova realidade política do País e é a que convém aos interesses do governo em formação.

Então, não queremos parecer intransigentes ou como se estivéssemos aqui apenas para lavar o peito, pois seríamos primários demais se estivéssemos fazendo isso. Portanto, a nossa posição só está sendo tomada com base em duas coisas: na tranquilidade que nos dá o compromisso do Partido dos Trabalhadores de não deixar desatendidos os interesses dos Procuradores da Fazenda, que reivindicam apenas um tratamento igual ao que foi dado aos Auditores em outra medida provisória. Deixa-se de dar esse tratamento equitativo, isonômico, porque o Partido dos Trabalhadores nos diz que é conveniente aprovar sem dar essa isonomia de tratamento, mas assume o compromisso de reabrir a discussão do assunto para reparar essa injustiça, oportunamente.

A Sr^a Heloísa Helena (Bloco/PT – AL) – V. Ex^a me concede um aparte.

O SR. GERALDO MELO (Bloco/PSDB – RN) – Com o maior prazer, Senadora.

A Sr^a Heloísa Helena (Bloco/PT – AL) – Farei apenas uma pergunta bem objetiva. Sinceramente, ninguém vai conseguir mostrar nenhuma incoerência de minha parte em relação à minha defesa dos servidores públicos. Ninguém.

O SR. GERALDO MELO (Bloco/PSDB – RN) – Não tenho dúvida disso, Senadora.

A Sr^a Heloísa Helena (Bloco/PT – AL) – Realmente, não é para ter mesmo não! Nobre Senador, sinceramente, estou assustadíssima por que V. Ex^as, do atual Governo, não o fizeram? Por que V. Ex^as, do atual Governo, não trataram com respeito os servidores públicos federais, não buscaram a correção? Aliás, nunca vi ninguém brigar mais em relação ao debate da Previdência do que V. Ex^as! Talvez, Senador Geraldo Melo, de mim e do meu Partido, V. Ex^a vai cobrar. Alguns não vão ter autoridade para tal. V. Ex^a, tudo bem, ao cobrar, verá o meu discurso aqui permanentemente coerente. Sinceramente, fico impressionada com V. Ex^as, que tiveram todas as possibilidades de corrigir imperfeições, de estender determinadas coisas fundamentais, de estender aos aposentados determinadas gratificações, que diziam que eram contra. Então, realmente, estou entre a felicidade e a surpresa talvez. Mas, de qualquer jeito, fico feliz com essa entrada de V. Ex^as, do Governo, para defender os servidores públicos federais.

O SR. GERALDO MELO (Bloco/PSDB – RN) – V. Ex^a muito me honrou com seu aparte.

Como V. Ex^a me fez uma pergunta, penso que quem pergunta quer saber a resposta. Vou lhe dar. Na realidade, Senadora, as razões que tivemos ao longo desses anos para tomar as posições que tomamos, que pareciam fazer de nós pessoas sem coração, frias, que negavam tudo a todo mundo, eram tomadas porque conhecíamos a realidade com a qual lidava o Governo. Eu é que bendigo que a sua Bancada tenha descoberto essas realidades e possa verificar agora que tínhamos razão. Tanto tínhamos razão que a posição adotada por nós durante oito anos é a que a sua Bancada começa a adotar.

A verdade, Senadora Heloísa Helena, é que, ao longo destes anos, por maior que fosse o nosso desejo – como sei que é o de V. Ex^a – de mudar para melhor e de dar aos servidores públicos condições de que eles não desfrutavam, tínhamos conhecimento das possibilidades e das limitações e sabíamos distinguir entre o nosso dever e a demagogia ou o populismo, que não levam a nada. Ao contrário, eles podem nos levar a situações constrangedoras como essa, que compreendo em V. Ex^a.

Concluo, dizendo-lhe que não tenho dúvida alguma de que, ao longo do seu mandato, V. Ex^a será coerente, como anuncia – a sua firmeza e a sua coragem são alguns dos inúmeros componentes da minha admiração e do meu carinho por V. Ex^a –, mas também não tenho dúvida das imensas frustrações com que V. Ex^a terá de conviver, porque, por mais coerente que seja, V. Ex^a estará diante da realidade. E a realidade, Senadora Heloísa Helena, como sabemos, muitas vezes é diferente do sonho.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao Senador José Agripino, como Líder do PFL.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaria de fazer uma sugestão.

Estamos votando grande quantidade de medidas provisórias que tratam, fundamentalmente, de benefícios para servidores públicos de diversos órgãos da Administração Federal. São medidas provisórias que envolvem custos para o Erário. Na Câmara dos Deputados, deve ter havido uma reunião de Líderes, estabeleceu-se um acordo e foram todas votadas. As matérias chegaram ao Senado, e, se alguma delas voltar à Câmara dos Deputados, a pauta fica trancada. Trancando-se a pauta, cria-se atropelo na apreciação do Orçamento da União, o que é um problema nacional.

Sr. Presidente, é evidente que, neste momento de transição de Governo, os que são Governo hoje serão Oposição amanhã – é de se esperar –, e os que são Oposição hoje – e o foram por muito tempo e assumiram muitas posições cuja coerência será cobrada, mas no momento certo e na hora oportuna – serão Governo amanhã e terão a responsabilidade de cumprir o Orçamento. Daí decorre o estabelecimento da polêmica atual. Os que antes tinham compromissos que não eram de resguardar o Orçamento os terão amanhã, enquanto os que antes eram cobrados por categorias de servidores e não podiam atendê-los – porque tinham a obrigação de cumprir o Orçamento – agora desejam atender às reivindicações.

Portanto, está colocado claramente um conflito de interesses que precisa, pela vertente política, ser resolvido. E julgo oportuno que, em nome do interesse nacional e não do interesse político, suspenda-se esta sessão e se faça uma reunião de Líderes ou de Partidos para que se encontre uma solução à luz do interesse nacional.

Evidentemente, é preciso que se faça justiça às categorias funcionais, mas vamos fazer o que se fez na Câmara. Esta é uma Casa revisora. Não temos obrigação nenhuma de aprovar o que veio da Câmara, mas temos obrigação de não interromper o processo, de votar “sim” ou “não” às matérias e de encontrar soluções para as demandas nacionais.

Então, Sr^{as} e Srs. Senadores, quero sugerir, como Líder do PFL – e esta é a posição do meu Partido, que vai exercer oposição, mas não raivosa, pois não faremos oposição raivosa em nenhum momento –, que essas matérias todas sejam discutidas num clima de entendimento, tendo como objetivo o interesse nacional, a governabilidade. Que se suspenda esta

sessão e que façamos uma reunião de Líderes para que se aplane a pauta e se possa votar esta matéria com a discussão focada no interesse nacional.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao Senador José Eduardo Dutra.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ouvi atentamente as palavras do Senador José Agripino e creio que as bases para o entendimento já estão postas. Foram explicitadas inclusive pelo Senador Eduardo Suplicy.

Não é a primeira vez, Sr. Presidente, que o Senado chega a uma situação de, em função do final de ano, em função de celeridade do tempo, ter que cancelar as decisões oriundas da Câmara dos Deputados. Isso já aconteceu diversas vezes nessa época de final de ano. Durante estes oito anos em que estou aqui, sempre aconteceu.

O que estamos querendo e que foi a base do acordo na Câmara dos Deputados? As polêmicas existentes em relação às MPs já estão mais ou menos definidas. Cada um dos Líderes da Bancada sabe quais são as polêmicas. Uma delas já foi resolvida, a MP da Abin – Agência Brasileira de Inteligência –, em que havia o projeto de lei de conversão e optou-se por rejeitar a medida provisória, já que sua rejeição não implica retorno à Câmara dos Deputados.

Nesta que está sendo discutida agora, o parecer do Relator é pela votação da MP tal como ela veio da Câmara dos Deputados. E a Bancada da Bahia lançou uma proposta a respeito da Ceplac – Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cafeeira – com a qual concordamos, que é a de também rejeitarmos a MP, segundo o mesmo princípio da Abin: vamos rejeitá-la porque a sua rejeição não implica retorno à Câmara, e o novo Governo assume o compromisso de discuti-la. Aliás, o novo Governo está assumindo o compromisso de rediscutir todos esses assuntos. E não se trata aqui de ficar no discurso de “Oposição raivosa” ou “Oposição colaborativa”. Durante oito anos, fiz parte da Oposição e não entendo nem aceito o título de “Oposição raivosa”. A propósito, estamos solicitando da Bancada da futura Oposição uma posição semelhante àquela tomada por nós, da Bancada da atual Oposição, antes da eleição, quando aceitamos votar a favor da emenda da CPMF, aceitamos limitar o prazo de tramitação, aceitamos reduzir interstício. Tudo isso foi antes da eleição, quando não sabíamos quem seria eleito. Mesmo assim, entendíamos que a votação daquela emenda era fundamental para se manter o Orçamento, qualquer que fosse o candidato a assumir o Governo. Acabou sendo Lula o eleito, como poderia ter sido José Serra ou qualquer dos outros can-

didatos. E essa posição nossa – que hoje seria classificada como Oposição colaborativa – foi adotada antes da atual eleição, no caso específico da CPMF, como também em diversas outras matérias que passaram por esta Casa.

Então, Sr. Presidente, a nossa proposta é que votemos todas as MPs da forma como vieram da Câmara dos Deputados – e, se houver a manifestação favorável de todos os Líderes, seria dispensável a interrupção da sessão proposta pelo Senador José Agripino. Onde houver acordo, como já aconteceu no caso da Abin – e o caso da Ceplac também caminha para um acordo –, vota-se pela rejeição da medida provisória, porque isso não implicaria retorno à Câmara. E o futuro Governo estará aqui assumindo o compromisso – como já assumiu publicamente com os servidores – de que todas essas questões serão discutidas e encaminhadas. Além disso, haverá interlocução permanente com os representantes dos servidores e com os sindicatos, ao contrário do que aconteceu no atual Governo. Isso fica por conta apenas de algumas farpazinhas que têm de haver sempre quando se fala em Governo e Oposição. Mas esse compromisso estará sendo aqui assumido pelas Lideranças do futuro Governo, e fazemos uma proposta objetiva. Vamos votar todas as MPs da forma como vieram da Câmara para impedir que o seu retorno àquela Casa bloqueie a pauta da Câmara. Lembro que não está em discussão apenas o orçamento, mas também projetos de lei que se relacionam com o orçamento, com a arrecadação. Não se trata do orçamento **stricto sensu**, mas de matérias que a ele se relacionam.

Assumiríamos o compromisso de votar todas as medidas provisórias da forma como vieram da Câmara ou, alternativamente, rejeitaríamos aquelas que forem de consenso. Parece-me que a única matéria nessa situação é a que se refere à CEPLAC, o Item 5 da pauta.

Assim, continuaríamos a sessão com base no mesmo acordo feito na Câmara, desde que haja a concordância de todos os Líderes do Senado.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, respondendo ao Senador José Eduardo Dutra e solicitando a atenção do Senador Eduardo Suplicy, afirmo que concordaremos com a proposição.

Com referência ao Item 5, sobre a CEPLAC, somos exatamente pela rejeição com o acordo de que seja lido o projeto de conversão de autoria do Deputado José Carlos Aleluia, para que fique registrado nos

Anais e sirva de base para uma discussão no início do ano.

Quanto ao Item 6, a Medida Provisória nº 46, votaremos para que ela seja mantida da forma como está.

Com relação ao Item 7, a Medida Provisória nº 47, gostaria do compromisso do Partido dos Trabalhadores de tratar a questão do Perito Federal Agrário, ou seja, dos servidores do Incra que fazem a reforma agrária, para que tenham também o atendimento igualitário ao tratamento dado anteriormente.

Portanto, essa é a nossa posição. Estando de acordo o Partido dos Trabalhadores, votaremos todas as medidas provisórias da forma como vieram da Câmara dos Deputados, chegando, assim, a um entendimento e a uma votação rápida.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Senador José Agripino, diante dessas considerações, consulto V. Ex^a.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Sr. Presidente, trata-se de uma proposta positiva com a qual estamos de acordo.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Assim sendo, darei continuidade à tramitação da Medida Provisória nº 43, de 2002, colocando em votação o parecer do Relator, Deputado Cláudio Cajado, pelo atendimento dos pressupostos constitucionais da relevância e da urgência.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o parecer.

Discussão, em conjunto, da Medida Provisória e da Emenda nº 9, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a Medida Provisória aprovada pela Câmara dos Deputados, sem prejuízo da Emenda.

Não havendo oradores para encaminhar a votação, declaro encerrado o encaminhamento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Em votação a Emenda nº 9, de parecer contrário.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitada.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a medida aprovada, e a emenda rejeitada:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 43, DE 2002

Dispõe sobre a remuneração dos cargos da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Carreira de Procurador da Fazenda Nacional compõe-se de um mil e duzentos cargos efetivos, de mesma denominação, agrupados em Categorias e Padrões, conforme disposto no Anexo I.

Art. 2º O posicionamento dos atuais ocupantes dos cargos a que se refere o art. 1º na tabela de remuneração deve observar a correlação estabelecida no Anexo I.

Art. 3º Os valores de vencimento básico dos cargos da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional são os constantes do Anexo II, com vigência a partir de 1º de março de 2002.

Art. 4º O pro labore de que trata a Lei nº 7.711, de 22 de dezembro de 1988, será pago exclusivamente aos integrantes da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional no valor correspondente a até trinta por cento do vencimento básico do servidor.

§ 1º Excepcionalmente, os atuais ocupantes de cargos comissionados, não integrantes da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, continuarão percebendo o pro labore de que trata o caput nos valores vigentes em fevereiro de 2002, cessando o pagamento desta vantagem com a exoneração do cargo.

§ 2º O pro labore será atribuído em função da eficiência individual e coletiva e dos resultados alcança-

dos pela Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme dispor o regulamento.

Art. 5º Não serão devidas aos integrantes da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional a Representação Mensal, de que tratam os Decretos-leis nºs 2.333, de 11 de junho de 1987, e 2.371, de 18 de novembro de 1987, e a Gratificação Temporária, a que se refere a Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995.

Art. 6º Na hipótese de redução de remuneração dos ocupantes dos cargos de que trata o art. 5º, decorrente da aplicação desta Lei, a diferença será paga a título de vantagem pessoal nominalmente identificada, a ser absorvida por ocasião da reorganização ou reestruturação da carreira ou tabela remuneratória, da concessão de reajustes, adicionais, gratificações ou vantagem de qualquer natureza ou do desenvolvimento na carreira.

Parágrafo único. A aplicação da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, não poderá resultar para os atuais Procuradores da Fazenda Nacional, em cada categoria e padrão, em remuneração inferior à de seus correspondentes nas demais Carreiras da Advocacia-Geral da União, devendo, a partir da vigência desta Lei, eventual diferença ser paga a título de vantagem pessoal nominalmente identificada, a ser absorvida conforme disposto no caput.

Art. 7º Aplicam-se as disposições desta Lei às aposentadorias e pensões, exceto o *pro labore* a que se refere o art. 4º, relativamente às aposentadorias e pensões concedidas até a data de sua publicação.

§ 1º Para fins de incorporação aos proventos da aposentadoria ou às pensões, o *pro labore* a que se refere o art. 4º;

I - somente será devido, se percebido há pelo menos sessenta meses; e

II - será calculado pela média aritmética dos últimos sessenta meses anteriores à aposentadoria ou à instituição da pensão.

§ 2º As aposentadorias e as pensões que vierem a ocorrer, antes de transcorrido o período a que se refere o inciso I do § 1º, não poderão resultar para os atuais Procuradores da Fazenda Nacional, em cada categoria e padrão, em proventos e pensões inferiores a que teriam direito se a aposentadoria ou a instituição da pensão tivesse ocorrido até a data de publicação desta Lei, devendo eventual diferença ser paga a título de vantagem pessoal nominalmente identificada.

§ 3º A aplicação do disposto nesta Lei a aposentados e pensionistas não poderá implicar redução de proventos e pensões.

§ 4º Constatada a redução de proventos e pensões decorrente da aplicação do disposto nesta Lei, a diferença será paga a título de vantagem pessoal nominalmente identificada.

§ 5º A vantagem pessoal de que tratam os §§ 2º e 3º será calculada quando da aplicação do disposto nesta Lei e estará sujeita exclusivamente à atualização decorrente de revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais.

Art. 8º Aplicam-se às Carreiras de Advogado da União, de Assistente Jurídico da Advocacia-Geral da União, de Defensor Público da União e de Procurador Federal a Tabela de Correlação e a Tabela de Vencimentos constantes dos Anexos I e II.

Art. 9º O Poder Executivo editará os atos necessários ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 10. O art. 63 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 2001, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 63. Na hipótese de redução de remuneração decorrente da aplicação do disposto nesta Lei, a diferença será paga a título de vantagem pessoal nominalmente identificada, a ser absorvida por ocasião da reorganização ou reestruturação dos cargos, carreiras ou tabelas remuneratórias, concessão de reajustes, adicionais, gratificações ou vantagem de qualquer natureza ou do desenvolvimento no cargo ou na carreira.

....." (NR)

Art. 11. São transformados em cargos de Advogado da União, da respectiva Carreira da Advocacia-Geral da União, os cargos efetivos, vagos e ocupados, da Carreira de Assistente Jurídico, da Advocacia-Geral da União.

§ 1º São enquadrados na Carreira de Advogado da União os titulares dos cargos efetivos da Carreira de Assistente Jurídico, da Advocacia-Geral da União.

§ 2º O enquadramento de que trata o § 1º deve observar a mesma correlação existente entre as categorias e os níveis das carreiras mencionadas no caput.

§ 3º Para fins de antigüidade na Carreira de Advogado da União, observar-se-á o tempo considerado para antigüidade na extinta Carreira de Assistente Jurídico, da Advocacia-Geral da União.

§ 4º À Advocacia-Geral da União incumbe adotar as 5 providências necessárias para o cumprimento do disposto neste artigo, bem como verificar a regularidade de sua aplicação.

§ 5º O disposto neste artigo não se aplica aos atuais cargos de Assistente Jurídico cuja inclusão em quadro suplementar está prevista no art. 46 da Medida Provisória nº 2.229-43 , de 6 de setembro de 2001, nem a seus ocupantes.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

Estruturação e correlação dos cargos de Procurador da Fazenda Nacional

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
CATEGORIA	PADRÃO	CATEGORIA	
ESPECIAL	III	ESPECIAL	
	II		
	I		
PRIMEIRA	V	PRIMEIRA	
	IV		
	III		
	II		
	I		
SEGUNDA	VII	SEGUNDA	
	VI		
	V		
	IV		
	III		
	II		
	I		

ANEXO II

Vencimento Básico dos cargos da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional

CATEGORIA	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
ESPECIAL	III	5.636,96
	II	5.494,98
	I	5.357,30
PRIMEIRA	V	5.054,06
	IV	4.915,92
	III	4.781,56
	II	4.650,87
	I	4.523,75
	VII	4.267,69
	VI	4.175,19
SEGUNDA	V	4.084,70
	IV	3.996,17
	III	3.909,56
	II	3.824,74
	I	3.741,92

O art. 11 e seu § 1º, do texto da Medida Provisória nº 43, de 2002, passa a ter a seguinte redação, suprimindo-se, em consequência o § 5º do mesmo artigo

“Art. 11. São transformados em cargos de Advogado da União, da respectiva Carreira da Advocacia-Geral da União, os cargos efetivos, vagos e ocupados, de Assistente Jurídico, da Advocacia-Geral da União.

§ 1º São enquadrados na Carreira de Advogado da União os titulares dos cargos efetivos de Assistente Jurídico, incluídos os previstos no art. 46 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, da Advocacia-Geral da União”.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item 5:**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 44, DE 2002

(Incluída em Ordem do Dia nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32)

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 44, de 2002, que *dispõe sobre a inclusão dos cargos da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira – CEPLAC, no Plano de Classificação de Cargos, instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, tendo*

Parecer favorável à Medida Provisória, nos termos de Projeto de Lei de Conversão, rejeitado pelo Plenário da Câmara dos Deputados, proferido naquele Plenário, em substituição à Comissão Mista, Relator: Deputado José Carlos Aleluia (PFL-BA).

Relator Revisor: Senador Waldeck Ornelas.

Antes de submeter a matéria ao Plenário, a Presidência presta os seguintes esclarecimentos:

– A Comissão Mista foi designada por esta Presidência no dia 27 de junho passado e não chegou a se instalar;

– Durante o prazo de seis dias, após a publicação da Medida Provisória no **Diário Oficial da União**, foi apresentada uma emenda, perante a Comissão Mista, retirada pelo autor quando da apreciação da matéria na Câmara dos Deputados. A referida emenda deixa de ser submetida ao Plenário do Senado, por ser considerada inexistente;

– A Medida Provisória foi remetida à Câmara dos Deputados no dia 08 de agosto, tendo sido apreciada naquela Casa no último dia 05;

– O prazo de quarenta e cinco dias para tramitação da matéria no Congresso Nacional esgotou-se no último dia 07 de setembro, e o prazo de sessenta dias de vigência no dia 22 de setembro passado, tendo sido prorrogado por Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional datado de 19 de setembro último;

– A Medida Provisória foi recebida formalmente pelo Senado Federal no último dia 07, passado a sobrestar todas as

demais deliberações legislativas desta Casa até que se ultime sua votação.

Prestados esses esclarecimentos, passa-se à apreciação da matéria. Antes, porém, designo o nome Senador Waldeck Ornelas, Relator Revisor da matéria.

O SR. WALDECK ORNELAS (PFL – BA. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a CEPLAC é um órgão da estrutura do Ministério da Agricultura da maior importância em relação à lavoura cacaueira. Ainda agora teve um papel fundamental em face da praga do cacau denominada vassoura-de-bruxa, que fez com que caísse a produção nacional e até invertesse o fluxo de comércio internacional, fazendo com que o Brasil, tradicionalmente exportador de cacau, passasse a ser importador do produto.

Graças aos trabalhos da CEPLAC, estamos tendo uma reversão desse quadro, com a clonagem do cacau e com o controle da praga vassoura-de-bruxa.

Essa medida provisória, que decorreu de um compromisso assumido inclusive pelo Presidente Fernando Henrique em Ilhéus, na sede da CEPLAC, não corresponde em absoluto aos interesses da instituição e dos seus funcionários.

Dessa forma, o meu parecer é no sentido de que se adote o projeto de lei de conversão apresentado na Câmara pelo Deputado José Carlos Aleluia. Por esse motivo, apresentei um requerimento de inversão de pauta e requeiro a V. Ex^a que seja transcrito nos Anais o projeto de lei de conversão constante do parecer na Câmara dos Deputados.

Entendemos, contudo, que é tão grave e tão negativo o conteúdo dessa medida provisória, que talvez o melhor caminho seja a sua rejeição. Segundo os entendimentos com as Lideranças do Governo e da Oposição, esse parece ser o caminho mais adequado.

Gostaria de ouvir as Lideranças do Governo e da Oposição para, então, manifestar-me quanto à relevância e à urgência.

É o seguinte o projeto de lei de conversão mencionado:

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
Nº ..., DE 2002**

“Art. 1º Ficam incluídos no Plano de Classificação de Cargos e Salários, instituído na Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, os servidores da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira – CEPLAC, de que trata o Decreto nº 73.960, de 18 de abril de 1974, órgão específico da estrutura básica do Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento, de acordo com o art. 16, inciso I, da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, cujos servidores serão enquadrados observada a correção com as respectivas denominações, atribuições e requisitos de formação, conforme constante do anexo I.

Art. 2º Os benefícios decorrentes do enquadramento na Lei nº 5.645, de 1970, serão estendidos aos servidores inativos e pensionistas;

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sr^{as} e Srs. Senadores, a Mesa esclarece que, com relação ao item anterior, referente à Medida Provisória nº 43, de 2002, a Emenda nº 9 foi rejeitada.

Antes de iniciar a discussão, o Plenário deverá, em apreciação preliminar, decidir pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, e pela adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória, nos termos do art. 8º da Resolução nº 1, de 2002-CN.

Senador Waldeck Ornelas, qual a conclusão do seu parecer?

O SR. WALDECK ORNELAS (PFL – BA) – Gostaria de ouvir o compromisso dos Líderes do Governo e da Oposição quanto à rejeição da matéria para, então, manifestar-me quanto à relevância e à urgência – do Governo de hoje e Oposição de amanhã e da Oposição de hoje e Governo de amanhã.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) –

Sr. Presidente, concordamos com a proposta. Já nos manifestamos com relação à rejeição do Item 5, Medida Provisória nº 44, com o compromisso do Partido dos Trabalhadores de reeditá-la no próximo ano melhorada, tendo como base da negociação o projeto de conversão do Deputado da José Carlos Aleluia.

Portanto, acompanhamos a posição do Relator Senador Waldeck Ornelas e gostaríamos de ouvir a posição do Líder do PT, Senador Eduardo Suplicy.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUP LICY (Bloco/PT – SP. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, concordamos com a proposta de rejeição do Senador Waldeck Ornelas para que, inclusive, o próximo Governo possa aperfeiçoar e melhorar a estrutura de funcionamento da CEPLAC.

O SR. WALDECK ORNELAS (PFL – BA) – Sr. Presidente, havendo a concordância dos dois Blocos Parlamentares, solicito a V. Ex^a que coloque em votação, opinando contra no que diz respeito à urgência e à relevância.

Voto pela rejeição da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Em votação o parecer do Relator Deputado José Carlos Aleluia (PFL-BA), pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, e pela adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória, com o voto do Relator pela rejeição da matéria.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que concordam com a rejeição queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitada.

A matéria vai ao Arquivo. Será feita a comunicação ao Presidente da República.

É a seguinte a matéria rejeitada:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 44, DE 2002

Dispõe sobre a inclusão dos cargos da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC no Plano de Classificação de Cargos, instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam incluídos nos Grupos Outras Atividades de Nível Superior, Outras Atividades de Nível Médio e Outras Atividades de Nível Auxiliar do Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, as Categorias Funcionais do Quadro de Pessoal da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC, na forma dos Anexos I, II e III a esta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

GRUPO - OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

CARGO	CÓDIGO	QUANTITATIVO (ATIVOS)
Administrador	9023	1
Advogado	67003	1
Agente de Economia Doméstica	67008	2
Analista de Processamento de Dados	67024	13
Assistente Social	67069	4
Bibliotecário	67076	2
Contador	67089	3
Dentista	67094	1
Economista	9022	1
Educador	68005	37
Engenheiro Agrônomo	9012	1
Engenheiro Civil	68013	5
Engenheiro de Operações	9018	1
Extencionista	68028	159

CARGO	CÓDIGO	QUANTITATIVO (ATIVOS)
Nutricionista	9005	1
Pesquisador	68049	74
Professor	68055	12
Psicólogo	68063	1
Secretário Executivo	68070	3
Técnico de Nível Superior P - 030-94-86	70320	1
Técnico em Comunicação Social	68084	2
Técnico em Educação Física	68089	3
Técnico em Planejamento Administrativo	68095	44

ANEXO II

GRUPO - OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO
NÍVEL INTERMEDIÁRIO

CARGO	CÓDIGO	QUANTITATIVO (ATIVOS)
Agente Administrativo	8001	2
Agente de atividades Agropecuárias	1007	1
Agente de Portaria	12002	5
Agente de Vigilância	28087	56
Assistente Administrativo	26025	45
Assistente de Comunicação	26029	11
Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	10070	1
Auxiliar de Comunicação	26042	7
Classificador de Caco	26063	21
Continuo	26068	28
Desenhista	26081	10
Desenhista Projetista	26084	4
Enumerador	26095	6
Escriturário	28019	294
Inspetor de Segurança	28020	2
Motorista	27019	120
Operador de Computador	27026	3
Professor Horista	27050	6
Programador de Computador	27052	10
Secretario	27057	10
Técnico Agrícola	27066	275
Técnico em Agrimensura	27067	8
Técnico de Laboratório	27075	27
Técnico em Manutenção	27086	3
Técnico de Nível Médio	44059	1

ANEXO III

GRUPO - OUTRAS ATIVIDADES DE NIVEL MEDIO
NIVEL AUXILIAR

CARGO	CÓDIGO	QUANTITATIVO (ATIVOS)
Agente Escoliar	22007	1
Apontador	22010	3
Auxiliar de Classificação de Cacau	22027	33
Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	10006	1
Auxiliar de Ambulatório	22023	3
Auxiliar de Campo	22026	13
Auxiliar de Copa e Cozinha	22029	23
Auxiliar de Escritório	22031	1
Auxiliar de Laboratório	22034	23
Auxiliar de Manutenção	22037	41
Auxiliar de Meteorologia	22038	8
Auxiliar de Serviços Gerais	22042	40
Auxiliar de Topografia	22035	3
Canoeiro	22050	5
Contra Mestre de Obras	22056	3
Cozinheiro	22060	7
Fiscal de Obras	22068	1
Fotógrafo	22069	2
Governanta	22070	2
Gráfico	22071	11
Mecânico de Máquina de Escritório	22087	2
Oficial de Manutenção	22095	62
Operador de Radiofonia	24003	2
Operário de Campo	24006	548
Prático Agrícola	24012	47
Servente	24016	28
Tratador de Animais	24020	19
Tratorista	24021	24

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item 6:**

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
Nº 21, DE 2002**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 21, de 2002, proveniente da Medida Provisória 46, de 2002, que *dispõe sobre a reestruturação da Carreira Auditoria do Tesouro Nacional, que passa a denominar-se Carreira Auditoria da Receita Federal – ARF, e sobre a organização da Carreira Auditoria-Fiscal da Previdência Social e da Carreira Auditoria-Fiscal do Trabalho, e dá outras providências*, tendo

Parecer favorável à Medida Provisória e às emendas, na forma do Projeto de Lei de Conversão nº 21 de 2002, proferido no Plenário da Câmara dos Deputados, em substituição à Comissão Mista, Relator: Deputado Jovair Arantes (PSDB – GO).

Antes de submeter a matéria ao Plenário, a Presidência presta os seguintes esclarecimentos:

– A Comissão Mista foi designada por esta Presidência no dia 27 de junho passado e não chegou a se instalar;

– Durante o prazo de seis dias, após a publicação da Medida Provisória no **Diário Oficial da União**, foram apresentadas as Emendas nº 1 a 225 perante a Comissão Mista;

– A medida provisória foi remetida à Câmara no dia 8 de agosto passado, tendo sido apreciada e aprovada naquela Casa no último dia 5 de novembro, nos termos do Projeto de Lei de Conversão;

– O prazo de 45 dias para a tramitação da matéria no Congresso Nacional esgotou-se desde o último dia 07 de setembro e o prazo de 60 dias de vigência, no dia 22 de setembro passado, tendo sido prorrogado por ato do Presidente do Senado Federal datado de 19 de setembro último;

– A Medida Provisória foi recebida formalmente pelo Senado no último dia 07, passando a sobrestar todas as demais deliberações legislativas desta Casa, até que se ultime a sua votação.

Prestados esses esclarecimentos, passa-se à apreciação da matéria.

Antes, porém, solicito ao ilustre Senador Geraldo Melo que indique o Relator Revisor da matéria.

O SR. GERALDO MELO (Bloco/PSDB – RN) – Sr. Presidente, indico o Senador Romero Jucá.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Antes de iniciar a discussão, o Plenário deverá apreciar a preliminar, decidir pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e pela adequação financeira e orçamentária da medida provisória, nos termos do art. 8º da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional.

Com a palavra o Senador Romero Jucá.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o nosso parecer é favorável ao projeto de lei de conversão que veio da Câmara dos Deputados, registrando a justeza da melhoria do salário inicial dos auditores e também a paridade dada, nessas emendas, a ativos e inativos.

Portanto, o parecer é favorável, ao qual pedimos a aprovação a todos os nossos companheiros.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Em votação o parecer do Relator, Deputado Jovair Arantes (PSDB-GO), pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, e pela adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Com a palavra o ilustre Senador José Agripino para encaminhar.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, essa medida provisória encerra uma longa discussão dos auditores da Receita Federal, que, por muito tempo, batalharam por justiça.

Creio que o texto que vem da Câmara dos Deputados é conveniente, e o PFL encaminha favoravelmente à matéria.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Senador Renan Calheiros, V. Exª, como Líder do PMDB, também encaminha favoravelmente? Refiro-me aos pressupostos de relevância e urgência.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Sr. Presidente, a posição do PMDB é favorável.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – O Senador Geraldo Melo já se pronunciou.

O SR. GERALDO MELO (Bloco/PSDB – RN) – Sr. Presidente, o PSDB não se pronunciou. Fiz apenas a designação do Relator.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – V. Ex^a pode pronunciar-se.

O SR. GERALDO MELO (Bloco/PSDB – RN) – O pronunciamento é pela aprovação da posição do Relator.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Como se posiciona o Senador Eduardo Suplicy?

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, somos favoráveis à aprovação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Aprovado o parecer, passa-se à discussão, em conjunto, da medida provisória, das emendas e do projeto de lei de conversão, em turno único. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 528, DE 2002

Senhor Presidente,

Nos termos do Artigo 312, Inciso II do Regimento Interno do Senado Federal - RISF, requeiro seja destacado para votação em separado a Emenda 179, apresentada à MPV nº 46/2002, para inserir no projeto de lei da conversão.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2002. – Senador **Moreira Mendes**.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Em votação o requerimento.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Tem a palavra V. Ex^a.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR). Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, encaminho contrariamente.

Nosso acordo, feito aqui, foi contrário a qualquer emenda. O parecer é contrário e, portanto, peço aos Líderes que rejeitem o destaque.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Em votação. Como vota o Senador José Agripino?

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Contrário.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Como vota o Senador Geraldo Melo?

O SR. GERALDO MELO (Bloco/PSDB – RN) – Conforme a posição do Líder do Governo.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Como vota o Senador Renan Calheiros, por gentileza?

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Com o Relator, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Rejeitado o requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Passa-se à votação do Projeto de Lei de Conversão nº 21, de 2002, aprovado pela Câmara dos Deputados, em turno único. (Pausa.)

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR) – A Liderança do Governo encaminha o voto “sim”, Sr. Presidente.

O SR. GERALDO MELO (Bloco/PSDB – RN) – O PSDB encaminha o voto “sim”.

O SR. ARLINDO PORTO (PTB – MG) – O PTB encaminha o voto “sim”, Sr. Presidente.

O SR. WALDECK ORNELAS (PFL – BA) – O PFL vota “sim”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Aprovado o Projeto de Lei de Conversão nº 21, de 2002, ficam prejudicadas a Medida Provisória e as Emendas de nºs 01 a 225.

A matéria vai à sanção. (*Manifestação das galerias.*)

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
Nº 21, DE 2002**

(PROVENIENTE DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 46, DE 2002)

Dispõe sobre a reestruturação da Carreira Auditoria do Tesouro Nacional, que passa a denominar-se Carreira Auditoria da Receita Federal - ARF, e sobre a organização da Carreira Auditoria-Fiscal da Previdência Social e da Carreira Auditoria-Fiscal do Trabalho, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a reestruturação da Carreira Auditoria do Tesouro Nacional, de que trata o Decreto-Lei nº 2.225, de 10 de janeiro de 1985, que passa a denominar-se Carreira Auditoria da Receita Federal - ARF, e sobre a organização da Carreira Auditoria-Fiscal da Previdência Social e da Carreira Auditoria-Fiscal do Trabalho.

Art. 2º Os cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal, de Técnico da Receita Federal, de Auditor-Fiscal da Previdência Social e de Auditor-Fiscal do Trabalho são agrupados em classes, A, B e Especial, compreendendo, a primeira, cinco padrões, e, as duas últimas, quatro padrões, na forma dos Anexos I e II.

Art. 3º O ingresso nos cargos de que trata o art. 2º far-se-á no padrão inicial da classe inicial do respectivo cargo, mediante concurso público de provas, exigindo-se curso superior, ou equivalente, concluído, observados os requisitos fixados na legislação pertinente.

§ 1º O concurso referido no caput poderá ser realizado por áreas de especialização.

§ 2º Para investidura no cargo de Auditor-Fiscal do Trabalho, nas áreas de especialização em segurança e medicina do trabalho, será exigida a comprovação da respectiva capacitação profissional, em nível de pós-graduação, oficialmente reconhecida.

Art. 4º O desenvolvimento do servidor nas carreiras de que trata esta Lei ocorrerá mediante progressão funcional e promoção.

§ 1º Para os fins desta Lei, progressão funcional é a passagem do servidor para o padrão de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe, e promoção, a passagem do servidor do último padrão de uma classe para o primeiro da classe imediatamente superior.

§ 2º A progressão funcional e a promoção observarão requisitos e condições fixados em regulamento.

§ 3º O servidor em estágio probatório será objeto de avaliação específica, ao final da qual, se confirmado no cargo, obterá a progressão para o padrão imediatamente superior da classe inicial.

Carreira Auditoria da Receita Federal

Art. 5º A Carreira Auditoria do Tesouro Nacional, de que trata o Decreto-Lei nº 2.225, de 1985, passa a denominar-se Carreira Auditoria da Receita Federal - ARF.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto neste artigo, os cargos de Auditor-Fiscal do Tesouro Nacional e de Técnico do Tesouro Nacional passam a denominar-se, respectivamente, Auditor-Fiscal da Receita Federal e Técnico da Receita Federal.

Art. 6º São atribuições dos ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal, no exercício da competência da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, relativamente aos tributos e às contribuições por ela administrados:

I - em caráter privativo:

- a) constituir, mediante lançamento, o crédito tributário;
- b) elaborar e proferir decisões em processo administrativo-fiscal, ou delas participar, bem como em relação a processos de restituição de tributos e de reconhecimento de benefícios fiscais;

c) executar procedimentos de fiscalização, inclusive os relativos ao controle aduaneiro, objetivando verificar o cumprimento das obrigações tributárias pelo sujeito passivo, praticando todos os atos definidos na legislação específica, inclusive os relativos à apreensão de mercadorias, livros, documentos e assemelhados;

d) proceder à orientação do sujeito passivo no tocante à aplicação da legislação tributária, por intermédio de atos normativos e solução de consultas; e

e) supervisionar as atividades de orientação do sujeito passivo efetuadas por intermédio de mídia eletrônica, telefone e plantão fiscal; e

II - em caráter geral, as demais atividades inerentes à competência da Secretaria da Receita Federal.

§ 1º O Poder Executivo poderá, dentre as atividades de que trata o inciso II, cometer seu exercício, em caráter privativo, ao Auditor-Fiscal da Receita Federal.

§ 2º Incumbe ao Técnico da Receita Federal auxiliar o Auditor-Fiscal da Receita Federal no exercício de suas atribuições.

§ 3º O Poder Executivo, observado o disposto neste artigo, disporá sobre as atribuições dos cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal e de Técnico da Receita Federal.

Carreira Auditoria-Fiscal da Previdência Social

Art. 7º Os cargos de Fiscal de Contribuições Previdenciárias, do Grupo-Tributação, Arrecadação e Fiscalização, de que trata o art. 2º da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, passam a denominar-se Auditor-Fiscal da Previdência Social - AFPS.

Art. 8º São atribuições dos ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal da Previdência Social, relativamente às contribuições administradas pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS:

I - em caráter privativo:

a) executar auditoria e fiscalização, objetivando o cumprimento da legislação da Previdência Social relativa às

contribuições administradas pelo INSS, lançar e constituir os correspondentes créditos apurados;

b) efetuar a lavratura de Auto de Infração quando constatar a ocorrência do descumprimento de obrigação legal e de Auto de Apreensão e Guarda de documentos, materiais, livros e assemelhados, para verificação da existência de fraude e irregularidades;

c) examinar a contabilidade das empresas e dos contribuintes em geral, não se lhes aplicando o disposto nos arts. 17 e 18 do Código Comercial;

d) julgar os processos administrativos de impugnação apresentados contra a constituição de crédito previdenciário;

e) reconhecer o direito à restituição ou compensação de pagamento ou recolhimento indevido de contribuições;

f) auditar a rede arrecadadora quanto ao recebimento e repasse das contribuições administradas pelo INSS;

g) supervisionar as atividades de orientação ao contribuinte efetuadas por intermédio de mídia eletrônica, telefone e plantão fiscal; e

h) proceder à auditoria e à fiscalização das entidades e dos fundos dos regimes próprios de previdência social, quando houver delegação do Ministério da Previdência e Assistência Social ao INSS para esse fim; e

II - em caráter geral, as demais atividades inerentes às competências do INSS.

§ 1º O Poder Executivo poderá, dentre as atividades de que trata o inciso II, cometer seu exercício, em caráter privativo, ao Auditor-Fiscal da Previdência Social.

§ 2º O Poder Executivo, observado o disposto neste artigo, disporá sobre as atribuições dos cargos de Auditor-Fiscal da Previdência Social.

Carreira Auditoria-Fiscal do Trabalho

Art. 9º A Carreira Auditoria-Fiscal do Trabalho será composta de cargos de Auditor-Fiscal do Trabalho.

§ 1º É de quarenta horas semanais a jornada de trabalho dos integrantes da Carreira Auditoria-Fiscal do Trabalho,

não se lhes aplicando a jornada de trabalho a que se refere o art. 1º, caput e § 2º, da Lei nº 9.436, de 5 de fevereiro de 1997, e não mais se admitindo a percepção de dois vencimentos básicos.

§ 2º Os atuais ocupantes do cargo de Médico do Trabalho que optarem por permanecer na situação atual deverão fazê-lo, de forma irretroatável, até 30 de setembro de 1999, ficando, neste caso, em quadro em extinção.

Art. 10. São transformados em cargo de Auditor-Fiscal do Trabalho, na Carreira Auditoria-Fiscal do Trabalho, os seguintes cargos efetivos do quadro permanente do Ministério do Trabalho e Emprego:

I - Fiscal do Trabalho;

II - Assistente Social, encarregado da fiscalização do trabalho da mulher e do menor;

III - Engenheiros e Arquitetos, com a especialização prevista na Lei nº 7.410, de 27 de novembro de 1985, encarregados da fiscalização da segurança no trabalho;

~~IV - Médico do Trabalho, encarregado da fiscalização das condições de salubridade do ambiente do trabalho.~~

Art. 11. Os ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal do Trabalho têm por atribuições assegurar, em todo o território nacional:

I - o cumprimento de disposições legais e regulamentares, inclusive as relacionadas à segurança e à medicina do trabalho, no âmbito das relações de trabalho e de emprego;

II - a verificação dos registros em Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, visando a redução dos índices de informalidade;

III - a verificação do recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, objetivando maximizar os índices de arrecadação;

IV - o cumprimento de acordos, convenções e contratos coletivos de trabalho celebrados entre empregados e empregadores;

V - o respeito aos acordos, tratados e convenções internacionais dos quais o Brasil seja signatário;

VI - a lavratura de auto de apreensão e guarda de documentos, materiais, livros e assemelhados, para verificação da existência de fraude e irregularidades, bem como o exame da contabilidade das empresas, não se lhes aplicando o disposto nos arts. 17 e 18 do Código Comercial.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará as atribuições privativas previstas neste artigo, podendo cometer aos ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal do Trabalho outras atribuições, desde que compatíveis com atividades de auditoria e fiscalização.

Remuneração das Carreiras Vigente a Partir de 30 de Junho de 1999

Art. 12. Fica extinta a Retribuição Adicional Variável de que trata o art. 5º da Lei nº 7.711, de 22 de dezembro de 1988, devida aos ocupantes dos cargos da Carreira Auditoria do Tesouro Nacional.

Art. 13. Os integrantes da Carreira Auditoria-Fiscal da Previdência Social e da Carreira Auditoria-Fiscal do Trabalho não fazem jus à percepção da Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação - GEFA, criada pelo Decreto-Lei nº 2.371, de 18 de novembro de 1987.

Art. 14. Os integrantes das Carreiras de que trata esta Lei não fazem jus à percepção da Gratificação de Atividade de que trata a Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992.

Art. 15. Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade Tributária - GDAT, devida aos integrantes da Carreira Auditoria da Receita Federal, Carreira Auditoria-Fiscal da Previdência Social e Carreira Auditoria-Fiscal do Trabalho, no percentual de até cinquenta por cento, incidente sobre o vencimento básico do servidor.

§ 1º A GDAT será atribuída em função do efetivo desempenho do servidor, bem como de metas de arrecadação fixadas e resultados de fiscalização, na forma estabelecida em ato do Poder Executivo.

§ 2º Até vinte pontos percentuais da GDAT será atribuída em função do alcance das metas de arrecadação e resultados de fiscalização.

§ 3º Enquanto não for regulamentado o disposto nos §§ 1º e 2º, a GDAT corresponderá a trinta por cento do vencimento básico.

§ 4º Será de noventa dias, contados a partir de 30 de julho de 1999, o prazo para encaminhamento à Casa Civil da Presidência da República das propostas de regulamentação da GDAT, interrompendo-se o pagamento do percentual previsto no § 3º caso isto não ocorra.

§ 5º Os integrantes das Carreiras a que se refere o caput deste artigo que não se encontrem no efetivo exercício das atividades inerentes à respectiva Carreira somente farão jus à GDAT:

I - quando cedidos para a Presidência ou Vice-Presidência da República, calculada com base nas mesmas regras válidas como se estivessem em exercício no órgão cedente;

II - quando cedidos para órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal distintos dos indicados no inciso I, da seguinte forma:

a) os servidores investidos em cargo em comissão de Natureza Especial e do Grupo- Direção e Assessoramento Superiores, DAS 6 ou DAS 5, ou equivalentes, perceberão a GDAT conforme disposto no inciso I deste parágrafo; e

b) os servidores que não se encontrem nas condições referidas na alínea a perceberão a GDAT, por prazo determinado pelo órgão cedente, calculada com base em trinta pontos percentuais do limite máximo a que fariam jus, se estivessem no seu órgão de lotação, deixando de percebê-la caso se esgote o prazo em questão sem que tenham retornado ao respectivo órgão;

III - quando em exercício nos Ministérios da Previdência e Assistência Social ou do Trabalho e Emprego e entidades vinculadas, na Secretaria da Receita Federal e nos Conselhos de Contribuintes do Ministério da Fazenda, respectivamente, calculada conforme disposto no inciso I deste parágrafo;

IV - a avaliação institucional do servidor referido no inciso I deste parágrafo corresponderá ao mesmo percentual a que faria jus se em exercício na unidade cedente.

§ 6º Até que seja processada a primeira avaliação de desempenho, o servidor recém nomeado receberá, em relação à parcela da GDAT correspondente a sua avaliação individual, quinze pontos percentuais do seu vencimento básico.

Art. 16. Os valores de vencimento dos cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal, Auditor-Fiscal da Previdência Social e Auditor-Fiscal do Trabalho são os constantes do Anexo III e os do cargo de Técnico da Receita Federal, os constantes do Anexo IV.

Art. 17. Os ocupantes dos cargos de Auditor-Fiscal do Tesouro Nacional e de Técnico do Tesouro Nacional são transpostos, a partir de 1º de julho de 1999, na forma dos Anexos V e VI.

§ 1º Os ocupantes dos cargos de Fiscal de Contribuições Previdenciárias; Fiscal do Trabalho; Assistente Social, encarregados da fiscalização do trabalho da mulher e do menor; Engenheiro, encarregados da fiscalização da segurança no trabalho; e Médico do Trabalho, encarregados da fiscalização das condições de salubridade do ambiente do trabalho, são transpostos, a partir de 1º de agosto de 1999, na forma do Anexo V.

§ 2º Os ocupantes do cargo de Arquiteto, encarregados da fiscalização da segurança no trabalho, são transpostos, a partir de 1º de setembro de 2001, na forma do Anexo V.

§ 3º Constatada a redução de remuneração decorrente da transposição de que trata este artigo, a diferença será paga a título de vantagem pessoal nominalmente identificada, a ser absorvida por ocasião do desenvolvimento na Carreira.

Art. 18. O ingresso nos cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal, Auditor-Fiscal da Previdência Social e Auditor-Fiscal do Trabalho dos aprovados em concurso, cujo edital tenha sido publicado até 30 de junho de 1999, dar-se-á, excepcionalmente, na classe A, padrão V.

Art. 19. Aplicam-se as disposições desta Lei a aposentadorias e pensões.

Parágrafo único. Constatada a redução de proventos ou pensão decorrente da aplicação do disposto nesta Lei, a diferença será paga a título de vantagem pessoal nominalmente identificada.

Art. 20. O regime jurídico das Carreiras a que se refere esta Lei é exclusivamente o da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Remuneração das Carreiras Vigente a Partir de 1º de Junho de 2002

Art. 21. A partir de 1º de junho de 2002, os valores de vencimentos do cargo de Técnico da Receita Federal serão os constantes do Anexo IV-A.

Art. 22. A GDAT, instituída pelo art. 15 desta Lei, passa a ser paga aos servidores que a ela fazem jus, a partir de 1º de junho de 2002, observando-se a seguinte composição e limites:

I - o percentual de até trinta por cento, incidente sobre o vencimento básico do servidor, em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho individual; e

II - o percentual de até vinte e um por cento, incidente sobre o maior vencimento básico do cargo para os ocupantes dos cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal, Auditor-Fiscal da Previdência Social, Auditor-Fiscal do Trabalho e de Técnico da Receita Federal, em decorrência dos resultados da avaliação institucional.

§ 1º A partir de 1º de junho de 2003, o percentual referido no inciso II deste artigo passa a ser de até vinte e cinco por cento para os cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal, Auditor-Fiscal da Previdência Social, Auditor-Fiscal do Trabalho e de Técnico da Receita Federal.

§ 2º O servidor impedido de ser avaliado por afastamento, com direito à remuneração, nas condições especificadas em lei, e que não se encontre em nenhuma das situações previstas no § 5º do art. 15 desta Lei, fará jus à GDAT em valor

igual a trinta por cento do valor máximo correspondente à sua classe e padrão.

§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo às aposentadorias e às pensões.

Disposições Finais

Art. 23. Ficam convalidados os atos praticados com base nas Medidas Provisórias nºs 2.175-29, de 24 de agosto de 2001, e 46, de 25 de junho de 2002.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Ficam revogados o art. 5º da Lei nº 7.711, de 22 de dezembro de 1988, o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 8.448, de 21 de julho de 1992, e nos termos do art. 2º da Emenda Constitucional nº 32, de 11 de setembro de 2001, a Medida Provisória nº 2.175-29, de 24 de agosto de 2001.

ANEXO I		
Carreiras Auditoria da Receita Federal, Auditoria-Fiscal da Previdência Social e Auditoria-Fiscal do Trabalho		
Estrutura de Cargos		
Carreiras Auditoria da Receita Federal, Auditoria-Fiscal da Previdência Social e Auditoria-Fiscal do Trabalho		
Cargo	Padrão	Classe
Auditor-Fiscal Da Receita Federal	IV	Especial
	III	
	II	
	I	
Auditor-Fiscal Da Previdência Social	IV	B
	III	
	II	
	I	
Auditor-Fiscal do Trabalho	V	A
	IV	
	III	
	II	
	I	

ANEXO II		
Carreira Auditoria da Receita Federal		
Estrutura de Cargos		
Carreira Auditoria da Receita Federal		
Cargo	Padrão	Classe
Técnico da Receita Federal	IV	Especial
	III	
	II	
	I	
	IV	B
	III	
	II	
	I	A
	V	
	IV	
	III	
	II	
I		

ANEXO III			
Carreiras Auditoria da Receita Federal, Auditoria-Fiscal da Previdência Social e Auditoria-Fiscal do Trabalho			
Tabela de Vencimentos			
Cargo	Classe	Padrão	Valor (em R\$)
Auditor-Fiscal da Receita Federal	Especial	IV	4.720,16
		III	4.582,68
		II	4.449,20
		I	4.319,62
Auditor-Fiscal Da Previdência Social	B	IV	3.962,95
		III	3.847,52
		II	3.735,46
		I	3.626,66
Auditor-Fiscal do Trabalho	A	V	3.327,21
		IV	3.230,30
		III	3.136,22
		II	3.044,87
		I	2.956,18

Observações:

- Esta Tabela de Vencimentos se aplica aos integrantes da Carreira Auditoria-Fiscal da Receita Federal, a partir de 30 de junho de 1999, e às Carreiras de Auditoria-Fiscal da Previdência Social e Auditoria-Fiscal do Trabalho, a partir de 30 de julho de 1999.

- Aos valores fixados nesta Tabela de Vencimentos aplica-se, a partir de 1º de janeiro de 2002, o reajuste previsto no art. 5º da Lei nº 10.331, de 18 de dezembro de 2001.

ANEXO IV			
Carreira Auditoria da Receita Federal			
Tabela de Vencimentos a partir de 30 de junho de 1999			
Cargo	Classe	Padrão	Valor (em R\$)
Técnico da Receita Federal	Especial	IV	1.936,76
		III	1.880,35
		II	1.825,58
		I	1.772,41
	B	IV	1.626,06
		III	1.578,70
		II	1.532,72
		I	1.488,08
	A	V	1.365,21
		IV	1.325,45
		III	1.286,84
		II	1.249,36
		I	1.212,97

Observação:

- Aos valores fixados nesta Tabela de Vencimentos aplica-se, a partir de 1º de janeiro de 2002, o reajuste previsto no art. 5º da Lei nº 10.331, de 18 de dezembro de 2001.

ANEXO IV-A			
Carreira Auditoria da Receita Federal			
Tabela de Vencimentos a partir de 1º de junho de 2002			
Cargo	Classe	Padrão	Valor (em R\$)
Técnico da Receita Federal	Especial	IV	2.305,23
		III	2.238,08
		II	2.172,90
		I	2.109,61
	B	IV	1.935,42
		III	1.879,04
		II	1.824,33
		I	1.771,18
	A	V	1.624,94
		IV	1.577,62
		III	1.531,66
		II	1.487,05
		I	1.443,73

ANEXO V					
Carreiras Auditoria da Receita Federal, Auditoria-Fiscal da Previdência Social e Auditoria-Fiscal do Trabalho					
Tabela de Transposição					
Situação em 29 de junho de 1999			Situação a partir de 30 de junho de 1999		
Cargo	Classe	Padrão	Padrão	Classe	Cargo
Auditor-Fiscal do Tesouro Nacional	A	III	IV	Especial	Auditor-Fiscal da Receita Federal
		II			
		I			
	B	VI	III		
		V			
		IV			
Fiscal de Contribuições Previdenciárias	C	III	II	Auditor-Fiscal da Previdência Social	
		II			
		I			
	D	VI	I		
		V			
		IV			
Fiscal do Trabalho, Assistente Social, Engenheiro, Arquiteto e Médico do Trabalho (conforme descrito no Art. 10)	C	III	IV	B	Auditor Fiscal do Trabalho
		II			
		I			
	D	V	III		
		IV			
		III	II	A	
		II			
		I			
		V			
		IV	I		
		III			
		II			
		I			

Observação:- Esta Tabela de Transposição se aplica aos integrantes da Carreira Auditoria-Fiscal da Receita Federal, a partir de 30 de junho de 1999, e às Carreiras de Auditoria-Fiscal da Previdência social e Auditoria-Fiscal do Trabalho, a partir de 30 de julho de 1999, exceto aos Arquitetos do Quadro Geral de Lotação de Pessoal do Ministério do Trabalho e Emprego, para os quais deve ser considerado o marco temporal de 1º de setembro de 2001, data de sua inclusão na Carreira Auditoria-Fiscal do Trabalho.

ANEXO VI						
Carreira Auditoria da Receita Federal						
Tabela de Transposição						
Situação em 29 de junho de 1999			Situação a partir de 30 de junho de 1999			
Carreira Auditoria do Tesouro Nacional			Carreira Auditoria da Receita Federal			
Cargo	Classe	Padrão	Padrão	Classe	Cargo	
Técnico Do Tesouro Nacional	A	III	IV	Especial	Técnico da Receita Federal	
		II				
		I				
	B	VI	III			
		V				
		IV				
		III				
		II				
		I				
	C	VI	II			
		V	I			
		IV				
		III				
		II				
		I				
	D	V				IV
		IV				
		III				
		II				
			I			

As emendas prejudicadas encontram-se publicadas no Diário do Congresso Nacional do dia 3 de julho de 2002.}

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – A Mesa solicita, embora tardiamente, que a assistência não se manifeste durante a votação.

Se a advertência não serviu para esta oportunidade servirá para outra.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item 7:**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 47, DE 2002

(Incluída em Ordem do Dia nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32)

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 47, de 2002, que *dispõe sobre a estruturação da Carreira de Perito Federal Agrário, a criação da Gratificação de Desempenho de Atividade de Perito Federal Agrário – GDAPA e da Gratificação Especial de Perito Federal Agrário – GEPR, e dá outras providências*, tendo

Parecer favorável à Medida Provisória e pela rejeição das Emendas de nºs 1 a 28 apresentadas, proferido no plenário da Câmara dos Deputados, em substituição à Comissão Mista, Relator: Deputado Wagner Rossi (PMDB – SP).

Prestados esses esclarecimentos, passamos à apreciação da matéria.

Antes de submeter a matéria ao Plenário, a Presidência presta os seguintes esclarecimentos:

– A Comissão Mista foi designada por esta Presidência no dia 27 de junho passado e não chegou a se instalar;

– Durante o prazo de seis dias, após a publicação da Medida Provisória no **Diário Oficial da União**, foram apresentadas as Emendas nºs 1 a 28, perante a Comissão Mista;

– A Medida Provisória foi remetida à Câmara dos Deputados no dia 08 de agosto passado, tendo sido apreciada naquela Casa no último dia 05;

– O prazo de quarenta e cinco dias para tramitação da matéria no Congresso Nacional esgotou-se no último dia 08 de setembro, e o prazo de sessenta dias de vigência no dia 23 de setembro passado, tendo sido prorrogado por Ato da Mesa do

Congresso Nacional datado de 20 de setembro último;

– A Medida Provisória foi recebida formalmente pelo Senado Federal no último dia 07, passado a sobrestar todas as demais deliberações legislativas desta Casa até que se ultime sua votação.

A Presidência esclarece ainda ao Plenário que o asterisco no Anexo II, constante da página 9 do avulto da presente matéria é erro de digitação.

Prestados esses esclarecimentos, passa-se à apreciação da matéria.

Antes de iniciar a discussão, o Plenário deverá, em apreciação preliminar, decidir pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e pela adequação financeira e orçamentária da medida provisória, nos termos do art. 8º da Resolução nº 1, de 2002.

Em votação o parecer do Relator, Deputado Wagner Rossi, do PMDB de São Paulo.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR) – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. ROMERO JUCÁ (PSDB – RR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, apenas registro que já havíamos levantado a questão dos engenheiros agrônomos e fiscais agropecuários do Incra. Há um compromisso do Senador Eduardo Suplicy e do PT de atender a questão com uma análise mais apurada e uma nova medida provisória. Inclusive peço o apoio do vice-Presidente eleito, que está aqui presente. Portanto, estamos bem cercados e calçados.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Tem V. Exª a palavra.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, tivemos a oportunidade de dizer – e vamos repetir – que não estamos compactuando com inconstitucionalidade nem ilegalidade, mas os servidores públicos federais tenham convicção e certeza de que não vamos repetir os erros e a falta de compromisso com o setor público ocorridos durante os oito anos de mandato do Governo Fernando Henrique.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Discussão em conjunto da medida provisória e das emendas, em turno único. (Pausa)

Não há oradores inscritos, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 529, DE 2002

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 311, inciso II, do Regimento Interno, requeiro preferência para a Emenda nº 28, a fim de ser votada antes Medida Provisória nº 47, de 2002, que dispõe sobre a estruturação da Carreira de Perito Federal Agrário a criação da Gratificação de Desempenho de Atividade de Perito Federal Agrário – GDAPA e da Gratificação Especial de Perito Federal Agrário – GEPR, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2002. – Senador **Mauro Miranda**.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sras e Srs. Senadores, antes de se passar à votação do requerimento que acaba de ser lido, a Presidência esclarece ao Plenário que a Emenda nº 28 consubstancia um substitutivo à medida provisória na forma de projeto de lei de conversão.

Nesse sentido, se aprovado o requerimento de preferência, esta Presidência submeterá ao Plenário, em primeiro lugar, a Emenda nº 28, que, se aprovada, prejudicará a medida provisória e as demais emendas apresentadas à matéria.

Em votação o requerimento de preferência para a votação da Emenda nº 28 sobre a medida provisória.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR) – Sr. Presidente, solicito a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Tem a palavra o Senador Romero Jucá para encaminhar a votação.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, acabamos de fazer um acordo com o Senador Eduardo Suplicy.

Esta matéria de que trata o requerimento do Senador Mauro Miranda será objeto de atendimento no início do ano. Fizemos esse acordo e encaminharemos favoravelmente ao texto que veio da Câmara.

Portanto, encaminho contrariamente ao requerimento, tendo em vista que confio na posição do Partido dos Trabalhadores de que no próximo ano será aberta essa discussão, e uma nova medida provisória restabelecerá o piso salarial e o enquadramento de outras carreiras, como a de engenheiro, na carreira de perito do Incra.

Nossa posição é contrária ao requerimento, para que seja mantido o acordo feito com o Partido dos Trabalhadores.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Confirmo o entendimento, Senador Mauro Miranda, havido com a Liderança do Governo.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Senador Mauro Miranda, excepcionalmente, V. Exª tem a palavra.

O SR. MAURO MIRANDA (PMDB – GO. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, peço a palavra apenas para encaminhar.

Tendo em vista a existência do acordo – é claro que o acompanharei, ainda mais com esse compromisso da Liderança do PT na Casa –, contudo, gostaria de deixar registrado que a Emenda nº 47 diz respeito ao Quadro do Incra, em que não deram um tratamento igualitário entre engenheiras e engenheiros agrônomos para o mesmo serviço.

Por isso, confiando na Liderança do PT e no próximo Governo, aceito o acordo.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Posso considerar, então, rejeitado o requerimento? (Pausa.)

Rejeitado o requerimento.

Votação da medida provisória aprovada pela Câmara dos Deputados, sem prejuízo das emendas.

Não havendo oradores inscritos, declaro encerrado o encaminhamento.

Em votação a medida. (Pausa.)

As Sras e os Srs Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Votação, em globo, das Emendas nºs 01 a 28, que têm parecer contrário.

As Sras e os Srs Senadores que as rejeitam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitadas.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a medida aprovada e as emendas rejeitadas:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 47, DE 2002

Dispõe sobre a estruturação da Carreira de Perito Federal Agrário, a criação da Gratificação de Desempenho de Atividade de Perito Federal Agrário - GDAPA e da Gratificação Especial de Perito Federal Agrário - GEPPA, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica estruturada a Carreira de Perito Federal Agrário, no âmbito do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, composta dos cargos efetivos de Engenheiro Agrônomo, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, integrantes do Quadro de Pessoal daquela entidade, em 1º de abril de 2002, enquadrando-se os servidores de acordo com as respectivas atribuições, requisitos de formação profissional e posição relativa na tabela, conforme o constante do Anexo I.

§ 1º Na aplicação do disposto neste artigo, não poderá ocorrer mudança de nível.

§ 2º O enquadramento de que trata este artigo dar-se-á mediante opção irretratável do servidor, a ser formalizada no prazo de trinta dias, a contar da vigência desta Lei.

§ 3º Os servidores ocupantes dos cargos a que se refere o caput que não optarem na forma do § 2º comporão quadro suplementar em extinção.

§ 4º O posicionamento dos inativos na tabela remuneratória será referenciado à situação em que se encontravam no momento de passagem para a inatividade.

Art. 2º Os ocupantes do cargo de Engenheiro Agrônomo do Quadro de Pessoal do INCRA que integrarem a Carreira de Perito Federal Agrário têm por atribuições a coordenação, orientação e elaboração de projetos e a execução especializada de atividades relativas às políticas agrárias e, mais especificamente, em todo o território nacional:

I - a vistoria, avaliação e perícia de imóveis rurais, com vistas à verificação do cumprimento da função social da propriedade, indenização de imóveis rurais, defesa técnica em processos judiciais, bem como manutenção do cadastro rural;

II - o pronunciamento técnico a respeito de alienações de terras em projetos de regularização fundiária, reforma agrária e colonização;

III - o pronunciamento conclusivo sobre a viabilidade técnica, econômica e ambiental, relativo à obtenção de áreas para fins de reforma agrária ou colonização;

IV - a participação em equipes interdisciplinares no planejamento e acompanhamento dos projetos de reforma agrária e de assentamento;

V - a realização de estudos e análises para elaboração de normas relativas à regularização fundiária, à reforma e ao desenvolvimento agrários; e

VI - a execução de outras tarefas de natureza similar, compatíveis com a sua habilitação profissional, na área de competência do INCRA.

Parágrafo único. O Poder Executivo, observado o disposto neste artigo, disciplinará as especificações de classe do cargo de Engenheiro Agrônomo da carreira de Perito Federal Agrário.

Art. 3º O desenvolvimento do servidor na Carreira de Perito Federal Agrário ocorrerá mediante progressão funcional e promoção.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, progressão funcional é a passagem do servidor para o padrão de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe, e promoção, a passagem do servidor do último padrão de uma classe para o primeiro da classe imediatamente superior.

§ 2º A progressão funcional e a promoção observarão os requisitos e as condições a serem fixados em regulamento, devendo levar em consideração os resultados da avaliação de desempenho do servidor.

Art. 4º O vencimento básico dos integrantes da Carreira de Perito Federal Agrário é o constante do Anexo II.

Parágrafo único. A jornada de trabalho dos integrantes da Carreira de Perito Federal Agrário é de quarenta horas semanais.

Art. 5º Fica instituída, a partir de 1º de abril de 2002, a Gratificação de Desempenho de Atividade de Perito Federal Agrário - GDAPA, devida aos servidores ocupantes dos cargos de Engenheiro Agrônomo, pertencentes ao Quadro de Pessoal do INCRA, que integrarem a Carreira de Perito Federal Agrário.

Art. 6º A gratificação instituída no art. 5º terá como limites:

I - máximo, cem pontos por servidor; e

II - mínimo, dez pontos por servidor, correspondendo cada ponto ao valor estabelecido no Anexo III.

§ 1º O limite global de pontuação mensal de que dispõe o INCRA para ser atribuído aos servidores da Carreira de Perito Federal Agrário corresponderá a oitenta vezes o número de servidores ativos, que faz jus à GDAPA, em exercício naquele Instituto.

§ 2º A distribuição dos pontos e a pontuação atribuída a cada servidor observarão o desempenho institucional e individual.

§ 3º A avaliação de desempenho institucional visa a aferir o desempenho coletivo no alcance dos objetivos organizacionais, podendo considerar projetos e atividades prioritárias e condições especiais de trabalho, além de outras características específicas de cada órgão ou entidade.

§ 4º A avaliação de desempenho individual visa a aferir o desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo ou função, com foco na contribuição individual para o alcance dos objetivos organizacionais.

Art. 7º Ato do Poder Executivo disporá sobre os critérios gerais a serem observados para a realização das avaliações e do pagamento da gratificação, inclusive na hipótese de ocupação de cargos e funções de confiança .

Parágrafo único. Os critérios e procedimentos específicos de atribuição da GDAPA serão estabelecidos em ato do titular do INCRA.

Art. 8º Na hipótese de redução de remuneração dos ocupantes dos cargos de que trata o art. 5º, decorrente da aplicação desta Lei, a diferença será paga a título de vantagem pessoal nominalmente identificada, a ser absorvida por ocasião da reorganização ou reestruturação da carreira ou tabela remuneratória, da concessão de reajustes, adicionais, gratificações ou vantagem de qualquer natureza ou do desenvolvimento na carreira.

Art. 9º A GDAPA integrará os proventos da aposentadoria e as pensões, de acordo com:

I - a média dos valores recebidos nos últimos sessenta meses; ou

II - o valor correspondente a dez pontos, quando percebida por período inferior a sessenta meses.

Parágrafo único. Às aposentadorias e às pensões existentes quando da publicação desta Lei aplica-se o disposto no inciso II deste artigo.

Art. 10. Os integrantes da Carreira de Perito Federal Agrário, quando em exercício de atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo no INCRA, farão jus à Gratificação Especial de Perito em Reforma Agrária - GEPRA, instituída a partir da publicação desta Lei, conforme valores estabelecidos no Anexo IV.

Parágrafo único. A GEPRA integrará os proventos da aposentadoria e as pensões.

Art. 11. A aplicação do disposto nesta Lei a aposentados e pensionistas não poderá implicar redução de proventos e pensões.

Parágrafo único. Constatada a redução de proventos ou pensão decorrente da aplicação do disposto nesta Lei, a diferença será paga a título de vantagem pessoal nominalmente identificada, sujeita exclusivamente à atualização decorrente de revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais.

Art. 12. Até 31 de agosto de 2002 e até que sejam editados os atos referidos no art. 7º, a GDAPA será paga aos servidores ocupantes de cargos efetivos ou cargos e funções comissionadas e de confiança, que a ela fazem jus, nos valores correspondentes a cinquenta pontos por servidor.

Art. 13. Ao servidor ativo beneficiário da GDAPA que obtiver pontuação inferior a cinquenta pontos em duas avaliações individuais consecutivas será assegurado processo de capacitação, de responsabilidade do órgão ou entidade de lotação.

Art. 14. A GDAPA e a GEPRA serão pagas em conjunto, de forma não-cumulativa, com a Gratificação de Atividade de que trata a Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992, e não servirão de base de cálculo para quaisquer outros benefícios ou vantagens.

Art. 15. A GDAPA e a GEPRA não serão devidas àqueles que não se encontram no desempenho de atribuições decorrentes da condição de servidor público federal.

Art. 16. Em decorrência do disposto nos arts. 5º e 10, os servidores abrangidos por esta Lei deixam de fazer jus, a partir do início do pagamento da GEPRA, à Gratificação de Desempenho de Atividade Fundiária - GAF, instituída por intermédio da Lei nº 9.651, de 27 de maio de 1998, e à Gratificação de que trata o Anexo IX da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2002.

ANEXO I

TABELA DE CORRELAÇÃO

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO
Engenheiro Agrônomo	A	III	III	ESPECIAL	Engenheiro Agrônomo da Carreira de Perito Federal Agrário
		II	II		
		I	I		
	B	VI	VI	C	
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	C	VI	VI	B	
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	D	V	V	A	
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
I		I			

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO
(Em RS)

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO
Engenheiro Agrônomo da Carreira de Perito Federal Agrário	ESPECIAL	III	542,65
		II	507,74
		I	474,48
	C	VI	467,44
		V	453,93
		IV	440,87
		III	428,18
		II*-	415,86
		I	403,91
		B	VI
	V		381,05
	IV		370,10
	III		359,48
	II		349,16
	I		339,16
	A	V	329,45
		IV	320,01
		III	268,33
		II	260,64
I		253,17	

ANEXO III

TABELA DE VALOR DOS PONTOS

CARGO	VALOR DO PONTO (EM R\$)
Engenheiro Agrônomo da Carreira de Perito Federal Agrário	10,40

ANEXO IV

TABELA DE VALORES DA
GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE PERITO FEDERAL AGRÁRIO - GEPRA

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	GEPRA
Engenheiro Agrônomo da Carreira de Perito Federal Agrário	ESPECIAL	III	1.540,31
		II	1.536,73
		I	1.533,28
	C	VI	1.529,93
		V	1.526,68
		IV	1.523,53
		III	1.520,49
		II	1.518,04
		I	1.514,07
		B	VI
	V		1.509,23
	IV		1.506,61
	III		1.504,10
	II		1.501,66
	I		1.499,28
	A	V	1.497,00
		IV	1.494,78
		III	1.492,63
		II	1.490,54
		I	1.488,52

EMENDA Nº 1

Substitua-se, na ementa e nas partes normativa e final da MP, o termo "Perito Federal Agrário" por "Perito Federal Agropecuário".

EMENDA Nº 2

Substitua-se, na ementa e nas partes normativa e final da MP, o termo "Perito Federal Agrário" por "Fiscal Federal Agrário", a "Gratificação de Desempenho de Atividade de Perito Federal Agrário" – GDAPA por "Gratificação de Desempenho de Atividade de Fiscal Federal Agrário – GDAFAG" e a "Gratificação Especial de Perito Federal Agrário – GEPRÁ" por "Gratificação Especial de Fiscal Federal Agrário – GEFRA".

EMENDA Nº 3

Dê nova redação ao Art. 1º da Medida Provisória N.º 47, de 27 de junho de 2002

Art. 1º Fica estruturada a Carreira de Perito Federal Agrário, no âmbito do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, composta dos cargos efetivos de Engenheiro e Engenheiro Agrônomo, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, integrantes do Quadro de Pessoal daquela entidade, em 1º de abril de 2002, enquadrando-se os servidores de acordo com as respectivas atribuições, requisitos de formação profissional e posição relativa na tabela, conforme o constante do Anexo I.

EMENDA Nº 4

Dê nova redação ao Art. 1º da Medida Provisória N.º 47, de 27 de junho de 2002

Art. 1º Fica estruturada a Carreira de Perito Federal Agrário, no âmbito do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, composta dos cargos efetivos de Engenheiro e Engenheiro Agrônomo, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, integrantes do Quadro de Pessoal daquela entidade, em 1º de julho de 2002, enquadrando-se os servidores de acordo com as respectivas atribuições, requisitos de formação profissional e posição relativa na tabela, conforme o constante do Anexo I.

EMENDA Nº 5

Dê-se ao art. 2º da MP a seguinte redação:

Art. 2º Os ocupantes do cargo de Engenheiro Agrônomo do Quadro de Pessoal do INCRA que integrarem a Carreira de FISCAL FEDERAL AGRÁRIO têm por atribuições a fiscalização de imóveis rurais, a coordenação, a orientação e a elaboração de projetos e a execução especializada de atividades relativas às políticas agrárias e agropecuárias e, mais especificamente, em todo o território nacional:

I – Fiscalização e vistoria de Imóveis Rurais, com vista ao cumprimento da função social da propriedade e ao cadastro rural;

II – Avaliação e Perícias de imóveis rurais;

III – Fiscalização, acompanhamento e controle do registro de terras e da organização territorial rural;

IV – Elaboração de normas, estudos e análises, objetivando a fiscalização, classificação e avaliações de imóveis rurais;

V – O pronunciamento conclusivo sobre a viabilidade técnica, econômica e ambiental, relativo à obtenção de áreas para fins de reforma agrária ou colonização;

VI – Planejamento, execução e fiscalização das atividades nos Projetos de Reforma Agrária e Agricultura Familiar;

VII – Elaboração de normas, estudos e análises sobre definição e caracterização de módulos; zoneamento; zona típica, zonas de pecuária; valores de módulos; fração mínima de parcelamento; índices oficiais de rendimento ou produtividade agropecuária, objetivando a fiscalização e a classificação de imóveis rurais;

VIII – A sanidade das populações vegetais;

IX – A saúde dos rebanhos animais;

X – A idoneidade dos insumos e dos serviços utilizados na agropecuária;

XI – A promoção, o fomento, a produção e as políticas agropecuárias; e

XII – Executar outras tarefas de natureza similar, compatíveis com a sua habilitação profissional, de interesse específico do INCRA e/ou do seu Ministério de vinculação;

Parágrafo único. O Poder Executivo, observado o disposto neste artigo, disciplinará as especificações de classe do cargo de Engenheiro Agrônomo da Carreira de Fiscal Federal Agrário.

EMENDA Nº 6

Dê nova redação ao Art. 2º da Medida Provisória N.º 47, de 27 de junho de 2002

Art. 2º Os ocupantes do cargo de Engenheiro e Engenheiro Agrônomo do Quadro de Pessoal do INCRA que integrarem a Carreira de Perito Federal Agrário têm por atribuições a coordenação, orientação e elaboração de projetos e a execução especializada de atividades relativas às políticas agrárias e, mais especificamente, em todo o território nacional:

EMENDA Nº 7

Dê nova redação ao Art. 2º da Medida Provisória N.º 47, de 27 de junho de 2002

Art. 2º Os ocupantes do cargo de Engenheiro e Engenheiro Agrônomo do Quadro de Pessoal do INCRA que integrarem a Carreira de Perito Federal Agrário têm por atribuições a coordenação, orientação e elaboração de projetos e a execução especializada de atividades relativas às políticas agrárias e, mais especificamente, em todo o território nacional:

EMENDA Nº 8

Dê nova redação ao Inciso V do Art. 2º da Medida Provisória N.º 47, de 27 de junho de 2002

V - a realização de estudos e análises para elaboração de normas relativas à regularização fundiária, ao georreferenciamento de imóveis rurais, à reforma e ao desenvolvimento agrários;

EMENDA Nº 9

Dê nova redação ao Inciso V do Art. 2º da Medida Provisória N.º 47, de 27 de junho de 2002

V - a realização de estudos e análises para elaboração de normas relativas à regularização fundiária, ao georreferenciamento de imóveis rurais, à reforma e ao desenvolvimento agrários; e

EMENDA Nº 10

Acréscimo dos Incisos VII e VIII ao Art. 2º da Medida Provisória N.º 47, de 27 de junho de 2002

VII - avaliação, fiscalização, auditoria e pronunciamento técnico sobre os serviços de georreferenciamento de imóveis rurais, junto ao órgão federal cadastral e aos cartórios de registro imobiliário, executados por entidades públicas ou privadas; e

VIII - manutenção e fornecimento de dados auditados de uma rede de referência nacional, para serviços de georreferenciamento de imóveis rurais;

EMENDA Nº 11

Acréscimo dos Incisos VII e VIII ao Art. 2º da Medida Provisória N.º 47, de 27 de junho de 2002

VII - avaliação, fiscalização, auditoria e pronunciamento técnico sobre os serviços de georreferenciamento de imóveis rurais, junto ao órgão federal cadastral e aos cartórios de registro imobiliário, executados por entidades públicas ou privadas;

VIII - manutenção e fornecimento de dados auditados de uma rede de referência nacional, para serviços de georreferenciamento de imóveis rurais;

EMENDA Nº 12

Dê nova redação ao Parágrafo Único do Art. 2º da Medida Provisória N.º 47, de 27 de junho de 2002

Parágrafo único. O Poder Executivo, observado o disposto neste artigo, disciplinará as especificações de classe do cargo de Engenheiro e Engenheiro Agrônomo da carreira de Perito Federal Agrário.

EMENDA Nº 13

Dê nova redação ao Parágrafo Único do Art. 2º da Medida Provisória N.º 47, de 27 de junho de 2002

Parágrafo único. O Poder Executivo, observado o disposto neste artigo, disciplinará as especificações de classe do cargo de Engenheiro e Engenheiro Agrônomo da carreira de Perito Federal Agrário.

EMENDA Nº 14

Dê nova redação ao Art. 5º da Medida Provisória N.º 47, de 27 de junho de 2002

Art. 5º Fica instituída, a partir de 1º de abril de 2002, a Gratificação de Desempenho de Atividade de Perito Federal Agrário - GDAPA, devida aos servidores ocupantes dos cargos de Engenheiro e Engenheiro Agrônomo, pertencentes ao Quadro de Pessoal do INCRA, que integrarem a Carreira de Perito Federal Agrário.

EMENDA Nº 15

Dê nova redação ao Art. 5º da Medida Provisória N.º 47, de 27 de junho de 2002

Art. 5º Fica instituída, a partir de 1º de julho de 2002, a Gratificação de Desempenho de Atividade de Perito Federal Agrário - GDAPA, devida aos servidores ocupantes dos cargos de Engenheiro e Engenheiro Agrônomo, pertencentes ao Quadro de Pessoal do INCRA, que integrarem a Carreira de Perito Federal Agrário.

EMENDA Nº 16

O art. 9º da MP passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 9º (...)

I - o maior valor recebido nos últimos sessenta meses; ou

II - o valor correspondente a 20 pontos para cada doze meses, dentro do período de sessenta meses anteriores à concessão.

§ 1º Aplicam-se às aposentadorias e pensões existentes quando da publicação desta Medida Provisória o disposto neste artigo.

§ 2º É facultado ao integrante da Carreira de Perito Federal Agropecuário a opção pela aposentadoria, independentemente de alcançado o valor máximo disposto no inciso II deste artigo.

EMENDA Nº17

O art. 9º da MP passa a vigor com a seguinte redação.

Art.9º A GDAFAG integra os proventos da aposentadoria e as pensões, de acordo com:

I - Será calculada pela média aritmética dos meses recebidos nos últimos sessenta meses anteriores à aposentadoria ou instituição da pensão;

§ 1º A aplicação do disposto nesta Medida Provisória a aposentados e pensionistas não poderá implicar redução de proventos e pensões.

§ 2 Os servidores que já se encontravam aposentados quando da edição desta MP receberão a média do valor da Gratificação paga aos servidores em atividade.

Art. 10º (...)

Parágrafo Único - A GEFRA integra os proventos da aposentadoria e as pensões.

Art. 12º Até 31 de agosto de 2002 e até que sejam editados os atos referidos no art. 7º, a GDAFAG será paga aos servidores integrantes do quadro de pessoal do INCRA definido no Art. 1º desta MP e às funções comissionadas e de confiança, que a ela fazem jus, nos valores correspondentes a cinquenta pontos por servidor.

EMENDA Nº 18

Dê nova redação ao Art. 12º da Medida Provisória N.º 47, de 27 de junho de 2002

Art. 12º. Até 31 de dezembro de 2002 e até que sejam editados os atos referidos no art. 7º, a GDAPA será paga aos servidores ocupantes de cargos efetivos ou cargos e funções comissionadas e de confiança, que a ela fazem jus, nos valores correspondentes a trinta pontos por servidor.

EMENDA Nº 19

Dê nova redação ao Anexo I – Tabela de Correlação, da Medida Provisória N.º 47, de 27 de junho de 2002

ANEXO I - TABELA DE CORRELAÇÃO

CARGO	SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL	
	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO
ENGENHEIRO/ ENGENHEIRO AGRONOMO	A	III	III	A	ENGENHEIRO/ ENGENHEIRO AGRONOMO DA CARREIRA DE PERITO FEDERAL AGRÁRIO
		II	II		
		I	I		
	B	VI	VI	B	
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	I		
		I	I		
	C	VI	VI	C	
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	D	V	V	D	
IV		IV			
III		III			
II		II			
I		I			
I		I			

EMENDA Nº 20

Dê nova redação ao Anexo I – Tabela de Correlação, da Medida Provisória N.º 47, de 27 de junho de 2002

ANEXO I - TABELA DE CORRELAÇÃO

CARGO	SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL	
	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO
ENGENHEIRO/ ENGENHEIRO AGRONOMO	A	III	III	A	ENGENHEIRO/ ENGENHEIRO AGRONOMO DA CARREIRA DE PERITO FEDERAL AGRÁRIO
		II	II		
		I	I		
	B	VI	VI	B	
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	I		
		I	I		
	C	VI	VI	C	
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	D	V	V	D	
IV		IV			
III		III			
II		II			
I		I			
I		I			

EMENDA Nº 21

Dê nova redação ao Anexo II – Tabela de Vencimento Básico, da Medida Provisória N.º 47, de 27 de junho de 2002

ANEXO II – TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO – (Em R\$)

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO
Engenheiro / Engenheiro Agrônomo da carreira de Perito Federal Agrário	ESPECIAL	III	542,65
		II	507,74
		I	474,48
	C	VI	467,44
		V	453,93
		IV	440,87
		III	428,18
		II	415,86
		I	403,91
	B	VI	392,30
		V	381,05
		IV	370,10
		III	359,48
		II	349,16
		I	339,16
	A	V	329,45
		IV	320,01
		III	268,33
II		260,64	
I		253,17	

EMENDA Nº 22

Dê nova redação ao Anexo II – Tabela de Vencimento Básico, da Medida Provisória N.º 47, de 27 de junho de 2002

ANEXO II – TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO – (Em R\$)

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO
Engenheiro / Engenheiro Agrônomo da carreira de Perito Federal Agrário	ESPECIAL	III	542,65
		II	507,74
		I	474,48
	C	VI	467,44
		V	453,93
		IV	440,87
		III	428,18
		II	415,86
		I	403,91
	B	VI	392,30
		V	381,05
		IV	370,10
		III	359,48
		II	349,16
		I	339,16
	A	V	329,45
		IV	320,01
		III	268,33
II		260,64	
I		253,17	

EMENDA Nº 23

Dê-se ao Anexo III da MP a seguinte redação:

ANEXO III

TABELA DE VALOR DOS PONTOS

CARGO	VALOR DO PONTO (EM R\$)
Engenheiro Agrônomo da Carreira De Fiscal Federal Agrário	13,48

EMENDA Nº 24

Dê nova redação ao Anexo III – Tabela de Valor dos Pontos, da Medida Provisória N.º 47, de 27 de junho de 2002

ANEXO III

TABELA DE VALOR DOS PONTOS

CARGO	VALOR DO PONTO (EM R\$)
Engenheiro / Engenheiro Agrônomo Da Carreira do Perito Federal Agrário	10,40

EMENDA Nº 25

Dê nova redação ao Anexo III – Tabela de Valor dos Pontos, da Medida Provisória N.º 47, de 27 de junho de 2002

ANEXO III

TABELA DE VALOR DOS PONTOS

CARGO	VALOR DO PONTO (EM R\$)
Engenheiro / Engenheiro Agrônomo Da Carreira de Perito Federal Agrário	10,40

EMENDA Nº 26

Dê nova redação ao Anexo IV – Tabela de Valores da Gratificação Especial de Perito Federal Agrário-
GEPRA, da Medida Provisória N.º 47, de 27 de junho de 2002

ANEXO IV - TABELA DE VALORES DA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE PERITO FEDERAL AGRÁRIO - GEPRA RS

CARGO	CLASSE	PADRÃO	GEPRA
Engenheiro / Engenheiro Agrônomo da carreira de Perito Federal Agrário	ESPECIAL	III	1.540,31
		II	1.536,73
		I	1.533,28
	C	VI	1.529,93
		V	1.526,68
		IV	1.523,53
		III	1.520,49
		II	1.518,04
		I	1.514,07
	B	VI	1.511,91
		V	1.509,23
		IV	1.506,61
		III	1.504,10
		II	1.501,66
	A	I	1.499,28
		V	1.497,00
		IV	1.494,78
		III	1.492,63
II		1.490,54	
I		1.488,52	

EMENDA Nº 27

Dê nova redação ao Anexo VI – Tabela de Valores da Gratificação Especial de Perito Federal Agrário-
GEPRA, da Medida Provisória N.º 47, de 27 de junho de 2002

ANEXO IV - TABELA DE VALORES DA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE PERITO FEDERAL AGRÁRIO - GEPRA RS

CARGO	CLASSE	PADRÃO	GEPRA
		III	1.540,31
		II	1.536,73
		I	1.533,28
		VI	1.529,93
		V	1.526,68
		IV	1.523,53
		III	1.520,49
		II	1.518,04
		I	1.514,07
		VI	1.511,91
		V	1.509,23
		IV	1.506,61
		III	1.504,10
		II	1.501,66
		I	1.499,28
		V	1.497,00
		IV	1.494,78
		III	1.492,63
		II	1.490,54
		I	1.488,52

EMENDA Nº 28

Dê-se à ementa, nova redação a Medida Provisória nº 47/2002.

Dispõe sobre a criação e organização da carreira de FISCAL FEDERAL AGRÁRIO no âmbito do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1.º Esta Medida Provisória dispõe sobre a criação e a organização da Carreira de FISCAL FEDERAL AGRÁRIO no âmbito do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, autarquia vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário.

Art. 2.º Fica criada a Carreira de FISCAL FEDERAL AGRÁRIO, composta de cargo de igual denominação, no Quadro Geral de Pessoal do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, autarquia vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 3.º O ingresso no cargo de que trata esta Medida Provisória far-se-á no padrão inicial da classe ou categoria inicial do respectivo cargo, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigindo-se curso superior de engenharia agrônoma e inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura, Agronomia, e outros requisitos fixados na legislação pertinente.

Art. 4.º O desenvolvimento do servidor na carreira e no cargo de que trata o art. 2º desta Medida Provisória ocorrerá mediante progressão funcional e promoção.

§ 1º Para fins desta Medida Provisória, progressão é a passagem do servidor para o padrão de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe ou categoria, e promoção, a passagem do servidor do último padrão de uma classe ou categoria para o primeiro padrão da classe ou categoria imediatamente superior.

§ 2º A progressão funcional e a promoção observarão os requisitos fixados em regulamento.

§ 3º O servidor em estágio probatório será objeto de avaliação específica, ao final da qual, se confirmado no cargo, obterá a progressão para o padrão imediatamente superior da classe ou categoria inicial, vedando-se-lhe, durante esse período, a progressão funcional.

Art. 5º É de quarenta horas semanais a jornada de trabalho dos integrantes do cargo e carreira a que se refere esta Medida Provisória.

Art. 6º. A Carreira de FISCAL FEDERAL AGRÁRIO, estruturada na forma do Anexo I, tem a sua correlação estabelecida no Anexo II.

Art. 7º. Os ocupantes do cargo de FISCAL FEDERAL AGRÁRIO têm por atribuições, as atividades de fiscalização, planejamento, coordenação e execução das políticas agropecuárias e agrária, e mais especificamente, em todo o território nacional:

- I – Fiscalização e vistoria de Imóveis Rurais, com vista ao cumprimento da função social da propriedade e ao cadastro rural;
- II – Avaliação e Perícias de imóveis rurais;
- III – Fiscalização, acompanhamento e controle do registro de terras e da organização territorial rural;

- IV - Elaboração de normas, estudos e análises, objetivando a fiscalização, classificação e avaliações de imóveis rurais;
- V - O pronunciamento conclusivo sobre a viabilidade técnica, econômica e ambiental, relativo à obtenção de áreas para fins de reforma agrária ou colonização;
- VI - Planejamento, execução e fiscalização das atividades nos Projetos de Reforma Agrária e Agricultura Familiar;
- VII - Elaboração de normas, estudos e análises sobre definição e caracterização de módulos; zoneamento; zona típica, zonas de pecuária; valores de módulos; fração mínima de parcelamento; índices oficiais de rendimento ou produtividade agropecuária, objetivando a fiscalização e a classificação de imóveis rurais;
- VIII - A sanidade das populações vegetais;
- IX - A saúde dos rebanhos animais;
- X - A idoneidade dos insumos e dos serviços utilizados na agropecuária;
- XI - A promoção, o fomento, a produção e as políticas agropecuárias; e
- XII - Executar outras tarefas de natureza similar, compatíveis com a sua habilitação profissional, de interesse específico do INCRA e/ou do seu Ministério de vinculação.

Art. 8º. São transformados a partir de 1º de abril de 2002 em cargos de FISCAL FEDERAL AGRÁRIO, os atuais cargos efetivos de Engenheiros Agrônomos cujos ocupantes estejam em efetivo exercício no Quadro de Pessoal do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, na forma do Anexo II.

§ 1º Serão enquadrados na Carreira de FISCAL FEDERAL AGRÁRIO os atuais ocupantes dos cargos mencionados no caput deste artigo, desde que sua investidura haja observado as pertinentes normas constitucionais e ordinárias anteriores a 5 de outubro de 1988, e, se posterior a esta data, tenha decorrido de aprovação em concurso público.

§ 2º Os atuais ocupantes do cargo de Engenheiro Agrônomo terão prazo de até 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta Medida Provisória, para optarem pela carreira, os que não optarem, ficarão em quadro em extinção.

Art. 9º. Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade de Fiscalização Agrária - GDAFAG, devida aos ocupantes dos cargos da Carreira de FISCAL FEDERAL AGRÁRIO, quando em exercício de atividades inerentes às atribuições da respectiva carreira no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e/ou no seu Ministério de vinculação, no percentual de até cinquenta por cento incidente sobre o vencimento básico do servidor.

Parágrafo único. A GDAFAG será atribuída em função do efetivo desempenho do servidor, quando nas atividades descritas no artigo 7º, bem como do desempenho institucional do órgão, na forma estabelecida em ato do Poder Executivo.

Art. 10. Os valores dos vencimentos do cargo que compõe a Carreira de FISCAL FEDERAL AGRÁRIO são os constantes do Anexo III.

Art. 11. O titular de cargo efetivo da carreira de que trata o art. 2º desta Medida Provisória, quando investido em cargo de Natureza Especial ou DAS 6 e DAS 5, ou equivalentes, em órgãos ou entidades do Governo Federal, fará jus à respectiva gratificação calculada com base no limite máximo.

Parágrafo único - Fica estendido o percentual previsto no caput deste artigo aos ocupantes de cargos em comissão código DAS-4 no âmbito do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e/ou no seu Ministério de vinculação.

Art. 12. O integrante da Carreira de FISCAL FEDERAL AGRÁRIO, que não se encontre na situação prevista no art. 9º desta Medida Provisória, somente fará jus à GDAFAG:

I - quando cedido para a Presidência ou Vice-Presidência da República, perceberá a respectiva gratificação calculada como se estivesse em exercício nos órgãos ou nas entidades cedentes; ou

II - quando cedido para outros órgãos ou entidades do Governo Federal, se investido em cargo em comissão código DAS 4, ou equivalente, perceberá a respectiva gratificação em valor correspondente a trinta por cento do vencimento básico.

Art. 13. Não são devidas aos ocupantes da Carreira de FISCAL FEDERAL AGRÁRIO a Gratificação de Atividades Fundiárias a que se refere a Lei nº 9.651, de

27 de maio de 1998 e a Gratificação de Atividade Executiva - GAE de que trata a Lei Delegada nº 13, de 1992 e a Gratificação a que se refere o art. 7º da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992.

Art. 14. Enquanto não for regulamentada e até que sejam processados os resultados da avaliação de desempenho, a Gratificação referida no art. 10 desta Medida Provisória corresponderá a 35% (trinta e cinco por cento) incidente sobre o vencimento básico de cada servidor.

Art. 15. Para fins de incorporação aos proventos da aposentadoria ou às pensões, a gratificação de que trata esta Medida Provisória:

I - somente serão devidas, se percebidas há pelo menos cinco anos; e

II - serão calculadas pela média aritmética dos últimos sessenta meses anteriores à aposentadoria ou instituição da pensão.

§ 1º A aplicação do disposto nesta Medida Provisória a aposentados e pensionistas não poderá implicar redução de proventos e pensões.

§ 2º Constatada a redução de proventos ou pensão decorrente da aplicação do disposto nesta Medida Provisória, a diferença será paga a título de vantagem pessoal nominalmente identificada.

§ 3º As vantagens pessoais de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo serão calculadas quando da aplicação do disposto nesta Medida Provisória e estarão sujeitas exclusivamente à atualização decorrente de revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais.

Art. 16. Os valores dos vencimentos básicos constantes do Anexo III não poderão servir de base de cálculo para quaisquer outras gratificações ou vantagens de quaisquer outros servidores.

Art. 17. Na hipótese de redução de remuneração decorrente da aplicação do disposto nesta Medida Provisória, a diferença será paga a título de vantagem pessoal nominalmente identificada.

Art. 18. Até que seja aprovado o regulamento de que trata o § 2º do art. 4º desta Medida Provisória, aplicam-se, para fins de progressão funcional e promoção, as normas vigentes na data de sua publicação.

§ 1º Na contagem do interstício necessário à promoção e à progressão será aproveitado o tempo computado até a data em que tiver sido feito o enquadramento decorrente da aplicação do disposto nesta Medida Provisória.

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, não será considerado como progressão funcional ou promoção o enquadramento decorrente da aplicação desta Medida Provisória.

Art. 19. Nos casos de transposição ou novo enquadramento, as diferenças remuneratórias, decorrentes de alterações no vencimento básico, serão consideradas para todos os efeitos como parte integrante do novo vencimento básico.

Art. 20. Será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação desta Medida Provisória o prazo para encaminhamento pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão à Casa Civil da Presidência da República das propostas de regulamentação da gratificação da Carreira de FISCAL FEDERAL AGRÁRIO.

Art. 22. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

a) ESTRUTURA DE CARGOS DA CARREIRA DE FISCAL FEDERAL AGRÁRIO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA

SITUAÇÃO NOVA		
CARGO	PADRAO	CLASSE
Fiscal Federal Agrário	III	ESPECIAL
	II	
	I	
	VI	C
	V	
	IV	
	III	
	II	
	I	
	VI	B
	V	
	IV	
	III	
	II	
	I	
	V	A
	IV	
	III	
	II	
	I	

**ANEXO II
TABELA DE CORRELAÇÃO**

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
Cargo	Classe	Padrão	Padrão	Classe	Cargo
Engenheiro Agrônomo - INCRA	A	III	III	ESPECIAL	FISCAL FEDERAL AGRÁRIO
		II	II		
		I	I		
	B	VI	VI	C	
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	C	VI	VI	B	
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	D	V	V	A	
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		

**ANEXO III
TABELA DE VENCIMENTO**

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR (EM R\$)
FISCAL FEDERAL AGRÁRIO	ESPECIAL	III	3.044,75
		II	2.947,41
		I	2.854,63
	C	VI	2.832,30
		V	2.792,70
		IV	2.754,42
		III	2.717,51
		II	2.681,67
		I	2.646,14
	B	VI	2.612,15
		V	2.579,21
		IV	2.547,13
		III	2.516,05
		I	2.485,85
	A	V	2.456,57
		V	2.428,18
		IV	2.400,56
		III	2.259,71
II		2.236,93	
I	2.214,81		

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item 8:**

demais deliberações legislativas desta Casa até que se ultime sua votação.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 48, DE 2002

(Incluída em Ordem do Dia nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32)

Prestados esses esclarecimentos, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, Medida Provisória nº 48, de 2002, que *dispõe a criação da Gratificação de Desempenho de Atividade de Controle e Segurança de Tráfego Aéreo – GDASA e da Gratificação Especial de Controle do Tráfego Aéreo – GECTA, e dá outras providências*, tendo

Antes de iniciar a discussão, o Plenário deverá, em apreciação preliminar, decidir pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e pela adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória, nos termos do art.8º da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional.

Parecer favorável à Medida Provisória, proferido no plenário da Câmara dos Deputados, em substituição à Comissão Mista, Relator: Deputado Wagner Rossi (PMDB-SP).

Em votação o parecer do Relator, Deputado Wagner Rossi, do PMDB de São Paulo, que concluiu pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e pela adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória. (Pausa.)

Antes de submeter a matéria ao Plenário, a Presidência presta os seguintes esclarecimentos:

Não havendo quem queira encaminhar, encerro o encaminhamento.

– A Comissão Mista foi designada por esta Presidência no dia 27 de junho passado e não chegou a se instalar;

As Sras e os Srs Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

– Durante o prazo de seis dias, após a publicação da Medida Provisória no **Diário Oficial da União**, não foram apresentadas perante a Comissão Mista;

Aprovado.

Passa-se à discussão da medida provisória, em turno único. (Pausa).

– A Medida Provisória foi remetida à Câmara dos Deputados no dia 08 de agosto passado, tendo sido apreciada naquela Casa no último dia 05;

Não havendo oradores inscritos, declaro encerrada a discussão.

– O prazo de quarenta e cinco dias para tramitação da matéria no Congresso Nacional esgotou-se no último dia 08 de setembro, e o prazo de sessenta dias de vigência no dia 23 de setembro passado, tendo sido prorrogado por Ato da Mesa do Congresso Nacional datado de 20 de setembro último;

Em votação a medida provisória aprovada pela Câmara dos Deputados.

Não havendo oradores inscritos para encaminhar a votação, declaro encerrado o encaminhamento.

– A Medida Provisória foi recebida formalmente pelo Senado Federal no último dia 07, passado a sobrestar todas as

As Sras e os Srs Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a matéria aprovada:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 48, DE 2002

Dispõe sobre a criação da Gratificação de Desempenho de Atividade de Controle e Segurança de Tráfego Aéreo - GDASA e da Gratificação Especial de Controle do Tráfego Aéreo - GECTA, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os cargos efetivos de níveis superior e intermediário do Grupo Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo - DACTA ficam reestruturados e têm sua correlação estabelecida na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Fica instituída, a partir de 1º de fevereiro de 2002, a Gratificação de Desempenho de Atividade de Controle e Segurança de Tráfego Aéreo - GDASA, devida aos ocupantes dos cargos efetivos de níveis superior e intermediário do Grupo Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo - DACTA.

Art. 3º A gratificação instituída no art. 2º terá como limites:

I - máximo, cem pontos por servidor; e

II - mínimo, dez pontos por servidor, correspondendo cada ponto ao valor estabelecido no Anexo II desta Lei.

§ 1º O limite global de pontuação mensal por nível de que dispõe o órgão para ser atribuído aos servidores corresponderá a oitenta vezes o número de servidores ativos por nível, que faz jus à GDASA, em exercício em cada unidade.

§ 2º A distribuição dos pontos e a pontuação atribuída a cada servidor observarão o desempenho institucional e individual.

§ 3º A avaliação de desempenho institucional visa a aferir o desempenho coletivo no alcance dos objetivos organizacionais, podendo considerar projetos e atividades prioritárias e condições especiais de trabalho, além de outras características específicas do órgão.

§ 4º A avaliação de desempenho individual visa a aferir o desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo ou função, com foco na contribuição individual para o alcance dos objetivos organizacionais.

Art. 4º Ato do Poder Executivo disporá sobre os critérios gerais a serem observados para a realização das avaliações e do pagamento da GDASA, inclusive na hipótese de ocupação de cargos e funções de confiança.

Parágrafo único. Os critérios e procedimentos específicos de atribuição da GDASA serão estabelecidos em ato do titular do Ministério da Defesa.

Art. 5º Ao servidor ativo beneficiário da GDASA, que obtiver pontuação inferior a cinquenta pontos em duas avaliações individuais consecutivas, será assegurado processo de capacitação, de responsabilidade do órgão ou entidade de lotação.

Art. 6º A GDASA integrará os proventos da aposentadoria e as pensões, de acordo com:

I - a média dos valores recebidos nos últimos sessenta meses; ou

II - o valor correspondente a dez pontos, quando percebida por período inferior a sessenta meses.

Parágrafo único. Às aposentadorias e às pensões existentes quando da publicação desta Lei aplica-se o disposto no inciso II deste artigo.

Art. 7º Os ocupantes dos cargos efetivos de níveis superior e intermediário do Grupo Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo - DACTA, quando em exercício de atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo, farão jus à Gratificação Especial de Controle do Tráfego Aéreo - GECTA, instituída a partir da publicação desta Lei, conforme valores estabelecidos no Anexo III.

Parágrafo único. A GECTA integrará os proventos da aposentadoria e as pensões.

Art. 8º A aplicação do disposto nesta Lei a aposentados e pensionistas não poderá implicar redução de proventos e pensões.

Parágrafo único. Constatada a redução de proventos ou pensão decorrente da aplicação do disposto nesta Lei, a diferença será paga a título de vantagem pessoal nominalmente identificada, sujeita exclusivamente à atualização decorrente de revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais.

Art. 9º Até 31 de agosto de 2002 e até que sejam editados os atos referidos no art. 4º, a GDASA será paga aos servidores ocupantes de cargos efetivos ou cargos e funções comissionadas e de confiança, que a ela fazem jus, nos valores correspondentes a quarenta pontos por servidor.

Art. 10. Na hipótese de redução de remuneração dos ocupantes dos cargos de que trata o art. 2º decorrente da aplicação desta Lei, a diferença será paga a título de vantagem pessoal nominalmente identificada, a ser absorvida por ocasião da reorganização ou reestruturação da carreira

ou tabela remuneratória, da concessão de reajustes, adicionais, gratificações ou vantagem de qualquer natureza ou do desenvolvimento na carreira.

Art. 11. A GDASA e a GECTA serão pagas em conjunto, de forma não-cumulativa, com a Gratificação de Atividade de que trata a Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992, e não servirão de base de cálculo para quaisquer outros benefícios ou vantagens.

Art. 12. A GDASA e a GECTA não serão devidas àqueles que não se encontram no desempenho de atribuições decorrentes da condição de servidor público federal.

Art. 13. Em decorrência do disposto nos arts. 2º e 7º, os servidores abrangidos por esta Lei deixam de fazer jus, a partir de 1º de fevereiro de 2002, à Gratificação de Desempenho de Atividade de Proteção ao Vôo - GDACTA, de que trata a Lei nº 9.641, de 25 de maio de 1998.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2002.

Art. 15. Fica revogado o art. 2º da Lei nº 9.641, de 25 de maio de 1998.

ANEXO I

TABELA DE CORRELAÇÃO

CARGOS	SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA	
	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE
Cargos de níveis superior e intermediário, integrantes do Grupo Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo - DACTA, referenciados no art. 1º.	A	III	III	ESPECIAL
		II	II	
		I	I	
	B	VI	VI	C
		V	V	
		IV	IV	
		III	III	
		II	II	
		I	I	
	C	VI	VI	B
		V	V	
		IV	IV	
		III	III	
		II	II	
	D	I	I	A
		V	V	
		IV	IV	
		III	III	
		II	II	

ANEXO II

TABELA DE VALOR DOS PONTOS

NÍVEL DO CARGO	VALOR DO PONTO (EM R\$)
SUPERIOR	14,37
INTERMEDIÁRIO	5,85

ANEXO III

TABELA DE VALORES DA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO - GECTA

NÍVEL DO CARGO	VALOR DO PONTO (EM R\$)
SUPERIOR	852,55
INTERMEDIÁRIO	583,69

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item 9:**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 49, DE 2002

(Incluída em Ordem do Dia nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32)

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 49, de 2002, que *autoriza o Poder Executivo a contratar em nome da União operação de crédito interno e a conceder garantia da União a entidades da administração federal indireta, bem como a Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às suas entidades da administração indireta, em operação de crédito interno, e dá outras providências, tendo*

Parecer favorável à Medida Provisória, proferido no plenário da Câmara dos Deputados, em substituição à Comissão Mista, Relator: Deputado Wagner Rossi (PMDB-SP).

Antes de submeter a matéria ao Plenário, a Presidência presta os seguintes esclarecimentos:

– A Comissão Mista foi designada por esta Presidência no dia 2 de julho do corrente e não chegou a se instalar;

– Durante o prazo de seis dias, após a publicação da Medida Provisória no **Diário Oficial da União**, não foram apresentadas perante a Comissão Mista;

– A Medida Provisória foi remetida à Câmara dos Deputados no dia 13 de agosto do corrente ano, tendo sido apreciada naquela Casa no último dia 05;

– O prazo de quarenta e cinco dias para tramitação da matéria no Congresso Nacional esgotou-se no último dia 12 de setembro, e o prazo de sessenta dias de vigência no dia 27 de setembro passado, tendo sido prorrogado por Ato da Mesa do Congresso Nacional datado de 20 de setembro último;

– A Medida Provisória foi recebida formalmente pelo Senado Federal no último

dia 07, passado a sobrestar todas as demais deliberações legislativas desta Casa até que se ultime sua votação.

Prestados esses esclarecimentos, passa-se à apreciação da matéria.

Antes de iniciar a discussão, o Plenário deverá, em apreciação preliminar, decidir pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e pela adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória, nos termos do art. 8º da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional.

Em votação o parecer do Relator, Deputado Wagner Rossi, pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e pela adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória. (Pausa.)

Não havendo quem queira encaminhar, encerro o encaminhamento.

As Sras e os Srs Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se à discussão da medida provisória, em turno único. (Pausa.)

Não havendo oradores inscritos, encerro a discussão.

Em votação a medida provisória aprovada pela Câmara dos Deputados. (Pausa.)

Não havendo oradores para encaminhar a votação, declaro encerrado o encaminhamento.

As Sras e os Srs Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a matéria aprovada:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 49, DE 2002

Autoriza o Poder Executivo a contratar em nome da União operação de crédito interno e a conceder garantia da União a entidades da administração federal indireta, bem como a Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às suas entidades da administração indireta, em operação de crédito interno, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Observada a competência do Senado Federal constante do art. 52, incisos VI a VIII, da Constituição e obedecidos os requisitos da legislação em vigor, fica o Poder Executivo autorizado, a critério do Ministério da Fazenda, a:

I - contratar em nome da União operação de crédito interno; e

II - conceder garantia da União a entidades da administração federal indireta, bem como a Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às suas entidades da administração indireta, em operação de crédito interno, obedecidos os requisitos do art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, em especial o do § 1º.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as Leis nºs 6.263, de 16 de novembro de 1975, 6.590, de 16 de novembro de 1978, 6.841, de 3 de novembro de 1980, e o Decreto-Lei nº 1.957, de 31 de agosto de 1982.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – A Presidência determina a retificação da data da Lei nº 6.263, de 18 de novembro de 1975, nos autógrafos na Medida Provisória.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item 10:**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 50, DE 2002

(Incluída em Ordem do Dia nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32)

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 50, de 2002, que *abre, em favor de Operações Oficiais de Crédito, crédito extraordinário no valor de trezentos e oitenta milhões, novecentos e cinco mil, oitocentos e oitenta e três reais, para os fins que especifica*, tendo

Parecer favorável à Medida Provisória, proferido no plenário da Câmara dos Deputados, em substituição à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, Relator: Deputado Wagner Rossi (PMDB-SP).

Antes de submeter a matéria ao Plenário, a Presidência presta os seguintes esclarecimentos:

– Durante o prazo de seis dias, após a publicação da Medida Provisória no **Diário Oficial da União**, não foram apresentadas perante a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização;

– A Medida Provisória foi remetida à Câmara dos Deputados no dia 14 de agosto passado, tendo sido apreciada naquela Casa no último dia 05;

– O prazo de quarenta e cinco dias para tramitação da matéria no Congresso Nacional esgotou-se no último dia 12 de setembro, e o prazo de sessenta dias de vigência no dia 27 de setembro passado, tendo sido prorrogado por Ato da Mesa do Congresso Nacional datado de 26 de setembro do corrente ano;

– A Medida Provisória foi recebida formalmente pelo Senado Federal no último dia 07, passado a sobrestar todas as demais deliberações legislativas desta Casa até que se ultime sua votação.

Prestados esses esclarecimentos, passa-se à apreciação da matéria.

Antes de iniciar a discussão, o Plenário deverá, em apreciação preliminar, decidir pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e pela adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória, nos termos do art. 8º da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional.

Em discussão o parecer.

A SRª HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Tem V. Exª a palavra para discutir o parecer do ilustre Deputado Wagner Rossi, quanto aos pressupostos constitucionais de relevância e urgência.

Trata-se do item 10 da pauta.

A SRª HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Estou entendendo, estou entendendo.

Sr. Presidente, nada como os meus bons anjos da guarda, que, às vezes, conseguem invadir os infernos alheios para que, de repente, eu olhe a Ordem do Dia. Só quero registrar o meu voto contra, porque tenho certeza de que a história de Alagoas não colocará nas minhas costas a operação imoral de uma dívida mobiliária, que dívida nunca existiu.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Em votação. (Pausa.)

Não havendo quem queira encaminhar, encerro o encaminhamento.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o parecer, com o voto contrário da Senadora Heloísa Helena.

Discussão da medida provisória, em turno único. (Pausa.)

Não há oradores inscritos, declaro encerrada a discussão.

Em votação a medida provisória aprovada pela Câmara dos Deputados.

Não havendo oradores que queiram encaminhar a votação, encerro o encaminhamento.

As Sras e Srs Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a matéria aprovada:

MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL Nº 50, DE 2002

Abre, em favor de Operações Oficiais de Crédito, crédito extraordinário no valor de R\$ 380.905.883,00 (trezentos e oitenta milhões, novecentos e cinco mil, oitocentos e oitenta e três reais), para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, no valor de R\$ 380.905.883,00 (trezentos e oitenta milhões, novecentos e cinco mil, oitocentos e oitenta e três reais), em favor de Operações Oficiais de Crédito, para atender à programação constante do Anexo desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ORGÃO		FUNÇÃO		PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAR)		RECURSO		VALOR	
7.000 - OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO		7.400 - RECURSOS SOBRE PERMANÊNCIA DO MINISTÉRIO DA FAZ		PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAR)		RECURSO		VALOR	
NO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA	AÇÃO	SUBTÍTULO	PRODUTO	ESPECÍFICO	MODALIDADE	TIPO	VALOR
0909 - OPERAÇÕES ESPECIAIS: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS									380.905.883
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
25.846	0909.0315	APOIO A REESTRUTURAÇÃO E AO AJUSTE FISCAL DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL (LEI Nº 9.496/97 E MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.192-70)							380.905.883
25.846	0909.0315.0027	APOIO A REESTRUTURAÇÃO E AO AJUSTE FISCAL DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL (LEI Nº 9.496/97 E MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.192-70) - NO ESTADO DE ALAGOAS							380.905.883
TOTAL - FISCAL									380.905.883
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									380.905.883

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item 11:**

is deliberações legislativas desta Casa até que se ultime sua votação.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 54, DE 2002
(Incluída em Ordem do Dia nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32)

Prestados esses esclarecimentos, passa-se à apreciação da matéria.

Antes de iniciar a discussão, o Plenário haverá de levar em consideração o atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e pela adequação financeira e orçamentária da medida provisória nos termos do art. 8º da Resolução nº 1, de 2002.

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 54, de 2002, que *abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Integração Nacional, no valor de trinta e seis milhões, trezentos e sessenta e cinco mil reais, para os fins que especifica*, tendo

Em votação o parecer do Relator, Deputado Professor Luizinho, pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e pela adequação financeira e orçamentária da medida provisória. (Pausa.)

Parecer favorável, proferido no plenário da Câmara dos Deputados, em substituição à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, Relator Professor Luizinho (PT-SP).

Não havendo quem queira encaminhar, encerro o encaminhamento.

Antes de submeter a matéria ao Plenário, a Presidência presta os seguintes esclarecimentos:

As Sras e os Srs Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

– Durante o prazo de seis dias, após a publicação da Medida Provisória no **Diário Oficial da União**, não foram apresentadas perante a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização;

Aprovado.

– A Medida Provisória foi remetida à Câmara dos Deputados no dia 14 de agosto passado, tendo sido aprovada naquela Casa no último dia 05;

Em discussão a medida provisória, em turno único. (Pausa.)

– O prazo de quarenta e cinco dias para tramitação da matéria no Congresso Nacional esgotou-se no último dia 14 de setembro, e o prazo de sessenta dias de vigência no dia 29 de setembro último, tendo sido prorrogado por Ato da Mesa do Congresso Nacional datado de 26 de setembro último;

Não havendo oradores inscritos, declaro encerrada a discussão.

– A Medida Provisória foi recebida formalmente pelo Senado Federal no último dia 07, passado a sobrestar todas as dema-

Em votação a medida provisória aprovada pela Câmara dos Deputados. (Pausa.)

Não havendo quem queira encaminhar a votação, encerro o encaminhamento.

As Sras e os Srs Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a matéria aprovada:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 54, DE 2002

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 36.365.000,00 (trinta e seis milhões, trezentos e sessenta e cinco mil reais), para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário no valor de R\$ 36.365.000,00 (trinta e seis milhões, trezentos e sessenta e cinco mil reais), em favor do Ministério da Integração Nacional, para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial da Reserva de Contingência, conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ORGÃO : 53000 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL
 UNIDADE : 53101 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

ANEXO :

EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/VACAO/SUBTITULO/PRODUTO	S F	C D	R P	M D	U C	T E	VALOR
0467 DEFESA CIVIL									36.365.000
ATIVIDADES									
04 182	0467 4580	ACOES EMERGENCIAIS DE DEFESA CIVIL							36.365.000
06 182	0667 4580 0206	ACOES EMERGENCIAIS DE DEFESA CIVIL - ACOES EMERGENCIAIS DE DEFESA CIVIL EM MUNICIPIOS DO ESTADO DO PIAUI	S	4	P	40	0	100	3.000.000
06 182	0667 4580 0895	ACOES EMERGENCIAIS DE DEFESA CIVIL - (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NA REGIAO SUDESTE	S	3	P	50	0	100	10.000.000
06 182	0667 4580 0869	ACOES EMERGENCIAIS DE DEFESA CIVIL - (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NA REGIAO SUL	S	3	P	40	0	100	10.000.000
			S	3	P	90	0	100	13.365.000
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									36.365.000
TOTAL - GERAL									36.365.000

ORGÃO : 90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA
 UNIDADE : 90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA

ANEXO II

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/VACAO/SUBTITULO/PRODUTO	S F	C D	R P	M D	U C	T E	VALOR
0999 RESERVA DE CONTINGENCIA									36.365.000
OPERACOES ESPECIAIS									
99 999	0999 0998	RESERVA DE CONTINGENCIA							36.365.000
99 999	0999 0998 0105	RESERVA DE CONTINGENCIA - FISCAL	S	9	P	90	0	100	36.365.000
TOTAL - FISCAL									36.365.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									36.365.000

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Item 12:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 55, DE 2002

(Incluída em Ordem do Dia nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32)

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 55, de 2002, que *autoriza condições especiais para o crédito de valores iguais ou inferiores a R\$ 100,00 (cem reais), de que trata a Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, e dá outras providências*, tendo

Parecer favorável à Medida Provisória e pela rejeição da Emenda nº 1, proferido no plenário da Câmara dos Deputados, em substituição à Comissão Mista, Relator: Deputado Professor Luizinho (PT–SP).

Antes de submeter a matéria ao Plenário, a Presidência presta os seguintes esclarecimentos:

– A Comissão Mista foi designada por esta Presidência no dia 12 de julho passado e não chegou a se instalar;

– Durante o prazo de seis dias, após a publicação da Medida Provisória no **Diário Oficial da União**, foi apresentada uma emenda perante a Comissão Mista;

– A Medida Provisória foi remetida à Câmara dos Deputados no dia 14 de agosto passado, tendo sido apreciada naquela Casa no último dia 05;

– O prazo de quarenta e cinco dias para tramitação da matéria no Congresso Nacional esgotou-se desde o último dia 14 de setembro, e o prazo de sessenta dias de vigência no dia 29 de setembro passado, tendo sido prorrogado por Ato da Mesa do Congresso Nacional datado de 26 de setembro último;

– A Medida Provisória foi recebida formalmente pelo Senado Federal no último dia 07, passado a sobrestar todas as demais deliberações legislativas desta Casa até que se ultime sua votação.

Prestados esses esclarecimentos, passa-se à apreciação da matéria.

Antes de iniciar a discussão, o Plenário haverá de levar em consideração o atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e pela adequação financeira e orçamentária da medida provisória nos termos do art. 8º da Resolução nº 1, de 2002.

Em votação o parecer do Relator, Deputado Professor Luizinho, que concluiu pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e pela adequação financeira e orçamentária da medida provisória. (Pausa.)

Não havendo quem queira encaminhar, encerro o encaminhamento.

As Sras e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o parecer.

Discussão, em conjunto, da medida provisória e da emenda, em turno único. (Pausa.)

Não havendo oradores inscritos, declaro encerrada a discussão.

Em votação a medida provisória aprovada pela Câmara dos Deputados, sem prejuízo da emenda. (Pausa.)

Não havendo quem queira encaminhar a votação, encerro o encaminhamento.

As Sras e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Votação da Emenda nº 1, de parecer contrário. (Pausa.)

Não havendo quem queira encaminhar, encerro o encaminhamento.

As Sras e os Srs Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitada.

A matéria vai à promulgação.

São as seguintes a matéria aprovada e a emenda rejeitada:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 55, DE 2002

Autoriza condições especiais para o crédito de valores iguais ou inferiores a R\$ 100,00 (cem reais), de que trata a Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica a Caixa Econômica Federal autorizada a creditar em contas vinculadas específicas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, a expensas do próprio Fundo, os valores do complemento de atualização monetária de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, cuja importância, em 10 de julho de 2001, seja igual ou inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

§ 1º A adesão de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, em relação às contas a que se refere o caput, será caracterizada no ato de recebimento do valor creditado na conta vinculada, dispensada a comprovação das condições de saque previstas no art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

§ 2º Caso a adesão não se realize até o final do prazo regulamentar para o seu exercício, o crédito será imediatamente revertido ao FGTS.

Art. 2º O titular de conta vinculada do FGTS, com idade igual ou superior a setenta anos ou que vier a completar essa idade até a data final para firmar o termo de adesão de que trata o art. 6º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, fará jus ao crédito do complemento de atualização monetária de que trata a referida Lei Complementar, com a redução nela prevista, em parcela única, no mês seguinte ao de publicação desta Lei ou no mês subsequente ao que completar a mencionada idade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EMENDA 1

O art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O titular de conta vinculada do FGTS, com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos, se homem, e com idade igual ou superior a sessenta anos, se mulher, ou que vier a completar essa idade até a data final para firmar o termo de adesão de que trata o art. 6º da Lei Complementar nº 110, de 2001, fará jus ao crédito do complemento de atualização monetária de que trata a referida Lei Complementar, com a redução nela prevista, em parcela única, no mês seguinte ao de publicação desta Medida Provisória ou no mês subsequente ao que completar a mencionada idade.”

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Item 13

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 56, DE 2002

(Incluída em Ordem do Dia nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32)

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 56, de 2002, que *dispõe sobre a inclusão dos cargos que especifica, no plano de classificação de cargos instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, altera as Leis nº 10.486, de 4 de julho de 2002 e nº 5.662, de 21 de junho de 1971 e dá outras providências*, tendo

Parecer favorável à Medida Provisória e pela rejeição das Emendas de nºs 1 e 2, apresentadas, proferido no plenário da Câmara dos Deputados, em substituição à Comissão Mista, Relator: Deputado Antonio Cambraia (PSDB – CE).

Antes de submeter a matéria ao Plenário, a Presidência presta os seguintes esclarecimentos:

– A Comissão Mista foi designada por esta Presidência no dia 2 de agosto passado e não chegou a se instalar;

– Durante o prazo de seis dias, após a publicação da Medida Provisória no **Diário Oficial** da União, foram apresentadas as Emendas nºs 1 e 2, perante a Comissão Mista;

– A Medida Provisória foi remetida à Câmara dos Deputados no dia 14 de agosto

passado, tendo sido apreciada naquela Casa no último dia 05;

– O prazo de quarenta e cinco dias para tramitação da matéria no Congresso Nacional esgotou-se desde o último dia 14 de setembro, e o prazo de sessenta dias de vigência no dia 29 de setembro passado, tendo sido prorrogado por Ato da Mesa do Congresso Nacional datado de 26 de setembro último;

– A Medida Provisória foi recebida formalmente pelo Senado Federal no último dia 07, passado a sobrestar todas as demais deliberações legislativas desta Casa até que se ultime sua votação.

Prestados esses esclarecimentos, passa-se à apreciação da matéria.

Antes de iniciar a discussão, o Plenário haverá de levar em consideração o atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e pela adequação financeira e orçamentária da medida provisória nos termos do art. 8º da Resolução nº 1, de 2002.

Em votação o parecer do Relator Deputado Antonio Cambraia, que concluiu pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e pela adequação financeira e orçamentária da medida provisória.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o parecer.

Passa-se à discussão, em conjunto, da medida provisória e das emendas, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a Medida Provisória aprovada pela Câmara dos Deputados, sem prejuízo das emendas.

Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrado o encaminhamento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Passa-se à votação em globo das Emendas de nºs 1 e 2, que possuem parecer contrário.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitadas.

A matéria vai à promulgação.

São as seguintes a matéria aprovada e as emendas rejeitadas:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 56, DE 2002

Dispõe sobre a inclusão dos cargos que especifica no Plano de Classificação de Cargos, instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, altera as Leis nºs 10.486, de 4 de julho de 2002, e 5.662, de 21 de junho de 1971, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam incluídos nos Grupos Outras Atividades de Nível Superior e Outras Atividades de Nível Médio do Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, as Categorias Funcionais dos Quadros de Pessoal da Administração Pública Federal que integram as Tabelas de Especialistas, na forma do Anexo a esta Lei.

§ 1º Na aplicação do disposto neste artigo, não poderá ocorrer mudança de nível, classe e padrão.

§ 2º Para os efeitos da aplicação do Decreto nº 84.669, de 29 de abril de 1980, o prazo de que trata o seu art. 10 será contado a partir da vigência desta Lei, prevalecendo, para os períodos anteriores, as normas então vigentes para cada Categoria Funcional.

Art. 2º Os servidores de que trata o art. 26 da Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, poderão manifestar-se, no prazo de sessenta dias, contado a partir da publicação desta Lei, pelo reenquadramento no cargo anteriormente ocupado, mantida a sua denominação, sem prejuízo da atual lotação ou unidade de exercício.

Parágrafo único. A partir do reenquadramento de que trata o caput, o servidor deixará de perceber as vanta-

gens previstas na Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, e na Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, somente fazendo jus às vantagens do cargo que voltar a ocupar.

Art. 3º A restrição de que trata o § 1º do art. 58 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 2001, feita aos ocupantes de cargos efetivos estruturados em carreiras não se aplica aos servidores abrangidos pela Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002.

Art. 4º O § 3º do art. 36 da Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 36.

.....

§ 3º Fica assegurada aos atuais militares:

I - a manutenção dos benefícios previstos na Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960, até 29 de dezembro de 2000, mediante contribuição específica de um vírgula cinco por cento da remuneração ou proventos; ou

II - a renúncia, em caráter irrevogável, ao disposto no inciso I, desde que expressa até 31 de agosto de 2002." (NR)

Art. 5º Para a cobrança da contribuição específica a que se refere o inciso I do § 3º do art. 36 da Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, com a nova base de cálculo instituída pelo art. 4º desta Lei, observar-se-á o disposto no art. 195, § 6º, da Constituição.

Art. 6º Para o cálculo proporcional dos proventos das aposentadorias compulsórias e por invalidez, relativas aos servidores regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro

de 1990, serão considerados os valores das gratificações de desempenho profissional, individual ou institucional e de produtividade, percebidos no mês anterior ao do afastamento.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às aposentadorias por invalidez permanente decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei.

Art. 7º A Lei nº 5.662, de 21 de junho de 1971, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 4ºA:

"Art. 4ºA. O disposto no art. 224 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, não se aplica aos empregados do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e aos de suas subsidiárias.

Parágrafo único. A jornada de trabalho dos empregados do BNDES e de suas subsidiárias será de sete horas diárias, perfazendo um total de trinta e cinco horas de trabalho semanais, não podendo ser reduzida em qualquer hipótese."

Art. 8º O disposto na Seção I do Capítulo I do Título III da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, não se aplica aos empregados da Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP.

Parágrafo único. A jornada de trabalho dos empregados da FINEP será de oito horas diárias, perfazendo um total de quarenta horas de trabalho semanais, não podendo ser reduzida em qualquer hipótese.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

CARGO	NÍVEL DO CARGO	CÓDIGO	QUANTITATIVO (ATIVOS)
Especialista de Nível Superior	NS	33085	2
Especialista de Nível Superior	NS	68024	361
Técnico de Nível Superior	NS	68085	163
Técnico Nível Superior	NS	32075	402
Especialista Nível Médio	NI	27064	4.135
Tabela de Especialista	NI	27063	1
Técnico de Nível Médio	NI	27076	44
Técnico Nível Médio	NI	44059	963
Especialista Nível Apoio	NA	24027	649

A MP 56/02 passa a vigor com as seguintes alterações:

Art. 1º Ficam enquadrados no Plano de Classificação de Cargos, instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, as categorias funcionais dos Quadros de Pessoal da Administração Pública Federal, que integram as Tabelas de Especialistas.

§ 1º Na aplicação do disposto neste artigo, o enquadramento dar-se-á de acordo com os critérios estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991, combinado com a Portaria nº 89, de 14 de janeiro de 1992, da Secretaria de Administração Federal - SAF.

§ 2º Para os efeitos da aplicação do Decreto nº 84.669, de 29 de abril de 1980, o prazo de que trata o seu art. 10 será contado a partir da vigência da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991, prevalecendo, para os períodos anteriores, normas então vigentes para cada categoria funcional.

§ 3º Para que seja definida a classificação dos Especialistas, deverá ser observada sua atribuição funcional, com as contidas na Portaria 179, de 1973, do Departamento de Administração do Serviço Público - DASP, fazendo a correlação com as categorias funcionais constantes nos Anexos X e XI, da Lei nº 7.995, de 09 de janeiro de 1990.

Art. 9º Os arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 19, 20 e o inciso II do art. 7º da Lei nº 9.657, de 3 de junho de 1998, passam a vigor com as seguintes alterações:

Art. 1º Fica criada, no âmbito das Forças Armadas e nos termos desta Lei, a *Carreira de Tecnologia Militar de níveis superior e intermediário, com atribuições voltadas para as áreas de desenvolvimento, manutenção e reparos relativos a projetos de construção, manutenção e modernização dos meios tecnológicos militares, cujos cargos são ocupados por servidores públicos.*

Art. 2º Ficam criados, na *Carreira de Tecnologia Militar*:

I - no *Comando da Marinha*:

- a) quinhentos e vinte e cinco cargos de *Engenheiro de Tecnologia Militar - nível superior*;
- b) duzentos e vinte e cinco cargos de *Analista de Tecnologia Militar - nível superior*.

Parágrafo único: A inclusão de Engenheiro de Tecnologia Militar e de Técnico de Tecnologia Militar dos Comandos da Marinha, Exército e da Aeronáutica dar-se-á da transposição dos cargos classificados e enquadrados de acordo com o art. 1º desta Medida Provisória no Plano de Classificação de Cargos da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, no efetivo exercício atual do cargo.

Art. 3º A investidura nos cargos de que trata esta Lei ocorrerá mediante aprovação em concurso público, constituído de duas fases, ambas eliminatórias e classificatórias, sendo a primeira de provas ou de provas e títulos, e a segunda de curso de especialização complementar a formação profissional.

§ 1º Os títulos que comprovam a educação superior e a educação profissional do Engenheiro e do Analista de Tecnologia Militar devem, obrigatoriamente, estar em conformidade com o art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 2º Os títulos que comprovam a educação profissional de nível médio, a habilitação profissional e a educação escolar do Técnico de Tecnologia Militar, de nível intermediário, devem, obrigatoriamente, estar em conformidade com o instituído pelos arts. 39 a 42 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 3º O ingresso nos cargos de níveis superior e intermediário, de que trata esta lei, dar-se-á na Classe "D", Padrão "1"

Art. 4º A estrutura de classes e padrões e o vencimento básico dos cargos criados por esta Lei são os fixados nas Tabelas dos Anexos I e III desta Lei, respectivamente, em sua correlação estabelecida no Anexo II, e alterações posteriores.

§ 1º Os vencimentos dos servidores de que trata este artigo corresponderão aqueles fixados no Anexo III para os respectivos níveis, classes e padrões.

Art. 7º (...)

(...)

II - valor do maior vencimento básico corresponde ao da carreira e ao cargo, classe e padrão da Tabela de Vencimento do Anexo III desta Lei, considerando a correlação do Anexo II, e alterações posteriores.

Art. 19. Os servidores lotados nos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, ocupantes de cargos efetivos de Engenheiro e os de nível intermediários do Plano de Classificação de Cargos, instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, ou na forma do art. 243 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, instituídos pelo art. 1º desta Medida Provisória, serão enquadrados nos cargos de Engenheiro de Tecnologia Militar e de Técnicos de Tecnologia Militar no mesmo nível, classe e padrão onde estejam posicionados.

Parágrafo único. O enquadramento dos servidores de que trata este artigo, só será efetivado mediante o atendimento aos requisitos contidos no §§ 1º e 2º do art. 3º desta Lei e desde que desempenhem efetivamente atividades técnicas compatíveis com as áreas de atuação da Carreira de Tecnologia Militar descritas no "caput" do art. 9º desta Lei.

Dê-se, ao art. 1º, a seguinte redação:

Art. 1º Ficam incluídos nos Grupos Outras Atividades de Nível Superior e Outras Atividades de Nível Médio do Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, as Categorias Funcionais dos Quadros de Pessoal da Administração Pública Federal que integram as Tabelas de Especialistas, na forma do Anexo a esta Lei.

§ 1º Na aplicação do disposto neste artigo, não poderá ocorrer mudança de nível, classe e padrão, ressalvado o disposto no § 2º.

§ 2º Serão concedidas, mediante enquadramento na classe e padrão correspondentes, aos servidores de que trata o "caput" as progressões e promoções cujo interstício tenha sido concluído nos cinco anos anteriores à data da vigência desta Lei, com efeitos retroativos à data de cumprimento dos referidos interstícios.

§ 3º Para os efeitos da aplicação do Decreto nº 84.669, de 29 de abril de 1980, o prazo de que trata o seu art. 10 será contado a partir da vigência desta Medida Provisória, prevalecendo, para os períodos anteriores, as normas então vigentes para cada Categoria Funcional.

§ 4º Aplica-se o disposto nos §§ 2º e 3º aos aposentados e pensionistas, nos termos do § 8º do art. 40 da Constituição Federal.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Item 14:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 60, DE 2002

(Incluída em Ordem do Dia nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32)

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 60, de 2002, que *abre, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito extraordinário no valor de R\$7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais), para os fins que especifica, tendo*

Parecer favorável à Medida Provisória, proferido no plenário da Câmara dos Deputados, em substituição à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, Relator: Deputado Wagner Rossi (PMDB – SP).

Antes de submeter a matéria ao Plenário, a Presidência presta os seguintes esclarecimentos:

– Durante o prazo de seis dias, após a publicação da Medida Provisória no **Diário Oficial** da União, não foram apresentadas emendas perante a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização;

– A Medida Provisória foi remetida à Câmara dos Deputados no dia 29 de agosto passado, tendo sido apreciada naquela Casa no último dia 06;

– O prazo de quarenta e cinco dias para tramitação da matéria no Congresso Nacional esgotou-se desde o último dia 29 de setembro, e o prazo de sessenta dias de vigência no dia 14 de outubro passado, tendo sido prorrogado por Ato da Mesa do Congresso Nacional datado de 11 de outubro último;

– A Medida Provisória foi recebida formalmente pelo Senado Federal no último

dia 07, passado a sobrestar todas as demais deliberações legislativas desta Casa até que se ultime sua votação.

Prestados esses esclarecimentos, passa-se à apreciação da matéria.

Antes de iniciar a discussão, o Plenário haverá de levar em consideração o atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e pela adequação financeira e orçamentária da medida provisória nos termos do art. 8º da Resolução nº 1, de 2002.

Em votação o parecer do Relator Wagner Rossi, que se manifesta pelo atendimento aos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e pela adequação financeira e orçamentária da medida provisória. É uma preliminar.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em discussão a medida provisória, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a Medida Provisória aprovada pela Câmara dos Deputados. (Pausa.)

Não havendo oradores inscritos, declaro encerrado o encaminhamento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a matéria aprovada:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 60, DE 2002

Abre, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito extraordinário no valor de R\$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais), para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, no valor de R\$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais), em favor de Encargos Financeiros da União, para atender à programação constante do Anexo desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2001, conforme autorização constante do art. 2º, § 1º, da Medida Provisória nº 59, de 15 de agosto de 2002.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ORGAO : 71000 - ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIAO
UNIDADE : 71101 - RECURSOS SOB SUPERVISAO DO MINISTERIO DA :

ANEXO			CREDITO EXTRAORDINARIO					
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			VALOR DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00					
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)	U	S	N	F	D	ALOR
	0274	ABASTECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA						7.000.000.000
		OPERACOES ESPECIAIS						
25	752	0274 0358						7.000.000.000
25	752	0274 0358 0001						7.000.000.000
TOTAL - FISCAL								7.000.000.000
TOTAL - SEGURIDADE								00
TOTAL - GERAIS								7.000.000.000

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item 15:**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 63, DE 2002

(Incluída em Ordem do Dia nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32)

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 63, de 2002, que *cria o Programa Diversidade na Universidade e dá outras providências*, tendo

Parecer favorável à Medida Provisória e pela rejeição das Emendas nºs 1 a 5, proferido no plenário da Câmara dos Deputados, em substituição à Comissão Mista, Relator: Deputado Osvaldo Biolchi (PMDB – RS).

Antes de submeter a matéria ao Plenário, a Presidência presta os seguintes esclarecimentos:

– A Comissão Mista foi designada por esta Presidência no dia 28 de agosto último e não chegou a se instalar;

– Durante o prazo de seis dias, após a publicação da Medida Provisória no **Diário Oficial da União**, foram apresentadas as Emendas nºs 1 a 5, perante a Comissão Mista;

– A Medida Provisória foi remetida à Câmara dos Deputados no dia 9 de setembro passado, tendo sido apreciada naquela Casa no último dia 06;

– O prazo de quarenta e cinco dias para tramitação da matéria no Congresso Nacional esgotou-se desde o último dia 10 de outubro, e o prazo de sessenta dias de vigência no dia 25 de outubro passado, tendo sido prorrogado por Ato da Mesa do Congresso Nacional datado de 24 de outubro último;

– A Medida Provisória foi recebida formalmente pelo Senado Federal no último dia 07, passado a sobrestar todas as demais deliberações legislativas desta Casa até que se ultime sua votação.

Prestados esses esclarecimentos, passa-se à apreciação da matéria.

Antes de iniciar a discussão, o Plenário haverá de levar em consideração o atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e pela adequação financeira e orçamentária da medida provisória nos termos do art. 8º da Resolução nº 1, de 2002.

Em votação o parecer do Relator Deputado Osvaldo Biolchi pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, bem como pela adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Discussão, em conjunto, da Medida Provisória e das emendas, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a Medida Provisória aprovada pela Câmara dos Deputados, sem prejuízo das emendas. (Pausa.)

Não havendo oradores inscritos, declaro encerrado o encaminhamento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Votação em globo das Emendas de nºs 1 a 5, de parecer contrário.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitadas.

A matéria vai à promulgação.

São as seguintes a medida aprovada e as emendas rejeitadas:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 63, DE 2002

Cria o Programa Diversidade na Universidade, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica criado o Programa Diversidade na Universidade, no âmbito do Ministério da Educação, com a finalidade de implementar e avaliar estratégias para a promoção do acesso ao ensino superior de pessoas pertencentes a grupos socialmente desfavorecidos, especialmente dos afrodescendentes e dos indígenas brasileiros.

Art. 2º O Programa ~~Diversidade~~ na Universidade será executado mediante a transferência de recursos da União a entidades de direito público ou de direito privado, sem fins lucrativos, que atuem na área de educação e que venham a desenvolver projetos inovadores para atender a finalidade do Programa.

Parágrafo único. A transferência de recursos para entidades de direito privado, sem fins lucrativos, que atendam aos requisitos do *caput*, será realizada por meio da celebração de convênio ou de outro instrumento autorizado por lei.

Art. 3º As transferências de recursos da União por meio do Programa Diversidade na Universidade serão realizadas pelo período de três anos.

Art. 4º Fica autorizada a concessão de bolsas de manutenção e de prêmios, em dinheiro, aos alunos das entidades a que se refere o parágrafo único do art. 2º.

Art. 5º Os critérios e as condições para a concessão de bolsas de manutenção e de prêmios serão estabelecidos por decreto.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

Art. 1º Fica criado o Programa Diversidade na Universidade, no âmbito do Ministério da Educação. com a finalidade de implementar e avaliar estratégias para a promoção do acesso ao ensino superior de pessoas pertencentes a grupos socialmente desfavorecidos, prioritariamente dos afrodescendentes e dos indígenas brasileiros.

EMENDA Nº 2

Dê-se ao **caput** do art. 1º constante da MP, a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado o Programa Diversidade na Universidade no âmbito do Ministério da Educação. com a finalidade de implementar e avaliar estratégias para a promoção do acesso e permanência no ensino superior de pessoas pertencentes a grupos socialmente desfavorecidos, preferencialmente dos afrodescendentes e dos indígenas brasileiros.” (NR)

EMENDA Nº 3

Dê-se ao **caput** do art 2º constante da MP, a seguinte redação:

“Art. 2º “O Programa Diversidade na Universidade será executado mediante a transferência de recursos da União a entidades de direito público ou de direito privado, sem fins lucrativos, que atuem na área de educação e que desenvolvam projetos para atender a finalidade do Programa.” (NR)

EMENDA Nº 4

Dê-se ao parágrafo único do art. 2º constante da MP, a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

Parágrafo único. A transferência de recursos para entidades de direito público ou de direito privado, sem fins lucrativos. que atendam aos requisitos do **caput**. será realizada por meio da celebração de convênio ou de outro instrumento autorizado por lei.” (NR)

EMENDA Nº 5

Acrescente-se o seguinte art. 7º à Medida Provisória nº 63, de 26 de agosto de 2002:

Art 7º O art. 16 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

Art. 16.....

.....

IV – as instituições de educação superior, criadas por entes de direito público, que não sejam mantidas com recursos públicos ou administradas mediante indicação direta dos seus dirigentes.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item 16:**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 65, DE 2002

(Incluída em Ordem do Dia nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32)

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 65, de 2002, que *regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências*, tendo

Parecer favorável à Medida Provisória e pela rejeição das Emendas de nºs 1 a 12, proferido no plenário da Câmara dos Deputados, em substituição à Comissão Mista, Relator: Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh. (PT – SP).

Antes de submeter a matéria ao Plenário, a Presidência presta os seguintes esclarecimentos:

– A Comissão Mista foi designada por esta Presidência no dia 28 de agosto último e não chegou a se instalar;

– Durante o prazo de seis dias, após a publicação da Medida Provisória no **Diário Oficial da União**, foram apresentadas as Emendas nºs 1 a 12, perante a Comissão Mista. A Emenda nº 7, retirada pelo autor quando da apreciação da matéria na Câmara dos Deputados, deixa de ser submetida ao plenário do Senado, por ser considerada inexistente;

– A Medida Provisória foi remetida à Câmara dos Deputados no dia 11 de setembro passado, tendo sido apreciada naquela Casa no último dia 06;

– O prazo de quarenta e cinco dias para tramitação da matéria no Congresso Nacional esgotou-se desde o último dia 12

de outubro, e o prazo de sessenta dias de vigência no dia 27 de outubro passado, tendo sido prorrogado por Ato da Mesa do Congresso Nacional datado de 24 de outubro último;

– A Medida Provisória foi recebida formalmente pelo Senado Federal no último dia 07, passado a sobrestar todas as demais deliberações legislativas desta Casa até que se ultime sua votação.

Prestados esses esclarecimentos, passa-se à apreciação da matéria.

Antes de iniciar a discussão, o Plenário haverá de levar em consideração o atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e pela adequação financeira e orçamentária da medida provisória nos termos do art. 8º da Resolução nº 1, de 2002.

Em votação o parecer do Relator Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh, pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, e pela adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória.

Concedo a palavra ao Senador Renan Calheiros, Relator Revisor da matéria no Senado.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL. Para proferir o parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, esta Medida Provisória permitirá o estabelecimento de regras para a concessão de benefícios da anistia política. Depois de muitos anos de luta da sociedade brasileira e do movimento popular organizado, conseguimos avançar no rumo da conquista dessa anistia, mas apenas hoje, definitiva e irreversivelmente, vamos regulamentá-la.

Tive a honra de ser o relator da matéria referente à anistia política na Comissão Mista do Congresso Nacional e pude, Sr. Presidente, comandar uma negociação que, entre outros efeitos, permitiu aos anistiados a opção de recebimento em prestação única ou continuada e a isenção do pagamento de Imposto de Renda com relação aos benefícios da anistia; estabelecemos um prazo para prescrição e definimos o órgão responsável pelo respectivo pagamento; estabelecemos um paradigma, que era a grande bandeira de todo o movimento nacional pela anistia; fixamos prazo para pagamento, e, fundamentalmente, obtivemos a abrangência que o povo brasileiro pretendia.

A anistia foi negociada pormenorizadamente. Logramos, com o Governo Federal, o compromisso de editar nova medida provisória com o produto inteiro da negociação. Desse modo, estamos resgatando uma dívida com os anistiados políticos e, novamente, fazendo reencontrar a Nação brasileira. A anistia é, sobretudo, reconciliação, e sinto muito orgulho e hon-

ra de ter colaborado verdadeiramente para que chegássemos a bom termo. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Tem a palavra o Senador Romero Jucá.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero apenas encaminhar com muita satisfação a votação deste projeto tão bem relatado pelo Senador Renan Calheiros, ressaltando os avanços conseguidos com esta Medida Provisória e com outras medidas tomadas anteriormente com relação à anistia e à reinserção política em nosso País.

O Governo vota favoravelmente, louvando a iniciativa da aprovação da Câmara e do Senado.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Senador Eduardo Suplicy, tem V. Ex^a a palavra.

O SR. EDUARDO SUP LICY (Bloco/PT – SP. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, esta Medida Provisória regulamenta o disposto no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que trata da anistia aos perseguidos políticos desde 1946 até a promulgação da Constituição de 1988. Essa regulamentação põe termo à dificuldade de tratamento da matéria, sobretudo em relação a indenizações na forma de benefícios de forma continuada a que fazem jus os trabalhadores que possuíam vínculo empregatício no regime geral de previdência e indenizações de prestação única a que fazem jus, por exemplo, cidadãos que eram integrantes do movimento estudantil durante o regime militar e que não possuíam vínculo de prestação de serviços profissionais.

A centralização do exame dos requerimentos de reconhecimento da condição de anistiado no âmbito do Ministério da Justiça constitui um aspecto digno de louvor por permitir maior racionalidade administrativa. Foi muito importante a relatoria do Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh, que se inclinou pela sua aprovação na forma original, bem como a do Senador Renan Calheiros. Inclusive a própria Comissão de Anistia do Ministério do Trabalho foi, entre 1992 e 1994, presidida por nosso assessor o Sr. Thales Machado Coelho, que, com conhecimento da questão, destacou a adequada regulamentação da matéria.

Portanto, elogiamos o tratamento dispensado e somos favoráveis.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Em votação o parecer do ilustre Relator Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e pela adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Discussão, em conjunto, da Medida Provisória e das emendas, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a Medida Provisória aprovada pela Câmara dos Deputados, sem prejuízo das emendas.

Concedo a palavra ao ilustre Líder do PFL, Senador José Agripino.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, desejo declarar a alegria com que voto esta matéria. Tenho certeza de que meu Partido votará integralmente favorável à aprovação da Medida Provisória nº 65, que, em nosso entendimento, significa a manifestação claríssima da maturidade da classe política no Brasil, que, acima de partidos ou com a participação de todos os partidos, elaborou algo que significa o regime do anistiado político, cuidadosamente preparado com critérios de justiça, recuperando direitos e, acima de tudo, fazendo história.

Com tais palavras, recomendo o voto “sim” à matéria que o PFL endossa por inteiro.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Não havendo mais quem queira encaminhar, encerro o encaminhamento.

Em votação a medida, sem prejuízo das emendas.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.).

Aprovada a medida provisória.

Votação, em globo, das Emendas nºs 1 a 6 e 8 a 12, de parecer contrário.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitadas.

A matéria vai à promulgação.

São as seguintes a medida aprovada e as emendas rejeitadas:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 65, DE 2002

Regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I DO REGIME DO ANISTIADO POLÍTICO

Art. 1º O Regime do Anistiado Político compreende os seguintes direitos:

I - declaração da condição de anistiado político;
II - reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única ou em prestação mensal, permanente e continuada, asseguradas a readmissão ou a promoção na inatividade, nas condições estabelecidas no caput e nos §§ 1º e 5º do art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III - contagem, para todos os efeitos, do tempo em que o anistiado político esteve compelido ao afastamento de suas atividades profissionais, em virtude de punição ou de fundada ameaça de punição, por motivo exclusivamente político, vedada a exigência de recolhimento de quaisquer contribuições previdenciárias;

IV - conclusão do curso, em escola pública, ou, na falta, com prioridade para bolsa de estudo, a partir do período letivo interrompido, para o punido na condição de estudante, em escola pública, ou registro do respectivo diploma para os que concluíram curso em instituições de ensino no exterior, mesmo que este não tenha correspondente no Brasil, exigindo-se para isso o diploma ou certificado de

conclusão do curso em instituição de reconhecido prestígio internacional; e

V - reintegração dos servidores públicos civis e dos empregados públicos punidos, por interrupção de atividade profissional em decorrência de decisão dos trabalhadores, por adesão a greve em serviço público e em atividades essenciais de interesse da segurança nacional por motivo político.

Parágrafo único. Aqueles que foram afastados em processos administrativos, instalados com base na legislação de exceção, sem direito ao contraditório e à própria defesa, e impedidos de conhecer os motivos e fundamentos da decisão, serão reintegrados em seus cargos.

CAPÍTULO II DA DECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE ANISTIADO POLÍTICO

Art. 2º São declarados anistiados políticos aqueles que, no período de 18 de setembro de 1946 até 5 de outubro de 1988, por motivação exclusivamente política, foram:

I - atingidos por atos institucionais ou complementares, ou de exceção na plena abrangência do termo;

II - punidos com transferência para localidade diversa daquela onde exerciam suas atividades profissionais, impondo-se mudanças de local de residência;

III - punidos com perda de comissões já incorporadas ao contrato de trabalho ou inerentes às suas carreiras administrativas;

IV - compelidos ao afastamento da atividade profissional remunerada, para acompanhar o cônjuge;

V - impedidos de exercer, na vida civil, atividade profissional específica em decorrência das Portarias Reservadas do Ministério da Aeronáutica n° S-50-GM5, de 19 de junho de 1964, e n° S-285-GM5;

VI - punidos, demitidos ou compelidos ao afastamento das atividades remuneradas que exerciam, bem como impedidos de exercer atividades profissionais em virtude de pressões ostensivas ou expedientes oficiais sigilosos, sendo trabalhadores do setor privado ou dirigentes e representantes sindicais, nos termos do § 2° do art. 8° do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

VII - punidos com fundamento em atos de exceção, institucionais ou complementares, ou sofreram punição disciplinar, sendo estudantes;

VIII - abrangidos pelo Decreto Legislativo n° 18, de 15 de dezembro de 1961, e pelo Decreto-Lei n° 864, de 12 de setembro de 1969;

IX - demitidos, sendo servidores públicos civis e empregados em todos os níveis de governo ou em suas fundações públicas, empresas públicas ou empresas mistas ou sob controle estatal, exceto nos Comandos militares no que se refere ao disposto no § 5° do art. 8° do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

X - punidos com a cassação da aposentadoria ou disponibilidade;

XI - desligados, licenciados, expulsos ou de qualquer forma compelidos ao afastamento de suas atividades remuneradas, ainda que com fundamento na legislação comum, ou decorrentes de expedientes oficiais sigilosos;

XII - punidos com a transferência para a reserva remunerada, reformados, ou, já na condição de inativos, com

perda de proventos, por atos de exceção, institucionais ou complementares, na plena abrangência do termo;

XIII - compelidos a exercer gratuitamente mandato eletivo de vereador, por força de atos institucionais;

XIV - punidos com a cassação de seus mandatos eletivos nos Poderes Legislativo ou Executivo, em todos os níveis de governo;

XV - na condição de servidores públicos civis ou empregados em todos os níveis de governo ou de suas fundações, empresas públicas ou de economia mista ou sob controle estatal, punidos ou demitidos por interrupção de atividades profissionais, em decorrência de decisão de trabalhadores;

XVI - sendo servidores públicos, punidos com demissão ou afastamento, e que não requereram retorno ou reversão à atividade, no prazo que transcorreu de 28 de agosto de 1979 a 26 de dezembro do mesmo ano, ou tiveram seu pedido indeferido, arquivado ou não conhecido e tampouco foram considerados aposentados, transferidos para a reserva ou reformados;

XVII - impedidos de tomar posse ou de entrar em exercício de cargo público, nos Poderes Judiciário, Legislativo ou Executivo, em todos os níveis, tendo sido válido o concurso.

§ 1º No caso previsto no inciso XIII, o período de mandato exercido gratuitamente conta-se apenas para efeito de aposentadoria no serviço público e de previdência social.

§ 2º Fica assegurado o direito de requerer a correspondente declaração aos sucessores ou dependentes daque-

le que seria beneficiário da condição de anistiado político.

CAPÍTULO III DA REPARAÇÃO ECONÔMICA DE CARÁTER INDENIZATÓRIO

Art. 3º A reparação econômica de que trata o inciso II do art. 1º desta Lei, nas condições estabelecidas no caput do art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, correrá à conta do Tesouro Nacional.

§ 1º A reparação econômica em prestação única não é acumulável com a reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada.

§ 2º A reparação econômica, nas condições estabelecidas no caput do art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, será concedida mediante portaria do Ministro de Estado da Justiça, após parecer favorável da Comissão de Anistia de que trata o art. 12 desta Lei.

Seção I

Da Reparação Econômica em Prestação Única

Art. 4º A reparação econômica em prestação única consistirá no pagamento de trinta salários mínimos por ano de punição e será devida aos anistiados políticos que não puderem comprovar vínculos com a atividade laboral.

§ 1º Para o cálculo do pagamento mencionado no caput deste artigo, considera-se como um ano o período inferior a doze meses.

§ 2º Em nenhuma hipótese o valor da reparação econômica em prestação única será superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Seção II

Da Reparação Econômica em Prestação Mensal, Permanente e Continuada

Art. 5º A reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, será assegurada aos anistiados políticos que comprovarem vínculos com a atividade laboral, à exceção dos que optarem por receber em prestação única.

Art. 6º O valor da prestação mensal, permanente e continuada, será igual ao da remuneração que o anistiado político receberia se na ativa estivesse, considerada a graduação a que teria direito, obedecidos os prazos para promoção previstos nas leis e regulamentos vigentes, e asseguradas as promoções ao oficialato, independentemente de requisitos e condições, respeitadas as características e peculiaridades dos regimes jurídicos dos servidores públicos civis e dos militares, e, se necessário, considerando-se os seus paradigmas.

§ 1º O valor da prestação mensal, permanente e continuada, será estabelecido conforme os elementos de prova oferecidos pelo requerente, informações de órgãos oficiais, bem como de fundações, empresas públicas ou privadas, ou empresas mistas sob controle estatal, ordens, sindicatos ou conselhos profissionais a que o anistiado político estava vinculado ao sofrer a punição, podendo ser arbitrado até mesmo com base em pesquisa de mercado.

§ 2º Para o cálculo do valor da prestação de que trata este artigo serão considerados os direitos e vantagens incorporados à situação jurídica da categoria profis-

sional a que pertencia o anistiado político, observado o disposto no § 4º deste artigo.

§ 3º As promoções asseguradas ao anistiado político independem de seu tempo de admissão ou incorporação de seu posto ou graduação, sendo obedecidos os prazos de permanência em atividades previstos nas leis e regulamentos vigentes, vedada a exigência de satisfação das condições incompatíveis com a situação pessoal do beneficiário.

§ 4º Para os efeitos desta Lei, considera-se paradigma a situação funcional de maior frequência constatada entre os pares ou colegas contemporâneos do anistiado que apresentavam o mesmo posicionamento no cargo, emprego ou posto quando da punição.

§ 5º Desde que haja manifestação do beneficiário, no prazo de até dois anos a contar da entrada em vigor desta Lei, será revisto, pelo órgão competente, no prazo de até seis meses a contar da data do requerimento, o valor da aposentadoria e da pensão excepcional, relativa ao anistiado político, que tenha sido reduzido ou cancelado em virtude de critérios previdenciários ou estabelecido por ordens normativas ou de serviço do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, respeitado o disposto no art. 7º desta Lei.

§ 6º Os valores apurados nos termos deste artigo poderão gerar efeitos financeiros a partir de 5 de outubro de 1988, considerando-se para início da retroatividade e da prescrição quinquenal a data do protocolo da petição ou requerimento inicial de anistia, de acordo com os arts. 1º e 4º do Decreto nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932.

Art. 7º O valor da prestação mensal, permanente e continuada, não será inferior ao do salário mínimo nem su-

perior ao do teto estabelecido no art. 37, inciso XI, e § 9º da Constituição.

§ 1º Se o anistiado político era, na data da punição, comprovadamente remunerado por mais de uma atividade laboral, não eventual, o valor da prestação mensal, permanente e continuada, será igual à soma das remunerações a que tinha direito, até o limite estabelecido no caput deste artigo, obedecidas as regras constitucionais de não-acumulação de cargos, funções, empregos ou proventos.

§ 2º Para o cálculo da prestação mensal de que trata este artigo, serão asseguradas, na inatividade, na aposentadoria ou na reserva, as promoções ao cargo, emprego, posto ou graduação a que teria direito se estivesse em serviço ativo.

Art. 8º O reajustamento do valor da prestação mensal, permanente e continuada, será feito quando ocorrer alteração na remuneração que o anistiado político estaria recebendo se estivesse em serviço ativo, observadas as disposições do art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 9º Os valores pagos por anistia não poderão ser objeto de contribuição ao INSS, a caixas de assistência ou fundos de pensão ou previdência, nem objeto de ressarcimento por estes de suas responsabilidades estatutárias.

Parágrafo único. Os valores pagos a título de indenização a anistiados políticos são isentos do Imposto de Renda.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

Art. 10. Caberá ao Ministro de Estado da Justiça decidir a respeito dos requerimentos fundados nesta Lei.

Art. 11. Todos os processos de anistia política, deferidos ou não, inclusive os que estão arquivados, bem como os respectivos atos informatizados que se encontram em outros Ministérios, ou em outros órgãos da Administração Pública direta ou indireta, serão transferidos para o Ministério da Justiça, no prazo de noventa dias contados da publicação desta Lei.

Parágrafo único. O anistiado político ou seu dependente poderá solicitar, a qualquer tempo, a revisão do valor da correspondente prestação mensal, permanente e continuada, toda vez que esta não esteja de acordo com os arts. 6º, 7º, 8º e 9º desta Lei.

Art. 12. Fica criada, no âmbito do Ministério da Justiça, a Comissão de Anistia, com a finalidade de examinar os requerimentos referidos no art. 10 desta Lei e assessorar o respectivo Ministro de Estado em suas decisões.

§ 1º Os membros da Comissão de Anistia serão designados mediante portaria do Ministro de Estado da Justiça e dela participarão, entre outros, um representante do Ministério da Defesa, indicado pelo respectivo Ministro de Estado, e um representante dos anistiados.

§ 2º O representante dos anistiados será designado conforme procedimento estabelecido pelo Ministro de Estado da Justiça e segundo indicação das respectivas associações.

§ 3º Para os fins desta Lei, a Comissão de Anistia poderá realizar diligências, requerer informações e documentos, ouvir testemunhas e emitir pareceres técnicos com o objetivo de instruir os processos e requerimentos, bem como arbitrar, com base nas provas obtidas, o valor das in-

denizações previstas nos arts. 4º e 5º nos casos que não for possível identificar o tempo exato de punição do interessado.

§ 4º As requisições e decisões proferidas pelo Ministro de Estado da Justiça nos processos de anistia política serão obrigatoriamente cumpridas no prazo de sessenta dias, por todos os órgãos da Administração Pública e quaisquer outras entidades a que estejam dirigidas, ressalvada a disponibilidade orçamentária.

§ 5º Para a finalidade de bem desempenhar suas atribuições legais, a Comissão de Anistia poderá requisitar das empresas públicas, privadas ou de economia mista, no período abrangido pela anistia, os documentos e registros funcionais do postulante à anistia que tenha pertencido aos seus quadros funcionais, não podendo essas empresas recusar-se à devida exibição dos referidos documentos, desde que oficialmente solicitado por expediente administrativo da Comissão e requisitar, quando julgar necessário, informações e assessoria das associações dos anistiados.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 13. No caso de falecimento do anistiado político, o direito à reparação econômica transfere-se aos seus dependentes, observados os critérios fixados nos regimes jurídicos dos servidores civis e militares da União.

Art. 14. Ao anistiado político são também assegurados os benefícios indiretos mantidos pelas empresas ou órgãos da Administração Pública a que estavam vinculados quando foram punidos, ou pelas entidades instituídas por

umas ou por outros, inclusive planos de seguro, de assistência médica, odontológica e hospitalar, bem como de financiamento habitacional.

Art. 15. A empresa, fundação ou autarquia poderá, mediante convênio com a Fazenda Pública, encarregar-se do pagamento da prestação mensal, permanente e continuada, relativamente a seus ex-empregados, anistiados políticos, bem como a seus eventuais dependentes.

Art. 16. Os direitos expressos nesta Lei não excluem os conferidos por outras normas legais ou constitucionais, vedada a acumulação de quaisquer pagamentos ou benefícios ou indenização com o mesmo fundamento, facultando-se a opção mais favorável.

Art. 17. Comprovando-se a falsidade dos motivos que ensejaram a declaração da condição de anistiado político ou os benefícios e direitos assegurados por esta Lei será o ato respectivo tornado nulo pelo Ministro de Estado da Justiça, em procedimento em que se assegurará a plenitude do direito de defesa, ficando ao favorecido o encargo de ressarcir a Fazenda Nacional pelas verbas que houver recebido indevidamente, sem prejuízo de outras sanções de caráter administrativo e penal.

Art. 18. Caberá ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão efetuar, com referência às anistias concedidas a civis, mediante comunicação do Ministério da Justiça, no prazo de sessenta dias a contar dessa comunicação, o pagamento das reparações econômicas, desde que atendida a ressalva do § 4º do art. 12 desta Lei.

Parágrafo único. Tratando-se de anistias concedidas aos militares, as reintegrações e promoções, bem como

as reparações econômicas, reconhecidas pela Comissão, serão efetuadas pelo Ministério da Defesa, no prazo de sessenta dias após a comunicação do Ministério da Justiça, à exceção dos casos especificados no art. 2º, inciso V, desta Lei.

Art. 19. O pagamento de aposentadoria ou pensão excepcional relativa aos já anistiados políticos, que vem sendo efetuado pelo INSS e demais entidades públicas, bem como por empresas, mediante convênio com o referido instituto, será mantido, sem solução de continuidade, até a sua substituição pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, instituído por esta Lei, obedecido o que determina o art. 11.

Parágrafo único. Os recursos necessários ao pagamento das reparações econômicas de caráter indenizatório terão rubrica própria no Orçamento Geral da União e serão determinados pelo Ministério da Justiça, com destinação específica para civis (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão) e militares (Ministério da Defesa).

Art. 20. Ao declarado anistiado que se encontre em litígio judicial visando à obtenção dos benefícios ou indenização estabelecidos pelo art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias é facultado celebrar transação a ser homologada no juízo competente.

Parágrafo único. Para efeito do cumprimento do disposto neste artigo, a Advocacia-Geral da União e as Procuradorias Jurídicas das autarquias e fundações públicas federais ficam autorizadas a celebrar transação nos processos movidos contra a União ou suas entidades.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Ficam revogados a Medida Provisória nº 2.151-3, de 24 de agosto de 2001, o art. 2º, o § 5º do art. 3º, e os arts. 4º e 5º da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, e o art. 150 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

EMENDA Nº 1

Inclua-se § 3º no art. 3º da MP nº 65/02:

“Art. 3º.....

§ 3º Os que foram anistiados, reintegrados, readmitidos ou aposentados, terão direito a diferença entre o que recebem e o que deveriam receber nos termos do art. 8º do ADCT, da CF/88.

EMENDA Nº 2

Suprima-se o § 2º do art. 4º da MP em questão.

EMENDA Nº 3

Dê-se ao § 2º do art. 4º a seguinte redação:

“Art. 4º

§ 2º Em nenhuma hipótese o valor da reparação econômica, em prestação única, ultrapassara o período compreendido entre 31 de março de 1964 até 5 de outubro de 1988.

EMENDA Nº 4

Suprima-se o parágrafo 4º do artigo 6º da Medida Provisória em epígrafe.

EMENDA Nº 5

Dê-se ao § 4º do art. 6º a seguinte redação:

“Art. 6º

§ 4º Para os efeitos desta Medida Provisória, considera-se paradigma a melhor situação funcional constatada entre os pares ou colegas contemporâneos do anistiado.”

EMENDA Nº 6

Dê-se ao § 5º do art. 6º a seguinte redação:

Art. 6º

§ 5º Desde que haja manifestação do beneficiário, será restaurado no prazo de até 6 (seis) meses a contar da data do requerimento, o valor da aposentadoria e da pensão excepcional, relativa ao anistiado político, que tenha sido reduzido ou cancelado em virtude de critérios previdenciários ou estabelecido por ordem normativas ou de serviços do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, respeitado o disposto no art. 7º desta Medida Provisória.”

EMENDA Nº 8

Acrescente-se o seguinte inciso ao art. 2º da MP.

Art. 2º

XVIII – obrigados a afastar-se de suas atividades laborais, sendo autônomos, profissionais liberais, empresários ou trabalhadores rurais.

EMENDA Nº 9

Inclua-se o inciso XVIII no art. 2º da MP nº 65/02

“Art. 2º.....

XVIII – atingidos pelo Decreto-Lei de nº 158, de 10 de fevereiro de 1967.

EMENDA Nº 10

Acrescente-se ao art. 16 os seguintes parágrafos:

“Art. 16.

§ 1º Aplicam-se os dispositivos dessa Medida Provisória também aos processos de anistia dos servidores públicos civis e empregados da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, bem como aos empregados de empresas públicas e sociedades de economia mista sob controle da União, nas condições da Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994.

§ 2º Os processos de anistia a que se refere o § 1º, deferidos ou não, inclusive os que estão em análise ou arquivados, serão transferidos ao Ministério da Justiça, no prazo estipulado pelo art. 11 desta Medida Provisória, e serão submetidos a exame pela Comissão de Anistia a que se refere o art. 12 desta Medida Provisória.

EMENDA Nº 11

Dê-se ao art. 22 a seguinte redação:

“Art. 22. Ficam revogados a Medida Provisória nº 2.151-3, de 24 de agosto de 2001, o § 2º do art. 1º, o art. 2º, o § 5º do art. 3º, e os arts. 4º e 5º da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, e o art. 150 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.”

EMENDA Nº 12

Inclua-se artigo com a seguinte redação:

Art. O **caput** do art. 2º da Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O retorno ao serviço dar-se-á, exclusivamente, no cargo ou emprego anteriormente ocupado ou, quando for o caso, naquele resultante da respectiva transformação e restringe-se aos que formulem requerimento fundamentado e acompanhado de documentação à Comissão de Anistia, que será criada pelo Poder Executivo.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Embora não seja costume da Mesa manifestar-se sobre matérias apreciadas, cumpre ressaltar que esse assunto vem sendo discutido amplamente. Foi inclusive objeto de veto e chega agora a um final feliz, para a maturidade da democracia brasileira, reparando graves injustiças.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item 17:**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 67, DE 2002

(Incluída em Ordem do Dia nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32)

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 67, de 2002, que *dispõe sobre o tratamento tributário dispensado às empresas de transporte aéreo, e dá outras providências*, tendo

Parecer favorável à Medida Provisória, proferido no Plenário da Câmara dos Deputados, em substituição à Comissão Mista, Relator: Deputado Alberto Goldman (PSDB-SP).

Antes de submeter a matéria ao Plenário, a Presidência presta os seguintes esclarecimentos:

– A Comissão Mista foi designada por esta Presidência no dia 05 de agosto último e não chegou a se instalar;

– Durante o prazo de seis dias, após a publicação da Medida Provisória no **Diário Oficial da União**, não foram apresentadas emendas perante a Comissão Mista;

– A Medida Provisória foi remetida à Câmara dos Deputados no dia 18 de setembro passado, tendo sido apreciada naquela Casa no último dia 06;

– O prazo de quarenta e cinco dias para tramitação da matéria no Congresso Nacional esgotou-se desde o último dia 19 de outubro, e o prazo de sessenta dias de vigência no dia 3 do corrente, tendo sido prorrogado por Ato da Mesa do Congresso Nacional datado de 31 de outubro último;

– A Medida Provisória foi recebida formalmente pelo Senado Federal no último dia 07, passado a sobrestar todas as demais deliberações legislativas desta Casa até que se ultime sua votação.

Prestados esses esclarecimentos, passa-se à apreciação da matéria.

Antes de iniciar a discussão, o Plenário haverá de levar em consideração o atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e pela adequação financeira e orçamentária da medida provisória nos termos do art. 8º da Resolução nº 1, de 2002.

Em votação o parecer do Deputado Alberto Goldman, do PSDB de São Paulo, que concluiu pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e pela adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o parecer, passa-se à discussão em turno único da Medida Provisória.

Não havendo oradores inscritos, declaro encerrada a discussão.

Em votação a Medida Provisória. (Pausa.)

Não havendo quem queira encaminhar, passa-se à votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que aprovam a Medida Provisória, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a matéria aprovada:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 67, DE 2002

Dispõe sobre o tratamento tributário dispensado às empresas de transporte aéreo, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica suspensa, em relação aos fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2003, a aplicação da alíquota do imposto de renda na fonte de que trata o art. 1º da Lei nº 9.959, de 27 de janeiro de 2000, incidente nas operações de que trata o inciso V do art. 1º da Lei nº 9.481, de 13 de agosto de 1997, na hipótese de pagamentos de contraprestação de arrendamento mercantil de bens de capital arrendados por empresa de transporte aéreo de cargas ou de passageiros.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se independentemente da data de celebração do contrato de arrendamento.

Art. 2º A contribuição para o PIS/Pasep e a Cofins, relativamente à receita bruta decorrente da venda de querosene de aviação, incidirá uma única vez, nas vendas realizadas pelo produtor ou importador, às alíquotas de 1,25% e 5,8%, respectivamente.

Art. 3º O disposto no inciso IV do caput e no § 1º do art. 14 e no art. 35 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, não se aplica à hipótese de fornecimento de querosene de aviação.

Art. 4º Observado o art. 172 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, poderá ser concedida remissão dos débitos de responsabilidade das

empresas nacionais de transporte aéreo, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, correspondentes à contribuição para o PIS/Pasep, à Cofins e ao Finsocial incidentes sobre a receita bruta decorrente do transporte internacional de cargas ou passageiros, relativamente aos fatos geradores ocorridos até a data anterior àquela em que iniciados os efeitos da isenção concedida por meio do inciso V e do § 1º do art. 14 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001.

§ 1º A extensão do disposto neste artigo a empresa estrangeira depende da celebração de acordo com o governo do país de seu domicílio, que assegure, às empresas brasileiras, tratamento recíproco em relação à totalidade dos impostos, taxas ou qualquer outro ônus tributário incidente sobre operações de transporte internacional de cargas ou passageiros, seja pela concessão de remissão, seja pela comprovação de sua não incidência, abrangendo igual período ao fixado no caput.

§ 2º O disposto neste artigo, inclusive na hipótese do § 1º, não implica restituição de valores pagos.

Art. 5º Relativamente aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2003, a alíquota específica de que trata o inciso III do art. 5º da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, passa a ser de R\$ 48,50 (quarenta e oito reais e cinquenta centavos) por m³.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito, em relação ao disposto nos arts. 2º e 3º, para os fatos geradores ocorridos a partir de 10 de dezembro de 2002.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Item 18:**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 68, DE 2002**

(Incluída em Ordem do Dia nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32)

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 68, de 2002, que *altera as Leis nºs 10.209, de 23 de março de 2001, e 10.233, de 5 de junho de 2001, e dá outras providências*, tendo

Parecer favorável à Medida Provisória e pela rejeição da Emenda nº 1, proferido no Plenário da Câmara dos Deputados, em substituição à Comissão Mista, Relator: Deputado Tadeu Filippelli (PMDB-DF).

Antes de submeter a matéria ao Plenário, a Presidência presta os seguintes esclarecimentos:

– A Comissão Mista foi designada por esta Presidência no dia 05 de setembro último e não chegou a se instalar;

– Durante o prazo de seis dias, após a publicação da Medida Provisória no **Diário Oficial da União**, foi apresentada uma emenda perante a Comissão Mista;

– A Medida Provisória foi remetida à Câmara dos Deputados no dia 18 de setembro passado, tendo sido apreciada naquela Casa no último dia 06;

– O prazo de quarenta e cinco dias para tramitação da matéria no Congresso Nacional esgotou-se desde o último dia 19 de outubro, e o prazo de sessenta dias de vigência no dia 03 do corrente, tendo sido prorrogado por Ato da Mesa do Congresso Nacional datado de 31 de outubro último;

– A Medida Provisória foi recebida formalmente pelo Senado Federal no último dia 07, passado a sobrestar todas as demais deliberações legislativas desta Casa até que se ultime sua votação.

Prestados esses esclarecimentos, passa-se à apreciação da matéria.

Antes de iniciar a discussão, o Plenário haverá de levar em consideração o atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e pela adequação financeira e orçamentária da medida provisória nos termos do art. 8º da Resolução nº 1, de 2002.

Em votação o parecer do Relator Deputado Tadeu Filippelli, pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, e pela adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória.

Aprovado.

Discussão em conjunto da Medida Provisória e da emenda em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Votação da Medida Provisória sem prejuízo da emenda. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrado o encaminhamento.

Em votação a medida.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados.

Aprovada.

Votação de Emenda nº 1, de parecer contrário. (Pausa.)

Rejeitada.

A matéria vai à promulgação.

São as seguintes a matéria aprovada e a emenda rejeitada:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 68, DE 2002

Altera as Leis nºs 10.209, de 23 de março de 2001, e 10.233, de 5 de junho de 2001, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.209, de 23 de março de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

Parágrafo único. O valor do Vale-Pedágio obrigatório e os dados do modelo próprio, necessários à sua identificação, deverão ser destacados em campo específico no documento comprobatório de embarque." (NR)

"Art. 3º A partir de 25 de outubro de 2002, o embarcador passará a antecipar o Vale-Pedágio obrigatório ao transportador, em modelo próprio, independentemente do valor do frete, ressalvado o disposto no § 5º deste artigo.

.....
§ 6º Até o dia 15 de outubro de 2002, as concessionárias de rodovias que pratiquem a cobrança de pedágio informarão à Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT o modelo próprio de Vale-Pedágio obrigatório, utilizável em todas as rodovias nacionais, que estejam disponibilizando aos interessados e os locais em que poderão ser adquiridos.

....." (NR)

"Art. 6º Compete a ANTT a adoção das medidas indispensáveis à implantação do Vale-Pedágio obrigatório, a regulamentação, a coordenação, a delegação e a fiscalização, o processamento e a aplicação das penalidades por infrações desta Lei.

.....

§ 2º A ANTT obriga-se a prover os órgãos ou as entidades de que trata o § 1º, fornecendo-lhes elementos necessários e atualizados." (NR)

"Art. 7º Caso o Ministério do Trabalho e Emprego venha a exercer, por delegação e descentralização, as atividades inerentes à ANTT, os valores arrecadados, decorrentes das multas por ele aplicadas, constituirão receita adicional do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, de que trata a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990." (NR)

"Art. 9º A A ANTT articular-se-á com os Estados e Municípios que operem diretamente rodovias com pedágio, ou por meio de concessões, com vistas à implementação das disposições desta Lei nas suas esferas de atuação."

Art. 2º A Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.24.

.....
 XVII - exercer, diretamente ou mediante convênio, as competências expressas no inciso VIII do art. 21 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, nas rodovias federais por ela administradas.
 "(NR)

"Art.82.....

§ 1º As atribuições a que se refere o caput não se aplicam aos elementos da infraestrutura concedidos ou arrendados pela ANTT e pela ANTAQ.

§ 3º É, ainda, atribuição do DNIT, em sua esfera de atuação, exercer, diretamente ou mediante convênio, as competências expressas no art. 21 da Lei nº 9.503, de 1997, observado o disposto no inciso XVII do art. 24 desta Lei." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o art. 4º da Lei nº 10.209, de 23 de março de 2001.

EMENDA Nº 1

Acrescente-se ao art. 82 constante do art. 2º da MP o seguinte parágrafo:

“§ 4º Excetuam-se das competências do órgão executivo rodoviário da União, as expressas nos incisos V, VI e VII do art. 21 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que são exercidas pela autoridade de trânsito da União, expressas no art. 20 da Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997.” (NR).

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sr^{as} e Srs. Senadores, a pauta está desobstruída. Vamos continuar a Ordem do Dia.

A Mesa sente-se no dever de parabenizar todos os Srs. Senadores e relatores, que contribuíram com o bom andamento e a desobstrução de nossa pauta.

O SR. ROBERTO FREIRE (Bloco/PPS – PE) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Tem V. Ex^a a palavra pela ordem.

O SR. ROBERTO FREIRE (Bloco/PPS – PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, estou aqui para anunciar algo muito doloroso: a morte de um amigo meu e nosso companheiro de Partido, que, inclusive, fazia parte da Direção Nacional. Não terei condições de falar. Fiz uma nota e gostaria que ela constasse dos Anais.

Gostaria também de agradecer a solidariedade do Senador Carlos Wilson e de todos os nossos amigos.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – V. Ex^a poderia, pelo menos, declinar o nome do falecido, Senador Roberto Freire? Compreendo o sofrimento por que V. Ex^a está passando.

O SR. ROBERTO FREIRE (Bloco/PPS – PE) – Byron Sarinho.

O SR. CARLOS WILSON (PTB – PE) – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao Senador Carlos Wilson.

O SR. CARLOS WILSON (PTB – PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Compreendo a dificuldade do Senador Roberto Freire em ler a nota. Trata-se de uma pessoa com quem S. Ex^a tinha um relacionamento de irmão e que foi presidente do PPS em Pernambuco durante muitos anos e também secretário-geral. Era uma das figuras mais queridas em nosso Estado e, lamentavelmente, suicidou-se hoje, às

15h, na cidade do Recife. Vou pedir força para que eu consiga ler a nota que o Senador Roberto Freire providenciou, em nome do PPS.

Eis a nota do Senador Roberto Freire, presidente do PPS, distribuída em 12 de novembro de 2002:

É difícil conter a emoção quando pensamos e falamos de Byron Sarinho, que nos abandona tão repentina e tragicamente. Posso assegurar, no PPS existem muitos bons, sinceros e dedicados militantes, mas nenhum é superior a ele. No máximo, podem igualá-lo.

Para mim, Byron era como um irmão – e sei o tamanho da dor quando se perde um irmão, porque já antes perdera um. Estudamos juntos na Faculdade de Direito em 1962, ingressamos ao mesmo tempo no antigo PCB, ajudamos a fundar o MDB e lutamos do mesmo lado contra a ditadura, construímos o PPS. Discussões muitas; grandes divergências, jamais.

Com a morte de Byron também morre parte da história da vida pública. Amigo de primeira hora, formulador político nato, democrata e humanista radical, amante da cultura e do povo de Pernambuco, entusiasta do Brasil, sonhador, socialista, esteve em todas as minhas campanhas vitoriosas ou derrotadas. Sempre com o seu espírito crítico, ponderado, um porto seguro para quem fazia da política arte de mudança e uma atividade nobre.

O PPS ficou mais pobre, Pernambuco ficou mais pobre, o Brasil ficou mais pobre. Espero que possamos continuar o seu legado de esperança.

O partido perdeu um dos seus mais lúcidos dirigentes.

Como Presidente do PPS e como amigo, além de enviar o nosso abraço de conforto à sua família, proclamamos publicamente: Byron, muito obrigado!

Sr. Presidente, Senador Ramez Tebet, essa é a nota elaborada pelo Senador Roberto Freire.

Quero também, em meu nome, externar a minha dor, porque sei da importância do companheiro Byron Sarinho na formação política do nosso Estado e principalmente da nossa geração.

Byron será sempre lembrado: Byron, que em todos os momentos combateu a ditadura militar; Byron,

que ajudou na redemocratização deste País; Byron, que foi um referencial de luta especialmente para nós que moramos em Pernambuco.

Por isso, Sr. Presidente, externamos a nossa dor, que é muito forte.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Gostaria de dizer ao Senador Roberto Freire, que se ausentou do plenário compreensivelmente, ao Senador Carlos Wilson e aos demais Senadores que a Mesa se associa à dor de todo o Estado de Pernambuco.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item 19:**

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 14, DE 2002**

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 14, de 2002, tendo como primeiro signatário o Senador Fernando Ribeiro, que *cria compensação financeira, com parte da receita do imposto de importação, às unidades da Federação que produzirem saldo positivo na sua balança com o exterior*, tendo

Parecer sob nº 532, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Antonio Carlos Junior, favorável, com as Emendas nºs 1 a 4-CCJ, de redação, que apresenta, e abstenção do Senador Ricardo Santos.

Transcorre, hoje, a primeira sessão de discussão.

Discussão, em conjunto, da proposta e das emendas. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, a matéria constará da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa ordinária para o prosseguimento da discussão.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item 20:**

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 110, DE 2001**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 2001 (nº 3.752/97, na Casa de origem), que *dispõe sobre o Conselho Federal e os Conselhos Regionais dos Despachantes Documentalistas e dá outras providências*, tendo

Pareceres sob nºs 593, 594 e 595, de 2002, das Comissões

– de Assuntos Sociais, Relator: Senador Juvêncio da Fonseca, 1º pronunciamento

to: pela audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a constitucionalidade e juridicidade da matéria; 2º pronunciamento: favorável com voto contrário do Senador Waldeck Ornelas; e de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Amir Lando, favorável, com votos contrários dos Senadores Antônio Carlos Junior, Waldeck Ornelas, Romero Jucá, José Eduardo Dutra, Roberto Freire e Osmar Dias, e abstenção do Senador Lúcio Alcântara.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 530, DE 2002

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 279, inciso III, do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 2001 a fim de ser feita na sessão de 16 de dezembro próximo.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2002. -

Mauro Miranda.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Em votação o requerimento de adiamento da discussão.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em conseqüência, o Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 2001, constará da Ordem do Dia da sessão de 16 de dezembro próximo.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item 21:**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 298, DE 2001**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 298, de 2001 (nº 164/95, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto da Convenção nº 171, da Organização Internacional do Trabalho, relativa ao Trabalho Noturno*, tendo

Parecer, sob nº 537, de 2002, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Tião Viana, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CRE (Substitutivo), que oferece.

Antes de submeter a matéria ao Plenário, a Mesa presta os seguintes esclarecimentos: a Men-

sagem nº 344, de 1991, que originou a presente matéria, submetia à aprovação do Congresso Nacional os textos da Convenção nº 171, relativa ao trabalho noturno, bem como o do Protocolo de 1990, referente à Convenção nº 89, de 1948, sobre o trabalho noturno de mulheres.

A Mesa da Câmara, ao apreciar a matéria, deixou de dar tramitação à mensagem na parte relativa ao Protocolo de 1990, relativo à Convenção nº 89, de 1948, procedendo somente à apreciação da Convenção nº 171. Nesse sentido, foi apresentado e aprovado por aquela Casa o Projeto de Decreto Legislativo nº 164, de 1995, que, lido no plenário do Senado Federal, recebeu o nº 298, de 2001. Quando da instrução da matéria nesta Casa, a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional proferiu o Parecer nº 537, de 2002, concluindo pela apresentação da Emenda nº 1, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, substitutivo, acrescentando ao Projeto um art. 2º que conclui pela rejeição do Protocolo de 1990. Uma vez confirmado que o dispositivo constante do art. 2º da Emenda nº 1, da Comissão de Relações Exteriores, foi arquivado pela Câmara dos Deputados, será submetido à apreciação do Plenário o texto do projeto original. Vez que expungido o dispositivo retromencionado, o texto remanescente da referida emenda é idêntico ao encaminhado ao Senado por aquela Casa.

Nesse sentido, foi encaminhado à Mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 531, DE 2002

Senhor Presidente, em atenção ao Ofício SF, nº 1.741/2001 de sua autoria, requeiro, nos termos do art. 312, inciso III, do Regimento Interno, destaque para Rejeição do art. 2º da Emenda Substitutiva da Comissão de Relações Exteriores ao Projeto de Decreto Legislativo nº 298, de 2001, que aprova o texto da Convenção nº 171, da Organização Internacional do Trabalho, relativa ao Trabalho Noturno.

Justificação

A primeira coisa que fáz-se necessário esclarecer ao Plenário é que, originalmente, pela Mensagem nº 344, de 1991, de autoria do Poder Executivo, o então Presidente Fernando Collor submetia à consideração do Congresso Nacional os textos da Convenção nº 171, relativa ao trabalho noturno, bem como o do Protocolo de 1990, relativo à Convenção nº 89, so-

bre trabalho noturno (mulheres), 1948. Entretanto, a Câmara dos Deputados remeteu para revisão desta Casa tão somente o Texto da Convenção 171.

O meu requerimento deve-se ao fato de que, tendo sido o relator da matéria na Comissão de Relações Exteriores, conclui meu relatório oferecendo um Substitutivo àquele Projeto de Decreto Legislativo que veio da Câmara, explicitando o nosso desacordo com a adesão do Brasil ao Protocolo de 1990, relativo a Convenção nº 89, da Organização Internacional do Trabalho, e o mesmo foi aprovado por unanimidade por aquele órgão técnico, passando a constituir o Parecer da Comissão de Relações Exteriores.

Entretanto, à luz do processo legislativo e em respeito a preceitos regimentais, as duas Mesas do Congresso, após troca de correspondências, entenderam que, na verdade, o Senado deveria ater-se a analisar a Convenção 171, concordando ambas que a Câmara dos Deputados tenha deixado “de dar tramitação” ao Projeto de Decreto Legislativo referente à Convenção 89, “por falta de amparo regimental para seu seguimento”.

Considerando que o texto do Projeto de Decreto Legislativo que veio da Câmara difere do Substitutivo que apresentei na Comissão de Relações Exteriores apenas no que tange ao artigo 2º (onde foi feita a menção ao Protocolo de 1990, relativo à Convenção nº 89, da Organização Internacional do Trabalho), considero que ao requerer o Destaque para a Rejeição desse mesmo artigo, logrando com isso sua supressão, teremos um parecer correto, do ponto de vista do processo legislativo, nos termos que a Câmara dos Deputados entendeu ser correto, sem que seja necessário fazer retornar a matéria à Comissão de Relações Exteriores do Senado Federal para nova manifestação.

São esses os esclarecimentos que entendo, face ao inusitado, devia aos nobres Senadores e aos eleitores que acompanham de perto a atividade parlamentar.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2002. -
Tiã Viana.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – De acordo com os esclarecimentos prestados pela Presidência, o requerimento será juntado ao processo e arquivado, assim como a Emenda nº 1, da Comissão de Relações Exteriores.

Feitos esses esclarecimentos, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão do projeto, em turno único.

A SRª EMILIA FERNANDES (Bloco/PT – RS) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Com a palavra a Senadora Emilia Fernandes.

A SRª EMILIA FERNANDES (Bloco/PT – RS. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, os textos da Convenção nº 171 e da Convenção nº 89 são objeto de grandes discussões entre trabalhadores, entidades não-governamentais e classe empresarial. A matéria em apreço cuida – como já foi dito – da prestação de serviços noturnos. É importante que se resgate neste plenário que ela foi relatada na Comissão de Relações Exteriores pelo Senador Tião Viana seguindo a posição, na Legislatura anterior, da Senadora Benedita da Silva e, na Câmara dos Deputados, da Deputada Sandra Starling, como Relatoras.

Esta matéria opina no sentido do acatamento da Convenção nº 171 e da rejeição da Convenção nº 89, ambas da Organização Internacional do Trabalho. A diferença reside no fato de que a Convenção nº 171 da OIT autoriza o trabalho noturno de forma genérica, desde que sejam adotadas salvaguardas de proteção ao trabalhador, enquanto a Convenção nº 89 simplesmente proíbe o trabalho noturno das mulheres – o que hoje é considerado pelo movimento feminista inadequado.

Recomendamos a aprovação da matéria, nos termos do parecer da Comissão de Relações Exteriores, ou seja, acatando o conteúdo da Convenção nº 171.

Era o registro que gostaríamos de fazer, porque hoje a luta das mulheres também passa pelo tema serviços noturnos, desde que adotadas salvaguardas com todas as proteções da saúde do trabalhador, das exigências legais do ponto de vista salarial e dos cuidados com a saúde. Entendemos que a Convenção nº 89 trata o assunto da possibilidade do trabalho noturno de mulheres de forma inadequada.

Congratulamo-nos, por isso, com o Relator, o Senador Tião Viana, resgatando também a luta que a Senadora Benedita da Silva fez nesta Casa, em relação a esse tema.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Continua em discussão a matéria. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

Não havendo quem peça a palavra para encaminhar, encerro o encaminhamento.

As Srªs e Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**(*) PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 298, DE 2001**

(Nº 164/95, na Câmara dos Deputados)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Convenção nº 171, da Organização Internacional do Trabalho, relativa ao Trabalho Noturno.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Convenção, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

(*) O texto da Convenção encontra-se publicado no **DSF**, de 14-9-2001.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item 22:**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 82, DE 2002**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 82, de 2002 (nº 1.050/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Beneficente, Artística e Cultural Guaraniense de Rádio e TV a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guarani, Estado de Minas Gerais*, tendo

Parecer favorável, sob nº 638, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Arlindo Porto.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação.

Não havendo quem peça a palavra para encaminhar, encerro o encaminhamento projeto.

As Srªs e Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a matéria aprovada:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 82, DE 2002**

(Nº 1.050/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Beneficente, Artística e Cultural Guaraniense de Rádio e TV a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guarani, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere à Portaria nº 475, de 14 de agosto de 2000, que autoriza a Associação Comunitária Beneficente, Artística e Cultural Guaraniense de Rádio e TV a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guarani, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Item 23:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 114, DE 2002**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 114, de 2002 (nº 1.003/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação de Integração Comunitária Cidade Esperança a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Brasilândia, Estado do Mato Grosso do Sul*, tendo

Parecer favorável, sob nº 642, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Juvêncio da Fonseca.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

Não havendo quem peça a palavra para encaminhar, encerro o encaminhamento.

As Sr^{as} e Srs. Senadores que o aprovam permaneceram sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a matéria aprovada:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 114, DE 2002**

(Nº 1.003/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação de Integração Comunitária Cidade Esperança e executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Brasilândia, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere à Portaria nº 654, de 19 de outubro de 2000, que autoriza a Associação de Integração Comunitária Cidade Esperança a executar, por três anos sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Brasilândia, Estado de Mato Grosso do Sul.

Ar. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Item 24:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 116, DE 2002**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 116, de 2002 (nº 1.017/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Cultural e Educativa de São José das Palmeiras a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José das Palmeiras, Estado do Paraná*, tendo

Parecer favorável, sob nº 643, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Álvaro Dias.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

Não havendo quem peça a palavra para encaminhar, encerro o encaminhamento.

As Sr^{as} e Srs. Senadores que o aprovam permaneceram sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a matéria aprovada:

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item 25:**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 160, DE 2002**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 160, de 2002 (nº 1.244/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Fundação Assistencial e Educacional Betel a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sena Madureira, Estado do Acre*, tendo

Parecer favorável, sob nº 773, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Nabor Júnior.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Não havendo quem peça a palavra para encaminhar, encerro o encaminhamento.

As Sr^{as} e Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a matéria aprovada:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 160, DE 2002**

(Nº 1.244/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Fundação Assistencial e Educacional Betel a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sena Madureira, Estado do Acre.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 707, de 14 de novembro de 2000, que autoriza a Fundação Assistencial e Educacional Betel a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sena Madureira, Estado do Acre.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item 26:**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 163, DE 2002**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 163, de 2002 (nº 1.251/2001, na Câmara dos Deputados),

que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Taquara Branca Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo*, tendo

Parecer favorável, sob nº 584, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Romeu Tuma, com abstenções dos Senadores Geraldo Cândido e Eduardo Suplicy.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Não havendo quem peça a palavra para encaminhar, encerro o encaminhamento.

As Sr^{as} e Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a matéria aprovada:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 163, DE 2002**

(Nº 1.251/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Taquara Branca Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 582, de 25 de setembro de 2000, que renova por dez anos, a partir de 12 de fevereiro de 1998, a permissão outorgada à Rádio Taquara Branca Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item 27:**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 174, DE 2002**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 174, de 2002 (nº 1.260/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação, Cultural e So-*

cial de Capanema a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capanema, Estado do Pará, tendo

Parecer favorável, sob nº 590, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Luiz Otávio.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Não havendo quem peça a palavra para encaminhar, encerro o encaminhamento.

As Sr^{as} e Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a matéria aprovada:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 174, DE 2002**

(Nº 1.260/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação, Cultural e Social de Capanema a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capanema, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 761, de 12 de dezembro de 2000, que autoriza a Capanema a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capanema, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item 28:**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 181, DE 2002**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 181, de 2002 (nº 912/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Porto Real a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porto Nacional, Estado do Tocantins, tendo*

Parecer favorável, sob nº 909, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Eduardo Siqueira Campos.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Não havendo quem peça a palavra para encaminhar, encerro o encaminhamento.

As Sr^{as} e Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a matéria aprovada:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 181, DE 2002**

(Nº 912/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Porto Real a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porto Nacional, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere à Portaria nº 322, de 5 de julho de 2000, que autoriza a Associação Porto Real a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porto Nacional, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item 29:**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 186, DE 2002**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 186, de 2002 (nº 1.248/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga concessão ao Sistema de Comunicação Pantanal S/C Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, tendo*

Parecer favorável, sob nº 911, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Juvêncio da Fonseca.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a matéria aprovada:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 186, DE 2002**

(Nº 1.248/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão ao Sistema de Comunicação Pantanal S/C Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 10 de janeiro de 2001, que outorga concessão ao Sistema de Comunicação Pantanal S/C Ltda., para explorar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item 30:**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 191, DE 2002**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 191, de 2002 (nº 1.053/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Fundação Elizabete Elita de Lima a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caraúbas, Estado do Rio Grande do Norte*, tendo

Parecer favorável, sob nº 912, de 2002, da Comissão de Educação, Relatora: Senadora Maria do Carmo Alves.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a matéria aprovada:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 191, DE 2002**

(Nº 1.053/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Fundação Elizabete Elita de Lima a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caraúbas, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 508, de 23 de agosto de 2000, que autoriza a Fundação Elizabete Elita de Lima a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caraúbas, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item 31:**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 192, DE 2002**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 192, de 2002 (nº 1.055/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural de Bálamo a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bálamo, Estado de São Paulo*, tendo

Parecer favorável, sob nº 913, de 2002, da Comissão de Educação, Relator *ad hoc*: Senador Eduardo Siqueira Campos.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a matéria aprovada:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 192, DE 2002**

(Nº 1.055/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural de Bálamo a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bálamo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 493, de 23 de agosto de 2000, que autoriza a Associação Comunitária Cultural de Bálsamo a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bálsamo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item 32:**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 195, DE 2002**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 195, de 2002 (nº 1.112/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação São José Operário a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Matão, Estado de São Paulo*, tendo

Parecer favorável, sob o nº 792, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Romeu Tuma.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a matéria aprovada:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 195, DE 2002**

(Nº 1.112/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação São José Operário a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Matão, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 384, de 31 de julho de 2000, que autoriza a Associação São José Operário a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Matão, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item 33:**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 196, DE 2002**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 196, de 2002 (nº 1.119/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária dos Produtores Rurais de São Gabriel a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Gabriel, Estado da Bahia*, tendo

Parecer favorável, sob nº 914, de 2002, da Comissão de Educação, Relator *ad hoc*: Senador Adir Gentil.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a matéria aprovada:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 196, DE 2002**

(Nº 1.119/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária dos Produtores Rurais de São Gabriel a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Gabriel, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 450, de 14 de agosto de 2000, que autoriza a Associação Comunitária dos Produtores Rurais de São Gabriel a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Gabriel, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item 34:**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 287, DE 2002**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 287, de 2002 (nº 1.352/2001, na Câmara dos Deputados),

que *aprova o ato que outorga permissão à Estúdio Digital Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais*, tendo

Parecer favorável, sob nº 808, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Francelino Pereira.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a matéria aprovada:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 287, DE 2002**

(Nº 1.352/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Estúdio Digital Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere à Portaria nº 156, de 27 de março de 2001, que outorga permissão à Estúdio Digital Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item 35:**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 459, DE 2002**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 459, de 2002 (nº 1.678/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga concessão à Fundação 14 de Agosto para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Parnaíba, Estado do Piauí*, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.015, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Freitas Neto.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a matéria aprovada:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 459, DE 2002**

(Nº 1.678/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à Fundação 14 de Agosto para executar serviço de radiodifusão de sonora e imagens na cidade de Parnaíba, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 26 de novembro de 2001, que outorga concessão à Fundação 14 de Agosto para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Parnaíba, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Esgotadas as matérias constantes da Ordem do Dia.

Volta-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao Senador Maguito Vilela.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o turismo é um setor da economia que gera muitos empregos e demanda poucos investimentos. No início da semana, num encontro de cooperação bilateral entre Brasil e Portugal, em Lisboa, membros do Governo brasileiro divulgaram que, com investimentos de R\$20 mil a R\$80 mil, criam-se pelo menos dez empregos no setor de turismo. Em indústrias de alta tecnologia, seria necessário investir pelo menos dez vezes mais para obter o mesmo resultado. Daí a importância de investir na divulgação e na ampliação do turismo no nosso País. O Brasil é muito rico em atrações: são as belezas do litoral, do Pantanal, as delícias das águas quentes em Caldas Novas e Rio Quente, os mistérios da Amazônia e tantas outras belezas naturais que o nosso País oferece. Mas existem centenas de outras

localidades com forte potencial, especialmente no setor de ecoturismo, locais ainda pouco explorados simplesmente pela falta de divulgação.

Uma dessas localidades está no interior de Goiás, no Município de Serranópolis. Trata-se da Pousada das Araras, uma reserva natural de 175 hectares destinada à conservação de um importante sítio arqueológico, com pinturas rupestres e ossadas que datam de 11 mil anos. Uma região de grande beleza e com um valor arqueológico inestimável, que tem recebido visitantes de várias partes do Brasil e de outros países do mundo. Se houvesse mais divulgação, o número de turistas seria bem maior.

Um dos fortes atrativos da reserva Pousada das Araras são as inúmeras pinturas e gravuras primitivas encontradas na Gruta das Araras, muito visitada por pesquisadores, estudiosos, turistas e curiosos. Pinturas que datam de 11 mil anos.

A reserva possui uma grande área de cerrado que, em 1998, devido ao seu potencial ecológico, arqueológico e antropológico, foi incorporada ao “Programa de Santuários de Vida Silvestre”, tornando-se Reserva Particular do Patrimônio Natural, com o reconhecimento do Ibama.

Os sítios arqueológicos que se encontram na reserva guardam abrigos, bem preservados, que testemunham a passagem pela região de cerca de 550 gerações. Os sítios são considerados ricos, devido a sua grande extensão de “abrigo”, o que possibilitou a utilização do local para moradia e pouso de habitantes, desde o Período Paleolítico.

Por todos esses motivos, o Sítio Arqueológico Pousada das Araras, é um santuário ecológico brasileiro que merece ser visitado. O investimento na divulgação de atrações turísticas como essa, por parte do governo, certamente representaria um aumento enorme na geração de empregos no Brasil.

Deixo aqui este registro e o convite como representante do Estado de Goiás, para que o Brasil conheça um pouco mais das belezas do Centro-Oeste e, particularmente, da Pousada das Araras, na cidade de Serranópolis, a 50 km da minha cidade, Jataí.

O Sr. Mauro Miranda (PMDB – GO) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO) – Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. Mauro Miranda (PMDB – GO) – Senador Maguito Vilela, V. Ex^a canta nesta Casa as belezas existentes na região em que nasceu, no Sudoeste do Estado de Goiás, especificamente na querida cidade de Serranópolis, tão próxima de sua cidade natal, que

é Jataí. Visitar a Pousada das Araras é um sonho de todos nós goianos. A Pousada das Araras significa, atualmente, um centro de todo o cerrado, o ecossistema mais rico do mundo em virtude da quantidade e da diversidade da flora e da fauna. É considerado um dos lugares mais lindos de nosso Estado e de grande valor histórico. Então, endosso as palavras de V. Ex^a. Sei das maravilhas que existem naquele local. Os estudos nas faculdades de Antropologia e de Ciências Naturais fazem referência muito forte ao cerrado e também a essa área mencionada por V. Ex^a. Por isso, o destaque que V. Ex^a dá à Pousada das Araras chama a atenção de todo o Brasil para a questão do turismo na região. O turismo brasileiro está mais voltado para o litoral – especialmente para as regiões Sudeste e Nordeste, incluindo o Rio de Janeiro e outras praias maravilhosas –, para o Pantanal e talvez até para a Amazônia. Entretanto, existem determinados sítios – e a Pousada das Araras é um deles – que devem interessar àqueles que amam a natureza. Tenho certeza de que, com o entusiasmo que V. Ex^a se refere a essa Pousada, tenho certeza de que muitos brasileiros estarão visitando a Pousada das Araras, esse núcleo de natureza maravilhosa que há na cidade de Serranópolis, tão perto da querida cidade de Jataí.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO) – Agradeço muito o aparte de V. Ex^a, que já está com uma viagem marcada para conhecer a Pousada das Araras. V. Ex^a perceberá o quanto é importante aquele sítio arqueológico – suas gravuras, que datam de 11 mil anos, das 550 gerações que por lá passaram; o mirante; os cerrados e toda espécie de animal. Não existe nenhum animal em extinção; todos podem ser facilmente encontrados na área onde se situa a Pousada das Araras. Há também, naturalmente, as grutas, onde V. Ex^a perceberá as águas mais cristalinas deste planeta e terá também oportunidade de conviver com a natureza intacta. V. Ex^a irá gostar muito.

Quero deixar aqui também esse registro e o convite, como representante de Serranópolis, a todos os brasileiros, para que conheçam esse sítio arqueológico, onde há as inscrições mais antigas da América Latina, muito pouco divulgadas. A propósito, precisamos divulgar esse sítio arqueológico, até para que muitas pessoas, tanto do Brasil quanto de outros países, possam visitá-lo.

Para quem quiser maiores informações sobre a Pousada das Araras, deixo o endereço eletrônico do sítio arqueológico que é .

Quero crer que todo o brasileiro e todo o estrangeiro que quiser conhecer esse sítio arqueológico vai realmente testemunhar algo muito importante: inscri-

ções, das civilizações que ali viveram durante quinhentos e cinquenta gerações, que datam de mais de onze mil anos – e tudo devidamente comprovado.

Além disso, lá há um restaurante, bem simples, mas muito bom, de comida muito boa. O casal que comanda, Ivana e Marcos, conhece profundamente a região, recebe muito bem e pode dar informações preciosíssimas.

Deixo, então, registrado o meu interesse para que a Pousada das Araras seja visitada por um maior número de brasileiros e por pessoas de outros países do mundo. Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Maguito Vilela, o Sr. Ramez Tebet, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Carlos Wilson, 1º Secretário.

O SR. MAURO MIRANDA (PMDB – GO) – Sr. Presidente, gostaria de fazer uso da palavra.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – A Mesa vai conceder a palavra a V. Ex^a, pedindo desculpas por não o fazer antecipadamente, pois V. Ex^a não estava inscrito. Peço que faça sua inscrição após o pronunciamento.

Concedo a palavra, com muita honra, ao Senador Mauro Miranda.

O SR. MAURO MIRANDA (PMDB – GO) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, hoje cedo acompanhei com muita atenção os resultados da pesquisa realizada pela Confederação Nacional dos Transportes a respeito das condições das estradas brasileiras. Acompanhei a exposição e o debate comandado pelo Presidente da Confederação, o Vice-governador eleito de Minas Gerais, Clésio Andrade.

A Confederação tem realizado um trabalho espetacular, chamando a atenção de todo o Brasil para o grave problema do transporte rodoviário, que são as estradas. Pudemos constatar, no debate e na pesquisa executada a respeito da qualidade de nossas estradas, um mapa assustador. As estradas deveriam ser o eixo principal, a estrutura para estimular o crescimento brasileiro, mas hoje são um fator inibidor. Observamos que 57% de nossas estradas encontram-se em péssimas condições de conservação.

O curioso, Sr. Presidente, é que exatamente as duas regiões que talvez precisem de mais estímulo do Governo são as mais prejudicadas. As piores estradas estão na região de V. Ex^a, no Nordeste do País,

e também na minha região, o Centro-Oeste, especialmente no Estado de Goiás. Vimos que há deficiência no pavimento, na sinalização, na engenharia, o que pode provocar desastres. Há deficiências também nos contratos firmados nas estradas terceirizadas por licitação que têm volume de tráfego muito grande. Tem causado transtorno muito grande o encarecimento enorme do transporte neste País. Nós percebemos, por exemplo, que muitos empresários do Rio Grande do Sul já estão abandonando o Estado e vindo mais para perto do centro-sul do País, especialmente para São Paulo, em razão do custo altíssimo do pedágio das estradas e que acarreta um acréscimo de quase 22% no transporte das mercadorias.

Por isso, Sr. Presidente, a pesquisa feita pela Confederação Nacional dos Transportes, que deve estar sendo distribuída a todos os gabinetes nesta Casa, deve merecer de nós, Senadores, a máxima atenção.

O Líder do Governo nesta Casa, Senador Romero Jucá, encaminhou a votação da Cide, mais um imposto que aceitamos aprovar porque o recurso destina-se à melhoria das nossas estradas. Infelizmente, até agora, não foi regulamentada a lei. Ela está aguardando apreciação na Câmara dos Deputados para, depois, vir ao Senado. Essa contribuição gerará recursos suficientes para começar o trabalho de recuperação da malha rodoviária no Brasil.

Nós do Centro-Oeste, especialmente de Goiás, temos sofrido amargamente pelas péssimas condições das estradas. Quero citar aqui estradas de vital importância ligando Minas Gerais a Mato Grosso, passando pela cidade de Jataí em Goiás; a Rodovia 364, que liga toda a região produtora do Mato Grosso com o porto de São Simão – um porto fluvial que possibilita o escoamento da nossa produção de soja, decisiva no balanço de pagamentos.

Quero citar também a BR-060, que está em péssimas condições, especialmente o trecho que vai de Rio Verde à cidade de Jataí e à divisa do Estado de Mato Grosso.

A BR-153, a famosa Belém-Brasília também está em péssimas condições no Estado de Goiás.

Por que não citar o trecho da BR-153 que liga Goiânia à Itumbiara? Estamos fazendo a sua duplicação e, mesmo assim, apresenta graves problemas de buracos e acostamentos mal conservados.

Enfim, o trabalho da Confederação Nacional dos Transportes está a nos mostrar que temos de cobrar mais urgência na votação e regulamentação da Cide e fazer pressão frente ao Presidente da Repúbli-

ca e um apelo forte ao futuro Presidente para que dê uma atenção especial às estradas, vitais para o desenvolvimento do Centro-Oeste, pois vão proporcionar a interiorização do nosso progresso, são decisivas para o agricultor que permanece no campo, são decisivas para baratear o custo da nossa produção, que vai significar uma diminuição do custo da cesta básica para todos os brasileiros.

Por isso ressalto, neste momento, a importância de se dar prioridade total à questão da infra-estrutura das nossas estradas, especialmente do Centro-Oeste, porque somos uma região mediterrânea e dependemos fundamentalmente dessas vias, que nos alimentam com o seu transporte, favorecendo os agricultores dessa região.

Concedo, com prazer, Senador Maguito, um aparte a V. Ex^a.

O Sr. Maguito Vilela (PMDB – GO) – Senador Mauro Miranda, abordei esse tema, há poucos dias. Aliás, já fui à tribuna do Senado, por mais de 60 vezes, só para falar sobre as estradas federais, principalmente no Centro-Oeste, do nosso Estado e, em particular, na minha região do sudoeste goiano. Coincidentemente, V. Ex^a citou Jataí e Rio Verde. Jataí hoje é o maior produtor individual de grãos do Brasil; e Rio Verde, o segundo. A estrada está intransitável justamente entre os dois municípios mais importantes do País na produção de grãos. Lá já não existe mais asfalto; só buracos, só panelas. Os caminhões quebram, o frete se eleva, há o favorecimento do roubo de cargas, porque as jamantas vão levando adubos, inseticidas e insumos para as lavouras, e os assaltantes aproveitam, pois os caminhões não têm como andar e roubam cargas valorosas. Aliás, é preciso que a Polícia Federal se aprofunde nesse assunto. Hoje, a Polícia Federal estourou, em Goiás, e prendeu 23 pessoas, sete das quais da Polícia Civil daquele Estado, envolvidas em roubo de carga. Goiás é o foco do roubo de cargas, o qual está sendo facilitado pelas estradas federais de lá. Agora, perceba V. Ex^a que a Polícia Civil está envolvida e possivelmente até braços da política e de outros poderes, porque não tapam buracos, não recapeiam as rodovias de Goiás, decerto para facilitar o crime organizado ali. O crime organizado instalou-se em Goiás de poucos anos para cá e todos os dias há um escândalo: é o Ferdinando Beira-Mar com um braço em Goiás, é o roubo de cargas com envolvimento de autoridades goianas. Quer dizer, a situação vai ficando difícil. Talvez os grandes produtores de soja e de milho de Goiás já estejam desconfiados de que não há manutenção nas estradas para facilitar o roubo de cargas. Não é possí-

vel: eu já disse que, como Senador, fui a essa tribuna mais de 60 vezes falar do assunto, mas o Governo Federal nem o Ministério dos Transportes não se sensibilizam com essa questão gravíssima. Há um trecho de 30 quilômetros, a que V. Ex^a também fez menção, de Mineiros a Santa Rita do Araguaia, em que se levam quatro horas para percorrer. Isso é brincadeira! Um Governo Federal e um Ministério dos Transportes que não dão conta de conservar suas estradas – sendo que o Ministério dos Transportes existe para isso – não dá para entender. Dá para desconfiar de tudo o que está ocorrendo lá no meu Estado e no restante do País. Tenho vergonha, como Senador, de andar por aquelas estradas. O que o povo pensa? Um Senador daqui não tem condições de conseguir uma melhoria por intermédio do Ministério dos Transportes? Creio, inclusive, que o futuro Presidente tem que pensar seriamente sobre o DNER, que é um órgão tem que ser extinto. É preciso começar com uma roupagem nova, com um órgão que tome conta dos nossos Estados. O DNER, a meu ver, está totalmente corrompido, assim como o Ministério dos Transportes. Não há mais como acreditar nesses órgãos. É preciso pensar seriamente a respeito da questão. O DNER existe só para essa função, mas não faz o dever de casa. Como se justifica a existência de um órgão assim, que gasta milhões e milhões? Quando eu era Governador de Goiás – e V. Ex^a vai tolerar meu aparte por mais alguns minutos –, perguntei ao Ministro dos Transportes o que S. Ex^a iria gastar para conservar as estradas federais no Estado. S. Ex^a disse-me que gastaria uma determinada quantia. Afirmei-lhe que, com a metade, consertaria e conservaria todas as estradas. Não aceitaram. Na semana passada, o Prefeito de minha cidade, Humberto Machado, mandou tapar os buracos da estrada federal. O Ministério Público embargou a obra, mandou parar na hora. Disseram ao prefeito que não ele poderia consertar estradas federais. Ora, se o Governo Federal não conserta, se o Governo Estadual não conserta, e o Governo Municipal quer consertar, não deixam. Não dá para entender essa situação. V. Ex^a está de parabéns pelo seu pronunciamento. Não poupe elogios a esses que estão hoje comandando o País.

O SR. MAURO MIRANDA (PMDB – GO) – Senador Maguito Vilela, sou testemunha do trabalho, da luta, da guerra e mesmo da palavra dura que V. Ex^a tem usado aqui nesta Casa por inúmeras, dezenas de vezes, para referir-se ao problema grave gerado pelas nossas estradas e demonstra bem o que pode provocar uma estrada em mal estado de conservação: problemas de segurança e de violência, como é o caso

do roubo de cargas. A mesma situação que V. Ex^a menciona, lembrando o trecho que vai de Rio Verde a Jataí, podemos também lembrar, falando sobre o trecho que vai de Brasília a Uruaçu, a BR-080, que está em péssimas condições, e é fruto da ausência deste Governo.

V. Ex^a toca num ponto muito interessante: a discussão de uma nova gestão para o DNER e para o próprio Ministério dos Transportes, de tal forma que a sociedade participe mais, fiscalizando as ações e os custos da conservação das estradas. Creio que há muito recurso, mas é mal aplicado, mal dirigido e há desvios que não temos condições de avaliar de longe.

Por isso, neste momento em que a Confederação Nacional do Transporte mostra uma radiografia perfeita da situação atual das nossas rodovias, temos que mergulhar nesse assunto para que, a partir daí, possamos sugerir um novo caminho para a questão do transporte rodoviário no Estado.

Falando em pacto, hoje ouvi pessoas da área de transporte criticando os altos preços cobrados pelos pedágios que estão, de fato, extorquindo os motoristas. Agora, a maior parte dos caminhoneiros estão desviando das auto-estradas para as estradas pequenas, também passando por dificuldades em função da carga e peso. É hora de rever todo esse processo. Nada como um próximo Presidente da República interessado e querendo a participação popular na resolução dos problemas.

Espero que Sua Excelência convoque a sociedade, os líderes dos caminhoneiros, o sindicato de transportes, a Confederação Nacional de Transportes, Governadores e Prefeitos envolvidos em cada eixo rodoviário para discutir um modo mais claro, aberto e cristalino para administrar nossa malha rodoviária, fundamental — repito — para o desenvolvimento de nossas regiões. Sr. Presidente, o Nordeste e o Centro-Oeste foram as mais prejudicadas na política de transporte do atual Governo, gerando esse caos: 57% das nossas rodovias estão em péssimas condições.

Muito obrigado.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peça a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero cumprimentar os Governos dos países do Mercosul — Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai — e também os da Bolívia e Chile, pelo fato de, no último

sábado, na cidade de Salvador, na 12^a Reunião de Ministros do Mercosul, terem assinado um acordo histórico, que vai abrir as fronteiras e permitir o livre trânsito dos cidadãos dessas nacionalidades nos seis países.

Os cidadãos poderão morar, estudar e trabalhar em qualquer um dos países do bloco. O acordo prevê direitos civis iguais e direito de residência fixa e visto permanente de trabalho para os cidadãos desses países.

Senador Carlos Wilson, trata-se de um fato de transcendental importância. Estamos hoje submetidos à pressão do Governo dos Estados Unidos para que venhamos a instituir a Área de Livre Comércio das Américas, pensando apenas do ponto de vista do capital, daqueles que desejam investir seu capital além das fronteiras para que possam exportar bens e serviços sem quaisquer barreiras, sem pensar na livre circulação do ser humano em todas as Américas. É interessante que os países do Mercosul tenham resolvido dar um passo fundamental: a liberdade de movimento dos seres humanos, para poderem estudar, trabalhar e viver em quaisquer desses países do Mercosul com abrangência maior, incluindo o Chile e a Bolívia. Talvez — num espaço de tempo mais curto — tenhamos ainda os demais países da América do Sul neste tratado.

O acordo ainda será assinado pelos presidentes das Repúblicas em dezembro e só entrará em vigor no ano que vem. Os estrangeiros que vivem irregularmente nos seis países poderão regularizar sua situação e passarão a ter os mesmos direitos civis, podendo até contribuir com a Previdência. O Departamento de Estrangeiro do Ministério da Justiça estima que cerca de 50 mil argentinos, paraguaios e bolivianos vivam irregularmente no Brasil.

O Ministro da Justiça, Sr. Paulo de Tarso Ribeiro, que representou o Brasil neste encontro, segundo informa o jornal **O Globo** de domingo, expressa:

“— O acordo constitui um notável passo rumo aos objetivos fundamentais do Mercosul, alicerçando de forma irreversível o processo de integração da região, desejado por todos os nossos povos.”

Estou de acordo com o Ministro Paulo de Tarso Ribeiro. Quero lembrar que a integração econômica

de profundidade, do ponto de vista inclusive político e social, da União Européia se deu na medida em que se permitiu também a liberdade de locomoção dos seres humanos.

Segundo o Ministério da Justiça, o acordo vai legalizar a situação de cerca de 380 mil brasileiros que vivem no Paraguai. Os imigrantes terão ainda o direito de transferir livremente para o seu país de origem sua renda e suas economias pessoais. Os filhos dos imigrantes terão os mesmos direitos dos nativos.

Os seis países assinaram ainda outros seis acordos de cooperação. Um deles é para combater o uso ilegal de aeronaves que atuam nos tráficos de drogas, de armas, de imigrantes ilegais e no contrabando. Os outros são de combate à corrupção nas fronteiras, de ampliação das ações referentes aos ilícitos ambientais, de regularização de migração interna nos seis países, de operações combinadas de inteligência contra o terrorismo e outro que cria o Grupo de Trabalho Especializado.

Sobre o acordo para o combate ao tráfico ilegal de aeronaves, Paulo de Tarso disse que a medida permitirá uma ampla cooperação das polícias.

“— Essas aeronaves cruzam nossas fronteiras e permitem a disseminação de atividades ilegais. Das quinze mil aeronaves registradas no Brasil, estima-se que cinco mil estejam em situação irregular — disse o ministro”.

Esta matéria, Sr. Presidente, é de Evandro Éboli.

Sr. Presidente, nós queremos saudar que estejam os países do Mercosul, mais o Chile e a Bolívia, avançando rumo a essa integração. Será importante que mais e mais tenhamos direitos dos trabalhadores, dos seres humanos, tratados com mais homogeneidade nos países do Mercosul e da América do Sul.

Podemos prever o tempo em que haverá um salário mínimo comum mais próximo e homogêneo nos países da América do Sul. Podemos prever o dia em que haverá uma renda paga a todas as pessoas da América do Sul, como um direito inalienável de todos os que participam da riqueza de nossos países. E isso será mais um fator fundamental de unificação econômico-social, pois existirá, então, o sentido da solidariedade sendo praticado entre os povos

sul-americanos e, quem sabe um dia, entre todas as Américas.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) — Não há mais oradores inscritos.

O Sr. Senador Romero Jucá encaminhou discurso à Mesa para ser publicado nos termos do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^a será atendido.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB — RR) — Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, recentemente, a Confederação Nacional da Indústria (CNI), com o objetivo de contribuir para enriquecer o debate que logo mais será aberto sobre as perspectivas da economia brasileira nos próximos anos, divulgou importante trabalho intitulado **A Indústria e o Brasil: uma agenda para o crescimento**.

Trata-se de documento dos mais criteriosos, preparado por renomados economistas, empresários dos diversos ramos, federações e associações setoriais. Apenas para termos uma idéia da importância do seu conteúdo e da abrangência de suas análises, basta dizer que mais de duas mil empresas em todo o território nacional tiveram a oportunidade de oferecer suas contribuições e eleger os temas prioritários que definiram as linhas mestras do minucioso diagnóstico.

Vale ressaltar que os técnicos da CNI elaboram estudos abrangentes sobre o comportamento e as perspectivas da economia brasileira, com o objetivo de colocar a entidade como um ator de primeira grandeza na definição dos rumos que o País deve seguir, já faz parte de sua agenda há algum tempo. Assim, desde 1994, a CNI tem-se esforçado em apresentar à sociedade, aos formadores de opinião, aos meios acadêmicos, aos partidos políticos e aos novos governantes, os seus pontos de vista sobre os mais importantes assuntos econômicos que mobilizam constantemente a opinião pública nacional e interferem diretamente na dinâmica da vida social cotidiana.

Apesar da grave crise que ora atravessa praticamente todo o mundo globalizado, e dos fortes sinais de recessão que ameaçam a todo momento irromper no coração da mais poderosa de todas as economias do sistema, que é a economia americana, a mensagem da CNI contida no documento a que fazemos referência é de otimismo e de confiança na capacidade empreendedora brasileira. Assim, diante desses graves momentos de turbulência que vêm de fora e que têm exigido constantemente de nossas autoridades econômicas o máximo de competência, de frieza, de firmeza e de dedicação na condução de nossa políti-

ca econômica, a CNI alerta que, a partir de janeiro de 2003, os novos condutores do País precisam, mais do que nunca, de manter a mesma disposição de comando.

Em minha opinião, o que a CNI quer dizer é que não podemos abrir mão, em hipótese alguma, das conquistas que foram registradas até aqui pelo Plano Real e que foram determinantes para transformar a economia como um todo e colocar o Brasil na rota da modernidade.

Nesse sentido, tenho certeza de que a história sempre reconhecerá o Presidente Fernando Henrique Cardoso e os seus Ministros como homens dos mais competentes e brasileiros dos mais ilustres. Enfim, foram eles que tiveram, como dirigentes da Nação durante todo esse tempo, a coragem de abrir as portas do progresso. Ao mesmo tempo, mostraram grande competência e souberam garantir a estabilidade econômica e os ganhos sociais que estão aí à vista de todos, inclusive dos mais incrédulos.

Assim, foi com muita determinação e com muito espírito de diálogo que o atual Governo conseguiu encarar, ao longo desses oito anos, feroz oposição daqueles que insistem em continuar olhando o Brasil pela ótica do passado. O mesmo tem acontecido em momentos difíceis da conjuntura internacional, diante das fortes turbulências externas, as quais não temos as mínimas condições de evitar, porque vivemos em um mundo totalmente globalizado, imprevisível e interdependente.

Todavia, considerando esses altos e baixos que estão bem acima de nossas capacidades de previsão, como acabamos de dizer, creio que a maioria do povo brasileiro sabe hoje muito bem reconhecer a importância das reformas que foram executadas nesse período de difícil construção democrática. Os benefícios trazidos pelo combate severo contra a inflação, que corroía implacavelmente os salários e colocava a economia em constante estado de choque, sem falar da imagem de seriedade que o País ganhou no exterior, são, na verdade, algumas das conquistas mais importantes que precisam ser preservadas e que a CNI defende com muita lucidez em suas recomendações.

Apesar da crise que estamos enfrentando, a CNI procura mostrar que o Brasil e suas classes produtoras têm ampla capacidade de construir novas estratégias, de aprofundar ainda mais as transformações das instituições, de consolidar mais firmemente a democracia e de mobilizar novas forças e novos instrumentos que garantam, com mais segurança, um novo ciclo de progresso, de respeito ao meio ambiente, de crescimento econômico e de redução drástica da miséria, da pobreza e das desigualdades regiona-

is, que prejudicam sobremaneira a conquista do desenvolvimento harmônico e sustentável.

Nessa nova etapa da história política brasileira, que será aberta oficialmente a partir de janeiro de 2003 com a renovação quase geral dos representantes dos poderes políticos da Nação, a CNI tem objetivos muito claros a atingir, como já frisamos. Por exemplo, em sua estratégia para ordenar o desenvolvimento socioeconômico nacional, além dos pontos acima referidos, a entidade deseja que a economia nacional consiga integrar-se rapidamente e mais profundamente aos fluxos mais intensos do mercado mundial de bens e serviços. Segundo ela, a economia brasileira reúne hoje todas as condições para aumentar significativamente as suas exportações, para superar a condição de país marginal no comércio internacional, e para igualar-se em curto espaço de tempo às economias emergentes mais dinâmicas, exemplo da China e da Coreia do Sul. Convém assinalar que ambas já exportam mais de 150 bilhões de dólares anuais. Enquanto isso, o Brasil chega com dificuldade a menos de 55 bilhões de dólares anuais.

De uma maneira geral, para concretizar esses objetivos de desenvolvimento harmônico e sustentável e atingir dinamismo mais satisfatório no comércio internacional, a CNI expressa que é necessário estabelecer visões estratégicas em nível nacional e internacional, para evitar a instabilidade macroeconômica, como dissemos anteriormente, para que seja cumprida à risca a responsabilidade fiscal, para que seja possível promover o ajuste fiscal e para que se possam estabelecer metas orçamentárias claras, que devem ser assumidas integralmente. Mais ainda, é preciso evitar ao máximo o excesso de regulações, intervenções e proteções; integrar empresas, setores e regiões às oportunidades de crescimento mais dinâmicas; priorizar a criação de novos empregos; atrair investimentos externos que criem possibilidades de trabalho e contribuam com o desenvolvimento nacional; buscar, cada vez mais, novos ganhos de produtividade; aumentar a capacidade de competitividade; definir ações concretas e bem elaboradas com o objetivo de lutar contra o protecionismo praticado pelas grandes economias mundiais; promover a universalização da educação e do conhecimento; investir decisivamente em pesquisa e desenvolvimento; dinamizar a indústria do turismo; e seguir regras de respeito ao contribuinte, que não agüente mais o peso dos impostos em seus bolsos.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, em síntese, são esses os aspectos mais relevantes que fazem parte do extenso documento apresentado pela CNI.

Sem dúvida, ele mereceu toda a nossa atenção, por se tratar de estudo que tem como objetivo principal contribuir para a continuidade da modernização do Brasil, para fortalecer a democracia, para engrandecer o debate sobre o futuro do nosso País, e para instruir o novo Presidente da República e seus auxiliares em suas ações futuras de Governo.

Para finalizar, gostaria de parabenizar toda a Diretoria da CNI, em particular o seu ilustre Presidente, Doutor Fernando Luiz Gonçalves Bezerra, pela inestimável colaboração que a entidade que dirige está dando para o futuro do Brasil nesta hora de tantas incertezas que cercam a economia mundial.

Era o que tinha a dizer!

Muito obrigado!

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Sr^{as} e aos Srs. Senadores que constará da próxima sessão deliberativa ordinária, a realizar-se amanhã, às 14 horas e 30 minutos, a seguinte:

ORDEM DO DIA

– 1 –

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 67, DE 2002

(Em regime de urgência – art. 336, inciso II, combinado com o art. 338, IV, do Regimento Interno, nos termos do Requerimento nº 525, de 2002)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 67, de 2002 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão do seu Parecer nº 985, de 2002, Relator: Senador Romero Jucá), que *autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 5,000,000.00 (cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinando-se os recursos a financiar, parcialmente, o Programa de Apoio à Modernização do Tribunal de Contas da União.*

À matéria poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

– 2 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 55, DE 2001

(Votação nominal)

Votação, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 55, de 2001, tendo como primeiro signatário o Senador Leomar Quintanilha, que *altera a redação do artigo 29-A da Constituição*

Federal (estabelece limites de despesas com o Poder Legislativo Municipal), tendo

Parecer sob nº 543, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Luiz Otávio, oferecendo a redação para o segundo turno.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária do último dia 6, quando teve sua votação transferida para esta data.

– 3 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 16, DE 2002

(Votação nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 16, de 2002, tendo como primeiro signatário o Senador Mozarildo Cavalcanti, que *altera o inciso I do art. 159 da Constituição Federal* (cria percentual do IR e IPI para aplicação de recursos em Instituições Federais de Ensino Superior localizadas na Amazônia Legal), tendo

Parecer favorável, sob nº 886, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Luiz Otávio.

– 4 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 32, DE 2001

(Votação nominal, se não houver emendas)

Terceira e última sessão de discussão, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 32, de 2001, tendo como primeiro signatário o Senador Sebastião Rocha, que *altera o inciso II do art. 37 da Constituição Federal para permitir o desenvolvimento funcional de ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente, mediante processo seletivo*, tendo

Parecer sob nº 236, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador José Fogaça, oferecendo a redação para o segundo turno.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária do último dia 6, quando teve sua apreciação transferida para esta data.

– 5 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 42, DE 2000

(Votação nominal, se não houver emendas)

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 42, de 2000, tendo como primeiro signatário o Sena-

dor Maguito Vilela, que dá nova redação ao art. 217 da Constituição Federal, para vedar a recondução dos dirigentes de entidades de administração do desporto por mais de um período consecutivo, tendo

Parecer sob nº 1.178, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Álvaro Dias, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ, que apresenta, e votos contrários dos Senadores José Eduardo Dutra, Leomar Quintanilha e Bello Parga.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária do último dia 6, quando teve sua apreciação transferida para esta data.

– 6 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 14, DE 2002

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 14, de 2002, tendo como primeiro signatário o Senador Fernando Ribeiro, que cria compensação financeira, com parte da receita do imposto de importação, às unidades da Federação que produzirem saldo positivo na sua balança com o exterior, tendo

Parecer sob nº 532, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Antonio Carlos Junior, favorável, com as Emendas nºs 1 a 4-CCJ, de redação, que apresenta, e abstenção do Senador Ricardo Santos.

– 7 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 140, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 140, de 2002 (nº 1.212/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação a Voz do Povo de Deus a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Arapiraca, Estado de Alagoas, tendo

Parecer favorável, sob nº 648, de 2002, da Comissão de Educação, Relator ad hoc: Senador Ger-son Camata.

– 8 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 147, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 147, de 2002 (nº 1.224/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Comunidade Unida de Jacuacanga a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, tendo

Parecer favorável, sob nº 649, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Geraldo Cândido.

– 9 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 148, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 148, de 2002 (nº 1.226/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Amigos Moradores de Mandaguari a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mandaguari, Estado do Paraná, tendo

Parecer favorável, sob nº 650, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Álvaro Dias.

– 10 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 153, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 153, de 2002 (nº 1.257/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Aurilândia a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aurilândia, Estado de Goiás, tendo

Parecer favorável, sob nº 651, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Mauro Miranda.

– 11 –

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 6, DE 2001

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 6, de 2001, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento da Subsecretaria de Arquivo do Senado Federal, tendo

Pareceres sob nºs 974 e 975, de 2002, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad doc: Senador Romeu Tuma, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ, que apresenta; e

– da Comissão Diretora, Relator: Senador Carlos Wilson, favorável, com a Emenda nº 3-CDir, que apresenta.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – Está encerrada a sessão.

(*) COMPLEMENTAÇÃO DAS EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 077, ADOTADA EM 25 DE OUTUBRO DE 2002 E PUBLICADA NO DIA 28 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "ALTERA AS LEIS NºS 10.464, DE 24 DE MAIO DE 2002, 10.177, DE 12 DE JANEIRO DE 2001, E 10.437, DE 25 DE ABRIL DE 2002; AUTORIZA A CONCESSÃO DE CRÉDITO COM RECURSOS DOS FUNDOS CONSTITUCIONAIS DE FINANCIAMENTO DO NORTE, NORDESTE E CENTRO-OESTE, PARA AQUISIÇÃO DOS TÍTULOS DO TESOIRO NACIONAL NECESSÁRIOS À CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO NA FORMA DA RESOLUÇÃO Nº 2.471, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998, DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, RELACIONADA COM DÍVIDAS CONTRAÍDAS COM RECURSOS DE OUTRAS FONTES; DISPÕE SOBRE RECONVERSÃO DE ATIVIDADES DE MUTUÁRIOS COM DÍVIDAS JUNTO A BANCOS OFICIAIS FEDERAIS; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONGRESSISTA	EMENDAS NºS
Senadora HELOISA HELENA	026, 027, 028, 029, 030, 031

EMENDA Nº 27, DE 2002

(*) COMPLEMENTAÇÃO DAS EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 077, ADOTADA EM 25 DE OUTUBRO DE 2002 E PUBLICADA NO DIA 28 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "ALTERA AS LEIS NºS 10.464, DE 24 DE MAIO DE 2002, 10.177, DE 12 DE JANEIRO DE 2001, E 10.437, DE 25 DE ABRIL DE 2002; AUTORIZA A CONCESSÃO DE CRÉDITO, COM RECURSOS DOS FUNDOS CONSTITUCIONAIS DE FINANCIAMENTO DO NORTE, NORDESTE E CENTRO-OESTE, PARA AQUISIÇÃO DOS TÍTULOS DO TESOURO NACIONAL NECESSÁRIOS À CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO NA FORMA DA RESOLUÇÃO Nº 2.471, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998, DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, RELACIONADA COM DÍVIDAS CONTRAÍDAS COM RECURSOS DE OUTRAS FONTES; DISPÕE SOBRE RECONVERSÃO DE ATIVIDADES DE MUTUÁRIOS COM DÍVIDAS JUNTO A BANCOS OFICIAIS FEDERAIS; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONGRESSISTA	EMENDAS NºS
Senadora HELOISA HELENA	026, 027, 028, 029, 030, 031, 032, 033, 034, 035, 036.

SACM

Complementação: 11 Emendas

Total: 036

(*) Publicado nesta oportunidade por haver sido omitidas no DSF de 06/11/2002

EMENDA Nº 26, DE 2002

Acrescente-se o seguinte inciso ao art. 1º da Medida Provisória:

No caso de eventuais dúvidas apresentadas pelos mutuários ou agentes financeiros administradores dos recursos do Procera, fica o Ministério do Desenvolvimento Agrário autorizado a promover os ajustes complementares que se fizerem necessários à implementação dos dispostos na Lei nº 10.464, de 2002.

Justificação

Os textos da Lei nº 10.464 e da Medida Provisória nº 77, de 25 de outubro de 2002, não tratam de muitas particularidades e do assim chamado teto II do Procera (financiamentos destinados às cooperativas e associações das famílias assentadas). O processo de renegociação do saldo devedor destes financiamentos está bloqueado em consequência de uma série de pequenos problemas burocráticos como, por exemplo, a mistura de garantias individuais e grupais ou coletivas.

É fundamental estabelecer um mecanismo legal respaldar o processo de negociação e os necessários tratamentos diferenciados para cada um destes contratos. Já existe procedimentos e mecanismos internos no Ministério do Desenvolvimento Agrário que necessitam de respaldo legal para dar praticidade aos encaminhamentos do liquidante do PROCERA. – Senadora **Heloísa Helena**.

Acrescente-se o seguinte inciso ao art. 1º da Medida Provisória:

Fica o liquidante responsável para conduzir os trabalhos de encerramento das atividades do Fundo Contábil do Procera e para promover os ajustes complementares que se fizerem necessários à implementação dos dispostos da Lei nº 10.464, especialmente a individualização das dívidas de contratos grupais e/ou coletivos e do teto II do Procera.

Justificação

Os textos da Lei nº 10.464 e da Medida Provisória nº 77, de 25 de outubro de 2002, não tratam do assim chamado teto II do Procera (financiamentos destinados às cooperativas e associações das famílias assentadas). O processo de renegociação destes financiamentos está bloqueado em consequência de uma série de pequenos problemas burocráticos como, por exemplo, a mistura de garantias individuais e grupais ou coletivas.

É fundamental estabelecer um mecanismo legal capaz de garantir um processo de negociação e tratamentos diferenciados para cada um destes contratos. Já existe procedimentos e mecanismos internos no Ministério do Desenvolvimento Agrário que necessitam de respaldo legal para dar praticidade aos encaminhamentos do liquidante do Procera. – Senadora **Heloísa Helena**.

EMENDA Nº 28, DE 2002

Dê-se nova redação ao Inciso I, da aliena "e", do art. 1º:

1. exceto os localizados na região de abrangência da ADENE – Agência de Desenvolvimento do Nordeste, terão de pagar, para enquadramento neste inciso, dez por cento, no mínimo, do somatório das prestações integrais vencidas até 26 de maio de 2002, tomadas sem encargos adicionais de inadimplemento, repactuando-se o restante no saldo devedor de forma proporcional entre as parcelas remanescentes.

Justificação

Os termos da MP nº 77, de 25 de outubro de 2002, restringem os possíveis benefícios apenas à região do semi-árido, uma parcela pequena da Região Nordeste. Em termos técnicos, o "semi-árido" é definida por uma portaria da antiga Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (Portaria nº 1.182, de 1999), a qual restringe significativamente a parcela da Região Nordeste caracterizada como tal.

No entanto, os problemas relacionados com a estiagem, ocasionando perdas de safra nos últimos

anos e endividamento do setor agrícola, atingem toda a Região Nordeste e o norte do Estado de Minas Gerais. É fundamental ampliar esta abrangência para permitir que todos os agricultores familiares, mini e pequenos produtores sejam beneficiados com as medidas desta MP. _ Senadora Heloísa Helena.

EMENDA Nº 29, DE 2002

Dê-se nova redação ao Inciso 2, da aliena e, do art. 1º:

2. localizados na região de abrangência da ADENE – Agência de Desenvolvimento do Nordeste terão o total das prestações integrais vencidas até 26 de maio de 2002, tomadas sem encargos adicionais de inadimplemento, repactuado no saldo devedor de forma proporcional entre as parcelas remanescentes.

Justificação

Os termos da MP 77 restringem os possíveis benefícios apenas à região do semi-árido. uma parcela pequena da Região Nordeste. Em termos técnicos, o “semi-árido” é definida por uma portaria da antiga Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (Portaria nº 1.182, de 1999), a qual restringe significativamente a parcela da Região Nordeste caracterizada como tal.

No entanto, os problemas relacionados com a estiagem, ocasionando perdas de safra nos últimos anos e endividamento do setor agrícola, atingem toda a Região Nordeste e o norte do Estado de Minas Gerais. É fundamental ampliar esta abrangência para permitir que todos os agricultores familiares, mini e pequenos produtores sejam beneficiados com as medidas desta MP. – Senadora **Heloísa Helena**.

EMENDA Nº 30, DE 2002

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 77, DE 25 DE OUTUBRO DE 2002

Dê-se nova redação ao **caput** do art. 6º:

Art. 6º Os bancos oficiais federais deverão retardar a propositura ou suspender processo de execução judicial de dívidas de operações de crédito rural, no caso de agricultores familiares, mini e pequenos produtores e de suas cooperativas e associações, quando envolverem valor originalmente financiado de até R\$35.000,00 (trinta e cinco

mil reais) em projetos localizados em áreas de abrangência dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste ou Centro-Oeste.

Justificação

Os termos da MP 77 deixam a critério dos bancos a decisão de retardar ou suspender a cobrança judicial das dívidas rurais em situação de anormalidade. Na prática, este procedimento não acontece porque estes operadores de crédito alegam dificuldades e impedimentos legais (responsabilização pela gestão dos recursos) para não implementar este tipo de medida. A nova redação é mais afirmativa e o texto propositivo dá maior segurança na execução deste procedimento.

Em segundo lugar, o texto “desde que haja reconhecimento da necessidade de reconversão de atividades para resgate ou ampliação da capacidade de geração de renda dos agricultores”, apesar de bem intencionado, é vago e serve apenas como um argumento a mais para a não suspensão das execuções. Este texto só teria eficácia prática caso a MP estabeleça recursos para a contratação de assistência técnica, capaz de realizar estudos e propor alternativas de reconversão. – Senadora **Heloísa Helena**.

EMENDA Nº 31, DE 2002

Dê-se nova redação ao art. 1º, da Medida Provisória, alterando as demais datas relacionadas a este artigo:

“Art. 1º Fica autorizada a repactuação e o alongamento de dívidas oriundas de operações de crédito rural contratadas ao abrigo do Programa Especial de Crédito para a Reforma Agrária – PROCERA, cujos mutuários estejam adimplentes com suas obrigações ou as regularizem até 31 de julho de 2003, mantendo os agricultores assentados em situação de normalidade, observadas as seguintes condições:

Justificação

Os termos da MP 77, de 25 de outubro de 2002, estabelecem como prazo para a renegociação de todas as dívidas à data de 31 de março de 2003. Em primeiro lugar, este prazo é insuficiente inclusive para o processo de discussão, votação, sanção e re-

gulamentação da referida lei, inclusive diante da extensa pauta do Congresso Nacional.

Em segundo lugar, a dilação do prazo para a renegociação dará um fôlego maior à esmagadora maioria dos agricultores familiares, mini e pequenos produtores rurais porque terão condições de realizar mais uma safra, a qual deverá gerar excedentes e recursos para cumprir as obrigações financeiras desta renegociação.

É fundamental permitir que as famílias assentadas que não negociaram as suas dívidas sejam consideradas em situação de normalidade até o prazo final para a renegociação. Esta condição permite a tomada de novos empréstimos e reinserção no processo produtivo, gerando renda para cumprir as obrigações assumidas. – Senadora **Helena Heloísa**.

EMENDA Nº 32, DE 2002

Dê-se nova redação ao art 1º, da Medida Provisória, alterando as demais datas relacionadas a este artigo:

“Art. 8º Fica autorizada à renegociação de dívidas oriundas de operações de crédito rural de investimento contratadas por agricultores familiares, mini e pequenos produtores e de suas cooperativas e associações, no valor originalmente financiado de até R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), cujos mutuários estejam adimplentes com suas obrigações ou as regularizem segundo as regras contratuais até 31 de julho de 2003, mantendo os agricultores em situação de normalidade, observadas as seguintes características e condições:

Justificação

Os termos da MP nº 77, de 25 de outubro de 2002, estabelecem como prazo para a renegociação de todas as dívidas a data de 31 de março de 2003. Em primeiro lugar, este prazo é insuficiente inclusive para o processo de discussão, votação, sanção e regulamentação da referida lei, inclusive diante da extensa pauta do Congresso Nacional.

Em segundo lugar, a dilação do prazo para a renegociação dará um fôlego maior à esmagadora maioria dos agricultores familiares, mini e pequenos produtores rurais porque terão condições de realizar mais uma safra, a qual deverá gerar excedentes e re-

ursos para cumprir as obrigações financeiras desta renegociação.

É fundamental permitir que os agricultores que ainda não negociaram as suas dívidas sejam considerados em situação de normalidade. Esta condição permite a tomada de novos empréstimos e reinserção no processo produtivo, gerando renda para cumprir as obrigações assumidas. – **Heloísa Helena**.

EMENDA Nº 33, DE 2002

Dê-se nova redação aos diferentes artigos, incisos e alíneas da Medida Provisória nº 77, alterando todas as datas relacionadas com o prazo de renegociação, estabelecendo o mesmo em 31 de julho de 2003, considerando os agricultores em situação de normalidade até o final do referido prazo de renegociação.

Justificação

Os termos da MP nº 77, de 25 de outubro de 2002, estabelecem como prazo para a renegociação de todas as dívidas a data de 31 de março de 2003. Em primeiro lugar, este prazo é insuficiente inclusive para o processo de discussão, votação, sanção e regulamentação da referida lei, especialmente neste final de ano e diante da extensa pauta do Congresso Nacional.

Em segundo lugar, a dilação do prazo para a renegociação das dívidas dará um fôlego maior à maioria dos agricultores familiares, mini e pequenos produtores rurais que terão condições de realizar mais uma safra, a qual deverá gerar excedentes e recursos para cumprir as obrigações financeiras desta renegociação.

É fundamental permitir que os agricultores que ainda não negociaram as suas dívidas sejam considerados em situação de normalidade. Esta condição permite a tomada de novos empréstimos e reinserção no processo produtivo, gerando renda para cumprir as obrigações assumidas. – **Heloísa Helena**.

EMENDA Nº 34, DE 2002

Dê-se nova redação ao inciso III, do art. 1º da MP (referente ao art. 8º, da Lei nº 10.464, de 2002), excluindo as alienas **a** e **b** do referido inciso:

III — financiamentos de investimento concedidos nos períodos referenciados nos incisos I e II, ao amparo de recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento

do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, com valor originalmente contratado de até R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), terão as mesmas condições dos referidos incisos.

Justificação

Os termos da Medida Provisória, em apreço, estabelecem um “efeito cascata” para os financiamentos concedidos pelos Fundos Constitucionais do Nordeste, Norte e Centro Oeste aos mini, pequenos agricultores familiares. Além de ser as Regiões mais pobres do País, a Região Nordeste, por exemplo, sofreu diversos problemas climáticos nos últimos anos, especialmente a estiagem de 1998. Nesse ano, a perda de safras pelos agricultores comprometeu seriamente a capacidade de pagamento destes segmentos sociais.

O texto original da MP em apreço acaba não resolvendo os problemas dos empréstimos em situação de anormalidade (em atraso) porque as “condições originalmente contratadas” penalizam os agricultores destas Regiões mais empobrecidas. Isso transforma a MP em uma medida injusta e contrária ao espírito da Constituição Federal que, ao instituir os Fundos, materializou a necessidade de dar especial atenção às regiões mais pobres do País.

É fundamental, portanto, ampliar o teto dos empréstimos a serem negociados porque a esmagadora maioria dos agricultores tomou recursos para investimento com valores originalmente contratados entre R\$10.000,00 e R\$35.000,00. Melhores condições de renegociação permitirão recolocar estes agricultores no mercado e renovar a capacidade produtiva da Região. – **Heloísa Helena.**

EMENDA Nº 35, DE 2002

Dê-se nova redação a alínea **d**, do Inciso II, do art. 1º da MP (referente ao Art. 8º, da Lei 10.464, de 2002):

d) alongamento do prazo de pagamento para 10 anos, contados a partir do vencimento final da operação, ou, em caso de operações com prazo final já vencido, a partir da data da renegociação.

Justificação

Os termos da Medida Provisória nº 77 mantém o espírito da Lei nº 10.464, de 2002, reafirmando, na alínea **d**, a “manutenção do cronograma original de pagamentos”. Em outras palavras, a referida lei e a MP, nas renegociações, não permite o estender o prazo de amortização das dívidas. Em muitos casos, sig-

nifica que os agricultores terão que pagar o montante em apenas dois ou três anos, com prestações extremamente altas, inviabilizando a renegociação.

É fundamental, portanto, ampliar o prazo de amortização para viabilizar que agricultores familiares, mini e pequenos produtores liquidem as suas obrigações junto às instituições financeiras. – Senadora **Heloísa Helena.**

EMENDA Nº 36, DE 2002

Acrescente-se novo inciso ao art. 1º da MP:

A autorização de que trata o Art. 8º, da Lei nº 10.464, de 2002, deverá

– abranger também os financiamentos concedidos:

– ao amparo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF);

– ao amparo dos Fundos Constitucionais de Financiamento;

– com recursos repassados ou equalizados pelo Tesouro Nacional;

– com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), do PIS/PASEP ou administrados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES);

– com recursos das exigibilidades do crédito rural e livres das instituições financeiras;

– com recursos públicos, aplicados em infra-estrutura de uso comum e na aquisição de lotes nos perímetros públicos de irrigação, conforme estabelecido na Lei nº 6.662, de 25 de junho de 1979.

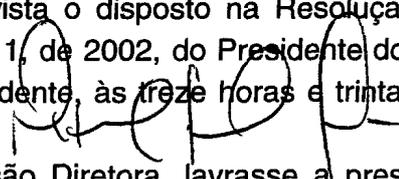
Justificação

Os termos da Medida Provisória nº 77 ampliaram as possibilidades de renegociação incluindo os mutuários dos Fundos Constitucionais e os chamados mix Fundo/FAT, localizados nas Regiões Norte, Nordeste e Centro Oeste.

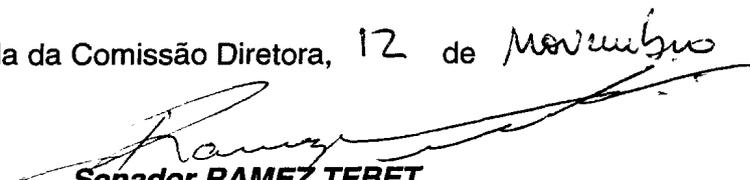
Esta ampliação, no entanto, continua excluindo a esmagadora maioria dos agricultores familiares, tomadores de empréstimos para investimento de outras fontes (BNDES, FINAME e PROGER rural, por exemplo), das demais regiões do país.

É fundamental, portanto, incluir os demais empréstimos para permitir um amplo processo de renegociação dos agricultores que não podem, por força maior, cumprir as suas obrigações contratuais. – Senadora **Heloísa Helena.**

**ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DIRETORA
REALIZADA EM 12 DE NOVEMBRO DE 2002**

Às onze horas do dia doze de novembro do ano de dois mil e dois, reuniu-se a Comissão Diretora do Senado Federal, com a presença dos Senhores Senadores: *Ramez Tebet, Presidente; Edison Lobão, 1º Vice-Presidente; Antonio Carlos Valadares, 2º Vice-Presidente; Carlos Wilson, Primeiro Secretário; Ronaldo Cunha Lima, Terceiro Secretário; e Mozarildo Cavalcanti, Quarto Secretário.* Iniciados os trabalhos, após exame da pauta, resolvem aprovar as seguintes emendas ao Projeto de Lei que “estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2003”, apresentadas pelo Senador *Edison Lobão, 1º-Vice-Presidente.* *Item 1* – Suplementa o Programa 01.031.0551.3182.0001 – Obras Complementares no Complexo do Senado Federal, no valor total de R\$ 25.700.000,00 (vinte e cinco milhões e setecentos mil reais). *Item 2* – Suplementa o Programa 01.031.0551.4061.0001 – Processo Legislativo, no valor total de R\$ 155.000.000,00 (cento e cinquenta e cinco milhões de reais). *Item 3* – Suplementa o Programa 01.031.0551.2000.0001 – Administração da Unidade, no valor total de R\$ 47.000.000,00 (quarenta e sete milhões de reais). *Item 4* – Suplementa o Programa 09.272.0089.0396.0001 – Pagamento de Aposentadorias e Pensões, no valor total de R\$ 89.000.000,00 (oitenta e nove milhões de reais). *Item 5* – Suplementa o Programa: 99.999.9999.9999.0000 Obras Complementares no Complexo do PRODASEN, no valor total de R\$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil reais). *Item 6* – Dá nova redação ao capítulo V, art. 11, Inciso VI, do PL nº 060/02, da forma que segue: alterando o limite para R\$ 386.351.000,00 (trezentos e oitenta e seis milhões e trezentos e cinquenta e um mil reais), visando a adequação face ao acréscimo decorrente de Emendas à Despesa, de autoria da Comissão Diretora, no valor total de R\$ 244.000.000,00 (duzentos e quarenta e quatro milhões de reais), visando à recomposição necessárias à complementação de recursos, tendo em vista o disposto na Resolução nº 07, de 2002. *Item 7* – Ratifica os termos da Portaria nº 1, de 2002, do Presidente do Senado Federal. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, às treze horas e trinta minutos, declarou encerrada a reunião, determinando que eu,  (Agaciél da Silva Maia), Diretor-Geral e Secretário da Comissão Diretora, lavrasse a presente Ata que, depois de aprovada, vai assinada pelo Presidente.

Sala da Comissão Diretora, 12 de *Novembro* de 2002.


Senador RAMEZ TEBET
Presidente

**ATO DA COMISSÃO DIRETORA
N.º 027 , DE 2002**

Dispõe sobre a ocupação dos gabinetes parlamentares instalados no Complexo Arquitetônico do Senado Federal, para a 52ª Legislatura.

A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso I do art. 98, do Regimento Interno e no art. 7º do Regulamento Administrativo,

RESOLVE:

Art. 1º - Para atender a representação de cada unidade da Federação e do Distrito Federal durante a 52ª Legislatura, a distribuição dos 81 (oitenta e um) gabinetes parlamentares é a constante do Anexo a este Ato, estabelecida a ocupação de conformidade com a seguinte escala decrescente de prioridades:

1º - Senadores que exercerão o terceiro mandato nesta Casa a partir de 1º/02/2003.

2º - Senadores que exercerão o segundo mandato nesta Casa a partir de 1º/02/2003.

3º - Senadores com mandato até 31/01/2007.

4º - Senadores que na legislatura anterior exerceram mandato de deputado federal ou governador.

5º - Senadores que não se enquadram nas prioridades anteriores.

§ 1º - O Presidente do Senado poderá admitir a permuta de gabinetes desde que solicitada pelos titulares interessados.

Handwritten signatures of the members of the Commission, including the President of the Senate and other members, in black ink.

§ 2º - Observada a escala de prioridades de que trata este artigo, a ocupação pelos novos senadores dar-se-á, de preferência, nos gabinetes destinados à representação do respectivo Estado ou do Distrito Federal no Senado durante a 51ª Legislatura.

§ 3º - Na hipótese de que trata o parágrafo anterior será realizado sorteio para definir a unidade que caberá a cada Senador.

§ 4º - Caberá ao Presidente do Senado promover ajustes nos critérios definidos por este Ato para atender aos Senadores portadores de necessidades especiais e aos idosos.

Art. 2º - Nas hipóteses de afastamento temporário do titular ou de vacância do cargo no curso do respectivo mandato parlamentar, o suplente ocupará o gabinete que vinha sendo utilizado no Senado Federal pelo representante anterior daquele Estado ou do Distrito Federal.

Art. 3º Este Ato entra em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2003.

Sala da Comissão Diretora 12 de novembro de 2002.

The image shows several handwritten signatures and stamps. At the top, there is a long, sweeping signature. Below it, there are several other signatures, some of which are more legible, including one that appears to say 'Eduardo' and another that says 'Abel'. There are also some stamps or official markings, including a large, stylized signature at the bottom that looks like 'A. G. S.'. The overall appearance is that of a collection of official signatures and stamps.

ANEXO
ATO DA COMISSÃO DIRETORA
Nº 027, DE 2002

PARLAMENTAR	ESTADO	ENDEREÇO DO GABINETE
GERALDO MESQUITA	AC	Ala Senador Filinto Müller, Gab. nº 12
MARINA SILVA	AC	Ala Senador Teotônio Vilela, Gab. nº 8
TIÃO VIANA	AC	Ala Senador Ruy Carneiro, Gab. nº 1
HELOÍSA HELENA	AL	Ala Senador Tancredo Neves, Gab. nº 55
RENAN CALHEIROS	AL	Ala Senador Teotônio Vilela, Gab. nº 22
TEOTONIO VILELA FILHO	AL	Ala Senador Teotônio Vilela, Gab. nº 2
ARTHUR VIRGÍLIO NETO	AM	Ala Senador Nilo Coelho, Gab. nº 6
GILBERTO MESTRINHO	AM	Ala Senador Ruy Carneiro, Gab. nº 4
JEFFERSON PÉRES	AM	Ala Senador Filinto Müller, Gab. nº 1
JOÃO CAPIBERIBE	AP	Ala Senador Teotônio Vilela, Gab. nº 20
JOSÉ SARNEY	AP	Anexo I, 6º andar
JOÃO BOSCO PAPALÉO	AP	Ala Senador Filinto Müller, Gab. nº 13
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	BA	Ed. Principal, 1º Andar, Gab. nº 5
CÉSAR BORGES	BA	Ala Senador Teotônio Vilela, Gab. nº 13
RODOLPHO TOURINHO NETO	BA	Ala Senador Teotônio Vilela, Gab. nº 9
LUIZ PONTES	CE	Ala Senador Tancredo Neves, Gab. nº 49
PATRÍCIA GOMES	CE	Ala Senador Alexandre Costa, 1º Piso, Gab. nº 5
TASSO JEREISSATI	CE	Ala Senador Teotônio Vilela, Gab. nº 7
CRISTOVAM BUARQUE	DF	Ala Senador Filinto MÜLLER, Gab. nº 5
PAULO OCTÁVIO	DF	Ala Senador Filinto MÜLLER, Gab. nº 9
VALMIR AMARAL	DF	Ala Senador Tancredo Neves, Gab. nº 51
GERSON CAMATA	ES	Ala Senador Afonso Arinos, Gab. nº 3
MAGNO MALTA	ES	Ala Senador Filinto Müller, Gab. nº 6
JOÃO BATISTA DA MOTTA	ES	Ala Senador Filinto Müller, Gab. nº 14
DEMÓSTENES LÁZARO XAVIER	GO	Ala Senador Filinto MÜLLER, Gab. nº 10
LÚCIA VÂNIA	GO	Ala Senador Teotônio Vilela, Gab. nº 16
MAGUITO VILELA	GO	Ala Senador Ruy Carneiro, Gab. nº 3
EDISON LOBÃO	MA	Ala Senador Tancredo Neves, Gab. nº 54
JOÃO ALBERTO SOUZA	MA	Ala Senador Tancredo Neves, Gab. nº 56
ROSEANA SARNEY	MA	Ala Senador Tancredo Neves, Gab. nº 50
EDUARDO AZEREDO	MG	Ala Senador Afonso Arinos, Gab. nº 5
HÉLIO COSTA	MG	Ala Senador Teotônio Vilela, Gab. nº 15
AELTON JOSÉ DE FREITAS	MG	Ala Senador Tancredo Neves, Gab. nº 57
DELCIDIO DO AMARAL	MS	Ala Senador Afonso Arinos, Gab. nº 8
JUVÊNCIO DA FONSECA	MS	Ala Senador Teotônio Vilela, Gab. nº 25

Handwritten signatures and scribbles at the bottom of the page, including a large signature that appears to be 'Amaral' and other illegible marks.

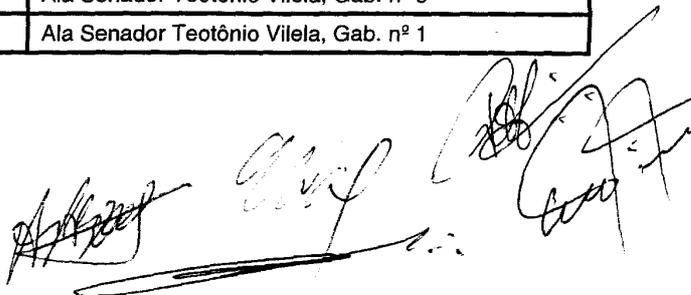
RAMEZ TEBET	MS	Ala Senador Afonso Arinos, Gab. nº 11
ANTERO PAES DE BARROS	MT	Ala Senador Teotônio Vilela, Gab. nº 24
JONAS PINHEIRO	MT	Ala Senador Teotônio Vilela, Gab. nº 6
SERYS MARLY	MT	Ala Senador Filinto Müller, Gab. nº 7
ANA JÚLIA	PA	Ala Senador Teotônio Vilela, Gab. nº 17
DUCIOMAR COSTA	PA	Ala Senador Filinto Müller, Gab. nº 4
LUIZ OTÁVIO	PA	Ala Senador Filinto Müller, Gab. nº 2
EFRAIM MORAIS	PB	Ala Senador Alexandre Costa, Gab. nº 21
JOSÉ TARGINO MARANHÃO	PB	Ala Senador Afonso Arinos, Gab. nº 6
NEY SUASSUNA	PB	Ala Senador Ruy Carneiro, Gab. nº 2
JOSÉ JORGE	PE	Ala Senador Dinarte Mariz, Gab. nº 4
MARCO MACIEL	PE	Ala Senador Afonso Arinos, Gab. nº 10
SÉRGIO GUERRA	PE	Ala Alexandre Costa, Gab. nº 1
ALBERTO SILVA	PI	Ala Senador Tancredo Neves, Gab. nº 53
HERÁCLITO FORTES	PI	Ala Senador Afonso Arinos, Gab. nº 1
FRANCISCO DE A. DE MORAIS	PI	Ala Senador Afonso Arinos, Gab. nº 4
ALVARO DIAS	PR	Ala Senador Nilo Coelho, Gab. nº 10
FLÁVIO ARNS	PR	Ala Senador Alexandre Costa, 1º Piso, Gab. nº 9
OSMAR DIAS	PR	Ala Senador Teotônio Vilela, Gab. nº 18
MARCELO CRIVELLA	RJ	Ala Senador Teotônio Vilela, Gab. nº 23
ROBERTO SATURNINO	RJ	Ala Senador Teotônio Vilela, Gab. nº 11
SÉRGIO CABRAL	RJ	Ala Senador Afonso Arinos, Gab. nº 2
GARIBALDI ALVES FILHO	RN	Ala Senador Dinarte Mariz, Gab. nº 5
JOSÉ AGRIPINO	RN	Ala Senador Dinarte Mariz, Gab. nº 3
FERNANDO BEZERRA	RN	Ala Senador Nilo Coelho, 1º Piso, Gab. nº 8
AMIR LANDO	RO	Ala Senador Teotônio Vilela, Gab. nº 19
FÁTIMA CLEIDE	RO	Ala Senador Filinto Müller, Gab. nº 15
VALDIR RAUPP	RO	Ala Senador Teotônio Vilela, Gab. nº 21
AUGUSTO BOTELHO	RR	Ala Senador Filinto Müller, Gab. nº 11
MOZARILDO CAVALCANTI	RR	Ala Senador Teotônio Vilela, Gab. nº 10
ROMERO JUCÁ	RR	Ala Senador Afonso Arinos, Gab. nº 12
PAULO PAIM	RS	Ala Senador Tancredo Neves, Gab. nº 59
PEDRO SIMON	RS	Ala Senador Alexandre Costa, Gab. nº 3
SÉRGIO ZAMBAZI	RS	Ala Senador Afonso Arinos, Gab. nº 7
IDELI SALVATTI	SC	Ala Senador Filinto Müller, Gab. nº 8
JORGE BORNHAUSEN	SC	Ala Senador Nilo Coelho, Gab. nº 4
LEONEL PAVAN	SC	Ala Senador Teotônio Vilela, Gab. nº 14
ANTONIO CARLOS VALADARES	SE	Ala Senador Teotônio Vilela, Gab. nº 12
JOSÉ ALMEIDA LIMA	SE	Ala Senador Alexandre Costa, Gab. nº 7
MARIA DO CARMO ALVES	SE	Ala Senador Teotônio Vilela, Gab. nº 4
ALOÍZIO MERCADANTE	SP	Ala Senador Dinarte Mariz, Gab. nº 1

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

EDUARDO SUPLICY	SP	Ala Senador Dinarte Mariz, Gab. nº 2
ROMEU TUMA	SP	Ala Senador Afonso Arinos, Gab. nº 13
EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	TO	Ala Senador Teotônio Vilela, Gab. nº 3
JOÃO RIBEIRO	TO	Ala Senador Teotônio Vilela, Gab. nº 5
LEOMAR QUINTANILHA	TO	Ala Senador Teotônio Vilela, Gab. nº 1

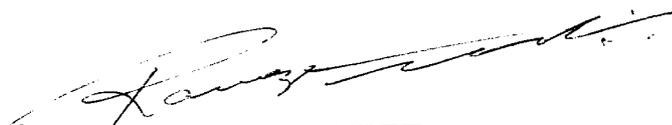


ATO DO PRESIDENTE.
N.º 077, DE 2002

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo n.º 012730/02-5,

RESOLVE designar o servidor **ANTÔNIO MOREIRA SANTOS**, matrícula 4409, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo – Área 2, Especialidade de Transporte, para exercer a Função Comissionada de Chefe de Gabinete, Símbolo FC-8, do Gabinete do Senador Gilvam Borges, a partir de 05 de novembro de 2002.

Senado Federal, 12 de novembro de 2002.



Senador RAMEZ TEBET
Presidente

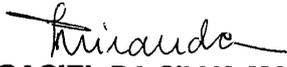
ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1218 , DE 2002

O **DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 181, de 1997,

RESOLVE:

nomear na forma do disposto no Inciso II do Art. 9º da Lei nº 8.11, de 1990, **CAMILA DA SILVA NEVES CONGRO** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar – AP-3, do Gabinete do Senador Ramez Tebet, do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

Senado Federal, 11 de novembro de 2002.


P/ **AGACIEL DA SILVA MAIA**
Diretor-Geral

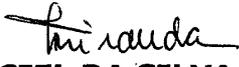
ATO DO DIRETOR-GERAL

N.º 1219 , de 2002

O **DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 010.458/02-6,

RESOLVE aposentar, voluntariamente, com proventos integrais, a servidora **SÍLVIA PINTO DE LARA RESENDE**, Consultor Legislativo, Área 1, Nível III, Padrão 45, nos termos do Art. 8.º, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b" da Constituição da República Federativa do Brasil, observando-se o disposto no Art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 12 de novembro de 2002.


AGACIEL DA SILVA MAIA
P/ Diretor-Geral

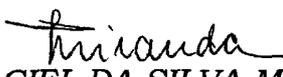
ATO DO DIRETOR-GERAL

N.º 1220 , de 2002

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta nos Processos SF n.ºs. 002768/90-9 (anexos: 002848/94-5, 025676/95-4 e 001644/96-3,

RESOLVE, fundamentado no inciso I, do art. 222, da Lei 8.112/90, por perda da qualidade de beneficiária por ter falecido, cancelar a cota de 06/12 (seis doze avos) da pensão vitalícia concedida a ARGENTINA BELMIRA DE OLIVEIRA, na condição de cônjuge, e nos termos do art. 223, inciso I, da Lei 8.112/90, reverter a referida cota cancelada para DIVINA APARECIDA DE OLIVEIRA, NEUZA MARIA DE FATIMA OLIVEIRA, VANILDA MARTINS DE OLIVEIRA, EFIGÊNIA AUGUSTA DE OLIVEIRA, JUDITH DE OLIVEIRA e MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA, nas condições de filhas, alterando a cota de 1/12 (um doze avos) para 1/6 (um sexto), para cada uma, da pensão temporária, conforme Títulos Concessórios de 28/11/1995 e 12/06/1996, dos proventos que percebia o ex-servidor WANTUIL JOSÉ DE OLIVEIRA, matrícula 75259, a partir da data do falecimento de ARGENTINA BELMIRA DE OLIVEIRA, 12/09/2002.

Senado Federal, 12 de novembro de 2002.


AGACIEL DA SILVA MAIA

∨) Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1221, DE 2002

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 10 do Ato do Presidente n.º 252, de 1993, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 002.010/93-3,

RESOLVE:

Homologar, para fins do disposto no artigo 20 da Lei n.º 8.112, de 1990, a avaliação de desempenho dos seguintes servidores em estágio probatório:

NOME DO(A) SERVIDOR(A)	MATRÍCULA	MÉDIA FINAL
GUSTAVO BRITO PORTAL E SILVA	5529	188
JEFFERSON LUIS COLOMBO DALMORO	5525	188
LUIS CARLOS SANTANA DE FREITAS	5528	188
MAURICIO DE ALBUQUERQUE MELO JUNIOR	5526	188
ROBERTA FIGUEIREDO DE ABREU CRUZ	5527	188

Senado Federal, em 12 de novembro de 2002.


AGACIEL DA SILVA MAIA
p/ **Diretor-Geral do Senado Federal**

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1222, DE 2002

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 09, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo n.º 012887/02-1,

RESOLVE designar a servidora ELIANE SILVA DOS REIS, matrícula 2656, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, para exercer a Função Comissionada de Assistente Técnico de Gabinete, Símbolo FC-6, do Gabinete do Senador Lindberg Cury, a partir de 07 de novembro de 2002.

Senado Federal, 12 de novembro de 2002.

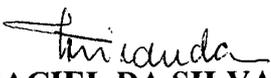

AGACIEL DA SILVA MAIA
p/ **Diretor-Geral**

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 1223, DE 2002**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 012970/02-6,

RESOLVE dispensar a servidora REGINA CÉLIA SIMPLICIO, matrícula 5200, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 3 - Especialidade de Administração, da Função Comissionada de Assistente Técnico de Gabinete, Símbolo FC-6, do Gabinete do Senador Chico Sartori, e designá-la para exercer a Função Comissionada de Subchefe de Gabinete, Símbolo FC-7, do mesmo Órgão, a partir de 08 de novembro de 2002.

Senado Federal, 12 de novembro de 2002.


AGACIEL DA SILVA MAIA
p.º **Diretor-Geral**

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 1224 ; DE 2002**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 012.962/02-3,

R E S O L V E exonerar, na forma do disposto no Art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **JOÃO FERREIRA DINIZ JUNIOR**, matrícula n.º 32.540, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Gabinete do Senador Sérgio Machado.

Senado Federal, em 12 de novembro de 2002.


AGACIEL DA SILVA MAIA
p.º **Diretor-Geral**

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1225, DE 2002

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 012.959/02-2,

R E S O L V E exonerar, na forma do disposto no Art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **EVANDRO NOGUEIRA DE SOUZA**, matrícula n.º 32271, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-5, do Gabinete do Senador Sérgio Machado.

Senado Federal, em 12 de novembro de 2002.



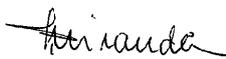
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1226, DE 2002

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 012.963/02-0,

R E S O L V E exonerar **JOANA ANGÉLICA MARINHO**, matrícula n.º 32.280, do cargo de Assistente Parlamentar, AP-3, do Gabinete do Senador Sérgio Machado e nomeá-la, na forma do disposto no Inciso II do art. 9º da Lei n.º 8.112, de 1990, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-1, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no mesmo gabinete.

Senado Federal, em 12 de novembro de 2002.



AGACIEL DA SILVA MAIA
p.º Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 1227, DE 2002**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 012.958/02-6,

R E S O L V E exonerar **ANA CHRISTINA ALVES CZAJKA**, matrícula n.º 32.470, do cargo de Assistente Parlamentar, AP-5, do Gabinete do Senador Sérgio Machado e nomeá-la, na forma do disposto no Inciso II do art. 9º da Lei n.º 8.112, de 1990, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no mesmo gabinete.

Senado Federal, em 12 de novembro de 2002.

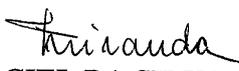

AGACIEL DA SILVA MAIA
p/1 Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 1228, DE 2002**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 012.960/02-0,

R E S O L V E exonerar, na forma do disposto no Art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **ALAN MARCOS DE FREITAS DIAS**, matrícula n.º 31875, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-4, do Gabinete do Senador Sérgio Machado.

Senado Federal, em 12 de novembro de 2002.


AGACIEL DA SILVA MAIA
p/1 Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1229 , DE 2002

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 012.955/02-7,

R E S O L V E exonerar **SEBASTIANA FEIJÓ ALVES HORI**, matrícula n.º 32.275, do cargo de Assistente Parlamentar, AP-3, do Gabinete do Senador Sérgio Machado e nomeá-la, na forma do disposto no Inciso II do art. 9º da Lei n.º 8.112, de 1990, para exercer o cargo, em comissão, de Secretária Parlamentar do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no mesmo gabinete.

Senado Federal, em 12 de novembro de 2002.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1230 , DE 2002

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 012.957/02-0,

R E S O L V E exonerar, na forma do disposto no Art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **JESUS WOTAN ALVES BARROSO**, matrícula n.º 32380, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-5, do Gabinete do Senador Sérgio Machado.

Senado Federal, em 12 de novembro de 2002.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1231, DE 2002

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 012.961/02-7,

R E S O L V E exonerar, na forma do disposto no Art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **JOSÉ HAROLDO HOLANDA LINHARES**, matrícula n.º 32.381, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Gabinete do Senador Sérgio Machado.

Senado Federal, em 12 de novembro de 2002.



AGACIEL DA SILVA MAIA

fl. Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1232, DE 2002

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 012.858/02-1,

R E S O L V E exonerar, na forma do disposto no Art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **JOSÉ PEDRO CAMPOY**, matrícula n.º 32.311, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Gabinete do Senador Alvaro Dias.

Senado Federal, em 12 de novembro de 2002.



AGACIEL DA SILVA MAIA

fl. Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL

N.º 1233 , DE 2002

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **012.859/02-8**,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do Art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **MÁRIO ANTONIO GIOVANNETTI DAROS** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Alvaro Dias.

Senado Federal, em 12 de novembro de 2002.


AGACIEL DA SILVA MAIA
p/ Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL

N.º 1234 , DE 2002

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **012.956/02-3**,

R E S O L V E exonerar **JOSÉ LOURENÇO DA SILVA FILHO**, matrícula n.º 32.692, do cargo de Assistente Parlamentar, AP-5, do Gabinete do Senador Sérgio Machado e nomeá-lo, na forma do disposto no Inciso II do art. 9º da Lei n.º 8.112, de 1990, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-4, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no mesmo gabinete.

Senado Federal, em 12 de novembro de 2002.


AGACIEL DA SILVA MAIA
p/ Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 1235, DE 2002

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 09, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo n.º 012780/02-2,

RESOLVE dispensar o servidor MARCO CESAR SGRECCIA, matrícula 2698, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2, Especialidade de Processo Legislativo, da Função Comissionada de Chefe de Serviço, Símbolo FC-7, do Serviço de Cooperação Institucional da Subsecretaria de Relações Públicas, a partir de 06 de novembro de 2002.

Senado Federal, 12 de novembro de 2002.


AGACIEL DA SILVA MAIA
p/ **Diretor-Geral**

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL
(51ª LEGISLATURA)

	BAHIA		BLOCO	- Benício Sampaio (PPB)
PFL	- Antonio Carlos Júnior		PMDB	- Alberto Silva
PFL	- Waldeck Ornelas			RIO GRANDE DO NORTE
PFL	- Paulo Souto		BLOCO	- Geraldo Melo (PSDB)
	RIO DE JANEIRO		PFL	- José Agripino
BLOCO	- Artur da Távola (PSDB)		PTB	- Tasso Rosado
BLOCO	- Geraldo Cândido (PT)			SANTA CATARINA
BLOCO	- Roberto Saturnino (PT)		PMDB	- Casildo Maldaner
	MARANHÃO		PFL	- Geraldo Althoff
PFL	- Bello Parga		PFL	- Jorge Bornhausen
PFL	- Edison Lobão			ALAGOAS
PMDB	- João Alberto Souza		PMDB	- Renan Calheiros
	PARÁ		BLOCO	- Teotônio Vilela Filho(PSDB)
PSB	- Ademir Andrade		BLOCO	- Heloísa Helena (PT)
PMDB	- Fernando Ribeiro			SERGIPE
BLOCO	- Luiz Otávio (PPB)		PSB	- Antonio Carlos Valadares
	PERNAMBUCO		BLOCO	- José Eduardo Dutra (PT)
PTB	- Carlos Wilson		PFL	- Maria do Carmo Alves
BLOCO	- Roberto Freire (PPS)			AMAZONAS
PFL	- José Jorge		PFL	- Bernardo Cabral
	SÃO PAULO		PDT	- Jefferson Péres
BLOCO	- José Serra (PSDB)		PMDB	- Gilberto Mestrinho
PFL	- Romeu Tuma			PARANÁ
BLOCO	- Eduardo Suplicy (PT)		PDT	- Osmar Dias
	MINAS GERAIS		PMDB	- Roberto Requião
PFL	- Francelino Pereira			- Olivir Gabardo
PTB	- Arlindo Porto			ACRE
PL	- José Alencar		BLOCO	- Marina Silva (PT)
	GOIÁS		PMDB	- Nabor Júnior
PMDB	- Mauro Miranda		BLOCO	- Tião Viana (PT)
PMDB	- Iris Rezende			MATO GROSSO DO SUL
PMDB	- Maguito Vilela		BLOCO	- Lúdio Coelho (PSDB)
	MATO GROSSO		PMDB	- Ramez Tebet
PMDB	- Carlos Bezerra		PMDB	- Juvêncio da Fonseca
PFL	- Jonas Pinheiro			DISTRITO FEDERAL
BLOCO	- Antero Paes de Barros (PSDB)		PFL	- Lindberg Cury
	RIO GRANDE DO SUL		PDT	- Lauro Campos
BLOCO	- Emilia Fernandes (PT)		PMDB	- Valmir Amaral
BLOCO	- José Fogaça (PPS)			TOCANTINS
PMDB	- Pedro Simon		PTB	- Carlos Patrocínio
	CEARÁ		PFL	- Leomar Quintanilha
BLOCO	- Lúcio Alcântara (PSDB)		BLOCO	Eduardo Siqueira Campos (PSDB)
PMDB	- Sérgio Machado			AMAPÁ
BLOCO	- Reginaldo Duarte (PSDB)		PMDB	- Gilvam Borges
	PARAÍBA		PDT	- Sebastião Rocha
PTB	- Wellington Roberto		PMDB	- José Sarney
BLOCO	- Ronaldo Cunha Lima (PSDB)			RONDÔNIA
PMDB	- Ney Suassuna		BLOCO	- Chico Sartori (PSDB)
	ESPÍRITO SANTO		PFL	- Moreira Mendes
PMDB	- Luiz Pastore		PMDB	- Amir Lando
BLOCO	- Ricardo Santos(PSDB)			RORAIMA
PSB	- Paulo Hartung		PMDB	- Marluce Pinto
	PIAUI		BLOCO	- Romero Jucá (PSDB)
BLOCO	- Freitas Neto (PSDB)		PFL	- Mozarildo Cavalcanti

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)
(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Deputado Aldo Rebelo¹

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
LÍDER DA MAIORIA Deputado JITAHY JÚNIOR (PSDB-BA) Telefones: 318-8221/7167/8224	LÍDER DA MAIORIA Senador RENAN CALHEIROS (PMDB-AL) Telefones: 311-2261/2262 e 311-3051/3052
LÍDER DA MINORIA Deputado JOÃO PAULO (PT-SP) Telefones: 318-5170/5172	LÍDER DA MINORIA Senador EDUARDO SUPLICY (Bloco PT/PPS-SP) ² Telefones: 311-3191/3192/3873/3861/3862
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL Deputado ALDO REBELO (Bloco PSB/PCdoB-SP) Telefones: 318-6992/6997/6996/6984	PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL Senador JEFFERSON PÉRES (PDT-AM) Telefones: 311-2063/2065 e 311-3259/3496

(Atualizada em setembro de 2002)

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-4569

Notas:

¹ Alternância feita na 1ª Reunião de 2002, realizada em 2 de abril, às 15h.

² Em 17.4.2002, o Partido Democrático Trabalhista – PDT deixou de fazer parte do Bloco Parlamentar de Oposição, conforme comunicação feita através do Ofício nº 27/02-GLPDT, de 15.4.2002 (DSF de 18.4.2002, página 4919).

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
(Let n° 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa n° 2, de 2002)

COMPOSIÇÃO

Presidente: JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO¹

Vice-Presidente: JAYME SIROTSKY

1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTE
Representante das empresas de rádio (inciso I)	PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO	EMANUEL SORAES CARNEIRO
Representante das empresas de televisão (inciso II)	ROBERTO WAGNER MONTEIRO	FLÁVIO DE CASTRO MARTINEZ
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)	PAULO CABRAL DE ARAÚJO	CARLOS ROBERTO BERLINCK
Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV)	FERNANDO BITTENCOURT	MIGUEL CIPOLLA JR.
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	DANIEL KOSLOWSKY HERZ	FREDERICO BARBOSA GHEDINI
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	FRANCISCO PEREIRA DA SILVA	ORLANDO JOSÉ FERREIRA GUILHON
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	BERENICE ISABEL MENDES BEZERRA	STEPAN NERCESSIAN
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	GERALDO PEREIRA DOS SANTOS	ANTÔNIO FERREIRA DE SOUSA FILHO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO	MANUEL ALCEU AFFONSO FERREIRA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	ALBERTO DINES	ANTÔNIO DE PÁDUA TELES DE CARVALHO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JAYME SIROTSKY	JORGE DA CUNHA LIMA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	CARLOS CHAGAS	REGINA DALVA FESTA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	RICARDO MORETZSOHN	ASSUNÇÃO HERNANDES MORAES DE ANDRADE

Composição atualizada em setembro de 2002

Nota:

¹ Presidente e Vice-Presidente eleitos na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 25.6.2002.

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-3265

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
(Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)

(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 2, de 2002)

COMISSÕES DE TRABALHO

1 - Comissão para tratar da Regionalização da Programação da Televisão e do Rádio
(constituída na Reunião de 26/06/2002)

- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Francisco Pereira da Silva (Representante da categoria profissional dos radialistas)

2 - Comissão para tratar da Introdução da Tecnologia Digital na Comunicação Social
(constituída na Reunião de 26/06/2002)

- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas) - **Coordenador**
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão) – desde 14/10/2002
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio) – desde 14/10/2002
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas) – desde 14/10/2002

3 - Comissão para tratar da Radiodifusão Comunitária (constituída na Reunião de 02/09/2002)

- Regina Dalva Festa (Representante da sociedade civil) – **Coordenadora**
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Francisco Pereira da Silva (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social)

4 - Comissão para análise da Medida Provisória nº 70, de 2002 – participação de capital estrangeiro nas empresas jornalísticas e de radiodifusão (constituída na Reunião de 14/10/2002)

- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio) - **Coordenador**
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Carlos Chagas (Representante da sociedade civil)
- Assunção Hermendes Moraes de Andrade (Representante da sociedade civil)

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-3265

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 20/93)

1ª Eleição Geral: 19.04.1995
2ª Eleição Geral: 30.08.1999
3ª Eleição Geral: 27.06.2001

Presidente: Senador Juvêncio da Fonseca ¹
Vice-Presidente: Senador Geraldo Althoff

PMDB						
Titulares	UF	Ramal	Suplentes	UF	Ramal	
Juvêncio da Fonseca ²	MS	1128	1. Renan Calheiros	AL	2261	
Carlos Becker	MT	2291	2. (vago) ³			
Casildo Maldaner	SC	2141	3. Marluce Pinto	RR	1301	
João Alberto Souza	MA	4073	4. Gilvam Borges	AP	2151	
Nabor Júnior	AC	1478	5. Gerson Camata	ES	3203	
PFL						
Geraldo Althoff	SC	2041	1. Carlos Patrocínio (PTB) ⁴	TO	4058	
Moreira Mendes	RO	2231	2. (vago) ⁵			
Belo Parga ⁶	MA	3069	3. Mozarildo Cavalcanti	RR	1160	
Waldeck Ornelas	BA	2212	4. Jonas Pinheiro	MT	2271	
Bloco (PSDB/PPB)						
Antero Paes de Barros (PSDB)	MT	1248	1. Freitas Neto (PSDB) ⁷	PI	2131	
Ricardo Santos (PSDB)	ES	2022	2. Romero Juodá (PSDB)	RR	2111	
Benício Sampaio (PPB) ⁸	PI	3085	3. (vago) ⁹			
Bloco Parlamentar de Oposição (PT/PPS) ¹¹						
Heloísa Helena (PT)	AL	3107	1. Marina Silva (PT)	AC	2183	
Jefferson Péres (PDT)	AM	2061	2. Paulo Hartung (PSB) ¹²	ES	1129	
PSB						
Roberto Saturnino (PT) ¹³	RJ	4229	1. Ademir Andrade	PA	2101	

Senador Romeu Tuma – Corregedor do Senado (PFL/SP) (Membro nato – art. 25 da Resolução nº 20/93) – Ramal 2051
Atualizada em outubro de 2002

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-3265

Notas:

¹ Em 27.6.2001, na 14ª Reunião do Conselho, em sua nova composição, foram eleitos Presidente e Vice-Presidente os Senadores Gilberto Mestrinho e Geraldo Althoff respectivamente (Ata publicada no DSF de 29.6.2001). Em 13.8.2001, o Senador Gilberto Mestrinho licenciou-se do mandato, para tratamento de saúde, tendo assumido, interinamente, a Presidência do Conselho o seu Vice-Presidente, Senador Geraldo Althoff. Na Sessão de 5.9.2001, o Senador Gilberto Mestrinho comunicou sua renúncia às funções de Presidente e membro do Conselho. Em 13.9.2001, na 18ª Reunião do Conselho, foi eleito Presidente o Senador Juvêncio da Fonseca (Ata publicada no DSF de 20.9.2001).

² Eleito membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na Sessão de 5.9.2001, em face da renúncia do Senador Gilberto Mestrinho às funções de Presidente e membro do Conselho, anunciada na mesma Sessão.

³ Vaga ocupada pelo Senador Ney Suassuna até 14.11.2001, quando comunicou, em Plenário, o seu afastamento do mandato de Senador, para assumir o cargo de Ministro de Estado da Integração Nacional.

⁴ Licenciado do exercício do mandato por 121 dias, no período de 21.5 a 18.9.2002, conforme requerimentos aprovados na Sessão de 21.5.2002. Reassumiu em 19.9.2002, conforme comunicação lida na Sessão de 8.10.2002.

⁵ Comunicada sua filiação ao PTB na Sessão de 27.9.2001.

⁶ Vaga ocupada pelo Senador Freitas Neto até 20.11.2001, quando comunicou, em Plenário, sua renúncia às funções de membro suplente do Conselho pelo PFL, tendo em vista sua filiação ao PSDB, anunciada na Sessão de 9.10.2001. Na mesma Sessão de 20.11.2001, foi eleito membro suplente do Conselho na vaga do PSDB.

⁷ Licenciado do exercício do mandato por 121 dias, no período de 2.4 a 31.7.2002, conforme comunicação lida na Sessão de 24.4.2002. Reassumiu o mandato em 2.8, conforme comunicação lida na Sessão da mesma data.

⁸ Eleito na Sessão de 20.11.2001 para a vaga deixada pelo Senador Geraldo Melo, que, em 6.11.2001, comunicou, em Plenário, sua renúncia às funções de membro suplente do Conselho.

⁹ Eleito na Sessão de 14.5.2002, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha, que, na Sessão de 10.10.2001, havia comunicado seu desligamento do PPB e filiação ao PFL.

¹⁰ Vaga ocupada até 17.8.2002 pelo Senador Reginaldo Duarte, eleito na Sessão de 14.5.2002, cujo exercício do mandato de Senador encerrou-se em virtude do retorno do titular, Senador Luiz Pontes. Antes, a vaga havia sido ocupada pelo Senador Luiz Pontes, eleito na Sessão de 20.11.2001 para a vaga deixada pelo Senador Sérgio Machado, que, por sua vez, em 8.11.2001, comunicara, em Plenário, sua renúncia às funções de membro suplente do Conselho, tendo em vista sua filiação ao PMDB, anunciada na Sessão de 3.10.2001.

¹¹ Comunicado o desligamento do PDT do Bloco Parlamentar de Oposição na Sessão de 17.4.2002.

¹² Comunicada sua filiação ao PSB na Sessão de 8.10.2001.

¹³ Comunicada sua filiação ao PT na Sessão de 16.5.2002, tendo anunciado sua desfiliação do PSB na Sessão de 6.3.2002.

CORREGEDORIA PARLAMENTAR
(Resolução nº 17, de 1993)

Composição ¹

Senador Romeu Tuma (PFL-SP)	Corregedor
(Vago) ²	1º Corregedor Substituto
(Vago) ³	2º Corregedor Substituto
Senador Lúcio Alcântara (PSDB-CE)	3º Corregedor Substituto

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-4569

Notas:

- ¹ Reeleitos na Sessão Ordinária de 2.4.97, nos termos da Resolução nº 17, de 17.3.93.
² Em virtude da eleição do Senador Ramez Tebet à Presidência do Senado Federal, em 20.9.2001.
³ Vaga ocupada pelo Senador Joel de Holanda até 31.1.1999, quando se encerrou seu mandato de Senador.

PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40/95)

1ª Designação: 16.11.1995

2ª Designação: 30.06.1999

3ª Designação: 27.06.2001

PROCURADORES ¹

Senadores	UF	Partido
PMDB		
Juvêncio da Fonseca	MS	1128
Gerson Camata	ES	3203
PFL		
Bernardo Cabral	AM	2081
Bloco (P/SDB/PPB)		
Eduardo Siqueira Campos ²	TO	4070
PDT		
Jefferson Péres	AM	2081

Atualizada em abril de 2002

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-3265

Notas:

¹ Designados em 27.06.2001.

² Designado na Sessão de 16.4.2002 (DSF de 17.4.2002, p. 4664) para a vaga deixada pelo Senador Fernando Matusalém, em virtude do Ato nº 1, de 2002, da Mesa do Senado Federal, que declarou a perda de seu mandato de Senador pela representação do Estado de Rondônia (publicado no DSF de 6/3/2002).

³ O PDT desligou-se do Bloco de Oposição em 17.4.2002 (DSF de 18.4.2002).

SENADO FEDERAL
SECRETARIA - GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
Diretora: CLEIDE MARIA BARBOSA F. CRUZ
Ramais: 3488 – 3489 - 3491 Fax: 1095

**SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS
E PARLAMENTARES DE INQUÉRITO**

Chefe: WILL DE MOURA WANDERLEY
Ramais: 3623 Fax: 3606

Secretários: FRANCISCO NAURIDES BARROS (Ramal 3508)
DULCÍDIA RAMOS CALHÃO (Ramal 3514)
JANICE DE CARVALHO LIMA (Ramal 3511)
IRANI RIBEIRO DOS SANTOS (Ramal 4854)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

Chefe: SÉRGIO DA FONSECA BRAGA
Ramais: 3507 - Fax: 3512

Secretários: MARIA DE FÁTIMA MAIA DE OLIVEIRA (Ramal: 3520)
CLEUDES BOAVENTURA FARIAS NERY (Ramal: 3503)
MARIA CONSUELO DE CASTRO SOUZA (Ramal: 3504)
RILVANA CRISTINA DE SOUZA MELO (Ramal: 3509)
HERMES PINTO GOMES (Ramal: 3502)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Secretários:

CAE	- LUIZ GONZAGA DA SILVA FILHO (Ramal: 4605)
CAS	- EDNALDO MAGALHÃES SIQUEIRA - (Ramal: 4608)
CCJ	- GILDETE LEITE DE MELO (Ramal: 3972)
CE	- JÚLIO RICARDO BORGES LINHARES (Ramal: 4604)
CFC	- JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO (Ramal: 3935)
CI	- CELSO ANTONY PARENTE (Ramal: 4354)
CRE	- MARIA LÚCIA FERREIRA DE MELLO (Ramal: 4777)

Atualizado em 30.7.2002

COMISSÕES PERMANENTES
(Arts. 72 e 77 RISF)

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE					
Presidente: LÚCIO ALCÂNTARA					
Vice-Presidente: CARLOS BEZERRA					
(27 titulares e 27 suplentes)					
PMDB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Luiz Pastore	ES	1403/3203	1 - Pedro Simon	RS	3230/3232
Carlos Bezerra	MT	2291/2297	2 - Iris Rezende	GO	2032/39
Casildo Maldaner	SC	2141/2146	3 - Mauro Miranda	MS	2221/2227
Gilberto Mestrinho	AM	3104/3106	4 - Sérgio Machado	CE	2281/2285
João Alberto Souza Vago	MA	4073/4074	5 - Renan Calheiros	AL	5151
Alberto Silva	PI	3055/3057	6 - Gerson Camata	ES	3203/3204
Ney Suassuna	PB	4345/4346	7 - Roberto Requião	PR	2401/2407
Valmir Amaral	DF	1961/1963	8 - Amir Lando	RO	3130/3132
			9 - Marluce Pinto	RR	2401/2407
PFL					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Francelino Pereira	MG	2411/2417	1 - Jorge Bornhausen	SC	1123
José Agripino	RN	2361/2367	2 - Leomar Quintanilha	TO	2071/2072
Jonas Pinheiro	MT	2271/2272	3 - Moreira Mendes	RO	2231/2237
Antonio Carlos Júnior	BA	2191/2196	4 - Bernardo Cabral	AM	2081/2087
Paulo Souto	BA	3173/3175	5 - Romeu Tuma	SP	2051/57
Waldeck Ornelas	BA	2211/2215	6 - Geraldo Althoff	SC	2041/2047
Lindberg Cury	DF	2011/2017	7 - José Jorge	PE	1284/3245
BLOCO PSDB/PPB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Freitas Neto	PI	2131/2137	1 - José Serra	SP	2351/2352
Lúcio Alcântara	CE	2301/2307	2 - Geraldo Melo	RN	2371/2377
Lúdio Coelho	MS	2381/2387	3 - Eduardo Siqueira Campos	TO	4070/4071
Romero Juca	RR	2111/2117	4 - Luiz Pontes	CE	3242/3249
Ricardo Santos	ES	2022/2024	5 - Benício Sampaio	PI	4200/4206
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT,PPS)					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Eduardo Suplicy	SP	3213/3215	1 - José Eduardo Dutra	SE	2391/2397
Heloísa Helena	AL	3197/3199	2 - Paulo Hartung (cessão)	ES	1031/1231
José Fogaça	RS	1207/1607	3 - Roberto Freire	PE	2161/2164
		2013/2014			
PDT					
TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Lauro Campos	DF	2341/2347	1 - Jefferson Péres	AM	2061/2063
PSB					
TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Roberto Saturnino (1)	RJ	4229/4230	1 - Ademir Andrade	PA	2101/2109
PTB					
TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Fernando Bezerra	RN	2461/2464	1 - Arlindo Porto	MG	2321/2327

(1) Comunicação de desligamento do PSB publicada no DSF de 07/03/2002, e de filiação ao PT publicada no DSF de 17/05/2002

Reuniões: Terças-feiras às 10:00 horas
Secretário: Luiz Gonzaga da Silva Filho (Ramal: 4605)
Telefones da Secretaria: 311-3516/4605

Sala nº 19 - Ala Senador Alexandre Costa
Telefone da Sala de Reunião: 311-32 55
Fax: 311-4344 - E-mail: dirceu@senado.gov.br Atualizada em : 12/11/2002.

1.1) - COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
SUBCOMISSÃO DE TURISMO

PRESIDENTE: SENADOR MOREIRA MENDES
VICE-PRESIDENTE: WELLINGTON ROBERTO
(05 TITULARES E 05 SUPLENTE)

TITULARES		SUPLENTE	
PMDB			
GILVAM BORGES	AP-2151/2152	1- ROBERTO REQUIÃO	PR- 2401/2407
WELLINGTON ROBERTO (3)	PB-3194/3195	2- IRIS REZENDE	GO- 2032/2033
TITULARES		SUPLENTE	
PFL			
MOREIRA MENDES	RO-2231/33	1- PAULO SOUTO	BA- 3173/74
TITULARES		SUPLENTE	
BLOCO PSDB/PPB			
GERALDO MELO (PSDB) (2)	RN-2371/2372	1-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	TO- 4070/71
TITULARES		SUPLENTE	
BLOCO OPOSIÇÃO / PTB			
PAULO HARTUNG (1)	ES-1031/1129	1- ARLINDO PORTO	MG- 2321/2322

REUNIÕES:

SALA N º 19 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

SECRETÁRIO:

☎- SALA DE REUNIÕES: 311-3255

☎- SECRETARIA: 311-3516/4605

E-MAIL: dirceuv@senado.gov.br

FAX: 311-4344

ATUALIZADA EM: 22.02.2002

(1) Desfilou-se do PPS, em 02.10.2001, filiando-se ao PSB em 08.10.2001, passando a membro suplente da Comissão, por cessão, em 10.10.2001.

(2) Passou a membro suplente na Comissão, em 17.10.2001.

(3) Comunicação de filiação ao PTB publicada no DSF de 23/02/2002

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – CAS					
Presidente: ROMEU TUMA					
Vice-Presidente: MARINA SILVA					
(29 titulares e 29 suplentes)					
PMDB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Maguito Vilela	GO	3149/3150	1 – Vago		
Marluce Pinto	RO	1301/4062	2 – Vago		
Mauro Miranda	GO	2091/2097	3 – Vago		
Pedro Simon	RS	3230/3232	4 – Vago		
Juvêncio da Fonseca	MT	3015/3016	5 – Amir Lando	RO	3130/3132
Casildo Maldaner	SC	2141/2146	6 – Carlos Bezerra	MT	2291/2297
Gilvam Borges	AP	2151/2157	7 – Alberto Silva	PI	3055/3057
Valmir Amaral	DF	4064/4065	8 – Nabor Júnior	AC	1478/4619
João Alberto Souza	MA	4073/4074	9 – Francisco Escórcio	DF	3069/3072
PFL					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Romeu Tuma	SP	2051/2057	1 – Bernardo Cabral	AM	2081/2087
Jonas Pinheiro	MT	2271/2277	2 – Paulo Souto	BA	3173/3175
Waldeck Ornelas	BA	2211/2215	3 – José Agripino	RN	2361/2367
Geraldo Althoff	SC	2041/2047	4 – Bello Parga	MA	3069/3072
Moreira Mendes	RO	2231/2237	5 – Antonio Carlos Júnior	BA	2191/2196
Maria do Carmo Alves	SE	4055/4057	6 – Vago		
Leomar Quintanilha	TO	2071/2072	7 – Francellno Perelra	MG	2411/2417
Lindberg Cury	DF	2011/2017	8 – José Jorge	PE	1284/3245
BLOCO PSDB/PPB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Artur da Távola	RJ	2431/2432	Romero Jucá	RR	2111/2117
Benício Sampaio	PI	3085/3086	Luiz Otávio	PA	1027/4393
Luiz Pontes	CE	3242/3249	Geraldo Melo	RN	2371/2377
Chico Sartori	RO	2251/2258	Teotônio Vilela Filho	AL	4093/4095
Vago			Lúcio Alcântara	CE	2301/2307
Ricardo Santos	ES	2022/2024	Lúdio Coelho	MS	2381/2387
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PPS)					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Emília Fernandes	RS	2331/2337	1 – Geraldo Cândido	RJ	2171/2177
Marina Silva	AC	2186/2189	2 – Heloísa Helena	AL	3197/99
Tião Viana	AC	3038/3493	3 – Roberto Freire	PE	2161/2164
PDT					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Lauro Campos	RS	2331/2337	1 – Jefferson Peres	AM	2061/2067
Sebastião Rocha	AP	2241/2247	2 – Osmar Dias	PR	2124/2125
PSB					
TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Ademir Andrade	PA	2101/2109	1 – Vago		

(1) Deixou o exercício do mandato, em virtude da reassunção do Titular em 11/03/2002.

Reuniões: Quartas-feiras às 14:00 horas
Secretário: José Roberto A. Cruz
Telefones da Secretaria: 311-4608/3515

Sala nº 09 – Ala Senador Alexandre Costa
Telefone da Sala de Reunião: 311-3359

Fax: 311-3652 - E-mail: jracs@senado.gov.br Atualizada em: 12/11/2002

**2.1) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA ACOMPANHAMENTO E INVESTIGAÇÃO DE CASOS DE
EXPLORAÇÃO DO TRABALHO E PROSTITUIÇÃO INFANTO-JUVENIS**

**PRESIDENTE: Senadora Marluce Pinto
VICE-PRESIDENTE: Senadora Maria do Carmo Alves
RELATORA: Senadora Heloísa Helena**

PMDB

Marluce Pinto	RR – 1301/4062
Valmir Amaral	DF – 4064/4065

PFL

Geraldo Althoff	SC – 2041/2047
Maria do Carmo Alves	SE – 4055/4057

BLOCO PSDB/PPB

VAGO

BLOCO OPOSIÇÃO (PT,PPS)

Heloísa Helena	AL – 3197/3199
Emilia Fernandes	RS – 2331/2337

PDT

Sebastião Rocha	AP – 2241/2247
------------------------	-----------------------

**SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ
SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608
FAX: 311-3652
E-MAIL: jrac@senado.gov.br
REUNIÕES: SALA Nº 11A - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL.: DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359**

**2.2) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO IDOSO**

**PRESIDENTE: SENADOR LEOMAR QUINTANILHA (1)
VICE-PRESIDENTE: SENADOR JUVÊNCIO DA FONSECA
RELATOR: SENADOR SEBASTIÃO ROCHA**

PMDB

**JUVÊNCIO DA FONSECA MT – 1128/1129
MARLUCE PINTO RR – 1301/4062**

PFL

**MARIA DO CARMO ALVES SE – 4055/4057
WALDECK ORNELAS BA – 2211/2217**

BLOCO PSDB/PPB

**LEOMAR QUINTANILHA (PFL) (1) TO – 2071/2072
Vaga cedida ao Bloco PT/PDT/PPS**

BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PPS)

**HELOÍSA HELENA AL – 3197/3199
EMILIA FERNANDES RS – 2331/2337**

PDT

SEBASTIÃO ROCHA AP – 2241/2247

(1) Desfilou-se do PPB, sendo indicado membro titular da Comissão pelo PFL, em 18/10/2001.

**SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ
SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608
FAX: 311-3652
E-MAIL: jrac@senado.gov.br
REUNIÕES: SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL.DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359**

**DESIGNADA EM: 06/10/1999
ATUALIZADA EM: 03/05/2001**

**2.3) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SUBCOMISSÃO DA SAÚDE**

**PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:**

PMDB	
Marluce Pinto	RR – 1301/4062
Gilvam Borges	AP – 2151/2157
João Alberto Souza	MA – 4073/4074
PFL	
Geraldo Althoff	SC – 2041/2047
VAGO	
BLOCO PSDB/PPB	
Benício Sampaio	PI – 3085/3086
Freitas Neto	PI – 2131/2137
BLOCO OPOSIÇÃO (PT,PPS)	
Tião Viana	AC – 3038/3493
PDT	
Sebastião Rocha	AP – 2241/2247

**SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ
SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608
FAX: 311-3652
E-MAIL: jrac@senado.gov.br
REUNIÕES: SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL.DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359**

**DESIGNADA EM: 26/04/2000
ATUALIZADA EM:**

2.4) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SUBCOMISSÃO DE MORADIA E DESENVOLVIMENTO URBANO

PRESIDENTE: Senador Mauro Miranda

VICE-PRESIDENTE: Senadora Maria do Carmo Alves

RELATOR:

(7 Titulares e 7 Suplentes)

TITULARES		SUPLENTES	
PMDB			
Mauro Miranda	GO – 2095/97	1. Casildo Maldaner	SC –
2141/47			
Juvêncio da Fonseca	MS – 1128/29	2. Vago	
PFL			
Lindberg Cury	DF – 2012/15	1. Paulo Souto	BA –
3173/75			
Maria do Carmo Alves	SE – 4055/57	2. Waldeck Ornelas	BA –
2211/17			
BLOCO PSDB/PPB			
Vago		1. Vago	
BLOCO OPOSIÇÃO (PT,PPS)			
Emília Fernandes	RS – 2331/37		
PDT			
		1. Sebastião Rocha	AP –
2241/47			
PSB			
Ademir Andrade	PA – 2101/2109	1. Vago	

SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ
SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608
FAX: 311-3652
E-MAIL: jrac@senado.gov.br
REUNIÕES: SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL.DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359

DESIGNADA EM: 03/10/2001
ATUALIZADA EM: 09/10/2001

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – CCJ					
Presidente: BERNARDO CABRAL					
Vice-Presidente: OSMAR DIAS					
(23 titulares e 23 suplentes)					
PMDB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Luiz Pastore	ES	3203/3204	1 – Marluce Pinto	RR	1301/4062
Maguito Vilela	GO	3149/3150	2 – Casildo Maldaner	SC	2141/2146
Iris Rezende	GO	2032/39	3 – Wellington Roberto (1)	PB	3194/95
Sérgio Machado	CE	2281/2285	4 – João Alberto Souza	MA	4073/4074
Pedro Simon	RS	3230/3232	5 – Carlos Bezerra	MT	2291/2297
Amir Lando	RO	3130/3132	6 – Ney Suassuna	PB	4345/4346
Roberto Requião	PR	2401/2407	7 – Vago		
PFL					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Bernardo Cabral	AM	2081/2087	1 – Jorge Bornhausen	SC	1123
Antonio Carlos Júnior	BA	2191/2196	2 – Moreira Mendes	RO	2231/2237
Francellino Pereira	MG	2411/17	3 – Waldeck Ornelas	BA	2211/2215
Bello Parga	MA	3069/3072	4 – José Agripino	RN	2361/2667
Maria do Carmo Alves	SE	4055/57	5 – José Jorge	PE	1284/3245
Romeu Tuma	SP	2051/2057	6 – Leomar Quintanilha	TO	2071/2072
BLOCO PSDB/PPB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Lúcio Alcântara	CE	2301/2307	José Serra	SP	2351/2352
Luiz Otávio	PA	1027/4393	Artur da Távola	RJ	2431/2432
Luiz Pontes	CE	3242/3249	Benício Sampaio	PI	3085/3086
Freitas Neto	PI	2131/2137	Ricardo Santos	ES	2022/2024
Romero Jucá	RR	2111/2117	Chico Sartori	RO	2251/2258
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT,PPS)					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
José Eduardo Dutra	SE	2391/2397	1 – Eduardo Suplicy	SP	1478/4619
Roberto Freire	PE	2161/2164	2 – Marina Silva	AC	2181/2187
			3 – José Fogaça	RS	1207/1607
PDT					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Jefferson Peres	AM	2061/2067	1 – Sebastião Rocha	AP	2241/2247
Oemar Dias	PR	2121/2125			
PSB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Ademir Andrade	PA	2101/2109	1 – Paulo Hartung	ES	1031/1231

(1) Comunicação de filiação ao PTB publicada no DSF de 23/02/2002

Reuniões: Quartas-feiras às 10:00 horas
Secretária: Gildete Leite de Melo
Telefones da Secretaria: 311-3972/4612

Sala nº 03 – Ala Senador Alexandre Costa
Telefone da Sala de Reunião: 311-3541
Fax: 311-4315 - E-mail: gildete@senado.gov.br

Atualizada em 05/11/2002

3.1. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ACOMPANHAR E FISCALIZAR AS “INDICAÇÕES APONTADAS” NO RELATÓRIO FINAL DA “CPI DO JUDICIÁRIO” E RECEBER NOVAS DENÚNCIAS E INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM O OBJETIVO DA INVESTIGAÇÃO.

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

RELATOR:

(7 TITULARES E 7 SUPLENTEs)

TITULARES

SUPLENTEs

PMDB – 3

PFL - 2

BLOCO PSDB/PPB - 1

BLOCO OPOSIÇÃO (PT,PPS) - 1

SECRETÁRIA: GILDETE LEITE DE MELO

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3972/4612

SALA Nº 03 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

TEL. SALA DE REUNIÕES: 311-3541

FAX: 311- 4315

E.MAIL- gildete@senado.gov.br

Criada Conforme Requerimento nº 12-CCJ, de 1999, nos termos do Art. 73, do RISF.
Aprovado em 15/12/1999.

- **Retirada as indicações pelas Lideranças em 6 e 13.9.2000.**

Atualizada em 30/05/2001

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO – CE
Presidente: RICARDO SANTOS
Vice-Presidente: MOREIRA MENDES
(27 titulares e 27 suplentes)

PMDD

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Amir Lando	RO	3130/3132	1 – Mauro Miranda	GO	2091/2095
Casildo Maldaner	SC	2141/2146	2 – Pedro Simon	RS	3230/3232
Luiz Pastore	ES	3203/3204	3 – Vago (2)		
Gilvam Borges	AP	2151/2157	4 – Sérgio Machado	CE	2281/2285
Marluce Pinto	RR	1301/4062	5 – Alberto Silva	PI	3055/3057
Nabor Júnior	AC	1478/4619	6 – Maguito Vilela	GO	3149/50
José Sarney	AP	3429/3430	7 – Juvêncio da Fonseca	MT	3015/3016
Valmir Amaral	DF	4064/4065	8 – Vago		
Ney Suassuna	PB	4345/4346	9 – Vago		

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Geraldo Althoff	SC	2041/2047	1 – Lindberg Cury	DF	2011/2017
Moreira Mendes	RO	2231/2237	2 – Bernardo Cabral	AM	2081/2087
Waldeck Ornelas	BA	2211/2215	3 – Francellino Pereira	MG	2411/2417
Leomar Quintanilha	TO	2071/2072	4 – Jonas Pinheiro	MT	2271/2272
José Jorge	PE	1284/3245	5 – Romeu Tuma	SP	2051/2057
Maria do Carmo Alves	SE	4055/4057	6 – Paulo Souto	BA	3173/3175
(Vaga cedida ao PTB)			7 – Antonio Carlos Júnior	BA	2191/2196

BLOCO PSDB/PPB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Freitas Neto	PI	2131/2137	1 – Eduardo Siqueira Campos	TO	4070/4071
Artur da Távola	RJ	2431/2432	2 – Lúcio Coelho	MS	2381/2387
Ricardo Santos	ES	2022/2024	3 – Chico Sartori	RO	2251/2258
Teotônio Vilela Filho	AL	4093/4095	4 – Romero Jucá	RR	2111/2117
Benício Sampaio	PI	3085/3086	5 – Lúcio Alcântara	CE	2301/2307
Luiz Pontes	CE	3242/3249	6 – Luiz Otávio	PA	1027/4998

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT,FPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Eduardo Suplicy	SP	1478/4619	1 – Geraldo Cândido	RJ	2117/2177
Emília Fernandes	RS	2331/2337	2 – Tião Viana	AC	3038/3493
Marina Silva	AC	2181/2187			

PDT

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Álvaro Dias	PR	3206/3207	1 – Lauro Campos	DF	2341/2347
			2 – Sebastião Rocha	AP	2241/2247

PSB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Paulo Hartung	ES	1031/1129	1 – Roberto Saturnino (1)	RJ	4229/4230

PTB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Arlindo Porto (por cessão do PFL)	MG	2321/2327			

(1) Comunicação de desligamento do PSB publicada no DSF de 07/03/2002 e de filiação ao PT publicada no DSF de 17/05/2002

(2) Vaga deixada pelo Sr. Robinson Viana, em virtude da reassunção do titular, Senador Ney Suassuna, em 8.04.2002.

Reuniões: Quintas-feiras às 14:00 horas

Sala nº 15 – Ala Senador Alexandre Costa

Secretário: Júlio Ricardo B. Linhares

Telefone da Sala de Reunião: 311-3276

Telefones da Secretaria: 311-3498/4604

FAX: 311-3121

Atualizado: 05/11/2002

4.1) – COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBCOMISSÃO DE RÁDIO E TV

**PRESIDENTE:
(09 TITULARES)**

TITULARES

PMDB

VAGO
VAGO
VAGO

PFL

VAGO
VAGO

BLOCO PSDB/PPB

VAGO
VAGO

BLOCO OPOSIÇÃO (PT,PPS)

VAGO
VAGO

REUNIÕES: SALA Nº 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3498/4604
3276
FAX: 311-3121
E-MAIL: julioric@senado.gov.br

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-

ATUALIZADA EM:

4.2) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PRESIDENTE: FREITAS NETO

VICE-PRESIDENTE: SATURNINO BRAGA

COMPOSIÇÃO: 12 TITULARES E 12 SUPLENTE

TITULARES

SUPLENTES

PMDB			
JOSÉ FOGAÇA (2)	RS-1207/1607	1-VALMIR AMARAL	DF-1962
GERSON CAMATA	ES-3203/04	2-NABOR JÚNIOR	AC-1478/4619
PEDRO SIMON	RS-3232	3-CASILDO MALDANER	SC-2141/42
JUVÊNCIO DA FONSECA	MS-3015/16	4-MAURO MIRANDA	GO-2091/92
PFL			
FREITAS NETO	PI – 2131/37	1-GERALDO ALTHOFF	SC-2041/47
FRANCELINO PEREIRA	MG-2414/17	2-VAGO	
ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR	BA-2191/96	3-ROMEU TUMA	SP-2051/57
BLOCO (PSDB/PPB)			
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2303/08	1-VAGO	
RICARDO SANTOS	ES-2022/24	2-VAGO (1)	
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PPS)			
GERALDO CANDIDO (PT)	RJ-2171/77	1-EDUARDO SUPLICY (PT)	SP-3213/15
EMÍLIA FERNANDES (PT)	RS-2331/37	2-MARINA SILVA (PT)	AC-2182/84
PSB			
ROBERTO SATURNINO (3)	RJ-4229/30	VAGO	
PDT			

(1) Em virtude da reassunção do Senador Artur da Távola, em 25/09/2001.

(2) Desfilou-se do PMDB, em 01.10.2001, filiando-se ao PPS, sendo substituído na Comissão pelo Senador Sérgio Machado, em 10/10/2001.

(3) Comunicação de desligamento do PSB publicada no DSF de 07/03/2002 e de filiação ao PT publicada no DSF de 17/05/2002

REUNIÕES:

SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604

FAX: 311-3121

E-MAIL: julioric@senado.gov.br

SALA Nº 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276

ATUALIZADA EM: 22/05/2002

4.3) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO (BANCADA DO LIVRO)

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

COMPOSIÇÃO: 7 TITULARES E 7 SUPLENTE

TITULARES		SUPLENTE	
PMDB			
JOSÉ SARNEY	AP-3429/31	1-GERSON CAMATA	ES-3203/04
MARLUCE PINTO	RR-1101/1201	2-MAURO MIRANDA	GO-2091/92
PFL			
ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR	BA-2191/96	1-WALDECK ORNÉLAS	BA-2211/17
FRANCELINO PEREIRA	MG-2414/17	2-MARIA DO CARMO ALVES	SE-4055/57
BLOCO (PSDB/PPB)			
RICARDO SANTOS	ES-2022/24	1-FREITAS NETO	PI-2131/37
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2303/08	2-TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/95
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PPS)			
EMÍLIA FERNANDES - PT	RS-2331/37	1-ROBERTO SATURNINO – PT	RJ-4229/30
PDT			

REUNIÃO: a FEIRA ÀS HORAS
SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604/2006
FAX: 311-3121/ 1319
E-MAIL: julioric@senado.gov.br

SALA Nº 15 - ALA SEM. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276
ATUALIZADA EM: 16/05/02

4.4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO ESPORTE

PRESIDENTE: GERALDO ALTHOFF

VICE-PRESIDENTE: LUIZ OTÁVIO

COMPOSIÇÃO: 7 TITULARES E 7 SUPLENTE

TITULARES		SUPLENTE	
PMDB			
VALMIR AMARAL	DF-1962	1-MAURO MIRANDA	GO-2091/92
MAGUITO VILELA	GO-1440/1132	2-AMIR LANDO	RO-3130/32
PFL			
GERALDO ALTHOFF	SC-2041/47	1-ROMEU TUMA	SP-2051/57
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2072/73	2-LINDBERG CURY	DF-4070/71
BLOCO (PSDB/PPB)			
BENÍCIO SAMPAIO	PI-3085/87	1- CHICO SARTORI	RO-
LUIZ OTÁVIO (PPB)	PA-3050/4393	2-(VAGO)	
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PPS)			
		1-GERALDO CÂNDIDO – PT	RJ-2171/77
PDT			
ÁLVARO DIAS	PR-4059/60		

REUNIÃO: ^a FEIRA ÀS HORAS
SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604/2006
FAX: 311-3121/ 1319
E-MAIL: julioric@senado.gov.br

SALA Nº 15 - ALA SEM. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276

ATUALIZADA EM: 22/05/2002

5) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL – CRE					
Presidente: JEFFERSON PÉRES					
Vice-Presidente: VAGO					
(19 titulares e 19 suplentes)					
PMDB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Gilberto Mestrinho	AM	3104/3106	1 – Mauro Miranda	GO	2091/2095
Iris Rezende	GO	2032/2039	2 – Francisco Escórcio	DF	3069/3072
João Alberto Souza	MA	4073/4074	3 – Pedro Simon	RS	3230/3232
José Sarney	AP	3429/3430	4 – Roberto Requião	PR	2401/2407
Sérgio Machado	CE	2281/2285	5 – Wellington Roberto (1)	PB	3194/3195
Valmir Amaral	DF	1964/1965	6 – Nabor Júnior	AC	1478/4619
PFL					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Francelino Pereira			1 – Jorge Bornhausen	SC	1123
Bernardo Cabral	AM	2081/2087	2 – Bello Parga	MA	3069/3072
Romeu Tuma	SP	2051/2057	3 – Waldeck Ornelas	BA	2211/2215
José Agripino	RN	2361/2367	4 – Geraldo Althoff	SC	2041/2047
Moreira Mendes	RO	2231/2237	5 – Paulo Souto	BA	3173/3175
BLOCO PSDB/PPB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Geraldo Melo	RN	2371/2377	Artur da Távola	RJ	2431/2432
Lúdio Coelho	MS	2381/2387	Teotônio Vilela Filho	AL	4093/4095
José Serra	SP	2351/2352	Freitas Neto	PI	2131/2137
Benício Sampalo	PI	3085/3086	Luiz Otávio	PA	1027/4393
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT,PPS)					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Geraldo Cândido	RJ	2117/2177	1 – Eduardo Suplicy	SP	1478/4619
Tião Viana	AC	3038/3493	2 – Emília Fernandes	RS	2331/2337
PDT					
TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Jefferson Peres	AM	2061/2067	1 – Álvaro Dias	PR	3206/3207
PSB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Roberto Saturnino (2)	RJ	4229/4230	1 – Ademir Andrade	PA	2101/2109

(1) Comunicação de filiação ao PTB publicada no DSF de 23/02/2002

(2) Comunicação de desligamento do PSB publicada no DSF de 07/03/2002, e de filiação ao PT publicada no DSF de 17/05/2002

Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas
 Secretário: Maria Lúcia Ferreira de Melo
 Telefone da Secretaria: 311-3259/3496/4777

Sala nº 07 – Ala Senador Alexandre Costa
 Telefone da Sala de Reunião: 311-3367
 Fax: 311-3546
 Atualizada em :31/10/2002

6) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA – CI**Presidente: ALBERTO SILVA****Vice-Presidente: LÚDIO COELHO****(23 titulares e 23 suplentes)****PMDB**

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Alberto Silva	PI	3055/3057	1 – Juvêncio da Fonseca	MS	3015/3016
Fernando Ribeiro	PA	2441/2447	2 – Iris Rezende	GO	2032/2039
Valmir Amaral	DF	1961/1066	3 – Luiz Pastore	ES	3203/3204
Mauro Miranda	GO	1478/4619	4 – Ney Suassuna	PB	4345/4346
Nabor Júnior	AC	2401/2407	5 – Gilberto Mestrinho	AM	3104/3106
Roberto Requião	PR	1101/1201	6 – Wellington Roberto (2)	PB	3139/3141
Marluce Pinto	RR		7 – Maguito Vilela	GO	1132/1332

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Romeu Tuma	SP	2052/2053	1 – Jonas Pinheiro	MT	2271/2272
Paulo Souto	BA	3173/3175	2 – Antonio Carlos Júnior	BA	2191/2196
Leomar Quintanilha	TO	2071/2072	3 – Maria do Carmo Alves	SE	4055/4057
José Jorge	PE	1284/3245	4 – Geraldo Althoff	SC	2041/2047
Arlindo Porto (Cessão ao PTB)	MG	2321/2327	5 – Carlos Patrocínio (Cessão ao PTB)	TO	4058/4068
Lindberg Cury	DF	2011/2017	6 – Waldeck Ornelas	BA	2211/2215

BLOCO PSDB/PPB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Lúdio Coelho	MS	2381/2387	1 – Chico Sartori	RO	2251/2258
José Serra	SP	2351/2352	2 – Benício Sampaio	PI	3085/3086
Teotônio Vilela Filho	AL	4093/4095	3 – Luiz Pontes	CE	3242/3249
Luiz Otávio	PA	3050/3093	4 – Freitas Neto	PI	2131/2137
Eduardo Siqueira Campos	TO	4070/4071	5 – Romero Jucá	RR	2111/2119

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT,PPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Geraldo Cândido (PT)	RJ	2117/2177	1 – Emília Fernandes (PT)	RS	2331/2337
Heloísa Helena (PT)	AL	3197/1508	2 – Tião Viana (PT)	AC	3038/3493
José Eduardo Dutra (PT)	SE	2391/2397			
Paulo Hartung (PSB) (1)	ES	1129/7020			

PDT

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
			1 – Sebastião Rocha	AP	2242/2243
			2 – Lauro Campos	DF	2341/2347

PSB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Ademir Andrade	PA	2101/2109	1 – Roberto Saturnino (3)	RJ	4229/4230

(1) Desfilou-se do PPS, em 02.10.2001, filiando-se ao PSB em 05.10.2001

(2) Comunicação de filiação ao PTB publicada no DSF de 23/02/2002

(3) Comunicação de desligamento do PSB publicada no DSF de 07/03/2002 e de filiação ao PT publicada no DSF de 17/05/2002

Reuniões: Terças-feiras às 10:00 horas (Ata publicada no DSF, de 12.09.97, páginas 18655/6)

Reuniões: Terças-feiras às 14:00 horas (Regimento Interno)

Sala nº 13 – Ala Senador Alexandre

Costa

Secretário: Celso Parente

Telefone da Sala de Reunião: 311-3292

Telefone da Secretaria: 311-4354/4607/4354

Fax: 311-3286

Atualizada em : 05/11/2002

6.1) – COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA

SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ANALISAR ACIDENTES QUE ACARRETEM DANOS AO MEIO AMBIENTE.

PRESIDENTE: Senador Geraldo Cândido

RELATOR: Senador Valmir Amaral

COMPOSIÇÃO: (07 TITULARES E 07 SUPLENTES)

TITULARES		SUPLENTES	
PMDB			
Alberto Silva	PI – 3055/57	1- Iris Rezende	GO – 2032/39
Roberto Requião	PR – 2401/07	2- Valmir Amaral	DF – 1961/66
Gerson Camata	ES – 3203/04	3- Gilberto Mestrinho	AM – 3104/06
PFL			
Paulo Souto	BA – 3173/75	1- Mario do Carmo Alves	SE – 1306/4659
Jonas Pinheiro	MT – 2271/77	2 – VAGO	
BLOCO PSDB/PPB			
Teotonio Vilela Filho	AL – 4093/95	1- Luiz Otávio	PA – 3050/3093
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT/PPS)			
Geraldo Cândido	RJ – 2171/77	1- Roberto Saturnino	RJ – 4229/30
PDT			

REUNIÕES:

SECRETÁRIO: CELSO PARENTE

SALA Nº 13 – ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-4354/7284/4607

FAX: 311-3286 - TEL. SALA DE REUNIÃO: 311-3292

ATUALIZADA EM:

7) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE – CFC

Presidente: AMIR LANDO

Vice-Presidente: JONAS PINHEIRO

(17 titulares e 9 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Alberto Silva	PI	3055/3057	1 – Gilberto Mestrinho	AM	3104/3106
Ney Suassuna	PB	4345/4346	2 – Francisco Escórcio	DF	3069/3072
Juvêncio da Fonseca	MS	3015/3016	3 – Wellington Roberto (1)	PB	3139/3141
Fernando Ribeiro	PA	1049			
Valmir Amaral	DF	1961/1966			
Amir Lando	RO	3130/3132			

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Antonio Carlos Júnior	BA	2191/2196	1 – Bello Parga	MA	3069/3072
Geraldo Althoff	SC	2041/2047	2 – Francellno Perelra	MG	2411/2417
Moreira Mendes	RO	2231/2237			
Jonas Pinheiro	MT	2271/2272			

BLOCO PSDB/PPB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Eduardo Siqueira Campos	TO	4070/4071	1 – Freitas Neto	PI	2131/2137
Chico Sartori	RO	2251/2258	2 – Ricardo Santos	ES	2022/2024
Romero Jucá	RR	2111/2117			

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT,PPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Eduardo Suplicy	SP	1478/4619	1 - José Eduardo Dutra	SE	2391/2397
Heloisa Helena	AL	3197/3199			

PDT

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Jefferson Pêres	AM	2061/2067			

PSB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
			1 – Ademir Andrade	PA	2101/2109

(1) Comunicação de filiação ao PTB publicada no DSF de 23/02/2002

Reuniões: Quartas-feiras às 18:00 horas (*)

Secretário: José Francisco B. Carvalho

Telefone da Secretaria: 311-3935/3519

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários.

Sala nº 06 – Ala Senador Nilo Coelho

Telefone da Sala de Reunião: 311-3254

Fax: 311-1060

Atualizada em : 31/10/2002

7.1) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

SUBCOMISSÃO DESTINADA A ANALISAR O DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA NO PROCESSO EM QUE FIGURAM COMO PARTES O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - BNB E A EMPRESA AGROINDUSTRIAL E REFLORESTADORA - S/A - ARISA.

**PRESIDENTE: SENADOR ALBERTO SILVA
VICE-PRESIDENTE: SENADOR MOREIRA MENDES
(05 TITULARES E 03 SUPLENTE)**

TITULARES		SUPLENTE	
PMDB			
ALBERTO SILVA	PI-3055/57	1-WELLINGTON ROBERTO (3)	PB-3194/95
LUIZ OTÁVIO (2)	PA-3050/4393		
PFL			
MOREIRA MENDES	RO-2231/37	1-FREITAS NETO (1)	PI-2131/37
BLOCO (PSDB/PPB)			
VAGO (4)		1-RICARDO SANTOS	ES-
		2022/24	
BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PPS)			
PDT			
JEFFERSON PERES	AM-2061/67		

(1) Desfilou-se do PFL, filiando-se ao PSDB, sendo substituído na Comissão pelo Senador Jonas Pinheiro, em 10/10/2001, e designado membro suplente, pelo Bloco PSDB/PPB, em 17/10/2001.

(2) Filiou-se ao PPB.

(3) Substituído na Comissão pelo Senador Amir Lando, em 21/11/2001.

(4) Nos termos do Ato nº 1, de 2002, da Mesa do Senado Federal, que declarou a perda do mandato do Senador Fernando Matusalém,

pela representação do Estado de Rondônia (Publicado no DSF, de 06/03/2002)

REUNIÕES:

SECRETÁRIO: JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO
TELEFONES DA SECRETARIA: 3935 / 3519
Fax 311-1060

ALA SENADOR NILO COELHO
SALA Nº 06 - telefone: 311-3254
Email: jcarvalho@sgmsleg.senado.gov.br
ATUALIZADA EM: 05/03/2002

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (Representação Brasileira)

PRESIDENTE DE HONRA: SENADOR JOSÉ SARNEY

Presidente: Senador Roberto Requião

Vice-Presidente: Deputado Ney Lopes

Secretário-Geral: Deputado Feu Rosa

Secretária-Geral Adjunta: Senadora Emilia Fernandes

(18 Titulares e 18 Suplentes)

MEMBROS TITULARES					MEMBROS SUPLENTEs				
SENADORES									
NOME	UF	GAB	FONE	FAX	NOME	UF	GAB	FONE	FAX
PMDB									
ROBERTO REQUIÃO	PR	***09	311 2401	323 4198	1. PEDRO SIMON	RS	*** 03	311 3232	311 1018
CASILDO MALDANER	SC	###15	224-5884	323 4063	2. AMIR LANDO	RO	### 15	311 3130	323 3428
JOSÉ FOGAÇA	RS	*07	311 1207	223-6191	3. MARLUCE PINTO	RR	**8s	311 1301	225 7441
PFL									
JORGE BORNHAUSEN (1)	SC	** 04	311 4206	323 5470	1. WALDECK ORNELAS	BA	# 13	311 2211	323-4592
ADIR GENTIL	SC	### 05	311 2041	323 5099	2. JOSÉ JORGE	PE		311-1284	
Bloco (PSDB/PPB)									
ANTERO PAES DE BARROS	MT	#24	311 1348	321 9470	1. LUIZ OTÁVIO	PA	###	3111027	3114393
LÚDIO COELHO	MS		3112381	3112387	2. RICARDO SANTOS	ES	*13	311-2022	323-5625
PT/PPS (2)									
EMÍLIA FERNANDES	RS	##59	311-2331	323-5994	1. Jefferson Péres (PDT)	AM	###07	311-2061	323-3189
PTB									
ARLINDO PORTO	MG	*05	311-2324	323-2537	1. VAGO				

(1) Licenciado do exercício do mandato, a partir de 22/02/2002

(2) O PDT se desliga do Bloco de Oposição, conforme Ofício nº 27/2002, publicado no DSF, de 18/4/2002.

LEGENDA:		
* ALA SEN. AFONSO ARINOS	# ALA SEN. TEOTÔNIO VILELA	@ EDIFÍCIO PRINCIPAL
** ALA SEN. NILO COELHO	## ALA SEN. TANCREDO NEVES	@@ ALA SEM. RUY CARNEIRO
*** ALA SEN. ALEXANDRE COSTA	### ALA SEN. FELINTO MÜLLER	@@@ ALA SEN. DINARTE MARIZ

MEMBROS TITULARES					MEMBROS SUPLENTES				
DEPUTADOS									
NOME	UF	GAB	FONE	FAX	NOME	UF	GAB	FONE	FAX
BLOCO PSDB/PTB									
MARISA SERRANO	MS	237	318-5237	318-2237	1. VICENTE CAROPRESO	SC	662	318-5662	3182662
FEU ROSA	ES	960	318-5960	318-2960	2. YEDA CRUSIUS	RS	956	318-5956	3182956
BLOCO PFL/PST									
NEY LOPES	RN	326	318-5326	318-2326	1. LUCIANO PIZZATTO	PR	541	318-5541	3182541
PAULO GOUVÊA	SC	755	318-5755	318-2755	2. RONALDO CAIADO	GO	227	318-5227	3182227
PMDB									
CONFÚCIO MOURA	RO	*573	318-5573	318-2573	1. EDINHO BEZ	SC	703	318-5703	3182703
DARCÍSIO PERONDI	RS	518	318-5518	318-2518	2. OSMAR SERRAGLIO	PR	845	318-5845	3182845
PT									
PAULO DELGADO	MG	*268	318-5268	318-2268	1. Dr. ROSINHA	PR			
PPB									
JARBAS LIMA	RS	621	318-5621	318-2621	1. CELSO RUSSOMANNO	SP	756	318-5756	3182756
BLOCO PSB/PcdoB									
EZÍDIO PINHEIRO	RS	744	318-5744	318-2744	1. INÁCIO ARRUDA	CE	*582	318-5582	3182582

LEGENDA:
* GABINETES LOCALIZADOS NO ANEXO III
GABINETES LOCALIZADOS NO ANEXO II

SECRETARIA DA COMISSÃO:
ENDEREÇO: CÂMARA DOS DEPUTADOS - ANEXO II - SALA T/24 - BRASÍLIA - DF – 70160-900
FONE: (55) (061) 318 7436 - 318 7186 - 318 8232 - 318 7433 - FAX: (55) (061) 318 2154
www.camara.gov.br/mercosul
e_mail - cpcm@camara.gov.br
SECRETÁRIO: ANTONIO FERREIRA COSTA FILHO
ASSESSORIA TÉCNICA: Dra. MARIA CLÁUDIA DRUMMOND, Dr. FRANCISCO EUGÊNIO ARCANJO

Atualizada em 29/05/2002



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

Oito Anos de Parlamento

Coleção Biblioteca Básica Brasileira

Relato da experiência de Afonso Celso de Assis Figueiredo Júnior como Deputado na Câmara dos Deputados, representando a província de Minas Gerais de dezembro de 1881 a novembro de 1889. Com 163 páginas e introdução do Senador Lúcio Alcântara.

Preço por exemplar: R\$ 15,00



Conheça nosso catálogo na Internet

www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm

Para adquirir essa ou outra publicação:

- 1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone **(061) 311-3575**;
- 2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de **FUNSEEP**, agência **3602-1**, do **Banco do Brasil**, Conta-corrente **170.500-8**, preenchendo o campo "depósito identificado (código dv)/finalidade" com o código **02000202902001-3** (obrigatório);
- 3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
- 4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante **ORIGINAL** do depósito, para:

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes
70.165-900 - Brasília - DF

Nome:			
Endereço:			
Cidade:		CEP:	UF:
Publicação	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)



EDIÇÃO DE HOJE: 336 PÁGINAS